

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXX - CUIABÁ Quinta Feira, 29 de Julho de 2010 Nº 25367

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 9.424, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2011, em cumprimento ao disposto no Art. 162, inciso II, § 2º, da Constituição Estadual, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre a administração da dívida pública estadual e das operações de crédito;
- VI - as disposições sobre a política para aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
- VII - as disposições sobre os fundos especiais;
- VIII - as disposições sobre as transferências constitucionais;
- IX - as disposições sobre as transferências voluntárias;
- X - as disposições sobre as vedações e as transferências ao setor privado;
- XI - as disposições sobre os precatórios judiciais;
- XII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- XIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Em consonância com o Art. 162, § 2º, da Constituição Estadual, o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2011 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, de acordo com as metas e as prioridades constantes do Anexo I, desta lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Dos Conceitos Gerais

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- VI - unidade gestora, centros de alocação e execução orçamentária, inseridas na unidade orçamentária;
- VII - unidade administrativa, criações que atendem ao funcionamento e desenvolvimento gerencial de cada órgão e estão inseridas na unidade gestora;
- VIII - fonte de recursos, representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;
- IX - categoria de programação, cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos;
- X - transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Eder de Moraes Dias
Secretário-Chefe da Casa Militar	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Jilson Francisco da Silva
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Jean Estevan Campos Oliveira
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Vanice Marques
Secretário de Estado de Infraestrutura	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Educação	Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração	Bruno Sá Freire Martins
Secretário de Estado de Saúde	Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Comunicação Social	Onofre Ribeiro da Silva
Procurador-Geral do Estado	Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura	Oscemário Forte Dalto
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Ilma Grisoste Barbosa
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	Renaldo Loffi
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias	Vicente Falcão de Arruda Filho

XI - concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

XII - conveniente, o ente da Federação com o qual a administração estadual pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XIII - destaque, operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Estadual transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais desdobradas em regiões de planejamento, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes no Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011.

§ 4º Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9900 - Todo Estado.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Seção II Das Diretrizes Gerais

Art. 4º A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2011, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, integrantes da respectiva lei, serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao Orçamento Anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta lei poderão ser ajustadas no projeto da lei orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Seção III Da Composição da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2011

Art. 5º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - orçamento fiscal;

II - orçamento da seguridade social;

III - orçamento de investimento das Empresas Estatais.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001; nº 325, de 27 de agosto de 2001; nº 519, de 27 de novembro de 2001; Portarias nº 448, de 13 de setembro de 2002 e nº 688, de 14 de outubro de 2005 da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008; Portaria Conjunta SOF/STN nº 1, de 30 de junho de 2009.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária de 2011:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo observará o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a municípios - 40;

IV - transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

V - transferências a Consórcios Públicos - 71;

VI - aplicações diretas - 90;

VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social - 91;

VIII - a ser definida - 99.

Art. 7º O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do

Estado, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.

Art. 8º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento.

Art. 9º O orçamento de investimento das Empresas Estatais, previsto no Art. 162, § 5º, inciso II, da Constituição Estadual, será constituído pela programação de investimento.

Art. 10 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído da forma discriminada nos incisos abaixo:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos §§ 1º, incisos I, II, III, IV e 2º, incisos I, II, III, do Art. 2º e inciso III do Art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos cinco últimos exercícios, prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos cinco últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de Governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por grupo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

k) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) despesa por programa de Governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

m) descrição sucinta de cada unidade administrativa do Governo, competência e legislação pertinente;

III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - anexo do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais;

V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, inciso IV, do Art. 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia;

c) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I, do Art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Constarão da Lei Orçamentária todos os instrumentos dispostos neste artigo, com exceção do demonstrativo referido no inciso V e suas alíneas, que será enviado apenas com o projeto de lei, por se tratarem de informações complementares.

§ 2º O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária, a que se refere a alínea "b", do inciso IV, do *caput* deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art. 11 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - situação econômica e financeira do Estado;

II - demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - exposição da receita e despesa;

IV - resumo da política econômica e social do Governo;

V - programação referente a recursos constitucionalmente vinculados.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Estado

Art. 12 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo na *Internet*:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as estimativas das receitas de que trata o Art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV - a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V - Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos;

VI - a execução orçamentária da receita e da despesa nos termos da Lei Complementar Federal nº 131/09.

Art. 13 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta lei e tendo em vista propiciar o controle dos custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial, correspondentes.

Art. 14 Os créditos orçamentários, autorizados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, exceto os destinados à manutenção do Programa de Ação na Saúde – PAS, à aquisição de equipamentos e custeio do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, a aquisição e custeio do Hospital das Clínicas de Cuiabá e a implantação de Unidades de Pronto Atendimento – UPAS do Estado.

§ 1º A descentralização orçamentária consiste no procedimento por meio do qual um órgão ou entidade transfere a outro a possibilidade de utilização dos créditos orçamentários.

§ 2º A descentralização orçamentária de um órgão ou entidade para outro dependerá de termo de cooperação, estabelecendo as condições da execução e as obrigações das partes.

§ 3º A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados, bem como manter inalterada a categoria de programação.

§ 4º A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ 5º A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora, não caracteriza infringência ao disposto no Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 6º A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN, através da transação denominada "destaque".

§ 7º Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar em separado as execuções realizadas via destaque, tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora.

Art. 15 Os recursos destinados à manutenção das atividades das secretarias executivas dos núcleos sistêmicos, instituídos pela Lei Complementar Estadual nº 264 de 28/12/2006 e suas alterações, serão alocados em unidade gestora específica, na unidade orçamentária de cada órgão ou entidade que compõe a Secretaria Executiva, devendo a execução desses recursos dar-se através de descentralização orçamentária, utilizando-se a figura do destaque.

Art. 16 Na programação da despesa estão proibidas:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 17 As propostas do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas e dos órgãos e entidades do Poder Executivo, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral até o dia 10 de setembro, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2011, observados os demais prazos e disposições estabelecidas no Manual Técnico de Elaboração do Plano de Trabalho Anual e Orçamento e as constantes desta lei.

Art. 18 As Empresas Estatais, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, terão que registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN, com exceção da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO, devido ao cumprimento de normas específicas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Art. 19 As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

Art. 20 A lei orçamentária conterá em nível de categoria de programação a identificação das fontes de recursos, inclusive o cumprimento da Emenda Constitucional nº 57/2010.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Estado e suas alterações

Art. 21 As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º Os créditos adicionais, nos termos do Art. 42, da Lei Federal nº 4.320/1964, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração seqüencial crescente e anual própria.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares, compreendendo neste limite os remanejamentos internos e as transposições de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Estadual.

§ 3º As alterações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto Orçamentário.

§ 4º Nos Decretos Orçamentários autorizativos dos créditos adicionais, deverão constar, além das movimentações orçamentárias, os ajustes nas metas físicas das atividades e projetos envolvidos.

§ 5º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 22 As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados especificarão o elemento de despesa somente no momento em que processar o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Art. 23 Fica o Poder Executivo autorizado a criar fonte de recursos, grupo de despesa e modalidade de aplicação em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto Orçamentário, na forma do § 1º, do Art. 21, desta lei, e do Art. 42, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 24 As dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN, pela unidade orçamentária interessada, desde que devidamente justificadas e visando atender às necessidades de execução para movimentar recursos entre as modalidades de aplicação, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As dotações das modalidades de aplicação 50 – transferência a instituições privadas sem fins lucrativos, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, somente poderão ser modificadas por meio de decreto orçamentário.

Art. 25 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definida no Art. 3º, § 1º, desta lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento, de que trata o *caput* não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 ou em seus créditos adicionais, podendo haver excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 26 Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e a no mínimo 1% (um por cento) na lei orçamentária.

§ 1º A Reserva de Contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º Não será considerada, para os efeitos do *caput*, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

Art. 27 Os projetos de lei correspondentes a créditos adicionais à conta de recursos do Tesouro relativos ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual, acompanhados da exposição de motivos.

Art. 28 Em cumprimento ao Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novas ações nos programas definidos como prioritários por esta lei, se:

I - as ações, em andamento, que compõem esses programas, já tiverem sido contempladas com recursos orçamentários;

II - as novas ações, que comporão esses programas, estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011 e, no caso de obras, quando comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único. Entende-se como ação em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2010, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

Art. 29 Até 10 (dez) dias após o encaminhamento à sanção governamental dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais especiais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativas aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Assembleia Legislativa em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no Art. 5º, desta lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 30 Durante a execução orçamentária do exercício de 2011, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição as alterações que poderão ocorrer no último

quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

Art. 31 Ficam vedados quaisquer procedimentos no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, que viabilizem o pagamento de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo, pelo gestor público que lhe der causa.

Art. 32 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2011;

II - comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre aos demais Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - limitação de empenho e movimentação financeira que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

- os projetos novos que não estiverem sendo executados e os já inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado no Relatório da Ação Governamental do ano anterior;
- investimentos e inversões financeiras;
- as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- outras despesas correntes.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral caberá analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, com base na informação a que se refere o inciso II desse artigo, editarão ato, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 4º A limitação de empenho em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, da transação denominada Contingenciamento (CTG).

Art. 33 Em cumprimento ao Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a avaliação anual dos programas de governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, denominado Relatório da Ação Governamental, será entregue pelo chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado até 15 de abril do ano subsequente, contendo:

- relatório da execução dos programas e a evolução dos seus indicadores;
- relatório dos projetos, das atividades e das operações especiais, contendo identificação, execução física, orçamentária, financeira, nome do gestor do programa e do responsável pela ação.

Art. 34 Para efeito do § 3º, do Art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35 Serão observados pelos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Estado, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública do Estado, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos Arts. 19 a 23, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em articulação com as Secretarias de Estado de Administração e de Fazenda, observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente mencionados no *caput*, bem como as metas estabelecidas no programa de manutenção do equilíbrio fiscal do Estado, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 36 Durante a execução orçamentária de 2011, o repasse mensal de recursos ao Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Procuradoria-Geral de Justiça e Defensoria Pública deverão observar os seguintes critérios:

I - para as despesas de pessoal e encargos sociais, os limites da receita corrente líquida - RCL, fixados pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme abaixo:

- Tribunal de Justiça - 6% (seis por cento) da RCL;
- Assembleia Legislativa - 1,77% (um vírgula setenta e sete por cento) da RCL;
- Tribunal de Contas - 1,23% (um vírgula vinte e três por cento) da RCL;

d) Procuradoria-Geral de Justiça - 2% (dois por cento) da RCL;

II - O Poder Judiciário, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas, a Procuradoria-Geral de Justiça e a Defensoria Pública do Estado apresentarão, dentro do prazo previsto nesta LDO, as suas propostas de custeio e investimento, para elaboração do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 37 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no Art. 20, inciso II e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 38 A reestruturação das carreiras do Poder Executivo Estadual serão objeto de negociação com as entidades sindicais e associações representativas dos servidores, empregados públicos e militares estaduais ativos e inativos mediante edição de atos e instrumentos próprios, observado o disposto na Lei nº 9.329, de 31 de março de 2010.

Art. 39 Fica autorizada, para o exercício 2011, a revisão geral das remunerações, subsídios e pensões dos servidores civis e militares, ativos e inativos do Poder Executivo Estadual, nos termos dispostos na Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica, no que couber, aos Poderes Legislativo (Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas), Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público, observada a necessidade de legislação específica.

Art. 40 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o Parágrafo único dos Arts. 21 e 22, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ou das metas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Estado de Mato Grosso no programa de manutenção do equilíbrio fiscal do Estado, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 41 Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas autorizados a adotar medidas visando à implementação do programa de valorização e desenvolvimento dos servidores públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, associado à aferição do desempenho institucional em processo de avaliação de resultados.

Art. 42 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do Art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

Art. 43 Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Estadual pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art. 44 Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

Parágrafo único. O instrumento que efetivar a contratação prevista no *caput* deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos objeto da consultoria à Contratante.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 45 As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pertinentes à matéria.

Art. 46 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do Orçamento.

Parágrafo único. As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária obrigam o Poder Executivo a encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei especificando as receitas e a programação das despesas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS POLÍTICAS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 47 A Agência Financeira Oficial de Fomento, na concessão de financiamentos, observará as seguintes diretrizes:

- realização de estudos, pesquisas e projetos técnicos destinados à identificação de novas oportunidades de investimento e desenvolvimento;
- promoção e divulgação, junto com investidores potenciais, de oportunidades e projetos econômicos de interesse do Estado;
- concessão de financiamentos e empréstimos, inclusive para o microcrédito;
- prestação de garantias, inclusive utilizar-se do Fundo de Aval;
- utilização de alienação fiduciária em garantia de cédulas de crédito industrial e comercial;
- prestação de serviços e participação em programas de desenvolvimento e modernização tecnológica;
- prestação de serviços de assessoria e consultoria, visando à recuperação e viabilização de setores econômicos e de empresas em dificuldades;
- assistência técnica e financeira às empresas, na medida do interesse do Estado;
- operacionalização das linhas de crédito que atendam às políticas de desenvolvimento do Estado;

X - concessão de apoio financeiro aos municípios, dentro das restrições do contingenciamento de crédito para o setor público e instruções complementares do Banco Central do Brasil;

XI - prestação de serviços, compatíveis com sua natureza jurídica, à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

XII - operacionalização da política de taxas de juros de acordo com a fonte de captação e interesses do Estado de Mato Grosso, inclusive praticar o mecanismo da equalização de taxas de juros;

XIII - desenvolvimento dos municípios com economias exauridas;

XIV - concessão de financiamento de bolsa universitária;

XV - a prestação de serviços de agente financeiro e o exercício de outras atividades de consultoria não compreendidas nos incisos anteriores, desde que compatíveis com a sua natureza jurídica;

XVI - operacionalização das linhas de crédito para a instalação de usinas para a produção e refinamento de biocombustíveis, em conformidade com os critérios da Agência Nacional do Petróleo – ANP, com capacidade produtiva de 80 a 8.000 litros por dia;

XVII - instituição, da cesta básica para a construção destinada ao empreendedor pessoa física, nas operações de crédito;

XVIII - atuação como agente financiador de projetos voltados para o mercado de crédito de carbono através de parcerias e convênios com instituições financeiras nacionais e internacionais.

Parágrafo único. A Agência de Fomento observará, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente e do turismo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 48 Este Capítulo estabelece normas gerais para a criação, alteração e extinção de Fundos, nos termos do Art. 165, § 9º, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 49 Para efeitos desta lei entende-se por Fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 50 A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Os fundos especiais devem ser de natureza contábil, utilizando-se para efeito de individualizações contábeis de suas operações orçamentárias e financeiras uma unidade gestora e fonte de recurso específica, observadas as regras de prestação de contas e transparência.

Art. 51 A lei que instituir o Fundo deverá especificar:

- I - o objetivo do fundo, ou seja, a finalidade para o qual foi criado;
- II - quais são as receitas das quais será composto;
- III - qual será o órgão gestor do fundo e qual a sua competência;
- IV - parâmetros de avaliação de desempenho da aplicação dos recursos que compõem o fundo;
- V - defini-lo como de natureza contábil.

Art. 52 Os Fundos Estaduais terão suas transações organizadas de forma individualizada, para efeito de contabilização e prestação de contas.

Art. 53 A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei específica, sendo que a aprovação dos fundos vinculados ao Poder Executivo fica condicionada à avaliação de viabilidade técnica pelas Secretarias de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, de Fazenda, da Auditoria Geral do Estado, da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e do Conselho Econômico do Governo.

Art. 54 Os planos de aplicação dos fundos estarão inseridos nos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para o exercício de 2011.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Art. 55 As transferências a municípios, provenientes das receitas de impostos e de transferências federais, ficam dispensadas dos decretos de suplementação, nos casos em que a lei determinar a entrega de forma automática do produto dessas receitas, observados os limites e a efetiva arrecadação do exercício.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 56 Transferência voluntária é o repasse de recursos efetuado através de convênios, para execução de forma descentralizada, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos Órgãos ou Entidades da administração pública direta ou indireta do Estado de Mato Grosso com os Órgãos ou Entidades da administração pública direta ou indireta federais, com outros Estados, com municípios e com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 57 Os Órgãos ou Entidades da administração pública direta ou indireta do Estado que pretenderem executar ações de forma descentralizada e que envolvam transferências de recursos financeiros deverão divulgar anualmente no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, a relação dos programas, projetos e atividades a serem executadas e, quando couber, critérios para a seleção do conveniente.

§ 1º A relação dos programas, projetos e atividades de que trata o *caput* deverá ser divulgada em até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual e deverá conter:

- I - a descrição dos programas;
- II - as exigências, procedimentos, critérios de elegibilidade das propostas;
- III - os critérios para aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do conveniente, quando for o caso;
- IV - as tipologias e padrões de custo unitário detalhados, de forma a orientar a celebração dos convênios, quando couber.

§ 2º Os critérios de elegibilidade e de prioridade deverão ser estabelecidos de forma objetiva, com base nas diretrizes e objetivos dos respectivos programas, visando atingir melhores resultados na execução dos objetos.

§ 3º O concedente deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública estadual.

Art. 58 As transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios, mediante convênios, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender casos de calamidade pública, legalmente reconhecidos por Ato do Governador do Estado, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 59 A propositura e a assinatura de convênios ou outros instrumentos congêneres para obtenção de recursos da União, ou de outro ente da Federação, e de financiamentos, nacionais ou internacionais, deverão sempre ser precedidas de comprovação, pela entidade proponente, dos recursos orçamentários e financeiros para a contrapartida.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação à conta de recursos provenientes de convênios, mediante a assinatura do competente instrumento, observado o limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

§ 2º Os órgãos e entidades detentores de recursos vinculados ou que possuam receita própria, deverão arcar com as contrapartidas dos convênios celebrados, ficando vedada a utilização de recursos da Fonte de Recursos Ordinários do Tesouro – Fonte 100 para tal finalidade, excetuando-se as que o Conselho Econômico de Governo autorizar.

Art. 60 Nas transferências voluntárias de recursos pelo Estado deverá ser exigida contrapartida dos convenientes no percentual mínimo de 10% (dez por cento), exceto naquelas destinadas à execução de ações diretamente vinculadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. A contrapartida deverá ser, preferencialmente, em recursos financeiros, podendo ser aceita em bens ou serviços, desde que economicamente mensurável e a critério do concedente.

CAPÍTULO X DAS VEDAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Art. 61 As transferências de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, somente ocorrerão se estiverem incluídas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, para execução em regime de mútua colaboração, de ações de interesse recíproco, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, desde que estejam adimplentes com as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e ambientais assim como, preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam registradas como entidades de fins filantrópicos;
- II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;
- III - atendam ao disposto no Art. 204, da Constituição Federal, no Art. 61, do ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; ou
- IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, à associações de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 62 É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;
- II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas como entidades de fins filantrópicos;
- III - consórcios públicos, legalmente instituídos;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade.

Art. 63 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 64 É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de Ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no *caput* do Art. 61, desta lei e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

Art. 65 É vedada a destinação de recursos do Estado para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 66 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos estaduais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 67 Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos nos artigos anteriores, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

- I - ata de fundação ou constituição;
- II - estatuto social ou regimento interno e alterações posteriores;
- III - cartão de CNPJ da entidade, carteira de identidade e CPF do dirigente;
- IV - comprovação de regularidade do mandato da diretoria;
- V - declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos, emitida por seu representante legal, no exercício; exceto as associações de produtores rurais ou consórcios na execução de obras de infra-estrutura no Estado, através de convênio pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura;
- VI - comprovação de filantropia fornecida pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS ou Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando for o caso;
- VII - certificado de qualificação emitido pelo Ministério da Justiça, quando se tratar de OSCIP;
- VIII - elaboração de Plano de Trabalho com respectivo cronograma físico-financeiro, na execução de atividade e projetos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 68 A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2011 obedecerá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, nos Arts. 78 e 97 e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e em especial ao disposto na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto Governamental nº 2.427, de 09 de março de 2010.

Art. 69 O Poder Judiciário encaminhará à Procuradoria-Geral do Estado a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2011, conforme determina o § 5º, do Art. 100, da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, especificando, no mínimo:

- I - número da ação originária;
- II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
- III - número do precatório;
- IV - natureza da despesa: alimentar ou comum;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII - data de atualização do valor requisitado;
- IX - órgão ou entidade devedora;
- X - data do trânsito em julgado; e
- XI - número da Vara, Comarca ou Tribunal de origem.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Estado encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, até 21 de julho de 2010, relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Estado, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2011, observado o disposto no § 5º, do Art. 100, da Constituição Federal e regulamentação do Decreto nº 2.427/2010.

Art. 70. Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista para pagamento de precatórios judiciais, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 71 A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

-->CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 72 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

- I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais de sua competência;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

Art. 73 A concessão de subsídios, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido de qualquer tributo, devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda, as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

- I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
 - a) recursos vinculados;
 - b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
 - c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado.
- II - anulem despesas relativas à:
 - a) dotações para pessoal e encargos sociais;

- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os municípios;
- d) limite mínimo de Reserva de Contingência.

III - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta lei e do Plano Plurianual.

Art. 75 Será assegurado à Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, prevista no § 1º, do Art. 164, da Constituição Estadual, e aos demais Deputados Estaduais acesso ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN para fins de consulta, quando da apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização da execução orçamentária.

Art. 76 A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, de modo a evidenciar a transparência da gestão orçamentária e observando-se o princípio da publicidade, disponibilizará na Superintendência de Políticas Públicas, através do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e a regionalização.

Art. 77 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, bem como as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 78 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2011, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 79 Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos do orçamento não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no caput, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 80 A Secretaria de Estado de Infraestrutura encaminhará à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, até o dia 30 de maio, demonstrativo com relação dos projetos cujas obras se encontram paralisadas e em andamento, contendo:

- I - estágio em que se encontra;
- II - valor total da obra;
- III - cronograma físico-financeiro para sua conclusão;
- IV - etapas a serem executadas com dotação consignadas no projeto de lei orçamentária;
- V - demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto na legislação vigente.

Art. 81 Fica o Poder Executivo autorizado a criar atividades e operações especiais visando ao cumprimento das normas previstas na Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e funcionamento da administração sistêmica no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 82 O projeto de lei orçamentária para 2011 aprovado pelo Poder Legislativo será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.


Art. 83 Caso o projeto de lei orçamentária não seja encaminhado para sanção até 22 de dezembro de 2010, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2011 a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.

Art. 84 A Lei Orçamentária para o exercício de 2011 deverá conter recursos necessários para manter convênios com Centros de Tratamento de Dependentes Químicos – álcool e drogas – mantidos por instituições privadas.

Art. 85 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2010, 189º da Independência e 122ª da República.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 EDER DE MORAES DIAS
 ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO FRADO
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 JILSON FRANCISCO DA SILVA
 PEDRO JAMIL NADAF
 ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
 VANICE MARQUES
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 ALEXANDER TORRES MAIA
 OSMAR DE CARVALHO
 DORIVAL VERAS DE CARVALHO
 LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
 OSCEMÁRIO FORTE DALTRIO
 ILMA GRISOSTE BARBOSA
 FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
 RENALDO LOFFI
 VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

**ANEXO I
METAS E PRIORIDADES**

**Objetivo Estratégico 1
"Melhoria da Qualidade de Vida"**

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 239 - Meu Lar		SINFRA	
1763	Construção de habitações urbanas e infra-estrutura Casa construída	unidade	4.831

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 72 - Obras Públicas e Infraestrutura		SINFRA	
1819	Construção de infraestrutura e vias urbanas em áreas ocupadas Pavimentação asfáltica	quilômetro	50

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 300 – Prevenção e Atendimento Emergenciais de Bombeiros		SEJUSP	
4255	Fiscalização preventiva de Bombeiros militares em edificações Edificação Fiscalizada	unidade	6.000

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 302 - Inteligência – Conhecer para Decidir		SEJUSP	
3959	Intensificação das Ações de Inteligência Conhecimento produzido com agilidade e qualidade	percentual	20
3961	Intensificação das Ações de Análise Criminal Relatório de Análise Criminal	percentual	35

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 303 – Polícia Civil em Ação		SEJUSP	
3964	Implementação de Tecnologia e Inteligência nas Ações de Ícitos Penais Unidade Policial com Tecnologia e Inteligência implantada	unidade	25

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 304 – Polícia Civil Cidadã		SEJUSP	
4260	Manutenção dos Centros Integrados de Segurança e Cidadania – CISC'S Procedimento Concluído	unidade	17.658

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 305 – Implementação do Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo - SINASE no Estado de Mato Grosso		SEJUSP	
3985	Implementação de medidas de apoio ao adolescente infrator Programa e projeto implantados	unidade	6

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 306 - Nova Chance		SEJUSP	
3998	Consolidação de ações para a geração de emprego e renda aos reeducandos Renda gerada	pessoa	1.830

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 307 – Rede Cidadã		SEJUSP	
1023	Prevenção do contato com drogas por crianças e adolescentes Criança e adolescente atendidos	pessoa	60.000
1025	Implantação das bases comunitárias em Cuiabá e Cidades-Pólos Base Comunitária de segurança construída	unidade	6
1044	Ampliação do Rede Cidadã Ampliação realizada	unidade	14

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 308 – Promoção da Cidadania e Direitos Humanos – LGBT e Étnico-raciais SEJUSP

1047	Integração de ações, procedimentos e encaminhamentos entre entidades e órgãos da Administração Pública e sociedade civil		
	Rede de assistência integrada à questão LGBT e Racial	município	35

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 309 – Prevenção as drogas SEJUSP

1055	Apoio a projetos de redução da demanda e oferta de drogas		
	Projetos atendidos	unidade	50
1060	Intervenção e adoção de práticas para a prevenção ao uso de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.		
	Usuário atendido	percentual	300

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 311 – PM Presente SEJUSP

4271	Manutenção das ações gerais administrativas		
	Unidade Policial mantida	unidade	184
1073	Ampliação da Estrutura Logística para o Policiamento Ostensivo		
	Unidade Reparada	unidade	65

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 312 – Enfrentamento integrado da violência e da criminalidade SEJUSP

1087	Ampliar as ações operacionais integradas para a segurança da fronteira oeste		
	Cobertura geográfica da área de enfrentamento na fronteira oeste realizada		
		Percentual	60

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 313 – POLITEC – Expansão com excelência na qualidade SEJUSP

1089	Implantação de infraestrutura básica e específica		
	Infraestrutura implantada	unidade	16
1088	Qualificação Profissional		
	Índice de desenvolvimento profissional das carreiras da POLITEC incrementado		
	unidade	190	

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 314 – Administração Prisional SEJUSP

1115	Readequação das Unidades do Sistema Prisional		
	Unidade Readequada	unidade	25

Objetivo Estratégico 2

“Aumento do nível geral da saúde”.

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 274 – Saúde da Família -

Efetivação da Atenção Básica a partir da Estratégia Saúde da Família FES

3701	Expansão e consolidação da estratégia saúde da família		
	População coberta pela estratégia de saúde da família	Percentual	68
3703	Expansão e manutenção das equipes de saúde bucal, integradas às equipes de saúde da família		
	População coberta pelas equipes de saúde bucal	Percentual	57

Objetivo Estratégico 3

“Ampliação da educação, com universalização da educação básica (infantil, fundamental e média) e elevação do nível e da qualidade dos ensinos médio e fundamental.”

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 289 - Aprendizagem com Qualidade SEDUC

3856	Consolidação da proposta de organização curricular por ciclos de formação humana		
	Escola com ciclo consolidado	percentual	15
3864	Apoio a projetos escolares com caráter interdisciplinar		
	Escola atendida	unidade	50

3869	Implementação do acompanhamento de fluxo e qualidade da aprendizagem		
	Escola atendida	unidade	450
4110	Fortalecimento dos CEFAPROS		
	Unidade fortalecida	unidade	16

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 290 - Gestão Ativa		SEDUC	
3878	Implementação do sigescola		
	Escola atendida	unidade	647
3879	Expansão e melhoria de espaço esportivo dos prédios escolares - ensino fundamental		
	Escola atendida	unidade	42
3880	Ampliação, adequação e reforma dos prédios escolares e unidades desconcentradas- EF		
	Escola atendida	unidade	91
3881	Construção de novas escolas e unidades desconcentradas		
	Prédio construído	unidade	23
3892	Expansão e melhoria de espaço esportivo dos prédios escolares - ensino médio		
	Escola atendida	unidade	10
3893	Ampliação, adequação e reforma dos prédios escolares - ensino médio		
	Escola atendida	unidade	8
4111	Acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços de infra-estrutura		
	Escola vistoriada	unidade	166
4117	Atendimento e manutenção do transporte escolar		
	Município atendido	unidade	141
4120	Alimentação escolar		
	Aluno atendido	aluno	500.000

Objetivo Estratégico 4

“Fortalecimento da capacidade científica e tecnológica do estado com ampliação dos investimentos e aumento do número de pesquisadores ativos”.

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 250 Fortalecimento do Ensino Superior		UNEMAT	
2656	Manutenção e fortalecimento dos cursos de graduação em desenvolvimento		
	Curso de graduação mantido	unidade	82
3064	Expansão do ensino em modalidades diferenciadas p/ capacitação de professores e outros profissionais		
	Vaga em turma de modalidade diferenciada de ensino de graduação ofertada	unidade	1.000

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 255 - Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação		SECITEC	
4086	Formação de recursos humanos para a ciência e tecnologia		
	Pessoa qualificada	pessoa	500
4094	Apoio a pesquisa científica e tecnológica		
	Projeto financiado	unidade	117

Objetivo Estratégico 6

“Ampliação do emprego e da renda da população, aumento do PIB per capita e elevação da população ocupada com carteira assinada, levando à ampliação da formalização da economia mato-grossense”

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 315 - Pantanal 2014		AGECOPA	
5000	Estruturação da arena multiuso - novo estádio Verdão		
	Estruturação Concluída	percentual	32
5001	Estruturação da área do entorno da arena multiuso		
	Estruturação Concluída	percentual	60
5002	Estruturação de centros de treinamento		
	Estruturação Concluída	percentual	50
5003	Estruturação de fanparks		
	Estruturação Concluída	percentual	40
5004	Reestruturação de vias públicas		
	Reestruturação Realizada	unidade	40
5005	Adequação do sistema de transportes coletivos		

	Adequação Concluída	unidade	30
5006	Adequação da infraestrutura básica		
	Infraestrutura Adequada	unidade	40
5007	Elaboração do plano diretor de turismo do Estado de Mato Grosso		
	Ação Implementada	unidade	1
5008	Disponibilização de infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação para eventos esportivos		
	Sistemas Disponibilizados	unidade	1
5009	Realização de publicidade, marketing e notícias para Copa do Pantanal 2014		
	Campanha Realizada	unidade	2
5010	Elevação do potencial atrativo e visual da grande Cuiabá		
	Intervenção Urbana Realizada	unidade	4
5011	Desenvolvimento de ações preventivas		
	Ação Preventiva Realizada	unidade	1
5012	Realização de eventos		
	Evento Realizado	unidade	1
5013	Gestão das ações interinstitucionais		
	Ação Realizada	unidade	20
5014	Proteção e segurança para a realização de eventos esportivos nacionais e internacionais		
	Ação Realizada	unidade	3
5015	Aprimoramento do potencial técnico para realização de grandes eventos esportivos		
	Pessoa capacitada	unidade	300

Objetivo Estratégico 8

“Conservação do meio ambiente e da biodiversidade com o uso e manejo sustentável dos recursos naturais e com diminuição das pressões antrópicas, especialmente sobre a floresta.”

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 181 - Gestão Florestal do Estado de Mato Grosso **SEMA**

2348	Licenciamento de propriedades rurais		
	Área licenciada	hectare	3.000.000
2349	Fiscalização de desmatamento		
	Área Fiscalizada	hectare	180.000
4239	Autorização para exploração florestal		
	Volume de madeira autorizada	metros cúbicos	7.000.000

Objetivo Estratégico 11

“Ampliação da infra-estrutura econômica e da competitividade da economia mato-grossense”.

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 218 – Estradeiro **SINFRA**

1287	Pavimentação de rodovias		
	Estrada pavimentada	quilômetro	618

Objetivo Estratégico 13

“Diversificação da estrutura produtiva e adensamento das cadeias produtivas com ampliação da participação da indústria na economia estadual”.

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 185 – Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo-SEDTUR

2543	Promoção e divulgação do potencial turístico do estado		
	Evento realizado	unidade	25
3698	Implantação da infra-estrutura turística		
	Projeto elaborado e gerenciado	unidade	10

ANEXO II

METAS FISCAIS

Conforme estabelecido no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e normatizado através da Portaria STN nº 462, de 05/08/09, as metas anuais da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, estão abaixo discriminadas:

I. Demonstrativo das Metas Anuais

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2011

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	9.964.667.877,00	9.535.567.346,41	15,50%	10.864.302.235,02	9.948.766.955,90	15,47%	11.804.768.582,56	10.344.478.620,55	15,40%
Receitas Primárias (I)	9.936.437.318,02	9.508.552.457,44	15,45%	10.833.853.577,02	9.920.884.207,80	15,43%	11.772.722.380,56	10.316.396.642,57	15,35%
Despesa Total	9.964.667.877,02	9.535.567.346,43	15,50%	10.864.302.235,02	9.948.766.955,90	15,47%	11.804.768.582,56	10.344.478.620,55	15,40%
Despesas Primárias (II)	8.899.607.836,02	8.516.371.154,09	13,84%	9.719.107.915,02	8.900.078.217,09	13,84%	10.526.584.383,56	9.224.410.147,61	13,73%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.036.829.462,00	992.181.303,35	1,61%	1.114.745.662,00	1.020.805.990,71	1,59%	1.246.137.997,00	1.091.986.494,95	1,63%
Resultado Nominal	(138.303.598,83)	(132.347.941,46)	-0,22%	(60.002.450,88)	(54.946.041,42)	-0,09%	(114.922.549,42)	(100.706.239,79)	-0,15%
Dívida Pública Consolidada	5.309.898.673,56	5.081.242.749,82	8,26%	5.166.324.716,94	4.730.958.281,12	7,36%	4.948.332.647,67	4.336.207.094,89	6,45%
Dívida Consolidada Líquida	4.290.294.421,06	4.105.544.900,53	6,67%	4.174.289.468,24	3.822.521.891,20	5,95%	3.998.156.133,85	3.503.570.642,58	5,21%

FONTE: SEPLAN / SEFAZ.

1 - Produto Interno Bruto a Preço de Mercado Corrente, em milhões, projetado com base no IBGE pela Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ/MTSEFAZ/MT:

- 2011: R\$ 64.299 (sessenta e quatro bilhões duzentos e noventa e nove milhões)
- 2012: R\$ 70.214 (setenta bilhões duzentos e quatorze milhões)
- 2013: R\$ 76.674 (setenta e seis bilhões seiscentos e setenta e quatro milhões)

2 - Índices de preços (% anual) IGP-DI, estimado com base no Boletim do Banco Central, pela Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ/MT:
2011: 4,50%; 2012: 4,50%; 2013: 4,50%

Para se chegar aos valores constantes, as metas anuais dos anos de 2011, 2012 e 2013 foram deflacionadas pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI-FGV), a preços médios de 2010, estimados em 4,50 % para os três anos.

Para se obter os percentuais das metas fiscais previstas para o triênio 2011 a 2013, em relação ao PIB estadual, foram utilizados os valores do Produto Interno Bruto do Estado projetado pela Secretaria de Estado de Fazenda, tendo como referência a evolução dos indicadores calculados pelo IBGE.

A estimativa da receita do ICMS, principal item na composição da receita pública estadual, foi realizada utilizando-se a metodologia de projeção da receita adotada pela Secretaria de Fazenda, que considera a dinâmica macroeconômica atual e futura da base produtiva do Estado. O acelerado processo de crescimento e transformação produtiva da economia local, a partir da segunda metade da década de 90, motivou essa decisão.

Assim, a previsão de receita do ICMS dá-se a partir de informações sobre o potencial de consumo e de estimativas do comportamento do PIB setorial, em agrupamentos denominados SEGMENTOS, que englobam, preferencialmente, todas as atividades referentes à sua cadeia produtiva, pois tal procedimento guarda sintonia com a abordagem adotada pelo Governo do Estado em sua Política de Desenvolvimento Regional.

Apesar desse entendimento, como não foi possível enquadrar todos os Segmentos no conceito de cadeia produtiva, de modo que alguns ainda permanecem sob a ótica do produto, adotou-se, portanto, o conceito misto, conforme demonstrado abaixo:

SEGMENTO	CONCEITO MISTO
1. Algodão	Produção, Indústria, Comercialização
2. Arroz	Produção, Indústria, Comercialização (exclusive comercialização alcançada por outros segmentos)
3. Atacado	Exclusive mercadorias contempladas nos segmentos
4. Bebidas	Indústria, Distribuição e Comercialização
5. Combustíveis	Diesel, Álcool, Gasolina, GLP, GNV, Querosene
6. Comunicação	Telefonia, Rádio Difusão, TV, TV a Cabo, Correios, Internet

7. Energia Elétrica	Consumo
8. Madeira	Extração, Beneficiamento, Indústria Moveleira
9. Medicamentos	Distribuidores e Farmácia
10. Pecuária	Produção, Indústria, Exportação, Comercialização (inclusive frigoríficos, casas de carnes, etc)
11. Soja	Produção, Indústria, Exportação e Comercialização no Mercado Interno
12. Supermercados	Hiper, Super, Produtos Alimentícios, Bebidas, Fumo, Outros (inclusive substituição tributária)
13. Transportes	Aéreo, Rodoviário de Cargas e Passageiros, Ferroviário e Fluvial
14. Varejo	Exclusive mercadorias contempladas nos segmentos e inclusive substituição tributária
15. Veículos	Automóveis, Motos, Ônibus, Caminhões, Auto-Peças, Pneus e Acessórios
16. Outros	Outras receitas de ICMS (inclusive outros produtos agrícolas não alcançados pelos segmentos)

Os critérios para definir produto ou cadeia produtiva como Segmento foram sua representatividade na receita tributária e/ou na economia do Estado, de modo que o conjunto dos Segmentos representasse, no mínimo, 90% da arrecadação total. Como *Proxy* do PIB considerou-se a estimativa do faturamento de cada Segmento, com base em informações sobre a demanda local, obtida a partir de indicadores de consumo *per capita* e o volume de produção do Segmento. Essa informação permite identificar a capacidade contributiva potencial dos agentes econômicos.

O ICMS potencial, obtido a partir da aplicação da alíquota média do ICMS do segmento no valor do faturamento, refere-se ao valor da arrecadação em uma situação ideal (ausência de externalidades na gestão tributária).

A renúncia por segmento foi calculada a partir de levantamento das concessões de incentivos fiscais isolados (redução de base de cálculo, crédito presumido, isenção, crédito outorgado, diferimento) e de programas de incentivos fiscais.

O inconverso representa o ICMS potencial menos: renúncia fiscal, aproveitamento de créditos e ICMS efetivo. O ICMS efetivo é obtido com base no registro das receitas recolhidas ao erário.

Essa metodologia permite identificar um importante indicador de desempenho da receita pública, que é o de eficácia tributária, o qual estabelece a relação entre a receita efetiva e a potencial, revelando o espaço ainda existente para avançar em termos de arrecadação.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias - corresponde ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

2 - as despesas primárias - corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 - o resultado primário - é o resultado das receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação.

4 - o resultado nominal - representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

5 - dívida pública consolidada - corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de:

- a) emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

6 - dívida consolidada líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

7 - as deduções (ativo disponível e haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados) e os passivos reconhecidos. Para efeito de apuração do resultado nominal e da dívida consolidada líquida para o período 2011-2013 foram utilizados os percentuais médios dos valores realizados nos anos de 2008 e 2009.

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados primários voltados à manutenção do equilíbrio fiscal de forma a assegurar o crescimento sustentado do Estado de Mato Grosso.

A previsão anual para o serviço da dívida pública intra e extralimite para o triênio 2011 - 2013 da administração direta e indireta foi elaborada observando os critérios de pagamento definidos nos contratos, tais como: data de vencimento, valor do principal, encargos e outros encargos, limites de comprometimento da receita líquida real - RLR definidos nas leis 8.727/93 e 9.496/97 e indicadores econômicos (TR, TJLP, IGP-M, IGP-DI, SELIC, Taxa de Câmbio).

Ressalta-se que os valores projetados para o desembolso da dívida intralimite, para o triênio em questão, estão diretamente atrelados ao comportamento da receita líquida real, uma vez que o que define o pagamento desta dívida é o limite de 15% da RLR estabelecido no contrato de refinanciamento firmado com a União sob a égide da Lei nº 9.496/97.

**COMPROMETIMENTO DA RECEITA LÍQUIDA REAL COM O SERVIÇO DA DÍVIDA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PERÍODO 2011 – 2013**

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2011		2012		2013	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
SERVIÇO DA DÍVIDA	1.065.060.021,14	18,08%	1.145.194.320,16	18,51%	1.278.184.199,02	19,15%
INTRALIMITE	883.568.180,66	15,00%	928.033.452,58	15,00%	1.001.442.379,53	15,00%
EXTRALIMITE	181.491.840,48	3,08%	217.160.867,58	3,51%	276.741.819,49	4,15%
RECEITA LÍQUIDA REAL	5.890.454.537,71		6.186.889.683,91		6.676.282.530,17	

Fonte: SATE/SEFAZ.

Relativamente ao pagamento da dívida extralimite, as parcelas mensais estão em conformidade com os respectivos instrumentos contratuais. Desta forma, o cenário projetado para o período 2011-2013, vislumbra que o Estado comprometerá 18,08%, 18,51% e 19,15%, respectivamente, da sua receita líquida real com serviço da dívida pública, conforme se observa na tabela acima.

II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011**

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso D)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)
Receita Total	7.747.275.092,00	14,37%	8.810.494.846,70	16,34%	1.063.219.754,70	13,72%
Receitas Primárias (I)	7.731.247.164,00	14,34%	8.593.202.497,43	15,94%	861.955.333,43	11,15%
Despesa Total	7.747.275.092,00	14,37%	9.302.250.416,68	17,25%	1.554.975.324,68	20,07%
Despesas Primárias (II)	7.070.252.472,00	13,11%	8.473.068.809,31	15,71%	1.402.816.337,31	19,84%
Resultado Primário (III) = (I - II)	660.994.692,00	1,23%	120.133.688,12	0,22%	(540.861.003,88)	-81,83%
Resultado Nominal	(237.706.978,00)	-0,48%	(420.262.702,51)	-0,78%	(162.555.724,51)	63,08%
Dívida Pública Consolidada	5.140.666.385,72	9,53%	4.804.391.620,86	8,91%	(336.274.764,86)	-6,54%
Dívida Consolidada Líquida	4.407.867.733,01	8,17%	3.881.854.595,49	7,20%	(526.013.137,52)	-11,93%

FONTES: Metas Prevista 2009, valores ajustados de acordo com as publicações da LDO/LOA 2009 respectivamente.

Metas Realizada 2009: RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Lei de Responsabilidade Fiscal do 6º Bimestre 2009, com revisão de cálculo do resultado nominal e da dívida consolidada líquida, após definição de metodologia de inserção de restos a pagar processados pela STN, ocorrida no mês de maio/10, por ter havido equívoco na elaboração, devido aos conceitos contidos nos manuais de RREO-pag. 79 e RGF-pag. 42, válidos para o exercício de 2009.

1 - Produto Interno Bruto a Preço de Mercado Corrente, projetado com base em dados do IBGE pela Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ/MT: 2009: R\$ 53.921 (Cinquenta e três bilhões novecentos e vinte um milhões)

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2009
MT - Produto interno bruto a preço de mercado corrente, PROJETADO (estimado) com base no pela Secretaria Adjunta da Receita Pública-SEFAZ - R\$ 1,00	53.921.000.000

No exercício de 2009 foi apurado o Resultado Primário de R\$ 120,1 milhões. Esse resultado representa a diferença entre as receitas primárias, que totalizaram R\$ 8,59 bilhões, e as despesas primárias, que encerraram o ano com o total de R\$ 8,47 bilhões.

O Resultado Primário é o indicador que demonstra a intensidade do ajuste fiscal necessário para cobertura do serviço da dívida, conceito aplicado pela Secretaria do Tesouro Nacional na regulamentação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Cumpre ressaltar, que o resultado primário de 2009 foi afetado pela execução de despesas autorizadas pela abertura de créditos suplementares por superávit financeiro do exercício de 2008, com respaldo no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e, também, pela execução de despesas de investimentos autorizadas pela abertura de créditos relativos às operações de crédito realizadas no exercício, cujas despesas foram executadas em 2009, contudo o ingresso da receita não se efetivou face ao modelo de contrato que previu o pagamento pelo agente financiador diretamente ao credor, tendo sido, desta forma, o valor equivalente registrado no ativo financeiro do valor a receber, em obediência às normas contábeis vigentes.

Avalia-se que o esforço fiscal realizado pelo Governo em 2009 concorreu positivamente para a redução do estoque da dívida estadual, incorrendo desta forma no cumprimento da meta anual, pois embora o resultado primário de 2009 tenha se mostrado inferior a previsão, o Governo do Estado honrou todos os compromissos financeiros relativos ao serviço da dívida pública que totalizaram R\$ 823,4 milhões no exercício, tendo sido realizado o pagamento de R\$ 473,2 milhões de juros e encargos da dívida e amortizados R\$ 350,2 milhões do seu estoque.

Sempre voltado para a responsabilidade na gestão fiscal o Governo não afrouxou os mecanismos de controle no exercício de 2009, ao contrário, manteve rigor no acompanhamento da execução orçamentária e financeira, implementando medidas para contenção das despesas desde o primeiro o semestre, visando prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

A arrecadação do ICMS, maior item na composição das receitas do Estado, atingiu ao final do exercício R\$ 4,28 bilhões. Esse resultado quando comparado à arrecadação do mesmo período do ano anterior apresentou um crescimento nominal de 4,0%. Em relação à projeção para o ano demonstrou variação negativa de 3,0%, refletindo os impactos da crise econômica mundial iniciada ainda em 2008 e agravada no exercício de 2009.

Em 2009, a economia do Estado de Mato Grosso, assim como a dos demais estados brasileiros, sofreu influências da crise econômica mundial, com reflexos sobre as receitas de arrecadação própria, especialmente sobre a arrecadação do ICMS. Diante disso, várias medidas e esforços foram empreendidos pela administração tributária para mitigar os efeitos da crise desencadeada em 2008. Os efeitos das ações do fisco estadual se refletiram na arrecadação do ICMS, que respondeu por 87,9% das receitas de arrecadação própria e totalizou no exercício R\$ 4,28 bilhões. Esse resultado, conquanto tenha ficado 3,0% abaixo da previsão de R\$ 4.409 milhões, foi favorável ao Estado, pois correspondeu ao crescimento nominal de 4,0% relativamente a 2008.

O Resultado Nominal, indicador que demonstra a evolução da dívida fiscal líquida entre dois períodos, encerrou o ano de 2009 com variação negativa de R\$ 420,3 milhões comparativamente ao mesmo período de 2008, representado a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de 2009, de R\$ 3,62 bilhões, e o saldo em 31 de dezembro de 2008, de R\$ 4,04 bilhões. O resultado obtido é favorável ao Estado, pois mostra que houve redução do saldo do endividamento líquido no exercício.

A Dívida Pública Consolidada totalizou no fechamento do ano R\$ 4,80 bilhões, enquanto que a Dívida Consolidada Líquida, após as deduções do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros (menos restos a pagar processados), atingiu R\$ 3,88 bilhões, valor 10,2% menor que o saldo de R\$ 4,32 bilhões registrado no mesmo período do ano anterior. Ao término do terceiro quadrimestre de 2009, a receita corrente líquida foi de R\$ 6,47 bilhões, e o Estado, neste período, apresentou um estoque de dívida consolidada líquida de 0,60 vezes a RCL, cumprindo às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinada com a Resolução nº 40/01 do Senado Federal.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2009 - 3º QUADRIMESTRE/2009

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2009		
		Até o 1º Quadr.	Até o 2º Quadr.	Até o 3º Quadr.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.388.686.682,26	5.073.475.140,32	4.926.142.117,64	4.804.391.620,86
DEDUÇÕES (II)	1.064.531.336,00	1.647.460.343,33	1.827.011.887,69	922.537.025,37
Ativo Disponível	875.060.760,11	1.177.450.472,62	1.377.195.707,19	859.581.516,34
Haveres Financeiros	509.503.323,12	525.425.940,75	485.736.541,40	459.400.376,11
(-) Restos a Pagar Processados	320.032.747,23	55.416.070,04	35.920.360,90	396.444.867,08
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	2.639.683.012,99	2.596.024.565,77	2.631.197.915,55	2.442.354.247,88
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	4.324.155.346,26	3.426.014.796,99	3.099.130.229,95	3.881.854.595,49
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	6.181.776.811,41	6.332.901.593,83	6.560.833.360,59	6.467.670.585,89
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	87,17%	80,11%	75,08%	74,28%
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	69,95%	54,10%	47,24%	60,02%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SF	12.363.553.622,82	12.665.803.187,66	13.121.666.721,18	12.935.341.171,78

Fonte: FIPLAN

Saldo do Exercício de 2009, até o 3º quadrimestre: RGF - Relatório de Gestão Fiscal da Lei de Responsabilidade Fiscal do 3º Quadrimestre 2009, com revisão de cálculo da dívida consolidada líquida, após definição de metodologia de inserção de restos a pagar processados pela STN, ocorrida no mês de maio/10, por ter havido equívoco na elaboração, devido aos conceitos contidos nos manuais de RREO-pag. 79 e RGF-pag. 42, válidos para o exercício de 2009.

III. Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

AMF - Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	6.892.582.740,00	7.747.275.092,00	12,40%	8.857.579.918,00	14,33%	9.964.667.877,00	12,50%	10.864.302.235,02	9,03%	11.804.768.582,56	8,66%	
Receitas Primárias (I)	6.866.227.421,00	7.731.247.164,00	12,60%	8.828.202.300,00	14,19%	9.936.437.318,02	12,55%	10.833.853.577,02	9,03%	11.772.722.380,56	8,67%	
Despesa Total	6.892.582.740,00	7.747.275.092,00	12,40%	8.857.579.918,00	14,33%	9.964.667.877,02	12,50%	10.864.302.235,02	9,03%	11.804.768.582,56	8,66%	
Despesas Primárias (II)	6.283.781.176,00	7.070.252.472,00	12,52%	8.161.787.278,00	15,44%	8.899.607.856,02	9,04%	9.719.107.915,02	9,21%	10.526.584.383,56	8,31%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	382.446.245,00	660.994.692,00	13,49%	666.415.022,00	0,82%	1.036.829.462,00	55,58%	1.114.745.662,00	7,51%	1.246.137.997,00	11,79%	
Resultado Nominal	(241.636.851,00)	(257.706.978,00)	6,65%	(572.361.862,47)	122,10%	(138.303.598,83)	-75,84%	(60.002.450,88)	-56,62%	(14.922.549,42)	91,53%	
Dívida Pública Consolidada	5.192.046.827,52	5.140.666.385,72	-0,99%	4.631.727.570,03	-9,90%	5.309.898.673,56	14,64%	5.166.324.716,94	-2,70%	4.948.332.647,67	-4,22%	
Dívida Consolidada Líquida	4.604.079.447,41	4.407.667.733,01	-4,27%	3.716.732.984,37	-15,68%	4.290.294.421,06	15,43%	4.174.289.468,24	-2,70%	3.998.156.133,85	-4,22%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	8.133.236.088,12	8.832.629.596,01	8,60%	9.167.595.215,13	3,79%	9.535.567.346,41	4,01%	9.948.766.955,90	4,33%	10.344.478.620,55	3,98%	
Receitas Primárias (I)	8.102.136.855,85	8.814.356.235,44	8,79%	9.137.189.380,50	3,66%	9.508.552.457,44	4,06%	9.920.884.207,80	4,34%	10.316.396.642,57	3,99%	
Despesa Total	8.133.236.088,12	8.832.629.596,01	8,60%	9.167.595.215,13	3,79%	9.535.567.346,43	4,01%	9.948.766.955,90	4,33%	10.344.478.620,55	3,98%	
Despesas Primárias (II)	7.414.851.262,35	8.060.759.492,06	8,71%	8.447.449.832,73	4,80%	8.516.371.154,09	0,82%	8.900.078.217,09	4,51%	9.224.410.147,61	3,64%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	687.285.593,30	753.596.743,38	9,65%	689.739.547,77	-8,47%	992.181.303,33	43,85%	1.020.805.990,71	2,89%	1.091.986.484,95	6,97%	
Resultado Nominal	(285.131.079,44)	(293.810.437,08)	3,04%	(592.394.527,66)	101,62%	(132.347.941,46)	-77,66%	(54.946.041,42)	-58,48%	(100.706.239,79)	83,28%	
Dívida Pública Consolidada	6.126.606.559,80	5.860.848.043,03	-4,34%	4.793.838.034,98	-18,21%	5.081.242.749,82	6,00%	4.730.958.281,12	-6,89%	4.336.207.094,89	-8,34%	
Dívida Consolidada Líquida	5.432.806.036,11	5.025.159.944,07	-7,50%	3.846.818.638,82	-23,45%	4.105.544.900,53	6,73%	3.822.521.891,20	-6,89%	3.503.570.642,58	-8,34%	

Nota* - Valores das Metas ajustadas de acordo com as publicações da LDO/LOA 2008-2010.

1 - Índices de preços (% anual) IGP-DI/FGV(Realizado), 2010-2013 estimado com base no Boletim do Banco Central, pela Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ/MT.
2008: 7,89%; 2009: 9,10%; 2010: 3,50%; 2011: 4,50%; 2012: 4,50%; 2013: 4,50%.

As metas da Administração Pública estadual propostas para o período de 2011 a 2013, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual, bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de evolução da economia mato-grossense, conforme quadro abaixo:

Indicadores econômicos utilizados para a projeção das metas de receita para a LDO 2011 – 2013:

Índice	2011	2012	2013
Inflação (IGP-DI)	4,50%	4,50%	4,50%
PIB MT (Nominal)	5,00%	5,00%	5,00%

As metas projetadas para os anos de 2011 a 2013 contemplam esforço de arrecadação e a perspectiva de crescimento do Produto Interno Bruto. Nas previsões estão consideradas taxas de crescimento das despesas em proporções necessárias para a geração de resultados primários suficientes para manutenção dos compromissos contratuais com o pagamento da dívida pública e garantia de uma gestão equilibrada dos recursos.

A meta projetada pela Secretaria de Estado de Fazenda para a realização da receita das fontes do tesouro considerou para os três exercícios o indicador de inflação mensurado pelo IGP-DI (Índice

Geral de Preços - Disponibilidade Interna da FGV) de 4,50%. Outro parâmetro utilizado refere-se ao PIB estadual, exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, que indica a variação do crescimento econômico de Mato Grosso para os três anos em questão.

Por sua vez, as receitas de outras fontes foram projetadas para o período 2011-2013 pelas próprias unidades orçamentárias arrecadadoras, adotando-se o modelo incremental de projeção de receitas.

Esse modelo de projeção considera como base a arrecadação do período anterior, na qual se aplicam à variação de preços, que é um índice de correção da receita por elevação ou queda de preços; a variação de quantidade, que é o índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia; e o efeito legislação, que mede a variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente. A consolidação dessas receitas é realizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Secretaria de Estado de Administração, órgão responsável pelo Sistema Estadual de Administração de Pessoas – SEAP, do Poder Executivo estadual. A elaboração das projeções se deu com base em dados dos relatórios emitidos pelo sistema SEAP e considerou os eventos e situações mapeadas que poderão ocasionar incremento na folha de pagamento para o período.

Nas projeções incluem-se a revisão geral anual dos subsídios dos servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, usando-se os índices de inflação (INPC) estimado para o ano de 2011 em 4,10% e para os anos de 2012 e 2013 em 4,50%; revisão do subsídio do Governador para os anos de 2011, 2012 e 2013 em 4,11%, 4,10% e 4,50%, respectivamente; ingressos nas diversas carreiras do Poder Executivo relativos ao concurso público unificado; projeção dos encargos patronais (INSS, FUNPREV e FGTS) e progressões verticais e horizontais, dependendo do cumprimento do interstício previsto para cada carreira.

A previsão de desembolso com o serviço da dívida para o triênio 2011-2013 foi elaborada observando os critérios de pagamento das dívidas intra e extralimite, e tiveram como parâmetros: a receita líquida real, os indicadores econômicos vigentes no mês de abril/2010 dos respectivos contratos, a seguir relacionados: TR, TJLP, IGP-M, IGP-DI, SELIC, a taxa de câmbio conforme Relatório de Mercado do BACEN, de 23/04/2010 e os limites definidos nas leis nº 8.727/93 e 9.496/97.

As projeções das Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras foram elaboradas tendo como base o acompanhamento da execução dessas despesas no exercício de 2009. A partir da projeção inicial das despesas de caráter obrigatório com pessoal e encargos sociais e a dívida pública, as demais Despesas Correntes e de Capital foram estimadas para o triênio 2011-2013, levando-se em consideração a combinação entre o percentual de representatividade desses grupos na execução orçamentária do exercício de 2009 e as variáveis que condicionam o cenário macroeconômico para o período.

IV - Evolução do Patrimônio Líquido

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	127.940.975,49	3%	127.940.975,49	6%	127.940.975,49	10%
Reservas	601.029,42	0%	601.029,42	0%	4.601.029,42	0%
Resultado Acumulado	3.913.066.257,39	97%	2.007.072.343,02	94%	1.158.389.234,79	90%
TOTAL	4.041.608.262,30	100%	2.135.614.347,93	100%	1.290.931.239,70	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.326.822,53	100%	8.133.184,03	100%	9.912.382,20	100%
TOTAL	3.326.822,53	100%	8.133.184,03	100%	9.912.382,20	100%

FONTE: Volume I do Balanço Geral do Estado/Balanço Patrimonial do FUNPREV.

Nota¹: O Estado de Mato Grosso segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6404/76, em vez de "Resultado Acumulado", o Estado utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido" quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta déficit.

Nota²: O Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso foi instituído através da Lei Complementar Nº 254 de 02/10/2006, em 2005 o Sistema de Previdência do Estado estava sobre a gestão da SUPREV, superintendência que compõem a estrutura da Secretaria de Estado de Administração - SAD, por força da LC 126/03, não sendo possível extrair através da contabilidade, os valores referentes ao Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário nesse período.

O Governo do Estado tem se mantido fiel a sua política de austeridade fiscal buscando otimizar a ação governamental e o atendimento das demandas da população mato-grossense. A cada exercício o resultado patrimonial tem contribuído para a melhoria econômica e financeira do Estado.

Por um lado, há uma constante preocupação em renegociar dívidas fiscais e sociais, sendo aproveitados todos os programas de refinanciamento lançados pelo governo Federal e que tragam benefícios ao Estado. Os compromissos de curto prazo só são assumidos nos limites da capacidade de pagamento do Estado, de forma a não comprometer o equilíbrio das contas públicas. Por outro, tem-se buscado intensificar a cobrança dos direitos do Estado junto aos contribuintes e entidades e a adoção de medidas para garantir a realização da receita pública, para dar suporte à capacidade de solver obrigações.

Sem prescindir das metas e compromissos firmados com a Secretaria do Tesouro Nacional, e levando a efeito um conjunto de ações que visam aprimorar a gestão e o controle do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado, tem-se buscado dar prioridade aos programas de investimento para que o Estado avance no desenvolvimento econômico, com um sistema produtivo diversificado e uma melhor distribuição de riquezas.

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

No exercício de 2009 ocorreu a execução normal de recursos da alienação de ativos.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008* (b)	2007* (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	30.943.191,51	19.259.081,80	81.999.439,41	
Alienação de Bens Móveis	23.551.772,21	8.480.709,26	74.396.056,51	
Alienação de Bens Imóveis	7.391.419,30	10.778.372,54	7.603.382,90	
DESPESAS EXECUTADAS	2009 (d)	2008* (e)	2007* (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.454.944,25	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL	3.454.944,25	-	-	
Investimentos	2.732.635,74	-	-	
Inversões Financeiras	722.308,51	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO	2009 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2008 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2007 (i) = (Ic - IIIf)	
VALOR (III)	128.746.768,47	101.258.521,21	81.999.439,41	

FONTE: Anexo XIV do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF / SEFAZ

Nota: *Ocorreu a execução normal das Receitas de Alienações de Ativos, porém não foi possível mensurar os valores aplicados pelos órgãos dentro das Despesas de Capital, porque não foram utilizadas somente as fontes abertas para essa finalidade. A partir de 2010 esta se aplicando um melhor monitoramento.

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Geral de Previdência dos Servidores Públicos

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES	193.631.365,83	269.977.504,52	297.164.738,56
Receita de Contribuições dos Segurados	193.631.365,83	269.977.504,52	297.164.738,56
Pessoal Civil	179.577.471,31	216.378.316,39	244.042.535,73
Pessoal Militar	158.118.285,15	188.830.775,45	213.958.440,03
Outras Receitas de Contribuições	21.459.186,16	27.547.540,94	30.084.095,70
Receita Patrimonial	12.170.112,54	-	9.542.081,68
Receita de Serviços	599.086,05	896.450,22	946.533,66
Outras Receitas Correntes	1.284.695,93	52.702.737,91	42.633.607,49
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.284.695,93	1.005.159,29	13.578.515,80
Outras Receitas Correntes	-	51.697.578,62	29.055.091,69
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	353.720.222,12	336.033.432,28	370.985.804,00
RECEITAS CORRENTES	353.720.222,12	336.033.432,28	370.985.804,00
Receita de Contribuições	353.720.222,12	336.033.432,28	370.985.804,00
Patronal	353.720.222,12	336.033.432,28	370.985.804,00
Pessoal Civil	309.902.262,23	281.605.723,61	309.745.546,96
Pessoal Militar	43.817.959,89	54.427.708,67	61.240.257,04
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	547.351.587,95	606.010.936,80	668.150.562,56
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO	579.864.613,30	701.924.583,81	807.180.668,04
Despesas Correntes	1.409.128,22	1.904.245,10	10.732.204,43
Despesas de Capital	1.399.128,22	1.904.245,10	9.837.242,71
Despesas de Capital	10.000,00	-	894.961,72
PREVIDÊNCIA	578.455.485,08	700.020.338,71	796.448.463,61
Pessoal Civil	507.478.097,84	617.491.803,89	698.133.726,91
Pessoal Militar	70.977.387,24	82.528.534,82	98.314.736,70
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	23.288.309,99	20.715.025,02	30.853.972,17
ADMINISTRAÇÃO	23.288.309,99	20.715.025,02	30.853.972,17
Despesas Correntes	23.288.309,99	20.715.025,02	30.853.972,17
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	603.152.923,29	722.639.608,83	838.034.640,21
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(55.801.335,34)	(116.628.672,03)	(169.884.077,65)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro	58.905.312,45	58.102.555,98	51.132.506,80
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	58.905.312,45	58.102.555,98	51.132.506,80
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	58.905.312,45	58.102.555,98	51.132.506,80
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	10.601.048,54	58.788.948,88	67.538.488,29

FONTE: FIPLAN/RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

A contribuição previdenciária dos servidores ativos é de 11% (onze por cento) conforme o estabelecido nos incisos I e III do Artigo 2º da Lei Complementar nº 202 de 28 de dezembro de 2004.

A contribuição patronal do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2007, foi elevada ao dobro das contribuições arrecadadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso, conforme ao disposto no artigo 22 da Lei Complementar 254/2006.

As insuficiências financeiras apresentadas **NÃO** rateadas proporcionalmente nos termos do parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar 254/2006.

Saliente-se que os demais Poderes Estaduais, o Ministério Público e a Defensoria Pública, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 254, poderão adentrar gradualmente ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso - FUNPREV/MT.

No quadro abaixo estão demonstradas as receitas e despesas previdenciárias executadas nos exercícios de 2007, 2008 e 2009:

A partir de novembro de 2006, o pagamento das aposentadorias e pensões devidas aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual passou a ser feito pelo Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso - FUNPREV/MT, criado pela Lei Complementar nº. 254, de 02 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.333, de 24 de novembro de 2006, com participação contributiva do Estado de Mato Grosso como patrocinador e dos servidores ativos, inativos e pensionistas como segurados obrigatórios.

No tocante à contribuição previdenciária dos servidores ativos, a mesma é de 11% (onze por cento) calculada sobre a totalidade da remuneração, nos termos da Lei Complementar nº. 202 de 28 de dezembro de 2004, a contribuição dos inativos e pensionistas segue o disposto nos incisos II e III do artigo 2º da referida lei complementar.

Em relação à contribuição patronal do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2007 a mesma foi elevada ao dobro das contribuições arrecadadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso, consoante ao disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 254/06.

As insuficiências financeiras apresentadas serão rateadas proporcionalmente nos termos do parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar 254/2006.

Saliente-se que os demais Poderes Estaduais, o Ministério Público e a Defensoria Pública, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº. 254, poderão aderir gradualmente ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso - FUNPREV/MT.

VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A estimativa de renúncia de receita, por programa e região, foi incluída na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva do ICMS. Desta forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, que determina que a renúncia deva ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Com isso, não se fazem necessárias medidas de compensação, conforme demonstra o quadro resumido a seguir.

O demonstrativo da Renúncia da Receita por Secretaria, Programa e Regiões de Planejamento segue como adendo, ao final deste anexo.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RENÚNCIA DE RECEITA 2011 A 2013

DESCRIÇÃO	TOTAL DOS PROGRAMAS			Segmento
	2011	2012	2013	
SICME				
1. PRODEIC	288.979.681,04	309.161.719,53	329.496.952,18	
Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	104.924.745,12	112.252.579,51	119.636.036,70	
Alimentos - carne	76.565.788,50	81.913.063,04	87.300.926,70	Pecuária
Alimentos - outros (Pipoca, amendoim)	17.836.887,53	19.082.597,09	20.337.762,35	Atacado
Açúcar	10.047.683,78	10.749.403,50	11.456.449,71	Atacado
Bebidas	474.385,31	507.515,88	540.897,93	Bebidas
Fabricação de produtos têxteis	2.872.832,82	3.073.468,45	3.275.627,04	Algodão
Curtimento de couros e outras preparações	6.445.059,99	6.895.176,24	7.348.709,14	Pecuária
Fabricação de produtos de madeira	8.566.739,82	9.165.031,96	9.767.865,51	Varejo
Fabricação de coque, refino de petróleo e produção de álcool	19.678.122,75	21.052.422,25	22.437.153,53	Combustíveis
Fabricação de artigos de borracha e plástico	28.220.279,46	30.191.154,24	32.176.989,18	Outros
Metalurgia básica	36.258.480,58	38.790.734,92	41.342.210,63	outros
Fabricação de máquinas e equipamentos	3.668.121,96	3.924.299,76	4.182.422,11	varejo
Fabricação de móveis e produtos diversos	2.816.126,66	3.012.802,00	3.210.970,23	varejo
Reciclagem	6.679.160,59	7.145.626,18	7.615.632,53	Outros
Fabricação de Produtos Químicos	3.566.362,35	3.815.433,37	4.066.394,98	outros
Fabricação de embalagens de papéis	0,00	0,00	0,00	outros
Indústria de caroço de algodão	60.854.439,18	65.104.449,52	69.386.720,07	Varejo
Indústria de produtos minerais não metálicos	4.429.209,76	4.738.541,13	5.050.220,52	Outros
2. PRODEI	3.661.296,11	3.363.522,07	3.624.220,11	
Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	1.269.229,30	1.367.604,04	1.473.603,55	
Caroço algodão	38.076,88	41.028,12	44.208,11	Algodão
Derivados de soja	173.884,41	187.361,75	201.883,69	Soja
Carnes	31.730,73	34.190,10	36.840,09	Pecuária
Bebidas	1.025.537,28	1.105.024,06	1.190.671,67	Bebidas
Preparação de couros e fab. de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	1.852.347,30	1.995.918,03	2.150.616,56	Pecuária
Fabricação de móveis e indústrias diversas	539.719,51	0,00	0,00	Varejo
3. PROGRAMAS SETORIAIS	5.699.976,25	0,00	0,00	
PROMINERAÇÃO	1.063.661,53	0,00	0,00	Outros
PROARROZ-Indústria	722.735,10	0,00	0,00	Arroz
PROLEITE - Indústria	3.913.579,62	0,00	0,00	Pecuária
4. COMÉRCIO EXTERIOR (IMPORTAÇÃO)	3.346.233,02	3.651.749,46	4.088.217,61	
PORTO SECO - Trading	62.353,16	65.283,76	65.408,46	Outros
PORTO SECO - Indústria e Com.	797.125,97	883.472,34	995.456,59	Outros
PORTO SECO - Comércio	2.486.753,89	2.702.993,36	3.027.352,56	Outros
TOTAL SICME (1+ 2+ 3 + 4)	301.687.186,42	316.176.991,06	337.209.389,90	
REGULAMENTO DO ICMS	381.213.693,52	418.286.725,22	458.384.802,99	
Lei 9208/2009 - Cartão de Crédito	57.946.221,74	63.581.491,80	69.764.791,88	Varejo
Crédito presumido-diferença de Estimativa- segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS.	236.939.913,00	259.982.319,54	285.265.600,11	Pecuária
Crédito presumido-diferença de Estimativa- segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS.	13.472.202,17	14.782.373,83	16.219.959,68	Supermercado
Crédito presumido-diferença de Estimativa- segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS.	5.962.694,07	6.542.566,07	7.178.830,62	Veículos
Crédito presumido-diferença de Estimativa- segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS.	1.858.328,53	2.039.050,98	2.237.348,68	Atacado
Crédito presumido-diferença de Estimativa- segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS.	60.732.113,51	66.638.311,54	73.118.887,34	Combustíveis
Crédito presumido-diferença de Estimativa- segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS.	2.086.875,33	2.289.823,96	2.512.509,34	Bebidas
Redução a zero da base do cálculo do ICMS incidente sobre o excesso de consumo de energia elétrica utilizada por consumidor comercial cadastrado como contribuinte mato-grossense do ICMS. Art. 25- Anexo VIII	2.215.345,18	2.430.787,50	2.086.875,33	Energia
SEDTUR				
PRODETUR	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	Outros
SECITEC				
PRODECIT	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	Varejo
SEDER				
PRODER	918.867,91	964.811,31	1.013.051,87	Outros
PROALMAT - Agricultura	119.405.049,27	125.375.301,73	131.644.066,82	Algodão
TOTAL SEDER	120.323.917,18	126.340.113,04	132.657.118,69	
SAD				
Créditos Salariais	21.543.615,68	19.389.254,11	17.450.328,70	
TOTAL	832.268.412,80	887.693.083,42	953.201.640,28	

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011

EVENTO	Valor Previsto 2011
AMF - Tabela 9 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	1.117.499.708,99
(-) Transferências constitucionais	196.173.165,16
(-) Transferências ao FUNDEF	348.063.662,97
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	573.262.880,86
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	573.262.880,86
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	544.611.706,73
Despesa de Pessoal Total	459.256.469,54
Revisão de maio (INPC)	65.170.244,48
Revisão das Carreiras	107.291.949,12
Crescimento Vegetativo da folha	14.833.179,99
Ingressos por Concursos	101.250.621,57
Dívida Pública	85.355.237,19
Amortizações	13.517.412,27
Encargos da Dívida	71.837.824,92
	28.651.174,13

FONTE: Projeções: Receita-APEA/SARP/SEFAZ, Despesa-SAD e Dívida-SGEP/SEFAZ

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total. Sendo assim, para estimar o aumento da receita considerou-se o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto estadual – PIB, projetado em 5,0% para 2011.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (*caput* do art. 17, da LRF).

No cálculo das projeções da despesa incluem-se: a revisão geral anual dos subsídios dos servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, aplicando-se os índices de inflação (INPC) estimados para o ano de 2011 em 4,10% e para os anos de 2012 e 2013 em 4,50%; a projeção dos encargos patronais (INSS, FUNPREV e FGTS); a projeção do crescimento vegetativo da folha, sobretudo no que tange às promoções e progressões dos servidores de carreira; a projeção do impacto com ingressos de novos servidores mediante aprovação no Concurso Público Unificado, objeto dos editais nº 01/2009-SAD/MT a 07/2009-SAD/MT. Foi incluído, também, no cálculo da referida projeção o impacto com a reestruturação das carreiras do Poder Executivo estadual, conforme previsto na Lei nº 9.329/2010, que dispôs sobre aumento de subsídio dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, e estabeleceu o comprometimento do Governo do Estado com a reestruturação de carreiras de servidores do Poder Executivo.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em Mato Grosso ocorrerá em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia.

Quanto aos valores referentes às amortizações e encargos da dívida pública, referem-se a pagamentos de novas operações de crédito.

**ANEXO III
RISCOS FISCAIS****I - Avaliação dos Passivos Contingentes e Outros Riscos Capazes de Afetar as Contas Públicas (art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00)**

Durante o exercício financeiro há de se considerar riscos quanto a não confirmação das receitas estimadas, que podem comprometer a realização das despesas fixadas. Trata-se da possibilidade de frustração de parte da arrecadação de determinado tributo ou outras receitas, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis, bem como da não concretização das situações e parâmetros considerados para a projeção.

No que diz respeito à despesa, existe o risco de mudanças em decisões relacionadas às políticas públicas que o Governo precise adotar motivadas por alterações de legislação no âmbito dos três Poderes, posteriores à aprovação da Lei Orçamentária Anual.

Dentre os principais eventos adversos, externos e internos, que podem interferir nas metas fiscais estabelecidas para 2011, pode-se elencar:

EXTERNOS:

- a) Medidas protecionistas (cotas tarifárias e não tarifárias, barreiras sanitárias, etc) no comércio internacional do qual Mato Grosso participa, com destaque para as medidas adotadas pela Comunidade Européia referente aos grãos produzidos no bioma amazônico;
- b) Instabilidade na zona do Euro, com possíveis reflexos no mercado financeiro mundial, decorrente da crise econômica na Grécia. A continuidade e/ou agravamento desses eventos pode afetar a economia mato-grossense, haja vista que os países pertencentes à União Européia estão entre os principais importadores dos produtos produzidos no Estado de Mato Grosso;
- c) Incertezas quanto ao setor primário, decorrentes das oscilações nas cotações dos produtos agrícolas;
- d) Inflação na China provocada pelo excesso de liquidez no mercado;
- e) Aceleração dos preços dos imóveis chineses, gerando uma bolha imobiliária nesse país, com possibilidade de ruptura em 2011, podendo afetar as transações comerciais com o Estado de Mato Grosso.

INTERNOS:

- a) Limitações à expansão de áreas agrícolas em função de restrições ambientais, especialmente desmatamento;
- b) Corrosão da base tributária dos segmentos comunicação (VOIP), energia elétrica (desregulamentação da distribuição e geração própria com biodiesel) e combustíveis (biocombustíveis);
- c) Proposições Legislativas de Interesse dos Estados, em Tramitação no Congresso Nacional, que possam causar impacto financeiro e/ou tributários negativos, como:

1. Reforma Tributária:

PEC 233/2008 que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências com os seguintes impactos sobre o ICMS, dentre outros:

- Regulamentação única, sendo vedada adoção de norma estadual;
- Mantém o ICMS atual até 31 de dezembro do 12º ano subsequente ao da promulgação da Emenda Constitucional;
- Transição origem / destino: a partir do 2º ano subsequente ao da promulgação da Emenda Constitucional até atingir 2%;
- Revoga a não incidência na operação interestadual com petróleo e seus derivados (lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos) e com energia elétrica.

Essas alterações, no conjunto, poderão causar perdas para o Estado de Mato Grosso, no período dos nove primeiros anos no valor de aproximadamente R\$ 460 milhões, e no 12º ano no valor de R\$ 1,4 bilhão. No período que vigorará a presente LDO, 2011, 2012 e 2013, a perda poderá atingir o montante de R\$ 79 milhões.

2. Simples Nacional:

Destacamos os projetos de iniciativa da Comissão Especial destinada ao exame e à avaliação da Crise Econômico-Financeira, que podem ter uma tramitação mais ágil.

PLP 507/2008 - *Altera limites de enquadramento para o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Atualiza as tabelas em 25%.*

PLP 506/2009 - *Altera, para as empresas exportadoras, o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

Amplia em até vinte por cento os limites para enquadramento no Simples Nacional para micro e pequenas empresa que realizem operações de comércio internacional.

Destacamos que os dois projetos foram apensados ao projeto PLP 379/2008, que altera os limites de receita bruta das microempresas e das empresas de pequeno porte para R\$ 3.000.000,00, R\$ 5.000.000,00 e R\$ 7.000.000,00 a partir do mês de janeiro de 2011, 2013 e 2015, respectivamente.

3. Compensação pela desoneração do ICMS referente a produtos destinados à exportação:

São vários os projetos que abordam esse tema e regulamentam o art. 91 do ADCT. Estão parados sem tramitação relevante desde 2007/2008.

Destacamos as propostas que regulamentam o art. 91 do ADCT:

- PLP 365/2006, do Deputado Sandro Mabel (PR/GO);
- PLS 104/2004, da Senadora Ana Júlia Carepa (PT/PA);
- PLS 235/2006, do Senador Pedro Simon (PDT/RS);
- PLS 279/2006, da Senadora Serys Shessarenko (PT/MT).

A perspectiva é de que no projeto de LOA da União para 2011, não conste nenhum valor a título de ressarcimento pela desoneração do ICMS nas exportações, como ocorreu na LOA 2010, pois o Ministro do Planejamento declarou à imprensa que a posição do governo é contrária à continuidade do ressarcimento aos Estados por eventuais perdas geradas pela Lei Kandir, que desonerou de ICMS as exportações. Caso esta posição continue, o estado perderá por ano a importância de R\$ 28,39 milhões de Lei Kandir e R\$ 178,24 milhões de FEX.

Conforme previsto no Art. 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para atendimento a possíveis distorções nas metas fiscais será utilizada a Reserva de Contingência e, persistindo o desequilíbrio, os Poderes e Ministério Público deverão adotar as providências determinadas nos instrumentos legais vigentes.

ADENDO I RENÚNCIA FISCAL - 2011 a 2013

Demonstrativo da Renúncia da Receita por Secretaria/Programa/Região - 2011 a 2013

SICME													
segmento/atividade econômica	regionalização												TOTALS
	região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	
Alimentos e carnes	0,00	152.591,50	0,00	0,00	2.045.943,43	0,00	5.385.993,14	1.604.979,33	0,00	9.647.184,24	0,00	0,00	18.836.691,63
curtimento de couros e outras preparações	0,00	135.301,06	0,00	0,00	0,00	5.161.667,80	894.016,33	0,00	0,00	0,00	0,00	254.074,81	6.445.059,99
Fabricação de artigos de borracha e plásticos	0,00	0,00	0,00	0,00	12.085.421,92	15.982.046,08	152.811,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.220.279,46
Fabricação de coque, refino de petróleo e produtos de alcool	0,00	0,00	0,00	0,00	13.265.343,07	214.741,79	0,00	0,00	0,00	6.198.037,89	0,00	0,00	19.678.122,75
Fabricação de embalagens de papéis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fabricação de máquinas e equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.536.812,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.309,75	3.668.121,96
Fabricação de móveis e produtos diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.816.126,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.816.126,66
Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	46.131,74	2.061.495,38	1.755.903,33	1.346.247,80	17.240.374,14	52.231.653,34	7.576.294,84	2.133.821,72	312.064,85	915.320,98	468.745,39	0,00	86.088.053,49
Fabricação de produtos de madeira	58.483,33	1.598.468,17	0,00	0,00	0,00	3.811.971,28	92.374,75	0,00	323.448,39	129.848,56	0,00	2.552.144,32	8.566.739,82
Fabricação de produtos químicos	0,00	0,00	0,00	0,00	1.160.055,91	2.406.306,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.566.362,35
Fabricação de produtos têxteis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.779.679,38	93.153,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.872.832,82
Indústria de caroço de algodão	0,00	0,00	0,00	0,00	59.508.491,44	0,00	0,00	1.345.947,74	0,00	0,00	0,00	0,00	60.854.439,18
Indústria de produtos minerais não metálicos	340.250,05	0,00	621.380,89	0,00	601.798,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.865.780,52	0,00	0,00	4.429.209,76

Preparação de couros e fab. de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.654.559,19	496.057,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.150.616,56
Fabricação de móveis e indústrias diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do programa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.128.162,74	496.057,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.624.220,11

SICME

2011	segmento/atividade econômica	regionalização												TOTALS
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	
		CENTRO	CENTRO-NORTE	CENTRO-OESTE	LESTE	NORDESTE	NOROESTE I	NOROESTE II	NORTE	OESTE	SUDESTE	SUDOESTE	SUL	
PROMINERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	797.746,15	0,00	265.915,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.063.661,53	
PROARROZ - Indústria	0,00	0,00	0,00	240.911,70	240.911,70	0,00	0,00	240.911,70	0,00	0,00	0,00	0,00	722.735,10	
PROLEITE - Indústria	0,00	2.609.053,08	0,00	1.304.526,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.913.579,62	
Totais do Programa	0,00	2.609.053,08	0,00	1.545.438,24	240.911,70	797.746,15	0,00	506.827,08	0,00	0,00	0,00	0,00	5.699.976,25	

2012	segmento/atividade econômica	regionalização												TOTALS
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	
		CENTRO	CENTRO-NORTE	CENTRO-OESTE	LESTE	NORDESTE	NOROESTE I	NOROESTE II	NORTE	OESTE	SUDESTE	SUDOESTE	SUL	
PROMINERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PROARROZ - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PROLEITE - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais do Programa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

2013	segmento/atividade econômica	regionalização												TOTALS
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	
		CENTRO	CENTRO-NORTE	CENTRO-OESTE	LESTE	NORDESTE	NOROESTE I	NOROESTE II	NORTE	OESTE	SUDESTE	SUDOESTE	SUL	
PROMINERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PROARROZ - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PROLEITE - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais do Programa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

SICME

2011	segmento/atividade econômica	regionalização												TOTALS
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	
		CENTRO	CENTRO-NORTE	CENTRO-OESTE	LESTE	NORDESTE	NOROESTE I	NOROESTE II	NORTE	OESTE	SUDESTE	SUDOESTE	SUL	
PORTO SECO - Trading	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.353,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.353,16	
PORTO SECO - Indústria e Com.	0,00	0,00	0,00	0,00	31.684,13	730.764,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.677,02	797.125,97	
PORTO SECO - Comércio	0,00	0,00	0,00	0,00	112.649,23	2.208.165,96	0,00	133.546,10	0,00	32.392,60	0,00	0,00	2.486.753,89	
Totais do Programa	0,00	0,00	0,00	0,00	144.333,36	3.001.283,95	0,00	133.546,10	0,00	32.392,60	0,00	34.677,02	3.346.233,02	

2012	segmento/atividade econômica	regionalização												TOTALS
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	
		CENTRO	CENTRO-NORTE	CENTRO-OESTE	LESTE	NORDESTE	NOROESTE I	NOROESTE II	NORTE	OESTE	SUDESTE	SUDOESTE	SUL	
PORTO SECO - Trading	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.283,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.283,76	
PORTO SECO - Indústria e Com.	0,00	0,00	0,00	0,00	35.204,58	811.960,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.306,84	883.472,34	

2013	regionalização													TOTALS
	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte		
PORTO SECO - Comércio	0,00	0,00	0,00	0,00	122.444,82	2.400.180,39	0,00	145.158,80	0,00	35.209,35	0,00	0,00	2.702.993,36	
Totais do Programa	0,00	0,00	0,00	0,00	157.649,40	3.277.425,07	0,00	145.158,80	0,00	35.209,35	0,00	36.306,84	3.651.749,46	
segmento/atividade econômica	regionalização													TOTALS
PORTO SECO - Trading	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.408,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.408,46	
PORTO SECO - Indústria e Com.	0,00	0,00	0,00	0,00	38.725,04	893.157,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.574,54	995.456,59	
PORTO SECO - Comércio	0,00	0,00	0,00	0,00	137.138,19	2.688.202,04	0,00	162.577,86	0,00	39.434,47	0,00	0,00	3.027.352,56	
Totais do Programa	0,00	0,00	0,00	0,00	175.863,23	3.646.767,51	0,00	162.577,86	0,00	39.434,47	0,00	63.574,54	4.088.217,61	

	2011	2012	2013
PROGRAMA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MATO GROSSO (1+4)	292.325.914,06	312.813.468,99	333.585.169,79
TOTAL DA SICME (1+2+3+4)	301.687.186,42	316.176.991,06	337.209.389,90

Nota: Regiões marcadas com XXX: Valor não fornecido pela secretaria finalística.

Demonstrativo da Renúncia da Receita por Secretaria/Programa/Região - 2011 a 2013														
SEDTUR														
2011	regionalização													TOTALS
	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte		
Prodetur	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	6.000.000,00
Totais do Programa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00
2012	regionalização													TOTALS
	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte		
Prodetur	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	6.000.000,00
Totais do Programa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00
2013	regionalização													TOTALS
	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte		
Prodetur	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	6.000.000,00
Totais do Programa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00
2011														
2012														
2013														
TOTAL DA SEDTUR	6.000.000,00				6.000.000,00				6.000.000,00					

Demonstrativo da Renúncia da Receita por Secretaria/Programa/Região - 2011 a 2013														
SECITEC														
PROD ECIT	2011	regionalização												
		segmento/atividade econômica												

		região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	TOTAIS	
2012	Prodecit	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	1.500.000,00	
	Totais do programa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	
	regionalização														
segmento/atividade econômica		região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	TOTAIS	
Prodecit		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	1.500.000,00	
Totais do programa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	
2013	regionalização														
	segmento/atividade econômica		região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	TOTAIS
	Prodecit		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	1.500.000,00
Totais do programa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	
		2011				2012				2013					
TOTAL DA SECITEC		1.500.000,00				1.500.000,00				1.500.000,00					

Demonstrativo da Renúncia da Receita por Secretaria/Programa/Região - 2011 a 2013															
SEDER															
PROALMAT	2011	regionalização													
		segmento/atividade econômica	região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	TOTAIS
		PROALMAT - Agricultura	0,00	0,00	238.810,10	3.367.222,39	62.090.625,62	549.263,23	16.119.681,65	8.573.282,54	9.098.664,75	16.716.706,90	776.132,82	1.874.659,27	119.405.049,27
Total do programa		0,00	0,00	238.810,10	3.367.222,39	62.090.625,62	549.263,23	16.119.681,65	8.573.282,54	9.098.664,75	16.716.706,90	776.132,82	1.874.659,27	119.405.049,27	
PROALMAT	2012	regionalização													
		segmento/atividade econômica	região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	TOTAIS
		PROALMAT - Agricultura	0,00	0,00	250.750,61	3.535.583,51	65.195.156,90	576.726,39	16.925.665,73	9.001.946,67	9.553.597,99	17.552.542,25	814.939,46	1.968.392,23	125.375.301,73
Total do programa		0,00	0,00	250.750,61	3.535.583,51	65.195.156,90	576.726,39	16.925.665,73	9.001.946,67	9.553.597,99	17.552.542,25	814.939,46	1.968.392,23	125.375.301,73	
PROALMAT	2013	regionalização													
		segmento/atividade econômica	região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	TOTAIS
		PROALMAT - Agricultura	0,00	0,00	263.288,14	3.712.362,68	68.454.914,75	605.562,71	17.771.949,02	9.452.044,00	10.031.277,89	18.430.169,36	855.686,43	2.066.811,85	131.644.066,82
Total do programa		0,00	0,00	263.288,14	3.712.362,68	68.454.914,75	605.562,71	17.771.949,02	9.452.044,00	10.031.277,89	18.430.169,36	855.686,43	2.066.811,85	131.644.066,82	
SEDER															
PROALMAT	2011	segmento/atividade econômica	regionalização												

		região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	TOTAIS	
2012	PRODER	0,00	0,00	0,00	0,00	562.271,20	0,00	345.859,17	10.737,54	0,00	0,00	0,00	0,00	918.867,91	
	Total do programa	0,00	0,00	0,00	0,00	562.271,20	0,00	345.859,17	10.737,54	0,00	0,00	0,00	0,00	918.867,91	
	regionalização														
	segmento/atividade econômica	região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	TOTAIS	
	PRODER	0,00	0,00	0,00	0,00	590.384,76	0,00	363.152,13	11.274,42	0,00	0,00	0,00	0,00	964.811,31	
	Total do programa	0,00	0,00	0,00	0,00	590.384,76	0,00	363.152,13	11.274,42	0,00	0,00	0,00	0,00	964.811,31	
2013	regionalização														
		segmento/atividade econômica	região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	TOTAIS
		PRODER	0,00	0,00	0,00	0,00	619.904,00	0,00	381.309,73	11.838,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.013.051,87
	Total do programa	0,00	0,00	0,00	0,00	619.904,00	0,00	381.309,73	11.838,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.013.051,87	
		2011				2012				2013					
TOTAL DA SEDER		120.323.917,18				126.340.113,04				132.657.118,69					

Demonstrativo da Renúncia da Receita por Secretaria/Programa/Região - 2011 a 2013															
SAD															
		regionalização													
2011	segmento/atividade econômica	região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	TOTAIS	
	Créditos Salariais	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	21.543.615,68	
	Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	21.543.615,68	
2012	regionalização														
		segmento/atividade econômica	região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	TOTAIS
		Créditos Salariais	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	19.389.254,11
	Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	19.389.254,11	
2013	regionalização														
		segmento/atividade econômica	região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	TOTAIS
		Créditos Salariais	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	17.450.328,70
	Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	17.450.328,70	
		2011				2012				2013					
TOTAL DA SAD		21.543.615,68				19.389.254,11				17.450.328,70					

Nota: Regiões marcadas com XXX: Valor não fornecido de forma regionalizada pelas secretarias finalísticas.

Demonstrativo da Renúncia da Receita por Secretaria/Programa/Região - 2011 a 2013

REGULAMENTO DO ICMS

segmento/atividade econômica	regionalização												TOTALS
	região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	
Lei 9208/2009 - Cartão de Crédito	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	57.946.221,74
Crédito presumido-diferença de Estimativa- segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS. (PECUÁRIA)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	236.939.913,00
Crédito presumido-diferença de Estimativa- segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS. (SUPERMERCADO)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	13.472.202,17
Crédito presumido-diferença de Estimativa- segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS. (VEICULOS)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	5.962.694,07
Crédito presumido-diferença de Estimativa- segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS. (ATACADO)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	1.858.328,53
Crédito presumido-diferença de Estimativa- segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS. (COMBUSTÍVEIS)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	60.732.113,51
Crédito presumido-diferença de Estimativa- segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS. (BEBIDAS)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.086.875,33
Redução a zero da base do cálculo do ICMS incidente sobre o excesso de consumo de energia elétrica utilizada por consumidor comercial cadastrado como contribuinte micro-grossista do ICMS. Art. 25- Anexo VIII RICMS	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.215.345,18
Totais do Programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	381.213.693,52

segmento/atividade econômica	regionalização												TOTALS
	região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	
Lei 9208/2009 - Cartão de Crédito	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	63.581.491,80
Crédito presumido-diferença de Estimativa- segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS. (PECUÁRIA)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	259.982.319,54
Crédito presumido-diferença de Estimativa- segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS. (SUPERMERCADO)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	14.782.373,83
Crédito presumido-diferença de Estimativa- segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS. (VEICULOS)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	6.542.566,07
Crédito presumido-diferença de Estimativa- segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS. (ATACADO)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.039.050,98

2011

5-DIVERSOS *

2012

	Crédito presumido-diferença de Estimativa-segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS. (COMBUSTÍVEIS)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	66.638.311,54
	Crédito presumido-diferença de Estimativa-segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS. (BEBIDAS)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.289.823,96
	Redução a zero da base do cálculo do ICMS incidente sobre o excesso de consumo de energia elétrica utilizada por consumidor comercial cadastrado como contribuinte matrossense do ICMS. Art. 25- Anexo VIII RICMS	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.430.787,50
	Totais do Programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	418.286.725,22
		regionalização												
	segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	TOTAIS
	Lei 9208/2009 - Cartão de Crédito	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	69.764.791,88
	Crédito presumido-diferença de Estimativa-segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS. (PECUÁRIA)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	285.265.600,11
	Crédito presumido-diferença de Estimativa-segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS. (SUPERMERCADO)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	16.219.959,68
	Crédito presumido-diferença de Estimativa-segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS. (VEÍCULOS)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	7.178.830,62
2013	Crédito presumido-diferença de Estimativa-segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS. (ATACADO)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.237.348,68
	Crédito presumido-diferença de Estimativa-segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS. (COMBUSTÍVEIS)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	73.118.887,34
	Crédito presumido-diferença de Estimativa-segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS. (BEBIDAS)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.512.509,34
	Redução a zero da base do cálculo do ICMS incidente sobre o excesso de consumo de energia elétrica utilizada por consumidor comercial cadastrado como contribuinte matrossense do ICMS. Art. 25- Anexo VIII RICMS	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.086.875,33
	Totais do Programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	458.384.802,99
		2011				2012				2013				
	TOTAL DO REGULAMENTO DO ICMS	381.213.693,52				418.286.725,22				458.384.802,99				
		2011				2012				2013				
	TOTAL GERAL	832.268.412,80				887.693.083,42				953.201.640,28				

NOTA : * Memória de cálculo na SEFAZ

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO PARCIAL, concernente a Emenda** aposta ao projeto de lei que **"dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências"**, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo.

A emenda de nº 18 acrescentou no art. 81 o parágrafo único com a seguinte redação: *"Diante da expressa autorização versada no caput e visando a melhoria da prestação dos serviços públicos, fica o Poder Executivo Estadual, conforme o artigo 6º da Lei Complementar nº 264, supracitada, autorizado a realizar neste exercício orçamentário a transformação da personalidade jurídica e promover a reestruturação da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural."*

A Lei Complementar nº 264 trata da organização e funcionamento da administração sistêmica. O seu art. 6º estabelece que as alterações nos órgãos da Administração deverão ser feitos através de lei:

"Art. 6º A extinção, criação, desmembramento, cisão, fusão e incorporação de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta obedecerão aos dispositivos da Constituição Estadual."

A Constituição Estadual, em seu artigo 69 dispõe:

"Art. 69 A direção superior da Administração do Estado é exercida pelo Gabinete do Governador, e auxiliado pelos Secretários de Estado.

Parágrafo único. A criação, a extinção e a transformação de Secretaria de Estado serão regidas por lei, devendo ser observadas:

- I - a existência de necessidade de otimizar a ação administrativa e social do Poder Executivo;
- II - a manutenção de integração orgânica de setores e funções administrativas oficiais;
- III - a realização de direção unificada para uma mesma política setorial;
- IV - a presença dos demais requisitos exigidos pela lei para a sua estruturação."

Pois bem, essa emenda introduz na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO uma obrigação que não se coaduna com os seus propósitos. A LDO tem como finalidade a elaboração do Orçamento Geral do Estado, sendo, portanto, norma de cunho genérico e transitório, a qual não trará peculiaridades e particularidades no que tange a alteração da estrutura administrativa.

Assim, esse não é o instrumento apropriado para autorizar a transformação da personalidade jurídica e reestruturação da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER. Qualquer alteração na estrutura da EMPAER esta deve ser feita por lei específica e está obrigada a respeitar o que lhe impõe a Constituição Estadual e legislação correlata.

Deste modo, necessário o veto do parágrafo único do art. 81, pois, a Lei de Diretrizes Orçamentárias não é o instrumento legal apropriado para a abordagem do tema.

Pelas razões expostas é que submeto à apreciação de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO PARCIAL, POR INCONSTITUCIONALIDADE, POR ILEGALIDADE E POR CONTRARIAREM INTERESSE MAIOR, QUE É O INTERESSE PÚBLICO**, concernente à emenda retro citada, plenamente confiante na ampla consciência jurídica e no alto descortino político e social de Vossas Excelências e na serena expectativa de seu acatamento pelos nobres integrantes dessa Casa de Leis reiterando expressões de elevada consideração e profundo apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO Nº 2.710, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a qualificação da Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, como Organização Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o que consta do Processo nº 296159/2007, originário da Secretaria de Estado de Saúde – SES;

considerando o disposto na Lei Complementar nº 150, de 08 de janeiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Considera-se qualificada como Organização Social a **PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ sob nº 24.232.886/0001-67, que tem por finalidade principal prestar serviços em administração hospitalar, desenvolver atividades educacionais e orientações na área de saúde comunitária.

Art. 2º Fica a referida associação declarada como de interesse social, ambiental e de utilidade pública para todos os efeitos legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 255, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.298, de 30 de Dezembro de 2009, e na Lei nº 9.203 de 25 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.298, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 1.500.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2458	17501 - Companhia Matogrossense de Mineração	1.500.000,00
TOTAL		1.500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 2458		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17501 - Companhia Matogrossense de Mineração									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
22	663	210	3732	0100	IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS EXPLORADAS E EM EXPLORAÇÃO PELA ATIVIDADE MINERAL NO ESTADO - REGIAO I - NOROESTE I	F	33903900	109	Não	NO	400.000,00
22	663	210	3732	0200	IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS EXPLORADAS E EM EXPLORAÇÃO PELA ATIVIDADE MINERAL NO ESTADO - REGIAO II - NORTE	F	33903900	109	Não	NO	1.100.000,00
TOTAL GERAL:											1.500.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL GERAL:		0,00	

ANEXO III

Processo:	2458	Unidade Orçamentária:	17501 - Companhia Matogrossense de Mineração
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	3732 - IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS EXPLORADAS E EM EXPLORAÇÃO PELA ATIVIDADE MINERAL NO ESTADO	Regional:	0100 - REGIAO I - NOROESTE I
Meta Física:	ÁREA IDENTIFICADA(UNIDADE)		1,00
Meta Física Neste Processo:	ÁREA IDENTIFICADA(UNIDADE)		3,00

Processo:	2458	Unidade Orçamentária:	17501 - Companhia Matogrossense de Mineração
PAOE:	3732 - IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS EXPLORADAS E EM EXPLORAÇÃO PELA ATIVIDADE MINERAL NO ESTADO	Regional:	0200 - REGIAO II - NORTE
Meta Física:	ÁREA IDENTIFICADA(UNIDADE)		1,00
Meta Física Neste Processo:	ÁREA IDENTIFICADA(UNIDADE)		6,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 256, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.298, de 30 de Dezembro de 2009, e na Lei nº 9.203 de 25 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.298, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 4.287.538,03, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2404	27101 Secretaria de Estado do Meio Ambiente	227.500,00
2492	27101 Secretaria de Estado do Meio Ambiente	576.086,03
2510	14101 Secretaria de Estado de Educação	243.952,00
2488	30102 Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda	3.100.000,00
2501	22101 Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social	140.000,00
TOTAL		4.287.538,03

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2010, 189º da Independência e 122ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 2404 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	541	178	2951	9900	DIVULGAÇÃO DA TEMÁTICA AMBIENTAL - ESTADO	F	33903900	109	Não	NO	27.500,00
18	541	178	4066	0600	GESTÃO DOS PARQUES URBANOS - REGIAO VI - SUL	F	33903500	109	Não	NO	200.000,00
PROCESSO : 2488 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	122	036	2249	9900	PROCESSAMENTO ENCARGOS E SERVICOS GERAIS DO ESTADO - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	3.100.000,00
PROCESSO : 2492 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	542	181	2349	9900	FISCALIZAÇÃO DE DESMATAMENTO E QUEIMADAS - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	468.366,03
18	542	181	4089	9900	FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SUB PRODUTOS FLORESTAIS - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	107.720,00
PROCESSO : 2501 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22101 - Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
09	272	997	8040	9900	RECOLHIMENTO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - ESTADO	S	31911300	100	Não	NO	140.000,00
PROCESSO : 2510 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - Secretaria de Estado de Educação											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	362	289	3858	9900	AMPLIAÇÃO DO ENSINO MÉDIO - ESTADO	F	33904700	120	Não	NO	6.982,00
12	362	289	3872	9900	FORMAÇÃO INICIAL EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA - ESTADO	F	33913900	122	Não	NO	236.970,00
TOTAL GERAL:											4.287.538,03

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 2404 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	128	179	4043	9900	CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - ESTADO	F	33901400	109	Não	NO	2.350,00
18	128	182	4059	0600	CAPACITAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS - REGIAO VI - SUL	F	33903300	109	Não	NO	22.650,00
18	541	180	4216	9900	CONSERVAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE E DO PATRIMÔNIO PESQUEIRO - ESTADO	F	33903000	109	Não	NO	5.000,00
18	542	177	2333	9900	LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS - ESTADO	F	44905200	109	Não	NO	20.180,00
18	542	177	4082	9900	FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES POLUIDORAS - ESTADO	F	33903900	109	Não	NO	55.000,00
18	542	181	2352	9900	MONITORAMENTO DA COBERTURA VEGETAL E DE QUEIMADAS - ESTADO	F	33903300	109	Não	NO	7.200,00
						F	33903900	109	Não	NO	24.400,00
18	543	179	1540	9900	LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - ESTADO	F	33901400	109	Não	NO	2.050,00
18	543	179	1545	0200	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - REGIAO II - NORTE	F	33903900	109	Não	NO	1.145,00
18	543	179	1545	0700	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - REGIAO VII - SUDOESTE	F	33901400	109	Não	NO	12.000,00
18	543	179	1545	0900	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	33901400	109	Não	NO	4.490,00
18	543	179	1545	9900	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - ESTADO	F	33903300	109	Não	NO	12.635,00
18	544	182	2358	0600	MONITORAMENTO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DE ÁGUA - REGIAO VI - SUL	F	33903900	109	Não	NO	44.300,00
						F	44905200	109	Não	NO	10.500,00
18	544	182	4057	0600	INSTRUMENTALIZAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - REGIAO VI - SUL	F	33901400	109	Não	NO	3.600,00
TOTAL GERAL:											227.500,00

PROCESSO : 2488 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	846	996	8011	9900	OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATOS REMANESCENTES DE ÓRGÃOS EXTINTOS - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	1.000.000,00
						F	33909100	100	Não	NO	2.100.000,00
TOTAL GERAL:											3.100.000,00
PROCESSO : 2492 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	541	180	3940	9900	criação, implantação e gestão das unidades de conservação - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	97.280,03
18	541	180	4062	9900	CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS BIOMAS - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	103.100,00
18	541	298	3941	9900	ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO DAS EMISSÕES ANTRÓPICAS POR FONTES E REMOÇÃO POR SUMIDOUROS DE GASES DE EFEITO ESTUFA - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	300.000,00
18	544	182	4058	0600	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - REGIAO VI - SUL	F	33903000	100	Não	NO	29.706,00
						F	33903900	100	Não	NO	46.000,00
TOTAL GERAL:											576.086,03
PROCESSO : 2501 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22101 - Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
11	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31901100	100	Não	NO	140.000,00
TOTAL GERAL:											140.000,00
PROCESSO : 2510 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - Secretaria de Estado de Educação											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	362	289	3857	9900	REVISÃO E DISSEMINAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA PARA O ENSINO MÉDIO - ESTADO	F	33901400	120	Não	NO	6.982,00
12	362	289	3872	9900	FORMAÇÃO INICIAL EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA - ESTADO	F	33903900	122	Não	NO	236.970,00
TOTAL GERAL:											243.952,00

ANEXO III

Processo: 2404 Unidade Orçamentária: 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente

PAOE:	2951 - DIVULGAÇÃO DA TEMÁTICA AMBIENTAL	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	EVENTO REALIZADO(UNIDADE)		17,00
Meta Física Neste Processo:	EVENTO REALIZADO(UNIDADE)		17,00

Processo: 2404 Unidade Orçamentária: 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente

PAOE:	4066 - GESTÃO DOS PARQUES URBANOS	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	PARQUES URBANOS GERENCIADOS E ORDENADOS(UNIDADE)		3,00
Meta Física Neste Processo:	PARQUES URBANOS GERENCIADOS E ORDENADOS(UNIDADE)		3,00

Processo: 2488 Unidade Orçamentária: 30102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda

PAOE:	2249 - PROCESSAMENTO ENCARGOS E SERVICOS GERAIS DO ESTADO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	AÇÕES ATENDIDAS(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	AÇÕES ATENDIDAS(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 2492 Unidade Orçamentária: 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente

PAOE:	2349 - FISCALIZAÇÃO DE DESMATAMENTO E QUEIMADAS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ÁREA FISCALIZADA(HECTARE)		200.000,00
Meta Física Neste Processo:	ÁREA FISCALIZADA(HECTARE)		200.000,00

Processo: 2492 Unidade Orçamentária: 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente

PAOE:	4089 - FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SUB PRODUTOS FLORESTAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	MADEIRA FISCALIZADA(METRO CÚBICO)		35.000,00
Meta Física Neste Processo:	MADEIRA FISCALIZADA(METRO CÚBICO)		35.000,00

Processo: 2501			
Unidade Orçamentária: 22101 - Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social			
PAOE:	8040 - RECOLHIMENTO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 2510			
Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação			
PAOE:	3858 - AMPLIAÇÃO DO ENSINO MÉDIO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	VAGA AMPLIADA(VAGA)		90,00
Meta Física Neste Processo:	VAGA AMPLIADA(VAGA)		90,00

Processo: 2510			
Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação			
PAOE:	3872 - FORMAÇÃO INICIAL EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	CURSO OFERECIDO(CURSO)		3,00
Meta Física Neste Processo:	CURSO OFERECIDO(CURSO)		3,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 4.379/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Casa Civil, a partir de 30 de julho de 2010.

ANTONIO KATO – Ouvidor Geral do Estado, Nível DGA-2;

GENILTO ADENALDO NOGUEIRA – Assessor Especial I, Nível DGA-2.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.380/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Casa Civil, a partir de 1º de agosto de 2010.

EDILENE LIMA GOMES DE ALMEIDA – Ouvidora Geral do Estado, Nível DGA-2;

ANTONIO KATO JUNIOR – Assessor Especial I, Nível DGA-2.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.381/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear PAULA TEREZA BODNAR CÉSAR DE AGUIAR para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessora Técnica I, da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 02 de agosto de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


EDILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 4.382/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 561374/2010-CCV, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de Setembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 795, de 05 de Outubro de 2007, e Lei Complementar nº 294, de 18 de maio de 2010, resolve CONVOCAR os Policiais Militares da Reserva Remunerada abaixo mencionados, a se apresentarem no dia 30 de julho de 2010, às 08:00hs na Diretoria de Gestão de Pessoas do Comando-Geral da PMMT, para comporem a Guarda Patrimonial do Estado:

ORD	GRADUAÇÃO	NOME
01	SUB TEN PM RR	PEDRO INÁCIO GONÇALVES
02	SUB TEN PM RR	AMARAL CAMPOS MARTINS
03	3º SGT PM RR	ROBERTO VIEIRA
04	3º SGT PM RR	BENEDITO DOMINGOS M. RODRIGUES
05	3º SGT PM RR	ADILSON PEREIRA BORGES
06	CB PM RR	LINO DOS PASSOS

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
Secretário-Chefe da Casa Militar

ATO Nº 4.383/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 478335/2010 da Secretaria de Estado de Educação, para fins de regularização funcional, resolve retificar, o Ato Governamental de 12/07/1996, publicado no D.O. da mesma data, página 06, referente a servidora MARIA APARECIDA DAS CHAGAS, RG. nº 16 455 205 SSP/MT, CPF. nº 038.549.018-60, fazendo-o da seguinte forma:

ONDE SE LÊ: "...nomeada através do Ato 09/SAD/ESP/95, publicado no D.O de 21/08/1995...";

LEIA-SE: "...nomeada através do Ato 04/SAD/ESP/95, publicado no D.O de 19/05/1995...".

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 4.384/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 495556/2010-PGE, resolve autorizar o Procurador do Estado JENZ PROCHNOW JUNIOR, a se ausentar do País, no período de 29 de julho a 14 de agosto de 2010, com a finalidade de participar do III Módulo do Curso de Doutorado em Direito ministrado pela "Universidade Del Museo Social Argentino", que será realizado em Buenos Aires/Argentina.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.048/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 531111/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). LIDIA TERUEL MARTIM TIZO, portador (a) do RG nº 1880630/SSP/PR e do CPF nº 650.364.921-53, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA C - 09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 32 Anos, 11 Meses e 2 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 14 de Julho de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.367/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 573675/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **LUCELIA GLORIA PEIXOTO DA SILVA**, portador (a) do RG nº 37641/SSP/MT e do CPF nº 432.689.271-49, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROF. EDUC. BASICA C-08, 30 horas semanais de trabalho, contando com 25 Anos, 5 Meses e 18 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de Julho de 2010..



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.368/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.321, de 12 de maio de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo nº 573765/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **BENJAMIN DE SIQUEIRA**, portador (a) do RG nº 0203233/SSP/MT e do CPF nº 081.105.491-87, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PERITO CRIMINAL II D-09, 40 horas semanais de trabalho, contando com 39 Anos, 8 Meses e 29 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SEC EST DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de Julho de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.369/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.269, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 573782/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **GONCALO MARQUES DA SILVA FILHO**, portador (a) do RG nº 00691054/SSP/MT e do CPF nº 063.659.811-04, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS B-012, 30 horas semanais de trabalho, contando com 42 Anos, 9 Meses e 2 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de Julho de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.370/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 574194/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ELVIRA FERREIRA ROCHA**, portador (a) do RG nº 10367381/SSP/SP e do CPF nº 025.772.908-96, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUCACAO BÁSICA B - 08, 30 horas semanais de trabalho, contando com 25 Anos, 5 Meses e 14 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de Julho de 2010..



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.371/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 574653/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ENIR SANTANA CUNHA**, portador (a) do RG nº 150082/SSP/MT e do CPF nº 141.521.261-91, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 2 Meses e 27 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de Julho de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.372/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 7.554, de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 574787/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA DO CARMO ALVES**, portador (a) do RG nº 958974/SSP/GO e do CPF nº 181.182.751-91, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL B-10, 40 horas semanais de trabalho, contando com 32 Anos, 4 Meses e 14 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de Julho de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.373/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 575176/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MADALENA SANTINA DOS SANTOS**, portador (a) do RG nº 119502884/SSP/SP e do CPF nº 018.639.638-47, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 32 Anos, 5 Meses e 13 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de Julho de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.374/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 575454/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **IRENE LUCIO CORREIA**, portador (a) do RG nº 221362/SSP/MT e do CPF nº 208.021.701-10, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-011, 30 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 3 Meses e 27 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de Julho de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.375/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 388, de 31.03.2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº **219679/2009**, da Secretaria de Estado de Administração, bem como os termos da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 63760/2010 – Classe CNJ 120 – Comarca Capital, resolve **Aposentar, por Invalidez, o Sr. JANIO DA LUZ MILHOMEM**, portador do RG nº 0129239-0/SSP-MT e do CPF nº 172.253.291-20, no cargo efetivo de Professor, Classe “B”, Nível “04”, 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 15 (quinze) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.03.1979 a 29.02.1980; 20.02.1989 a 28.02.1992; 09.03.1992 a 11.01.1993 e 01.02.2000 a 29.07.2010, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual “PROF. RAFAEL RUEDA”, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.376/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8269, de 29.12.2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº **180340/2010**, da Secretaria de Estado de Saúde, resolve **Aposentar por Invalidez, o Sr ANISIO ALVES SOARES**, portador do RG nº 1.078.446/SSP-MA e do CPF nº 502.519.101-72, no cargo efetivo de Assistente do SUS, Classe “A”, Nível “02”, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 04.11.2004 a 29.07.2010, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.377/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **534136/2010**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o ato publicado, no dia 15.07.2010, do Ato Governamental nº 4.103/2010, de 15.07.2010, referente a Aposentadoria Voluntária, da Sr (a). **LEIDMA SILVA DE QUEIROZ COSTA**, portador (a) do RG nº 0042844-2 SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... portador (a) do RG nº 42844/SSP/MT...”

LEIA – SE:

“... portador (a) do RG nº 0042844-2/SSP/MT...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.378/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **385938/2010**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.346/2005, de 12.01.2005, com suas alterações pelos Atos Governamentais nºs 8.363/2005, de 13.12.2005 e 9.229/2006, de 28.03.2006, publicados no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria, do Sr. **ORIVALDO JOSÉ DE SOUZA**, RG nº 276.983/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20- DOU de 16.12.98 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51, de 20.12.85 e as disposições da Lei Complementar nº 72, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 129, de 11.07.2003, com aplicação da Lei Complementar nº 171, de 09.06.2003, 129, de 11.07.2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004...”

LEIA-SE:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47 de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51, de 20.12.85 e as disposições da Lei Complementar nº 72, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 129, de 11.07.2003, com aplicação da Lei Complementar nº 171, de 09.06.2003, com subsídio integral, calculado nos termos da decisão proferida nos E.D nº 49744/2008, do Mandado de Segurança nº 67628/2007 – Capital – Classe 119 – CNJ...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de julho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 43888/2007-CCV (02 volumes)
APENSOS: Processos n. 063020/2004 (08 Volumes), n. 249108/2010-SEJUSP e n. 494498/2010-CCV
INTERESSADOS: Joelson Marques dos Santos
Secretaria de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP
ASSUNTO: Pedido de Revisão interposto contra decisão proferida nos autos de Processo Administrativo Disciplinar

Trata-se de Pedido de Revisão manejado pelo ex-escrivão de polícia **Joelson Marques dos Santos**, com vista à reforma da decisão que aplicou a pena de demissão do serviço público estadual após a regular tramitação de **Processo Administrativo Disciplinar n. 001/2003/GPJUC/MT**, instaurado pela **Portaria n. 036/03/CGPJUC/MT**, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de fevereiro de 2003.

Extrai-se do caderno processual que o Processo Administrativo Disciplinar supra-referenciado teve início para apurar a responsabilidade do servidor em relação às representações criminais firmadas por comerciantes que se sentiram lesados pela devolução de cheques emitidos sem provisão de fundos por **Joelson Marques dos Santos** e pelo **Sindicato dos Escrivães de Polícia Judiciária Civil – SINDEPOJUC**, entidade de classe presidida, à época, pelo ex-escrivão de polícia.

Encerrados os trabalhos que lhe foram confiados, a Comissão Revisora elaborou seu Relatório Conclusivo (fls. 414/422), por meio do qual sugeriu a manutenção da demissão, considerando que os fatos retratados no caderno processual não traduzem circunstâncias que autorizem o abrandamento da pena aplicada, e tampouco demonstram o surgimento de provas da inocência do punido.

Encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado para análise, os autos foram distribuídos à Procuradora do Estado **Lúcia Barros Freitas de Alvarenga**, que, após examinar os processos, exarou o **Parecer n. 39/SGA/2010**, onde registrou que o recurso apresentado (“...”) quanto ao Mérito, encontram-se os Autos aptos para decisão por parte do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado (“...”).

O Parecer n. 039/SGA/2010 foi **recomendado parcialmente** pela Subprocuradora-Geral Administrativa, Dr.ª Maria Magalhães Rosa, em 20/04/2010 (fls. 480/488), ratificado pela Subprocuradora-Geral Adjunta, Dr.ª Cláudia Regina Souza Ramos - **com os acréscimos do Despacho Fundamentado exarado pela Subprocuradora-Geral Administrativa (fl. 489)** -, e, por fim, a peça foi homologada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Dorgival Veras de Carvalho, em 09 de junho de 2010 (fl. 490).

Em 1º de julho de 2010, após o envio dos autos ao Governador do Estado análise dos trabalhos da Comissão Revisora, o ex-escrivão **Joelson Marques dos Santos** protocolizou na Casa Civil do Estado de Mato Grosso expediente intitulado “Memoriais”, este autuado sob o n. **494498/2010-CCV**.

No citado expediente, o interessado requereu seja acatada a preliminar de nulidade suscitada pela Procuradora do Estado Dr.ª Lúcia Barros Freitas Alvarenga no **Parecer n. 39/SGA/2010**, e, em consequência, seja cancelada a penalidade de demissão que lhe foi aplicada, ou substituída esta pela pena de suspensão por 90 (noventa) dias, com a reintegração imediata ao cargo.

Após o apensamento do Processo 494498/2010-CCV ao Processo de Revisão e ao Processo Administrativo Disciplinar, vieram os autos ao Gabinete do Governador do Estado para decisão.

Ao se examinar os autos, verifica-se que o Pedido de Revisão articulado pela defesa de **Joelson Marques dos Santos**, retrata, em síntese, a rediscussão das provas coligidas no Processo Administrativo Disciplinar, a regularidade da utilização da aplicação da Lei Complementar n. 155 a fato ocorrido sob a égide da Lei Complementar n. 20/92” (fls. 379/411).

Percebe-se, pelo próprio enfoque das matérias articuladas pela defesa, que o apelo revisional limita-se a expor argumentos já rebatidos pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e pela Procuradoria-Geral do Estado nas peças respectivas, não logrando demonstrar o desacerto da decisão governamental hostilizada.

À luz dessa constatação, não se pode deixar de reconhecer como indene a retoques o registro que a Comissão de Revisão formalizou em seu Relatório Final, onde consta (fls. 414/422):

(...) Assim, a revisão comporta pelo menos três ordens de alegação essenciais – (a) fatos novos relevantes para a formação do juízo de mérito administrativo na ação disciplinar, (b) circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência ou (c) circunstâncias suscetíveis de justificar a inadequação da penalidade aplicada.

(...)
Não é este, contudo, o caso vertente, em que o **pedido de revisão visa estritamente a uma nova apreciação da prova administrativa**, reproduzindo razões já levantadas e efetivamente ponderadas nas instâncias administrativas competentes.

(...)
Destarte, o requerente não obteve êxito em demonstrar elementos probatórios e factíveis que alterassem a verdade real trazida aos Autos pela Comissão Processante originária, a decisão não foi proferida contra expressa disposição legal, não foi contrária a evidência colhida nos autos, não se fundou em depoimentos, exames, perícias, vistorias e documentos falsos. (...) (sem grifo no original)

No tocante à nulidade por excesso de prazo - referida no incidente processual instaurado pelo Processo n. 494498/2010-CCV-, importa consignar que o posicionamento externado pela Dr.ª Lúcia Barros Freitas Alvarenga, no ponto em que a Procuradora do Estado suscita a nulidade, não foi acolhido pelos seus superiores hierárquicos.

Em verdade, ao cotejo dos processos, nota-se que o Parecer n. 039/SGA/2010 mereceu um Despacho Fundamentado da Subprocuradora-Geral Administrativa (fls. 480/488), no qual essa autoridade expõe sua discordância da parecerista quanto à existência da nulidade sob comento. E, consoante se percebe ao compulsar os autos, as razões desse Despacho foram adotadas pela Subprocuradora-Geral Adjunta no momento da ratificação daquele Parecer (fls. 489), bem como pelo Procurador-Geral do Estado – eis que explicitamente faz referência ao Despacho – na oportunidade da homologação da peça (fl. 490).

De fato, não há que se falar em nulidade por excesso de prazo em sede de Revisão, considerando que a Lei Complementar Estadual n. 207/2004 preceitua em seu art. 126 que:

Art. 126. Aplica-se aos trabalhos da comissão revisora, **na que couber**, as normas e procedimentos próprios da comissão sindicante ou comissão de processo administrativo disciplinar. (sem grifo no original)

Por certo, a Comissão Revisora, atendendo à previsão contida no art. 126 da lei complementar aludida, é concitada a observar as normas e procedimentos prescritos na lei para nortear os trabalhos das comissões sindicantes e de processo administrativo disciplinar. Contudo, os prazos fixados na Lei Complementar n. 207/2004 para a finalização dos processos administrativos disciplinares – e, portanto, para a revisão – não carregam caráter peremptório, eis que o **parágrafo único do art. 100** desse mesmo diploma prevê:

Art. 100. Se a penalidade prevista for a de demissão, destituição de cargo comissionado ou cassação de aposentadoria, seu julgamento e a aplicação da sanção caberão ao Governador do Estado,

amparado no parecer proferido pela autoridade designante, observada a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo. (sem grifo no original)

Demais disso, ainda que se reconhecesse configurada a extrapolação do prazo para a conclusão da Revisão sob trato, tem-se que essa ocorrência não teria o condão de acarretar prejuízos à defesa do interessado. E essa situação faz com que o presente caso alcance similaridade com outros já julgados pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, que sobre a matéria em foco já pacificou o seguinte entendimento:

MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DEMISSÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 5/STF. NÃO OBRIGATORIEDADE DE DEFESA TÉCNICA POR ADVOGADO. AMPLA DEFESA DEVIDAMENTE OBSERVADA NO CASO. AUSÊNCIA DE NULIDADE DO PROCESSO DISCIPLINAR POR EXCESSO DE PRAZO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO E DA PROPORCIONALIDADE.

1. Nos termos da Súmula Vinculante nº 5/STF, a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo não ofende a Constituição Federal, desde que seja concedida a oportunidade de ser efetivado o contraditório e a ampla defesa, como no caso.

2. **Consoante jurisprudência firmada por esta Seção, o excesso de prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar não é causa de sua nulidade quando não demonstrado prejuízo à defesa do servidor. Precedentes.**

3. Observância, na espécie, de devida motivação do ato de demissão do servidor público, que apontou provas suficientes da prática de infrações previstas na lei, bem como da proporcionalidade na aplicação da pena.

4. Segurança denegada. (MS 13.245/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/03/2010, DJe 31/05/2010) (sem grifo no original)

Cabe lembrar, ainda, que, nos moldes do art. 128 da Lei Complementar n. 207/2004, somente quando julgada procedente a Revisão – e a procedência ou não das alegações, nesse caso, refere-se ao mérito – a penalidade aplicada em procedimento disciplinar válido poderá ser desconstituída, restabelecendo-se todos os direitos do servidor. A nulidade invocada pela defesa na presente Revisão, porém, diz respeito a matéria de ordem processual – suposta extrapolação de prazo prescrito em lei –, e não meritória.

Desta feita, mesmo que admitida a nulidade apontada, o caso demandaria o incontinenti refazimento, por outra Comissão Revisora, de todos os atos considerados maculados. Todavia, a nulidade detectada em sede de Revisão jamais teria força para alcançar ou desconstituir penalidade imposta após a tramitação de Processo Administrativo Disciplinar, que tenha chegado ao seu final livre de vícios.

No tocante ao argumento da defesa, no ponto em que esta sustenta a ausência de motivação quanto às irregularidades apontadas e falta de provas, tem-se que estas teses não são razoáveis ante as evidências contidas nos autos. Ademais, em face da não apresentação de novos indícios que pudessem levar a ilação sobre a inocência do ex-servidor.

Vale ressaltar, ademais, que em face da não apresentação de novas provas que pudessem levar a ilação sobre a inocência do ex-servidor, o caso vertido nos autos passa a amoldar-se à previsão do art. 122 da Lei Complementar n. 207/04, dispositivo que preceitua que, em fase de Revisão, "A simples alegação de injustiça da penalidade, não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário".

Desse modo, superada a alegação de nulidade, constata-se que todas as fases estabelecidas em lei para o procedimento revisional foram ultrapassadas, e sempre com a observância dos princípios constitucionais aplicáveis à espécie. Assim, pois, evidenciado, impossível negar que o processo revisional em tela não contempla vícios que possam macular a sua regularidade formal.

De outra banda, não é demais repisar, cotejando-se os documentos colacionados aos autos e as razões trazidas a eles pelo interessado, percebe-se que ninguém, no Pedido de Revisão em tela, argumentos inovadores e provas hábeis a desconstruir a decisão atacada.

Ante o exposto, ante a ausência de fatos novos suficientemente válidos a amparar a formação de novo juízo decisório, e, atento às razões externadas pela Comissão de Revisão em seu Relatório Final, bem como às recomendações da Procuradoria-Geral do Estado, nego provimento ao recurso (Pedido de Revisão) interposto pelo recorrente, mantendo inólume a decisão que determinou a sua demissão do serviço público estadual.

Notifique-se o servidor processado, bem como seu douto patrono do teor desta decisão.

Cumpra-se com urgência.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2010.


SILVAL DATUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROCESSO Nº: 532698/2010
INTERESSADO: Michel Inacio Amorim Muniz
ASSUNTO: Requerimento

Deixo de receber a petição autuada sob o número supracitado como incidente de falsidade, considerando que o processo administrativo que culminou na *decisum* hostilizado foi concluído quando da prolação da decisão governamental publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de junho de 2010.

Também, deixo de receber como recurso administrativo a peça, tendo em vista que sua protocolização se deu em 14 de julho de 2010, quando já ultrapassado o prazo prescrito pelo art. 75, caput, da Lei nº 7.692, 1º de julho de 2002, para interposição de apelo recursal.

Assim pontuado, e, considerando a verossimilhança das alegações expendidas pelo interessado, as quais se encontram consistentes pelo Termo de Declaração acostado à fl. 06, recebo o expediente denominado por seu subscritor como Incidente de Falsidade Documental, o que faço com fulcro no art. 131, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

Ante o exposto, determino o apensamento dos autos ao procedimento de avaliação de estágio probatório protocolizado sob o nº 812004/2009-SEJUSP, e, após, o encaminhamento dos processos à Procuradoria-Geral do Estado para os fins previstos no art. 2º, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002.

Cumpra-se com urgência.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2010.


SILVAL DATUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROCESSO: 514520/2009
INTERESSADA: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora VILDINETE SILVA OLIVEIRA

Versam os autos sobre processo administrativo disciplinar instaurado pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, através da Portaria nº 271/2009/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/07/2009; prorrogada pelas Portarias nº 377/2009/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O.E. de 28/09/2009, nº 485/2009/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O.E. de 26/11/2009 e nº 080/2010/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O.E. de 22/02/2010 em face da servidora efetiva VILDINETE SILVA OLIVEIRA, para apurar as irregularidades, em tese, por ela praticadas.

Conforme se depreende dos autos, após a apuração dos fatos, a Comissão Processante concluiu pela procedência da denúncia inicial de abandono de cargo público atribuída à servidora.

Entretanto, em face da prescrição ocorrida que veda a aplicação da pena de demissão, opina pela "exoneração de ofício da indicia, a partir de 13 de agosto de 2002, com fundamento no art. 44, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Estadual 04/90, em acolhimento parcial da tese apresentada pela defesa".

Aportando na Procuradoria-Geral do Estado, os autos foram submetidos à análise do Procurador do Estado, Dr. Carlos Teodoro José Huguency Irigaray que, após estudo, emitiu o Parecer nº 265/GA/2010, e qual abordou os aspectos formais do processo disciplinar e ratificou o relatório final da Comissão Processante recomendando a exoneração de ofício da servidora Vildinete Silva Oliveira, por meio da seguinte ementa:

"PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ABANDONO DE CARGO CONFIGURADO. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO ESTADO. APLICAÇÃO DA EXONERAÇÃO DE OFÍCIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 44, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR 04/1990. A exoneração de ofício constitui alternativa legal para formalizar a desconstituição do vínculo funcional rompido de fato por servidor que desidiosamente abandona o cargo, se verificada a prescrição da punibilidade pelo Estado".

Ao analisar os fatos imputados à investigada, verifica-se que a postura daquela se distanciou dos deveres impostos aos servidores públicos, restando sobejamente comprovada a sua intenção de abandonar o serviço, eis que permaneceu afastada de seu cargo de professora por aproximadamente 07 (sete) anos.

Com efeito, a servidora indiciada saiu de licença para tratar de interesse particular, com retorno determinado para 14/08/2002, porém ausentou-se por aproximadamente 07 (sete) anos, solicitando sua reintegração ao cargo somente em 27/07/2009, ou seja, uma semana após a publicação da Portaria nº 271/2009/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/07/2009, que determinou a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, restando comprovado o *animus abandonandi* e, consequentemente, configurando o abandono de cargo, conforme evidenciado no relatório final da Comissão Processante às fls. 166/186 dos autos, vejamos:

Relatório Final da Comissão Processante:

"Resta suficientemente provado que Vildinete Silva Oliveira, servidora da rede pública estadual ocupante do cargo de professora nomeada em caráter efetivo pelo Decreto de nº 1342, Diário Oficial de 24/05/1985, fls. 39 e, tomou posse em 20/06/1985, matrícula de nº 21464001-9, lotada a época na Escola Estadual Mário de Castro, no município de Cuiabá, saiu de licença para Interesse Particular sem ônus, pelo período de 12 (doze) meses de 13/08/01 a 13/08/02 e, não retornou ao exercício de suas funções na data aprazível de 14/08/2002.

Apesar da indiciada alegar ter requerido 24 (vinte e quatro) meses, de licença, entretanto, não retornou ao cargo no fim dos 24 meses, que seria em 14/08/2003, somente em 14/11/2003, protocolizou requerimento solicitando apenas retificação da portaria de publicação da licença sem ônus nº 03/2001 de 11/12/2001, fls. 07, dos autos de nº 259115/2006, não demonstrando preocupação de retorno, tanto é, que a indiciada, não formalizou nenhuma solicitação de retorno ao cargo entre os anos de 2003 e 2008, somente se preocupou em pedir tão somente retificação da portaria de doze meses, para vinte e quatro meses, mesmo tendo consciência de que, caso, a retificação fosse deferida, teria que ter retornado ao exercício de suas funções na data de 14/08/2003, pois já havia se passado mais de 30 (trinta) dias do término da licença para trato de interesse. Vejamos:

Em 13/08/2002 vencimento da licença;

Em 14/11/2003 protocolo solicitando retificação da portaria".

Assim, a indiciada não retornou as suas atividades no vencimento da licença (se doze meses em 14/08/2002, ou se vinte e quatro meses de licença em 14/08/2003, e nem justificou sua ausência por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e mais de 60 (sessenta) dias intercalados durante o período de 12 (doze) meses. Ficando evidenciado a autoria e a materialidade dos atos de infração à legislação vigente que rege a conduta dos servidores públicos civis do Estado de Mato Grosso, configurando assim o *animus de abandonar*.

(...)

É certo também que a acusada nunca solicitou retorno ao serviço, pois nos autos de nº 259115/2006 não há documentos que comprovem tentativa de retorno da acusada, nem por intermédio de sua procuradora, pois, no requerimento de fls. 03 e da solicitação constante às fls. 51 do processo nº 259115/2006, consta tão somente pedido de retificação do ato de requerimento da licença, não há pedido para retornar às atividades de seu cargo e nem tampouco a acusada se apresentou ao serviço.

Observe-se que, mesmo tomando ciência de que foi publicada licença de apenas um ano, a servidora só retornou ao Brasil em 2005; e essa data foi confirmada pela própria acusada. (...)

É importante frisar que a indiciada Vildinete, antes de sair de Licença para Interesse Particular, encontrava-se de licença prêmio referente ao período de 12/05/2001 a 12/08/2001, fls. 93, quando saiu de licença para interesse em 13/08/2001, entretanto, a indiciada em seu depoimento omitiu esse fato, dizendo que trabalhou até outubro de 2001 que a partir de novembro foi contratada outra professora para lhe substituir. No entanto ela já estava de licença e, tão somente, emendou a licença para interesse particular.

Assim, ficou devidamente comprovado de que a indiciada pediu licença por apenas 1 (um) ano e não por 2 (dois) anos como lhe facultou o artigo 114 da Lei Complementar 04/90, e isto só vem corroborar para confirmar o fato da acusada estar incorrendo em abandono de cargo já há um ano quando por procuração sua irmã Vildizila Silva Oliveira entrou com pedido para retificação da portaria nº 03/SEDUC/00002/2001 de 11/12/01, já deveria retornar em 14/08/2002 e não em 14/08/2003 como a acusada afirma".

Assim, é impossível negar que VILDINETE SILVA OLIVEIRA infringiu os preceitos legais apontados pela Comissão Processante e pela Procuradoria-Geral do Estado, eis que saiu de licença para tratar de interesse particular, permanecendo afastada de seu cargo de professora na Escola Estadual "Mário de Castro", localizada no município de Cuiabá/MT, por aproximadamente 07 (sete) anos, restando comprovado o *animus abandonandi* e, consequentemente, configurando o abandono de cargo, conforme prevê o artigo 8º da Lei Complementar nº. 207/04, a saber:

"Art. 8º. Configura abandono de cargo a ausência, sem causa justificada, do servidor ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos". (sem destaque no original)

Ademais, pelo teor do conjunto probatório, verifica-se que restou devidamente caracterizado, que a acusada infringiu os artigos 159 II e 165, da Lei Complementar nº 04/90, *in verbis*:

Art. 159. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...);

II – abandono de cargo;

(...), Sem destaque no original.

Art. 165. Configura o abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Sem destaque no original.

Por outro lado, verificada a prescrição da punibilidade pelo Estado, resta ao caso em apreço a alternativa da exoneração de ofício, prevista no art. 44, parágrafo único, inciso III da Lei Complementar nº 04/1990 que assim estabelece:

“Art. 44. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I – (...);

II – quando por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono

do cargo;

III – (...).”

Vale consignar que nesse caso, não se trata de uma punição, mas sim de uma alternativa legal para formalizar a desconstituição do vínculo funcional, rompido de fato pela servidora que desidiosamente abandonou o cargo.

De outra banda, ressalte-se que apesar do esforço da defesa em tentar provar a inocência da indiciada, as provas carreadas aos autos são inconteútes e não deixam dúvidas quanto à sua culpabilidade.

Ademais, todas as fases do processo foram superadas com regularidade, sempre oportunizando diretamente a acusada, e ao seu defensor, o direito de exercer o contraditório e a ampla defesa.

Importante anotar que, as teses levantadas pela defesa foram devidamente repelidas no relatório, assim o fazendo em total consonância com a legislação atinente à matéria, e com base no farto conjunto probatório vertido nos autos.

Deste modo, acolho, na íntegra, o entendimento expressado pela Comissão Processante, devidamente ratificado pela Procuradoria-Geral do Estado, devendo os atos praticados pela indiciada não serem tolerados pela Administração, merecendo desta uma resposta rápida e eficiente.

Face ao exposto, **EXONERO** a servidora **VILDINETE SILVA OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública estadual, portadora do CPF/MF nº. 109.256.191-91, matriculada sob o nº 21464001, lotada, a época, na “Escola Estadual Mário de Castro”, no município de Cuiabá/MT, com fulcro no artigo 44, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 04/90, a partir de 12/09/2002.

Determino ainda, que a Superintendência de Legislação da Casa Civil comunique à Secretaria de Estado de Educação para que esta, a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, reative a matrícula da indiciada, para fins de lançamento do ato governamental de “EXONERAÇÃO DE OFÍCIO”, devendo registrar, ainda, na ficha funcional da servidora e no Sistema Estadual de Administração de Pessoa – SEAP, a caracterização do abandono de cargo a partir da data de 12/09/2002, bem como notifique a interessada e seu defensor, pessoalmente, para os fins previstos no artigo 135 da Lei Complementar nº. 04/90 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado e artigo 111 da Lei Complementar nº 207/04.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

SECRETARIAS

CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 09/2010/CM

O Secretário Chefe da Casa Militar no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 16 do Capítulo I do Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 2.187 de 19 de outubro de 2009.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, 102 do Decreto Estadual nº 7.217/06 1.550 de 04.09 e art. 17 do Decreto nº 1.550 de 04.09.2008, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos convênios e cooperação técnica

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados, para responderem pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos Contratos abaixo discriminados.

CONTRATO 017/2008 VIVENDAS LOC.VEÍCULOS 1º TERMO ADITIVO

OBJETO-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS- DIÁRIOS

VIGENCIA- 20/05/2010 A 20/05/2011.

VALOR R\$ 39.950,00

FISCAL: Juliano Chirolí

TERMO DE ADESÃO Nº 01/2010 COM.DE COMBUSTIVEL NORBEOIL LTDA

OBJETO- ADESÃO AO CONT.014/2009/SAD.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ELETRONICA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA O INTERIOR DO ESTADO.

VIGENCIA- 26/04/2010 A 26/04/2011

VALOR= R\$ 155.434,40

FISCAL: Juliano Chirolí

2º TERMO ADITIVO CONTRATO 006/2009 CONSÓRCIO OUTSOURCING

OBJETO-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO COM A FUNCIONALIDADE DEPARTAMENTAL E SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO E BILHETAGEM FORNECIDO PELA CONTRATADA.

VIGENCIA- 01/06/2010 A 01/06/2011

VALOR- R\$ 11.880,00

FISCAL: Fabiano Busato

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 011/2009/ CONFIANÇA AGENCIA DE PASSAGENS E TURISMO (ADITIVO DE 25% - R\$ 20.000,00.

OBJETO-EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

VIGENCIA=25/08/2009 A 25/08/2010

VALOR= R\$ 40.000,00(NACIONAIS) R\$ 40.000,00(INTERNACIONAIS)

FISCAL: Bruno A Souza

CONTRATO N 013/2009 IEL

OBJETO=EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIOS.

VIGENCIA= 10/09/2009 A 10/09/2010

VALOR= R\$ 11.563,20

FISCAL: Caroline Bianca A Vieira Chirolí

CONTRATO N 019/2010 AMÉRICA DO SUL LTDA

OBJETO= CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FRETAMENTO DE AERONAVES PARA ATENDER A CASA MILITAR.

VIGENCIA= 27/07/2010 A 27/07/2011

VALOR R\$ 346.500,00.

FISCAL: Juliano Chirolí

CONTRATO N 019/2009 EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA

OBJETO= FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE INTERESTADUAL PARA ATENDER A CASA MILITAR

VIGENCIA= 24/11/2009 A 24/11/2010

FISCAL: Jesus Santana P dos Reis

VALOR= R\$ 10.000,00

CONTRATO N 021/2009 LUPPA

OBJETO= CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA,HIGIENE E CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

VIGENCIA= 09/01/2010 A 09/01/2011

VALOR = R\$ 17.658,72 ANUAL

FISCAL: Caroline Bianca A Vieira Chirolí

CONTRATO N 022/2009 QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO= CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO ADM DA CASA MILITAR

VIGENCIA=08/12/2009 A 08/12/2010

VALOR- R\$ 55.200,00

FISCAL: José Maria Lima Silva

CONTRATO N 001/2010 VIVENDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO ADM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA MILITAR .

VIGENCIA= 08/03/2010 A 08/03/2011

VALOR= R\$ 223.200,00

FISCAL: Juliano Chirolí

CONTRATO N 002/2010 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA

OBJETO= CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE VEÍCULO

VIGENCIA= 26/03/2010 A 26/03/2011

VALOR= R\$ 2.359,27

FISCAL: Juliano Chirolí

CONTRATO N 003/2010 DEGUST ALIMENTOS LTDA – ME

OBJETO- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES,PARA ATENDER A DEMANDA DA CASA MILITAR.

VIGENCIA= 06/04/2010 A 06/04/2011

VALOR- R\$ 98.000,00

FISCAL: Fabiane Mª da Silva Barros

CONTRATO N 004/2010 CORINA NICACIO DA SILVA

OBJETO= CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICAS DE MASSAGEM ANTI-STRESS PARA ATENDER OS FUNCIONÁRIOS DA CASA MILITAR.

VIGENCIA= 30/03/2010 A 30/11/2010

VALOR= R\$ 7.880,00.

FISCAL: Caroline Bianca A Vieira Chirolí

CONTRATO N 005/2010 LUPPA ADM DE SERVIÇOS E REPRES. COM.LTDA

OBJETO= CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA ,HIGIENE E CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

VIGENCIA= 30/03/2010 A 30/03/2011

VALOR= R\$ 35.317,44

FISCAL: Caroline Bianca A Vieira Chirolí

CONTRATO N 008/2010 CONFIANÇA AG DE PASSAGENS E TURISMO LTDA

OBJETO= FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

VIGENCIA= 05/05/2010 A 31/10/2010

VALOR- R\$ 80.000,00

SENDO R\$ 30.000,00 PARA PASSAGEM INTERNACIONAL

R\$ 50.000,00 PATA PASSAGEM NACIONAL.

FISCAL: Caroline Bianca A Vieira Chirolí

CONTRATO N 009/2010 CRISTIANI DE ARRUDA VARGAS SALVADOR

OBJETO= LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A SEGURANÇA DO GOVERNADOR.

VIGENCIA- 03/05/2010 A 31/12/2010

VALOR= R\$2.812,50 MENSAL

FISCAL: Jesus Santana dos Reis

CONTRATO N 010/2010 ABELHA TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA

OBJETO= CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FRETAMENTO DE AERONAVE.

VIGENCIA= 11/05/2010 A 11/05/2011

VALOR- R\$ 870.100,00

FISCAL: Juliano Chirolí

CONTRATO N 011/2010 LIDER TAXI AÉREO S/A-AIR BRASIL

OBJETO= CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FRETAMENTO DE AERONAVE.

VIGENCIA= 11/05/2010 A 11/05/2011

VALOR- R\$ 1.026.900,00.

FISCAL: Juliano Chirolí

CONTRATO N 012/2010 PEDRO PAULO TRENTIN E BENIGLE TERESINHA TRENTIN

OBJETO- LOCAÇÃO DE UM IMOVEL RESIDENCIAL EM MATUPÁ-MT PARA ALOJAR OS SEGURANÇAS DO GOVERNADOR DO ESTADO.

VIGENCIA= 01/06/2010 a 31/12/2010

Valor – R\$ 8.400,00

FISCAL: Jesus Santana dos Reis

CONTRATO N 020/2010 ABELHA TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA
 OBJETO= CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FRETAMENTO DE AERONAVE.
 VIGÊNCIA= 27/07/2010 A 27/07/2011
 VALOR- R\$ 590.000,00
 FISCAL: Juliano Chirolli

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publica.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá-MT, 29 de julho de 2010.


ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
 Secretário-Chefe da Casa Militar

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.065/SAD/2010

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 982/SAD/2009, de 05 de junho de 2009, de Progressão Vertical de servidores Civil do Corpo de Bombeiros Militar, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico E Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 481684/SAD/2010**, de 29 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 982/SAD/2009

ONDE SE LÊ


Cargo – Agente de Desenvolvimento Econômico e Social
 Matrícula nº 82160 – Jociane Aparecida Cunha, Nível "08", a partir de 06/06/2008.


LEIA-SE


Cargo – Agente de Desenvolvimento Econômico e Social
 Matrícula nº 82160 – Jociane Aparecida Cunha, Nível "09", a partir de 10/12/2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 05 de julho de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública


CEL. BM CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES CORONEL
 Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1209/SAD/2010

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Auditoria Geral do Estado na Carreira dos Profissionais de Área Instrumental do Governo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº. 9.094 de 15 de janeiro de 2009.

Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 533927/2010**, de 15 de julho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão ao servidor **Eurindo Pereira da Silva**, matrícula 23239, Cargo de Auxiliar da Área Instrumental do Governo para o Nível "11" a partir de 13 de julho de 2010.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 21 de julho de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração

Original Assinado
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 Secretário-Auditor Geral do Estado

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.210/SAD/2010

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº. 9.094 de 15 de janeiro de 2009.

Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 564291/2010**, de 27 de julho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão Vertical aos servidores constantes do Anexo Único deste Ato Administrativo.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 26 de julho de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração

Original Assinado
JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO ÚNICO

CARGO: TÉCNICO DA AREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO

MATRICULA	NOME	NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
62957	Antonieta Márcia R. Griggi	07	13/07/2010
72484	Antonio Abutakka	09	13/07/2010
60328	Carla Cristina Araújo Vasques	10	13/07/2010
72522	Dália Vargas Olivares Sifuentes	10	13/07/2010
40153	João Olavo Fernandes Bastos	11	13/07/2010
72524	Juraci de Ozeda Ala Filho	08	13/07/2010
68268	Lucimar Cintra de O. Miranda	11	13/07/2010
40168	Luiz Carlos Dorileo	10	13/07/2010
83115	Luiz Gonzaga Toledo	11	13/07/2010
72520	Luzia Ivo de Almeida Arima	10	13/07/2010
72516	Maria Aparecida Cerri Paiva	09	13/07/2010
40174	Maria Aparecida de Carvalho	10	13/07/2010
40175	Maria Auxiliadora Marques Vasconcelos	10	13/07/2010
79695	Maria da Gloria Brito S. Correa	11	13/07/2010
102139	Maria Justina de A. Josetti	10	13/07/2010
72515	Maria Lucidivalva Costa Moreira	09	13/07/2010
72512	Marilde Brito Lima	11	13/07/2010
65276	Manza Helena Moraes	10	13/07/2010
40070	Marize Bueno de Souza Soares	11	13/07/2010
40158	Jorge Massanobu Kuroyanagi	10	13/07/2010
40165	José Francisco Ourives	11	13/07/2010
72486	Tereza Neide N. Vasconcelos	09	13/07/2010

CARGO: AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO

MATRICULA	NOME	NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
40134	Edson Capistrano de Alencar	10	13/07/2010
131	Elena Alves Nogueira	11	13/07/2010
40148	Jazon César Freitas Coelho	10	13/07/2010
40149	João Baptista Marques Figueiredo	10	13/07/2010
40150	João Bosco Cardoso	09	13/07/2010
40173	Márcia Consuelo Rosa S. De Melo	11	13/07/2010
12684	Maria Áurea Ferreira Coelho	10	13/07/2010
62421	Sebastião Renato de Moraes	09	13/07/2010

CARGO: AUXILIAR DA AREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO

MATRICULA	NOME	NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
40105	Benedita da Silva	11	13/07/2010
35416	Manoel Clotildes da Costa	11	13/07/2010
40098	Valdir de Souza Leal	10	13/07/2010

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1219/SAD/2010

Dispõe sobre enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº. 9.318, de 23 de fevereiro de 2010, combinada com a Lei Complementar nº. 389, de 31 de março de 2010; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 496094/2010**, de 05/07/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados nos cargos e classes os servidores relacionados no Anexo Único deste Ato Administrativo:

Anexo Único – Cargo: Agente Penitenciário do Sistema Penitenciário na Classe "B".

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 21 de julho de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO ÚNICO - CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NA CLASSE "B"

Processo	Nome	Efeito Financeiro
115300	Adão Elias Junior	14.06.2010
115357	Amauri Pascoal	18.06.2010
115371	Anderson Santlana da Costa	14.06.2010
80375	Ângela Maria Vitória da Cruz	14.06.2010
115335	Antonio Carlos da Silva	14.06.2010
115302	Aureo de Almeida Portela	14.06.2010
115303	Caroline da Silva Amorim	14.06.2010
115317	Christiano de Paula Oliveira	14.06.2010
115912	Claudemir Fidelis da Silva	25.05.2010
106162	Claudia Mara de Souza	14.06.2010
115319	Cláudio Rogério Rodrigues Ramos	14.06.2010
115318	Cléa Alves Santiago de Souza	14.06.2010
115358	Cleonides Rodrigues de Oliveira	14.06.2010
72965	Dauma Katiúscia Silva	14.06.2010
115308	Davis da Conceição Souza	14.06.2010
115375	Dirley de Pinho Pedro	14.06.2010
103692	Douglas Mayer Lira	09.06.2010
115361	Ed Ferreira Lopes	14.06.2010
102805	Edinor Lopes Santlana	14.06.2010
41096	Eliane Marques da Costa	14.06.2010
115312	Geronice Maria de Moraes	14.06.2010
115307	Gislaine Ferreira de Souza	14.06.2010
108717	Gleice Oliveira da Silva	14.06.2010
115311	Itanael Jesus Correa de Lemos	14.06.2010
111271	Ivaneide Alves da Silva	14.06.2010
105380	Ivone Gregório de Campos	14.06.2010
115324	Janeth de Almeida Campos	14.06.2010
115330	Jean Fernandes Camargo	14.06.2010
115321	Jose Antonio da Cruz	14.06.2010
115320	Jose Salvador Pavanelli	14.06.2010
115306	Josiane Gonzaga de Araújo	14.06.2010
115322	Kleber Amorim Correa	14.06.2010
115323	Laura de Cassia Magalhães dos Santos	14.06.2010
115304	Luciane Almeida Ribeiro	14.06.2010
115326	Lucilene Rodrigues de Lima	14.06.2010
115325	Luís Carlos Dias de Queiroz	14.06.2010
105024	Luiz Nicolau Kunzler	14.06.2010
115310	Marcio Pereira Borges	14.06.2010
115327	Marco Valerio de Arruda Pinto	14.06.2010
87889	Maria Cristina Mendes Fernandes da Fonseca	14.06.2010
44366	Maria Fatima das Chagas	14.06.2010
115337	Maria Izabel Luiz Correia	14.06.2010
69705	Maria Regina Francisco da Silva	14.06.2010
115295	Maria Suesia Selau Kunzler	14.06.2010
115332	Maryane Cristina Bastos da Cruz	14.06.2010
115343	Mayalu Neponuceno de Oliveira	14.06.2010
115309	Milton Flavio de Brito Arruda	14.06.2010
115331	Mircila Fatima da Cunha Cruz	14.06.2010
116165	Mirian Marin Schawertz	08.06.2010
101105	Murilo Augusto Antunes Maciel	14.06.2010
57757	Neuza Batista de Souza	14.06.2010
54004	Priscila de Oliveira Xavier	14.06.2010
115344	Priscilla Eiraya de Melo Costa	14.06.2010
49428	Reinaldo Luis Akerley Cavalcante	09.06.2010
115294	Rodrigo Barbosa Cezar	14.06.2010
115293	Rubens Roberto Pereira	14.06.2010
115299	Sebastião Luiz Viana	14.06.2010
115297	Silvana Maria Pereira	14.06.2010
115298	Solange Carmem Ferreira Chaves Rilo	14.06.2010
115313	Tatiani Hornes Machado	14.06.2010
80261	Valdenir Gomes Ormond	14.06.2010
109528	Wagner Luiz Saff	14.06.2010

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1220/SAD/2010

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 8.260 de 28 de dezembro 2004

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classes para os servidores presente neste Ato Administrativo: **Cargo – Técnico do Sistema Socioeducativo**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
499587/10	22175	ROBERTO SEBASTIÃO RACHID DA COSTA	C	05.07.2010

Cargo – Assistente do Sistema Socioeducativo

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
100980/10	80374	ANA MACEDO DE SOUZA	D	11.06.2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 21 de julho de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº1182/SAD/2010

Dispõe sobre exclusão de servidora do Ato Administrativo n.º 1.372/SAD/2009, de 29 de julho de 2009, de enquadramento de servidores Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, na Carreira dos Profissionais da Educação Profissional e Tecnológica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando, ainda, o que dispõe o Processo n.º 514.906/2009, de 21/07/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **SIONE EDEVIGES FERREIRA GUIMARÃES**, Matrícula n.º 205.145, Cargo de "Técnico de Apoio Educacional", excluída do Ato Administrativo n.º 1372/SAD/2009, de 29 de julho de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 14 de julho de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


ILMA GRISOSTE BARBOSA
 Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1183/SAD/2010

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidora da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, na Carreira dos Profissionais da Educação Profissional e Tecnológica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 154, de 09 de janeiro de 2004;

considerando, ainda, o constante no Processo n.º 514.906/2009, de 21.07.2009;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **SIONE EDEVIGES FERREIRA GUIMARÃES**, Matrícula n.º 205.145, enquadrada no Cargo de "Técnico de Apoio Educacional", Classe "D", Nível "01", regime de trabalho de 40 horas semanais, com efeitos funcionais a partir de 07 de agosto de 2008 e efeitos financeiros a partir de 09 de julho de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 14 de julho de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


ILMA GRISOSTE BARBOSA
 Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1191/SAD/2010

Dispõe sobre Progressão Horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, na carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei n.º 7.554 de 10 de dezembro 2001, alterada pela Lei n.º 9.214, de 23 de setembro de 2009;

considerando, ainda, o constante no **Processo n.º 101.272/2010**, de 12/02/2010;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **WELLINGTON RIBEIRO MARQUES**, Matrícula n.º113.932, cargo de "Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social", progressão horizontal para a Classe "C" com efeitos funcionais e financeiros a partir de **02.05.2010**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 16 de julho de 2010.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assist. Social
(ORIGINAL ASSINADA)

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1192/SAD/2010.

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2006; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 320, de 30 de junho de 2008; considerando, o que dispõe o **Processo n.º444.460/2010**, de 16/06/2010;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **LAÉRCIO JUAREZ MELZ**, Matrícula n.º112.932, cargo de "Professor da Educação Superior- Professor Assistente", progressão horizontal para a Classe "B" com efeitos financeiros a partir de **12.05.2010**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 16 de julho de 2010.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia



TAISIR MARMUDO KARIM
Reitor UEMER

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.132/2010/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no **Processo nº 460613/2010/SEDUC**, resolve **prorrogar**, a partir de **03 de julho de 2010 a 02 de julho de 2012**, os efeitos do Ato Administrativo nº 2.123/2008/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/09/2008, que concedeu a Srª. **CÉLIA ZERI DE OLIVEIRA WEBER**, RG nº 11.013.613 SSP/MT, CPF nº 367.882.951-15, Matrícula Funcional nº 88034/1, Professor da Educação Básica, Classe D, Nível 04, lotada na EEPGS Nossa Sra de Lourdes - SEDUC, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Doutorado em Linguística Aplicada no Departamento de Línguas e Cultura, na Universidade de Aveiro - Portugal, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2010.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.130/2010/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no **Processo nº 529899/2010/SEDUC**, resolve **cessar os efeitos** do Ato Administrativo nº 1.175/2008/SAD publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de julho de 2008, que prorrogou a Licença para Qualificação Profissional de **AGUINEL MESSIAS DE LIMA**, RG nº 484.305 SSP/MT, CPF nº 352.694.481-49, Professor da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 33081/1, a partir de **19 de janeiro de 2010**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2010.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1226/2010/SAD

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 533216/2010**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte o Ato Administrativo nº 268/2010/SUPREV, de 23.03.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício Pensão, em favor das Srªs **Antonia Fernandes Ferreira**, RG nº M-5.302.188/SSP/MG e **Eryl Maria de Oliveira**, RG nº 646.320/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

"... resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 30.07.2006, a Srª. **Antônia Fernandes Pereira**, RG nº M5302188/SSP-MG e **Eryl Maria de Oliveira**, RG nº 646.320/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Valdomiro de Lima Pereira**..."

LEIA-SE:

"... resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 30.07.2006, a Srª. **Antônia Fernandes Pereira**, RG nº M5302188/SSP-MG e **Eryl Maria de Oliveira**, RG nº 646.320/SSP-MT, dividido em partes iguais, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) a cada uma, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Valdomiro de Lima Pereira**..."

Em Cuiabá – MT, 29 de julho de 2010.



SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1251/2010/SAD

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 550634/2010**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Administrativo nº 1682/2009, de 23.11.2009, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício Pensão, em caráter vitalícia, as Srªs. **Maria José Teixeira Pedroso** e **Adnil Mesquita Nardes Pedroso**, procedendo-se da seguinte forma:

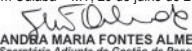
ONDE-SE-LÊ:

"... fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "b" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90..."

LEIA-SE:

"... fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alíneas "a" e "b", 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90..."

Em Cuiabá – MT, 29 de julho de 2010.



SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.131/2010/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no **Processo nº 473850/2010/SEDUC**, resolve **cessar os efeitos** do Ato Administrativo nº 309/2009/SAD publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de março de 2009, que concedeu a Licença para Qualificação Profissional de **WILSON JOSÉ SOARES**, RG nº 618.414 SSP/MT, CPF nº 535.499.131-15, Professor da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 65266/2, a partir de **01 de julho de 2010**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2010.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO Nº 012/2010 – SAD/MT

CONSIGNANTE: ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONSIGNATÁRIA: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA

OBJETO: Autorização de consignações em folha de pagamento em favor da CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA, inscrita no CNPJ sob nº 08.602.745/0001-32, relativas a processamento de amortizações de prêmio para seguro de vida, contribuição para planos previdenciários e empréstimos pessoais, adquiridos por servidores públicos do Estado de Mato Grosso, obedecendo ao teor do Decreto nº 2.188/2009, de 20 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 20 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 2.632, de 17 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 17 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 004/2008/SAD, de 14 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 15 de maio de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº. 006/2009/SAD, de 30 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 30 de junho de 2009 e Instrução Normativa nº. 005/2010/SAD, de 21 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 21 de junho de 2010.

VIGÊNCIA: 09/07/2010 a 09/07/2012

BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração
CONSIGNANTE

JOSÉ AUGUSTO DA COSTA TATAGIBA
Diretor Presidente
CONSIGNATÁRIA

MAURO MEDIANO DIAS
Diretor Administrativo Financeiro
CONSIGNATÁRIA

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA N.º 013/2010, SEPTJ-SEPLAN-CEPROMAT-PGE DE 07 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, o DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, o PROCURADOR DO ESTADO e a SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E JURÍDICO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições na Lei Complementar n.º. 264 de 28/12/2006,

RESOLVEM:

I – Alterar o Art. 8º da Portaria Conjunta n.º. 008/2010, SEPTJ-SEPLAN-CEPROMAT-PGE de 07 de maio de 2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o dia 1º de janeiro de 2010.”

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRAM-SE.

Cuiabá - MT, 15 de julho de 2010.

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO PRADO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

LUIZ FERNANDO CALDART

Diretor Presidente do CEPROMAT

DORGIVAL VERAS DE CARVALHO

Procurador Geral do Estado de Mato Grosso

GRAZIELE CAUHY PICHIONI

Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Planejamento, Tecnologia e Jurídico

*ORIGINAL ASSINADA

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

REMESSA DE TERMO DE OPÇÃO DE RENÚNCIA DE CRÉDITOS DE ICMS PELA ENTRADA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91 destinados a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento Industrial ou Agropecuário. Nome: MILTON GARBUGIO E OUTRO – CONDOMÍNIO INSC. ESTADUAL: 13.323.575-0. Gerente Fazendário: André Cezar Fonseca Gearola – Mat: 51620001-1.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da empresa abaixo mencionada, por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, na unidade da Agência Fazendária de Cuiabá, no horário das 09:00h às 16:30h, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, ou, na Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, para recolherem ou impugnarem o crédito tributário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Fica (m) também o(s) contribuinte(s) identificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, à vista ou parcelado com os benefícios previstos no art. 47 da Lei Nº 7.098/98: Empresa: MODA VERÃO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.

Inscrição Estadual: 13.137.540-7 CNPJ: 37.438.157/0001-03; End: Av. Carmindo de Campos, 1295, Campo Velho – 78065310 – Cuiabá/MT. PAT nº 14.212/2010 NAI nº 25130004800077201013 lavrada em 30/06/2010.

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão da Receita Pública encarregado da gestão, cobrança e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.797/2008. Unidade Preparadora-GPAT, em 29 de Julho de 2010. ORIVALDO DIAS DE SOUZA - ATE – Mat. 25140

TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. DOUGLAS FRANCISCO DE CAMPOS 13.396.534-1. VANDA HELENA DA SILVA Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE

Comunicado n.º 06/2010

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que os seguintes microprodutores rurais cumpriram as exigências do art. 26 da Portaria 114/2002: MARLI COELHO MOREIRA PONTES – CPF: 01229093133; ADILSON DE VARGAS – CPF: 03458969985; Giane Beatriz P. Silva – Gerente Fazendária.

Comunicado n.º 20/2010

TERMO DE DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. ADALBERTO TIRLONI – IE: 131574353, CPF: 96458356153; ELOY BALISTIERI – IE: 133841480, CPF: 46834893920; JOICE DAIANE BORTOLINI – IE: 132405482, CPF: 01540034178; Giane Beatriz P. Silva – Gerente Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

Termo de Reconhecimento de Dispensa de Inscrição Estadual MICROPRODUTOR RURAL - TDI Nº 082/2010

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s): Cumpriu a exigência do, do Art 26 da portaria 114/2002. Nome: CELISMAR LEAL RAMALHO CPF: 890.818.381-72, Instituto de Terras de MT, - INTERMAT- Licença de ocupação nº 503/2004. Pontes e Lacerda –MT, Maria Conceição Vieira Lima - Gerente Fazendária - Matrícula 132800152.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PRIMAVERA DO LESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI.

Reconheço que o (os) microprodutor rural abaixo Cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. Nome: Jasmina Rita de Oliveira CPF 904.095.311-20 Sítio São Paulo – Poxoréu – Mt; Nome: Sislei Abreu dos Santos CPF 632.665.391-68 Faz. Santa Luiza – Poxoréu – Mt; Nome: Elaine Abreu dos Santos CPF 911.782.311-00 Faz. Eluiza - Poxoréu- Mt; Nome: Nercina Abreu dos Santos CPF 920.061.591-00 Faz: Luiza - Poxoréu – Mt; Nome: Marinete Leite Pinheiro CPF 378.665.831-53 Sítio Pica pau amarelo - Poxoréu – Mt; Nome: Braz simões Nogueira Filho CPF 271.978.418-44 Faz. Petrópolis – Poxoréu –Mt; Nome: José Crispim da Silva CPF 208.168.121-87 Sítio J C S – Poxoréu - Mt; Nome: Arilson Moreira Rodrigues CPF 573.275.135-15 Faz. São José. Adson Aparecido Santos - Agente da Administração Fazendária - Matrícula 50820001-6.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO – PRODUTOR RURAL – TDI nº 004/2010

Reconheço que os Micros Produtores Rurais abaixo relacionados: CPF / NOME / RG: 001.773.081-33 / ANADIR DE PAULA MASCHIO / 758.965 SSP/MT; 094.920.971-68 / DJALMA LOPES DE ASSUNÇÃO / 1897528 SSP/GO; 326.602.001-49 / IZABEL SANCHES DE CAMPOS / 782354 SSP/MT; 326.307.359-15 / JOSE PEREIRA / 1872762 SSP/PR; 428.124.291-00 / LEONICE CAMILO PINHEIRO / 596808 SSP/MT; 000.416.951-43 / MARCOS RODRIGUES DE SOUZA / 15047300 SSP/MT; 593.142.811-91 / MARIZIA GALVÃO DE FRANÇA / 09593748 SSP/MT; 010.593.231-09 / ODETE GOMES CUSTODIO / 13811690 SSP/MT; 035.648.041-02 / WILSON RODRIGO RIBEIRO BUSS / 15534782 SSP/MT. Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. ADRIANE APARECIDA MAGRI - GERENTE DA AGENFA - MATRIC. 49589001-4.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES / PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DO ICMS: (ANEXO I – PORTARIA N.º 079/2000 E 057/2001 / SEFAZ/MT). NOME DO CONTRIBUINTE / N.º DA INSCRIÇÃO: ARY JOSE ELY / 13.226.611-3; CELSO LUIS LEDUR E OUTRO / 13.391.069-5; JONATAS JOSE LOPES / 13.391.212-4; PAULA MARIA PORFIRIO LINO / 13.392.013-5; TERCIO BENDE RODRIGUES / 13.391.477-1; VALDOCIR PAULO ROVARIS / 13.394.158-2. SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 29 DE JULHO DE 2010. ADRIANE APARECIDA MAGRI - GERENTE DA AGENFA - MATRIC. 49589001-4.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

COMUNICADO N.º 029/2010

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELA DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	IE	DATA
IONAN ERNESTO GIANELLO GNOATO E OUTROS	278.091.109-34	13.343.763-9	29/07/2010
FELIPE FRANÇA	015.630.651-42	13.322.213-6	29/07/2010
SIGMOND SABIM	607.877.329-15	13.223.472-6	29/07/2010
DORVALINO JOSÉ MASSOLA	283.355.469-91	13.367.499-1	29/07/2010
CLEURI ANTONIO SANDRI	668.194.070-68	13.341.925-8	29/07/2010
LUCIANO ANDRE SCAPINI	890.106.980-68	13.265.976-0	29/07/2010

Agencia Sinop-MT, 29 Julho de 2010 - Gisela Luisa P. Grudzinski – Gerente Fazendária

Edital de Notificação – SNE Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br) no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Recuperação da Receita Pública - GERP – Tel. (65) 3617-2410 ou 36172429 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	NOTIFICAÇÃO
PANTANEIRA IND E COM DE CARNES DERIVADOS LTDA	13.362.683-0	195603/332/68/2010
ESPOLIO DE RENE BARBOUR	13.359.173-5	195602/332/68/2010
BRF BRASIL FOODS S.A	13.220.140-2	195589/332/68/2010
P R ZENI E CIA LTDA -EPP	13.322.188-1	173206/332/68/2010
OSVALDO APARECIDO ZANCHARIAS	13.253.709-5	182196/332/68/2010

Edital de Notificação – SNE
Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Notas Fiscais de Entrada – GINF – Tel. (65) 3617-2482, que será enviado por E-Mail da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

Nº Aviso	Razão Social	I E
176153/53/32/2010	VALDIRENE T. WELTER- ME	133505170
176154/53/32/2010	COM E IMP DE FERTILIZANTES CAMPOS NOVOS LTDA	133520056
175895/53/32/2010	COM E IMP DE FERTILIZANTES CAMPOS NOVOS LTDA	133520056

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIO
Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Informações Digitais – GIDI – Tel. (65) 3617-2299, que será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

Nº da Notificação: 194.326/335/32/2010 Inscrição Estadual: 13.207.710-8
Contribuinte: RODATTO TRANSP RODOVIÁRIOS LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste edital de notificação, fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ/MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio do acesso ao Portal da SEFAZ/MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o nº do Aviso de Cobrança Fazendária; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o Código Verificador (o qual deverá ser solicitado junto à Gerência de Informações Econômico-Fiscais – GIEF – Tel. (65) 3617-2433 e será enviado para o E-mail da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Razão Social	Inscrição Estadual	Nº da Notificação	Data da Notificação
MADEIREIRA SERRANA LTDA.	131995022	149144/55/33/2010	03/05/2010

Cuiabá-MT, quinta-feira, 29 de julho de 2010 – Gerência de Informações Econômico-Fiscais.

(Original assinado)
FTE-Luiz Gonzaga de Souza
Gerente da GIEF/SUIC/SEFAZ

PORTARIA Nº 033/2010/SIND/GS/COFAZ/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 98, de 17 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização desta Secretaria de Estado de Fazenda, em especial o estabelecido nos parágrafos 3º, 4º e 5º, do artigo 5º, acrescentados pela Lei Complementar nº 145, de 22 de dezembro de 2003, que condicionam a efetivação da investidura no cargo, de candidato aprovado em concurso público, à realização de sindicância sobre a sua vida progressa;

Considerando as disposições do Decreto nº 2.938, de 23 de abril de 2004, que regulamenta os procedimentos da sindicância sobre a vida progressa dos candidatos aprovados em concursos públicos e convocados para o provimento dos cargos de ingresso na carreira do Grupo Ocupacional TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

Considerando o Concurso Público para provimento de cargos de Fiscal de Tributos Estaduais - FTE, regulamentado pelo Edital nº 004/2001-SAD-MT, que dispõe sobre o concurso público para provimento de cargos de Fiscais de Tributos Estaduais;

Considerando ainda a decisão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 6.302/MT/STJ e decisão emanada pelo Tribunal de Justiça no Mandado de Segurança nº 22641/2005;

Considerando os Editais Complementares números 031 e 032, publicados no Diário Oficial do Estado de 28 de julho de 2010, páginas 20 e 21, que tornam público o resultado da Segunda Fase do Concurso Público – Curso Específico de Formação e Avaliação Psicológica, para os candidatos que cumpriram integralmente todas as fases do concurso Edital Complementar nº 015 de 20/09/2005, p. 07;

Considerando finalmente o Edital Complementar nº 033/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de julho de 2010, página 21, que tornam público o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO, e em cumprimento ao disposto no item 15 do Edital nº 004/2001-SAD, para os candidatos que cumpriram integralmente todas as fases do concurso.

RESOLVE:

I – Instituir Comissão de Sindicância Administrativa composta pelos servidores: Joelmes Jesus da Costa – Agente de Inspeção e Controle, Deomar Ribeiro Campos – Agente da Área Instrumental do Governo e José Luiz de Arruda – Agente de Administração Fazendária, para sob a presidência do primeiro, perscrutarem acerca da vida progressa dos candidatos aprovados no concurso público de provas para o provimento de vagas ao cargo de Fiscal de Tributos Estaduais;

II - Determinar que os trabalhos da Comissão Sindicante se iniciem a partir da data de publicação desta no Diário Oficial do Estado e se desenvolvam em conformidade com o disposto no art. 3º, do Decreto nº 2.938, de 23 de abril de 2004 e sejam concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhado do relatório circunstanciado nos termos da Lei Complementar nº. 207/2004, de 29/12/2004, republicada no Diário Oficial do Estado de 18-03-2005, no que couber.

REGISTRADA - PUBLICADA – CUMPRÁ-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 29 de julho de 2010.


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA Nº 166/2010- SARP/SEFAZ

"Inclui e altera a lista de preços mínimos para os produtos que especifica, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da LC 266/06 e com os incisos VIII e XIV do artigo 67 e inciso I do artigo 68 do Decreto 1.656/08 combinado, ainda, com o inciso I do artigo 100 do CTN, e

Considerando o que dispõe o artigo 41 do Regulamento do ICMS e 435-O-20 acrescentado pelo Decreto nº 512, de 17/07/07, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º. Inclui e altera a lista de preços mínimos para os produtos hortifrutícolas divulgada pela Portaria nº 061/2010-SEFAZ, de 19/03/2010, conforme os itens mencionados no anexo desta portaria, para efeito de obtenção do valor referencial de cálculo do imposto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º/08/2010.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRÁ-SE.

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá-MT, 28 de julho de 2010.

(Original assinado)
Valdi Simão de Lima
Secretário Adjunto da Receita Pública
Em Substituição

ANEXO DA PORTARIA Nº 166/2010 – SEFAZ

DESCRIÇÃO	UNIDADE	CÓDIGO	VALOR R\$
CREME DE LEITE			
Crema de Leite UHT / TP 200 gr	UN	040130210020	1,70
LEITE CONDENSADO			
Leite Condensado UHT / TP 200 gr	UN	040120100025	1,20
Leite Condensado UHT / TP 395 gr		040120100026	2,30
BEBIDA LÁCTEA			
Bebida Láctea UHT / TP - Chocolate / Morango 200 gr	UN	040310000031	0,90
Bebida Láctea UHT / TP - Chocolate / Morango 1 Litro	UN	040310000032	1,80
HORTIFRUTÍCOLAS			
Batata de Primeira Qualidade	KG	071010000037	1,48
Batata de Segunda Qualidade	KG	071010000038	0,75
Cebola Graúda	KG	070310190004	1,94
Cebola Média	KG	070310190005	1,94
Cebola Miúda	KG	070310190006	1,29
Cebola Roxa Graúda	KG	070310190007	2,55
Cebola Roxa Média	KG	070310190008	2,55
Cebola Roxa Miúda	KG	070310190009	1,90

PORTARIA Nº 167/2010 - SEFAZ

"Altera itens na Lista de Preços Mínimos divulgada pela Portaria nº. 162/2010-SEFAZ".

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da LC 266/06 e com os incisos VIII e XIV do artigo 67 e inciso I do artigo 68 do Decreto 1.656/08 combinado, ainda, com o inciso I do artigo 100 do CTN, e

Considerando o que dispõe o artigo 41 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 1944, de 06 de outubro de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar na Lista de Preços Mínimos divulgada pela Portaria nº. 162/2010-SEFAZ, de 21/07/2010, os itens constantes deste anexo, para efeito de base de cálculo do ICMS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º/08/2010.

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá-MT, 28 de julho de 2010.

(Original assinado)
Valdi Simão de Lima
Secretário Adjunto da Receita Pública
Em Substituição

ANEXO DA PORTARIA Nº 167/2010 - SEFAZ

DESCRIÇÃO	UN	CÓDIGO	VALOR R\$
PECUÁRIA EM GERAL			
GADO ASININO			
Burro	CB	010110100006	530,00
Mula	CB	010110100007	450,00
Burrico	CB	010110100008	600,00
Burrica	CB	010110100009	470,00
GADO EQUÍNO			
Cavalo para cria	CB	010110100001	470,00
Égua para cria	CB	010110100002	400,00

Êgua com cria	CB	01011010003	550,00
Potro/a para cria	CB	01011010004	430,00
GALINÁCEOS PARA CRIA			
Galinha Comum	CB	010511100010	13,00
Galo	CB	010511100012	18,00
Frango	CB	010511100013	13,00

PORTARIA N. 168/2010-SEFAZ

Prorroga o prazo para apresentação de recursos contra os Índices Preliminares de Participação dos Municípios divulgados pela Portaria n. 138/2010-SEFAZ, de 30.06.2010, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, protocolado em 23/07/2010 sob n. 558210/2010; e,

CONSIDERANDO a manifestação exarada pelo titular da Gerência de Apuração do Índice de Participação dos Municípios, através da CI N. 103/10 – GIPM/SUAC/SARP, de 27 de julho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a data/termo do prazo final para apresentação de recursos contra os Índices Percentuais Preliminares de Participação dos Municípios divulgados pela Portaria n. 138/2010-SEFAZ, de 30.06.2010, impreterivelmente para o dia 09 de agosto de 2010.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo resulta do deferimento parcial do pleito, haja vista a necessidade de cumprir o disposto nos artigos 16, caput e 17, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 157/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com os efeitos limitados ao termo final mencionado no artigo anterior, em caráter improrrogável, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA-CUMPRÁ-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá-MT, 28 de julho de 2010.



EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços – SUII/MS.

Cuiabá – MT, 28 de julho de 2010.

PROTOCOLO	Nº LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	Município
235008/2010	LO 300154/2010	Nº ZAMBAZI E CIA LTDA	Fabricação de outros artigos de carpintaria	Sinop/MT
222609/2006	LO 300153/2010	Nº IMABE INDÚSTRIA DE MADEIRAS BEZUN	Fabricação de esquadrias de madeira venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Colider/MT
450524/2007	LO 300155/2010	Nº RENOR SOCREPPA - MADEIREIRA RENO	EPP Serrarias com desdobramento de madeira	Sinop/MT
143528/2006	LO 300157/2010	Nº G.F. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA	Serrarias com desdobramento de madeira	Brasnorte/MT
373256/2010	LO 300158/2010	Nº LOTÁRIO MIGUEL SCHERER	Poço Tubular	Alto Taquari/MT
687092/2008	LI 58208/2010	Nº PREFEIRA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE	DE Pavimentação Asfáltica e Drenagem de águas pluviais	Primavera do Leste/MT
91313/2006	LO 300146/2010	Nº CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES - CEMAT	Transmissão de energia elétrica	Cuiabá/MT
79068/2005	LI 58216/2010	Nº SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA	DE Obras viárias	Lucas do Rio Verde/MT
89513/2005	LO 300131/2010	Nº PICCINI ARMAZENS GERAIS LTDA	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Lucas do Rio Verde/MT
672856/2008	LP 299160/2010 LI 58190/2010	Nº MIGUEL COSTA FILHO - ME	Usina de compostagem de resíduos agrícolas	Campo Verde/MT
217083/2006	LO 300156/2010	Nº ROSA M.S. PEGORARO - ME	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Primavera do Leste/MT
130800/2007	LO 300140/2010	Nº CARGIL AGRÍCOLA S-A	Armazéns gerais (emissão warrants)	Bom Jesus do Araguaia/MT
28774/2005	LO 300141/2010	Nº CARGIL AGRÍCOLA AS	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Água Boa/MT
485651/2009	CC Nº 1042/10	Nº WILSON ROQUE POZZOBON -FAZENDA WDP 1	Poço tubular	Tabaporã/MT
194843/2010	LO 300161/2010	Nº TADEU ALBINO AMANCIO	Extração de gemas	Primavera do Leste/MT
534968/2010	LI nº 58210/10	Nº Prefeitura municipal de sorriso	Unidade de pronto atendimento de saúde/UPA -Urgência/Emergência.	Sorriso/MT
258578/2010	LI 58211/2010	Nº SISAN ENGENHARIA LTDA	Residencial Santa Terezinha II	Cuiabá/MT
330124/2010	LI 58209/2010	Nº MIGUEL HUMBERTO LIBRELOTTO - ME	Loteamento Jardim Campo Verde II	Campo Verde/MT

286764/2010	LO 300150/10	Nº CARLOS A.PAGNUSSAT -ME -RECAP JUINA	COMERCIO a varejo de pneumáticos e camaras de ar.	Juina/MT
587476/2009	LO 300147/10	Nº MERCANTIL LTDA ANDROMEDEA	Comercio a varejo de automóveis,camionetas e utilitários novos.	Várzea grande/MT
628191/2009	LO 300138/10	Nº AEROPREST E PETROLEO DERIVADOS LTDA	COM. DE Comercio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veiculos automotores	Rondonópolis/MT

ORIGINAL ASSINADO
Alexander Torres Maia
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA torna público que os seguintes usuários requereram a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

ALFREDO MIGUEL SABÓ E OUTROS, CPF: 002.442.018-20, FAZENDA IBERÊ. Características – Município: Primavera do Leste; Cursos d'água: Rio Cumbuco; Bacia Hidrográfica: Tocantins-Araguaia; Ponto captação: Lat.15°09'41,92" S e Long. 54°22'22,78" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão Solicitada (m³/s): 0,4167.

ARCA S/A AGROPECUÁRIA, CNPJ: 01.380.468/0001-11. Características – Município: Tangará da Serra; Cursos d'água: Córrego Sem Denominação; Bacia Hidrográfica: Paraguai; Ponto captação: Lat.14°33'06,2" S e Long. 57°43'02,5" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Bovinocultura; Vazão Solicitada (m³/s): 0,00208.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS MARAJOARA DO NORTE LTDA, CNPJ: 03.374.223/0001-07. Características – Município: Nova Canaã do Norte; Cursos d'água: Córrego Corgão; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto de lançamento: Lat.10°36'14,57" S e Long. 55°42'25,46" W; Modalidade: Diluição de Efluentes; Finalidade: Indústria; Vazão do efluente (L/s): 3,4549.

VILSON COVOLAN, CPF: 318.058.418-15, FAZENDA ESPERANÇA. Características: Municípios: Nova Mutum; Aproveitamento Hidrelétrico: CGH Esperança; Curso d'água: Córrego Mula Manca, afluente do Rio Arinos; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Coordenadas Geográficas: Lat. 13°17'30,20" S e Long. 56°33'29,03" W; Finalidade: Geração de Energia, Aquicultura e Recreação; Vazão Turbinada Total (m³/s): 1.

PORTARIA Nº. 124, DE 26 DE JULHO DE 2010

Outorgar a Prefeitura Municipal de Confresa/MT, o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes domésticos no Córrego da Paciguara.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual 6.945, de 05 de novembro de 1997, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO n.º27 de 09 de junho de 2009, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga superficial de Rios de domínio no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO n.º29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios técnicos referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa n.º11, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de águas de domínio do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Prefeitura Municipal de Confresa/MT, CNPJ nº 37.464.716/0001-50, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos no Córrego da Paciguara, com a finalidade de diluição de efluentes domésticos do empreendimento supracitado localizado no município de Confresa, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Lançamento de Efluentes nas Coordenadas Geográficas: Lat. 10°37'38,96"S e Long. 51°32'47,42"W, com uma vazão máxima de lançamento de 2937,60 m³/d (0,034 m³/s ou 34,00 L/s) e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO_{5,20°C} de 32,45 mgO₂/L, totalizando uma Carga máxima 95,59 KgDBO/d;

II - O responsável pelo sistema de tratamento deverá instalar medidor de Vazão Contínuo de Efluentes para monitoramento do lançamento de efluentes da última lagoa de tratamento no manancial superficial (antes do início da operação).

III - O responsável ainda deverá encaminhar para gerência de outorga, após o início da operação do sistema, um relatório técnico contendo as medições de vazão na saída do tratamento (durante 24 horas) com as suas respectivas concentrações de DBO do efluente.

IV - A Prefeitura ou o Responsável pelo Sistema de Tratamento deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do manancial superficial (montante e jusante) e do efluente final. Os parâmetros a serem analisados no Corpo Hídrico são: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, pH, Temperatura da Água, DBO_{5,20°C}, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes mensalmente. Com relação ao efluente final os parâmetros: Temperatura da Água, Óleos e Graxas, pH, DBO_{5,20°C}, DQO, Sólidos em Suspensão e Sólidos Totais mensalmente. Os Relatórios das análises deverão ser encaminhados para a Gerência de Outorga trimestralmente até o prazo de validade desta outorga e as análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

V - A Prefeitura ou o Responsável pelo Sistema de Tratamento deverá realizar a medição da vazão do manancial superficial no período de estiagem meses (julho, agosto e setembro de 2010) com intervalos de 30 (trinta) dias entre as medições, pelo método do molinete e encaminhar o relatório no mês de outubro de 2010, com a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) do responsável pelas medições para Gerência de Outorga, para que nova metodologia seja testada.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 21 de Julho de 2012, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05/11/1997.

Art. 7º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 26 de Julho de 2010.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

original assinado
ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

PORTARIA N.º 125 DE 28 DE JULHO DE 2010.

Outorga a Espinhaço Agropecuária Ltda o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação de águas nos rios Correntes e ribeirão Insulas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT), e;

Considerando a Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa n.º11, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de águas de domínio do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Espinhaço Agropecuária Ltda, CNPJ: 04.866.750/0002-82, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações de águas nos rios Correntes e ribeirão Insulas, com a finalidade de irrigação Pastagem: capim Tanzânia com equipamento do tipo pivô central. As vazões solicitadas a seguir:

I - **Ponto 01:** Rio Correntes 490,00 m³/h (0,1361m³/s ou 136,111 L/s), Coordenadas: Lat. 15°25'59,18" S e Long. 52°08'21,8" W, área irrigada de 120 ha, Volume anual de 1.051.050,00m³;

II - **Ponto 02:** Ribeirão Insula 554,20 m³/h (0,154 m³/s ou 153,94 L/s), Coordenadas: Lat.15°26'43,95" S e Long.52°03'31,16"W, área irrigada de 136 ha, Volume anual de 1.203.168,2 m³;

III - **Ponto 03:** Ribeirão Insula 1043,30 m³/h (0,289 m³/s ou 286,80 L/s,) Coordenadas: Lat.15° 26'0,18" S e Long. 52° 03'32,38" W, área irrigada 256 ha, Volume anual de 2.265.004,30 m³. Localizadas na zona rural do município de Barra do Garças - MT, Estado de Mato Grosso, variando mensalmente conforme a tabelas 01, 02 e 03 em anexo.

§ 1º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

§ 2º O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

§ 3º O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Superintendência de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

§ 4º O prazo para implantação do equipamento de medição de vazões captadas é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da publicação da Portaria de Outorga.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até 14 de julho de 2016, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental;

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05/11/1997.

Art. 8º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 28 de julho de 2010.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

original assinado
ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO I

Tabela 1 – Captação 01 – Rio Correntes

DATUM: SAD 69 Coordenadas:52°08'21,8" de Longitude Oeste 15°25'59,18" de Latitude Sul

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,0	0,0	0,1361	0,1361	0,1361	0,1361	0,1361	0,1361	0,1361	0,1361	0,1361	0,0
Tempo (h/dia)	0	0	13	13	13	13	13	13	13	13	13	0
Periodo (dias/mês)	0	0	4	16	24	21	25	30	25	17	5	0

Tabela 1 – Captação 02 – Ribeirão Insula

DATUM: SAD 69 Coordenadas: 52°03'31,16" de Longitude Oeste 15°26'43,95" de Latitude Sul

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,0	0,0	0,154	0,154	0,154	0,154	0,154	0,154	0,154	0,154	0,154	0,0
Tempo (h/dia)	0	0	13	13	13	13	13	13	13	13	13	0
Periodo (dias/mês)	0	0	4	16	24	21	25	30	25	17	5	0

Tabela 1 – Captação 03 – Ribeirão Insula

DATUM: SAD 69 Coordenadas: 52° 03'32,38" de Longitude Oeste 15° 26'0,18" de Latitude Sul

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,0	0,0	0,289	0,289	0,289	0,289	0,289	0,289	0,289	0,289	0,289	0,0
Tempo (h/dia)	0	0	13	13	13	13	13	13	13	13	13	0
Periodo (dias/mês)	0	0	4	16	24	21	25	30	25	17	5	0

PORTARIA N.º 126, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Institui o acordo de pesca na região do Arribado, localizada no município de Barão de Melgaço, às margens do Rio Cuiabá

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual, a Lei Estadual Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT), e;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 26 de março de 2008, que estabelece critérios e procedimentos para a regulamentação de Acordos de Pesca;

Considerando a necessidade de ordenar do uso do trecho do Rio Cuiabá que banha a região do Arribado para minimizar os conflitos entre os diferentes usuários;

Considerando a decisão dos pescadores desta área e da Colônia de Pescadores Profissionais Z-05 (Barão de Melgaço), conforme consta do processo n.º 722711/2009, que estabeleceu o Acordo Comunitário;

Considerando a importância da organização da atividade de pesca para a melhoria da prática de pesca profissional, artesanal e amadora permitidas pela Lei Estadual 9096 de 16 de janeiro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins previstos nesta Portaria define-se:

- I – apoiar como sendo o ato de ancorar ou imobilizar uma embarcação;
- II – a pesca de carreirer como sendo a modalidade em que o pescador controla a embarcação com o remo enquanto procura o pescado, sendo utilizado apenas o anzol como petrecho.

Art. 2º Ordenar a pesca no trecho do Rio Cuiabá que compreende a região da Boca do Arribado:

- I – na margem direita deste trecho:
 - a) é permitida somente a pesca de carreirer;
 - b) é proibido apoiar.
- II – na margem esquerda deste trecho ficam permitidas todas as modalidades de pesca previstas na legislação vigente;
- III – a velocidade máxima permitida em todo o trecho regido pelo acordo é de 10 km/h.

Art. 5º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 6.514 de 22 de Julho de 2008.

Art. 6º Exclui-se das proibições prevista nesta Portaria a pesca de caráter científico, devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 29 de julho de 2010.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

original assinado
ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 308/2010/00/00 - ASJU

Processo nº 223391/2010-SINFRA
Modalidade: Carta Convite 119/2010

Objeto do Contrato: Manutenção de rodovia não Pavimentada, na Rodovia MT-180, Trecho: Entº BR-174 – Entrº MT-250 numa extensão de 26,5 Km.
Prazo: 30(trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$146.819,26(Cento e quarenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e seis centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1- NE Nº 25101.0001.10.02893-8

PARTES: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA

e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 352/2010/00/00 - ASJU

Processo nº 466880/2010-SINFRA

Modalidade: Pregão nº 132/2009/SAD - Ata de Registro de Preços nº 097/2009/SAD

Objeto do Contrato: aquisição de Óleo Diesel, para execução dos Serviços de Pavimentação e Manutenção de Rodovias não pavimentadas e pavimentadas do Estado de Mato Grosso em Parceria com os Municípios e Associações.

Valor: R\$ 2.030.00,00 (dois milhões e trinta mil reais)

Vigência: O presente Contrato vigorará por 08 (oito) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903000.131.1.1 empenhado conforme NE nº 25101.0001.10.02838-5.

PARTES: CASTOLDI DIESEL LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

(*Extrato do Instrumento Contratual nº 363/2010/01/01- ASJU

Modalidade: Concorrência Pública Edital nº 012/2009

Partes: TRES IRMÃOS ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.(Reproduz-se por ter saído incompleto)

Extrato do Termo Aditivo nº 048/2010/01/01 - ASJU

Processo nº 566698/2010-SINFRA.

Objeto do Contrato: Desenvolvimento de Módulos Adicionais do Aplicativo Eletrônico PRV 3010, a serem realizados na Coordenadoria de Tecnologia da Informação da SINFRA em Cuiabá-MT.

Objeto do Termo: adita-se ao Instrumento Contratual nº 048/2010/00/00-ASJU, item 3.4 o prazo de 90 (noventa) dias.

Partes: PROVECTUS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVENIO Nº. 041/09

PROCESSO: 49.601-2/09

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura a vista do que consta o processo nº. 49.601-2/09, na forma da I.N. SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT nº 03/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO:

Alterar a “CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA”, que passa a ter a seguinte redação:

“O prazo de vigência deste instrumento é de 455 (Quatrocentos e cinquenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do convênio nº 041/09, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

MUNICÍPIO DE ALTO ARAQUAIA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVENIO Nº. 349/03

PROCESSO: 13.124-5/03

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura a vista do que consta o processo nº. 13.124-5/03, na forma da I.N. SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT nº 01/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO:

Alterar a “CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA”, que passa a ter a seguinte redação:

“O prazo de vigência deste instrumento é de 1437 (Um Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do convênio nº 349/03, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RIBEIRINHOS DA RODOVIA MT-299

Republica-se por ter saído incorreto.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 356/2010/00/00- ASJU

Processo Nº755910/2009/CASA CIVIL

Modalidade: Tomada de Preço Nº 019/2010

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Urbanização da Praça de Convívio e Lazer da Casa do Menor Sagrado Coração de Jesus, localizado na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, no Município de Rondonópolis-MT.

Prazo: 60 (sessenta) dias Consecutivos

Valor: R\$ 176.916,24 (cento e setenta e seis mil novecentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

Dotação: 25101.0001.15.451.072.1820.0500.44905100.148.1.1-NE Nº 25101.0001.10.02869-5

PARTES: AIROLDI CONSTRUÇÕES LTDA. e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA , através da Superintendência de Obras e Transportes – SUOT , torna público , o cancelamento da Ordem de Paralisação de Serviço da Obra , conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAL	EMPRESA CONTRATADA	RODOVIA
SUOT/OPINº 003/10 28/02/10 CANCELADA	Execução de Serviços Complementares em Rodovias Pavimentadas (Sinalização Rodoviária) , nas Rodovias: MT-235(42,0 Km); MT-388(23,0 Km); MT-344(49,0 Km); MT-130(40,0 Km) e MT-320(7,0 Km), em vários Trechos , nos Municípios de Sapezal , Campo Verde , Dom Aquino , Paranatinga e Colider	500/09/00/00-ASJU	M.A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	MT-235(42,0 Km); MT-388(23,0 Km); MT-344(49,0 Km); MT-130(40,0 Km) e MT-320(7,0 Km), em vários Trechos , nos Municípios de Sapezal , Campo Verde , Dom Aquino , Paranatinga e Colider

Cuiabá , 28 de julho de 2.010.

Engº Orlando Monteiro da Silva
Superintendente de Obras de Transportes

PORTARIA / SINFRA/Nº 611/2.010

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº SILVIO ROBERTO MARTINELLI para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Reconstrução e Reforma de Ponte de Madeira Tipo I, na Rodovia MT-240, Trecho: Entrº MT-140 (A) – Entrº MT-338 (B), sobre o Rio Teles Pires, com extensão de 206,0m sendo: A (reconstrução de 42,0m) e B(reforma de 164,0m)de conformidade com instrumento contratual Nº 299/2010 – ASJU, celebrado com a Firma:CONSTRUTORA BRASIL LTDA , efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea “a”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº LUIS CARLOS FERREIRA e Engº DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea “b”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 09 de Julho 2.010

PORTARIA / SINFRA/Nº 631/2.010

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº NELSON RIBEIRO DE MOURA para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Reconstrução e Reforma de Ponte de Madeira Tipo I, na Rodovia MT- 433, Trecho: Entrº BR-242 (Alto Boa Vista) – Pontinópolis – Rio Preto – Entrº BR-158, sobre o Córrego 3 Pontes no Km 23,10, extensão 42,0m, de conformidade com instrumento contratual Nº 269/2010 – ASJU, celebrado com a Firma P. DA SILVA SOUZA & CIA LTDA, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea “a”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº SIDNEY BENEDITO NUNES e Engº SILVIO ROBERTO MARTINELLI, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea “b”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá –14 de Julho de 2.010

PORTARIA / SINFRA/Nº630/2.010

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº NELSON RIBEIRO DE MOURA para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Reconstrução de Pontes de Madeiras, na Rodovia MT-433, Trecho: Entrº BR-242 (Alto Boa Vista) – Serra Nova Dourada – Bom Jesus, sobre o Córrego São Luiz (km 39,2) e Córrego Sem Nome (km 3,7), com extensão de 10,0m e 6,0m, respectivamente, de conformidade com instrumento contratual Nº 253/2010 – ASJU, celebrado com a Firma P. DA SILVA SOUZA & CIA LTDA, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea “a”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº SIDNEY BENEDITO NUNES e Engº SILVIO ROBERTO MARTINELLI, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea “b”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá –14 de Julho de 2.010

PORTARIA / SINFRA/Nº640 /2.010

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº LUIS CARLOS FERREIRA para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços Emergenciais de Reforma de Ponte de Madeira sobre o Córrego Sete de Setembro, na Rodovia MT-220, Trecho: Entrº MT-328 (Tabaporá) – Porto dos Gaúchos Sub-Trecho: Entrº MT-328 (Tabaporá) – Entrº MT-338(Novo Paraná), de conformidade com instrumento contratual Nº 259/2010 – ASJU, celebrado com a Firma: CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea “a”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº SILVIO ROBERTO MARTINELLI e Engº DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea “b”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 20 de Julho de 2.010

PORTARIA / SINFRA/Nº668 /2.010

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº SIDNEY BENEDITO NUNES para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-100, Trecho: Entrº MT-336 (Itacaiú) – Entrº MT-326 (Cocalinho), sobre o Rio o Ribeirão Brejeiro, numa extensão de 18,0m, de conformidade com instrumento contratual Nº 306/2010 – ASJU, celebrado com a Firma:CONSTRUTORA BRASIL LTDA , efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea “a”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº SILVIO ROBERTO MARTINELLI e Engº DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea “b”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 27de Julho 2.010

PORTARIA / SINFRA/Nº668/2.010

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Reforma de Ponte de Madeira O.A.E., na Rodovia MT-434 e MT-175, Trecho: Rio Branco – Reserva do Cabaçal e Reserva do Cabaçal – Entrº MT-246, sobre o Rio Bracinho, Córregos Dracena e Piraputanga, com extensão de 30,0m + 22,50m + 20,0m = 72,50m, de conformidade com instrumento contratual Nº 313/2010 – ASJU, celebrado com a Firma CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea “a”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº LUIS CARLOS FERREIRA e Engº SILVIO ROBERTO MARTINELLI para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea “b”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 26 de Julho de 2.010

PORTARIA / SINFRA/Nº670 /2.010

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-248, Trecho: Entrº MT-170 – Entrº MT-339, numa extensão de 29,8 km,de conformidade com instrumento contratual Nº 309/2010 – ASJU, celebrado com a Firma CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea “a”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº LUIS CARLOS FERREIRA e Engº SILVIO ROBERTO MARTINELLI, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea “b”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá –28 de Julho de 2.010

PORTARIA / SINFRA/Nº 461 /2.010

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Construção de Ponte de Madeira, O.A.E. na Rodovia Municipal de Várzea Grande, Trecho: Entrº BR-364 – Sadia III/ Rua Ébano/ Rua Valentim, sobre os Córregos: Cascavel, Figueirinha e Costa Verde, numa extensão de 12,0m, 12,0m e 12,0m respectivamente, de conformidade com instrumento contratual Nº 192/2010 – ASJU, celebrado com a Firma:

D.O. BENEVIDES & CIA LTDA - ME, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: **Engº FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA** e **Engº DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá –25 de Maio de 2010

PORTARIA / SINFRANº 672/2.010

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor **Engº ESMERALDO TEODORO DE MELO** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Reforma e Reconstrução de Pontes de Madeira, nas Rodovias: MT-383 e MT-458 Trecho: Entrº 270 – Naboeiro – Div. Rondonópolis / Poxoréu/ Entrº MT-270 - Div. Rondonópolis/ Poxoréu (Rio Areia), Sobre o Córrego Beagaréu, Córrego Manilha, Córrego Três Pontes e Córrego Cavalão com extensão de 12,0m +5,0m + 10,0m + 12,0m, respectivamente, de conformidade com instrumento contratual Nº 305/2010 – ASJU, celebrado com a Firma: **WDL CONSTRUTORA LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: **Engº JOSÉ TEODORO NETO** e **Engº SILVIO ROBERTO MARTINELLI**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 23 de Julho de 2.010

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PMMT

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA N.º 134/QCG/DGP, DE 29 DE JULHO DE 2010

Exclui o Policial Militar a bem da disciplina das fileiras da PMMT

O **COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XII, da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010, resolve:

Art. 1 Excluir a Bem da Disciplina do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, e consequentemente do QCG, o Policial Militar **ROBSON DA SILVA GUERREIRO - SD PM, RG 879.860 PMMT**, a contar de 29 de Julho de 2010, conforme Decisão de Conselho de Disciplina n.º 014-10 de 06 de julho de 2010, referente à Portaria n.º 007/CD/Correg/PM/07 de 12Mar07, com fulcro no Art. 2º, inciso I, alíneas "a, b e c", combinado ainda com o Art. 13, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 3.800/76, alterada pela Lei n.º 7.227/99 de 22Dez99.

Art. 2 O QCG, deverá recolher todos os documentos (carteira funcional) do excluído e de seus dependentes, para então encaminhar a Diretoria de Gestão de Pessoas da PMMT; deverá ainda recolher o fardamento e apetrechos da fazenda pública estadual de posse do **Ex-SD PM ROBSON DA SILVA GUERREIRO** e encaminhar à Coordenadoria de Apoio Logístico e Patrimônio da PMMT.

Art. 3 A Diretoria de Gestão de Pessoas - (DGP-2), deverá tomar todas as providências para exclusão do **Ex-SD PM ROBSON DA SILVA GUERREIRO** da folha de pagamento.

Art. 4 Publique-se e cumpra-se.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 091/2008

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa **WR ARAÚJO & CIA LTDA**.

DO OBJETO: Alteração da CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e da CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA do Contrato 091/2008, contratação de Empresa Especializada em preparação e Fornecedor de Alimentação para atender aos reeducandos e servidores da Unidade da Cadeia Pública de Tangará da Serra/MT.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas do presente Termo Aditivo, para o exercício corrente correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Programa: 314; Atividade: 4280; Natureza de Despesa: 3390.3900 e Fonte: 100.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o presente contrato por mais 02 (dois) meses, contados a partir de 29/07/2010 a 28/09/2010.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial.
ASSINAM: **DIÓGENES GOMES CURADO FILHO** - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e a Sra. **SEBASTIANA RODRIGUES ARAÚJO** – Empresa **WR ARAÚJO & CIA LTDA./CONTRATADA**.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 001/2009/FUNAC

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Fundação Nova Chance e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – UNISELVA, com Interveniência da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da Cláusula Terceira – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros e da Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência, do termo inicial, que tem por objeto dar continuidade a implantação e implementação das ações que compõe o Projeto Construindo com Cidadania, por meio de seleção e viabilização de uma equipe multidisciplinar e de parcerias, com o propósito de beneficiar homens e mulheres privados de liberdade, do Sistema Prisional de Mato Grosso para transformá-los em reeducando trabalhador, podendo ser estendidas a seus familiares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Fica aditado ao valor inicial R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor de R\$ 259.554,24 (duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão : 19201 – Fundação Nova Chance, nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19201 – FESP

REGIÃO: 9900

PROJETO ATIVIDADE: 3997

NATUREZA DA DESPESA: 3350.1400

FONTE: 100

VALOR PREVISTO PARA EXECUÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19201 – FESP

REGIÃO: 9900

PROJETO ATIVIDADE: 3997

NATUREZA DA DESPESA: 3350.3900

FONTE: 100

VALOR PREVISTO PARA EXECUÇÃO: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência deste instrumento por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 03/09/2010 a 03/03/2011, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Clausulas do Convênio inicial.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2010

PROCESSO nº: 880880/2009/SEJUSP-MT

ASSINAM: **Neide Aparecida Mendonça Gomes** (Presidente da Fundação Nova Chance - FUNAC), **Maria Lúcia Cavalli Neder** (Reitora da Universidade Federal de Mato Grosso) e **Sergio Henrique Allemand Motta** (Diretor Executivo da Fundação UNISELVA).

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 002/2010

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que entre si celebram a Instituição Educacional Matogrossense - IEMAT, denominado UNIVAG e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O Presente Termo tem por Objeto viabilizar a prestação de serviços educacionais pelo UNIVAG aos servidores da SEJUSP, bem como de seus dependentes legais.

DOS RECURSOS: Para execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos entre as partes.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo terá sua validade de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2010

PROCESSO Nº: 397971/2010

ASSINAM: **Diógenes Gomes Curado Filho** (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e **Drauzio Antônio Medeiros** (Reitor).

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 109/2010

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.

CONTRATADA: **L.M.ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de alimentação preparada e prestação de serviço de hospedagens, para atender as equipes gestoras, nos encontros formativos para os formadores dos **Centro de Formações -Cefapros nas áreas do conhecimento.**

Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.361.289.3875.9900.33903900.122.1.1

Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses, início em 21/07/2010 e seu término em 20/11/2010.

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá, 21 de Julho de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 108/2010

Origem: 566012/2009

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC – MT.

Contratada: **JEFERSON CRISTIAN MACHADO**

Objeto: O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de Pessoa Física para prestação de serviços, na condição de Educador, a fim de promover a educação de Jovens e Adultos na agricultura e agroecologia familiar no Estado de Mato Grosso (Programa Projovem Campo – Saberes da Terra). Resolução do CD/FNDE nº. 021/2008.

Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.366.289.3943.9900.33903600.269.1.1

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, início em 12/06/2010 e seu término em 12/12/2010

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Origem: Contrato nº. 80/2009

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

Contratada: **VIVENDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA**

Objeto: Aditar a Cláusula OITAVA – Da Vigência.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais **12(doze) meses, com início em 28/07/2010 e seu término 27/07/2011.**

Fundamento Legal: art. 57, inciso IV, c/c § 2º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cuiabá/MT, 28 de Julho de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Origem: Contrato nº. 041/2008.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.
Contratada: JORNAL A GAZETA LTDA.
Objeto: Aditar a Cláusula terceira – Da Vigência.
Vigência: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 05/06/2010 e seu término em 04/06/2011.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cuiabá/MT, 04 de Junho de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Origem: Contrato nº. 040/2008.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.
Contratada: JORNAL CORREIO VARZEAGRANDESE LTDA - ME.
Objeto: Aditar a Cláusula terceira – Da Vigência.
Vigência: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 05/06/2010 e seu término em 04/06/2011.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cuiabá/MT, 04 de Junho de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Origem: Contrato nº. 038/2008.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.
Contratada: JOSAINÉ MARQUES DE MORAES - ME.
Objeto: Aditar a Cláusula terceira – Da Vigência.
Vigência: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 05/06/2010 e seu término em 04/06/2011.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cuiabá/MT, 04 de Junho de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

AVISO DE ANULAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 047/2009

A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, através da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados Anulação da Prorrogação do Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 047/2009. Por Conveniência Administrativa. Conforme publicado no Diário Oficial do Estado Nº25348 na pagina 23 em 01/07/2010.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

Lauda 189

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 103/2010.
TERMO: EMERGENCIAL
Protocolo nº. 660.444/09

PARTE: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Vereador Ramon Sanches Marques" CNPJ/MF 02.506.865/0001-50, no município de Tangara da Serra/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais, aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequações da unidade escolar.

CÓDIGO: 14.101**DOTAÇÃO:** Projeto: 380-0800

Elemento de Despesa: 3350.30 e 3350.39

Fonte: 120

Nota de Empenho: 10.05999-5 e 10.06000-4

VALOR: R\$ 14.430,00 (quatorze mil e quatrocentos e trinta reais)**DATA DE ASSINATURA:** 26/06/2010**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 100/2008.**

PARTE: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, CNPJ/MT 24.772.246/0001-40.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº 100/2008, construção de 01 unidade escolar com 14 salas de aula, dep. Administrativas, sala de professor, biblioteca, cozinha/refeitório, conj. De banheiros M/F, instalações elétricas e hidrossanitárias, no Município de Lucas do Rio Verde/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 30/06/2010 para 28/09/2010.

Assinatura: 26/07/2010.

RETIFICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO O NÚMERO DO CONVÊNIO NO D.O. DO DIA 27/07/2010, pag. 21**PORTARIA INTERNA Nº. 002/2010/GS/SEDUC/MT**

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Giselle Rodrigues das Neves Silva Gomes**, para responder pelas ações de Educação Ambiental da Secretaria de Estado de Educação, incluindo as competências e responsabilidades regimentais garantidas a liderança desta área, a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 2º. Determinar a inclusão da designada nos sistemas de documentos da SEDUC como responsável pelas ações.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Art. 4º.** Registrada, cumpra-se.

Cuiabá, 26 de julho de 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA INTERNA Nº. 003/2010/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Jefferson Bento de Moura**, para responder pelas ações de Organização de Exames Supletivos da Secretaria de Estado de Educação, incluindo as competências e responsabilidades regimentais garantidas a liderança desta área, a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 2º. Determinar a inclusão do designado nos sistemas de documentos da SEDUC como responsável pelas ações.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Art. 4º.** Registrada, cumpra-se.

Cuiabá, 26 de julho de 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA INTERNA Nº. 001/2010/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Rui Leonardo de Souza Silveira**, para responder pelas ações de Educação do Campo da Secretaria de Estado de Educação, incluindo as competências e responsabilidades regimentais garantidas a liderança desta área, a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 2º. Determinar a inclusão do designado nos sistemas de documentos da SEDUC como responsável pelas ações.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Art. 4º.** Registrada, cumpra-se.

Cuiabá, 26 de julho de 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

SETECS**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Tornar sem efeito o Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 019/2010, publicado no D.O.E em 26/07/2010, página 19.

PORTARIA Nº 44/2010/GAB-SEC/SETECS/MT

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, art. 3º, inciso III e,

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o disposto no art. 71, inciso VIII da Constituição do Estado de Mato Grosso;

Considerando ainda, o disposto nos artigos 54, § 1.º e 55, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Sr. **Rodrigo de Marchi**, Secretário Adjunto de Trabalho e Emprego, Nível DGA-2, nomeado através do ato n.º 4.202/2010, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 21/07/2010, as atribuições de Secretário de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, como substituto direto, legal e legítimo, para que assumam automaticamente o exercício do cargo de direção, nos eventuais afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.**Art. 3º** Esta portaria passa a vigorar a partir de sua assinatura.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, em Cuiabá-MT, 28 de julho de 2010.

(original assinado)

JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA
Secretário de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PROCESSO 406609/2010/SECITEC

O Pregoeiro Oficial da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, nomeado pela Portaria nº 001/2010/SECITEC/SEEL/SEDTUR/SEC/FAPEMAT/FUNDEI, de 11 de Fevereiro de 2010, Publicada no Diário Oficial de 11.02.2010, vem a público divulgar o resultado da Licitação na Modalidade Pregão, nº 003/2010/SECITEC, o qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de Limpeza e Conservação, Copa, Motorista e serviços gerais, para atendimento à SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECITEC.

LOTE	Empresa	Valor Adjudicado
01	ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME	R\$ 202.676,80
02	CONDOR CONSTRUÇ. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	R\$ 201.000,00
03	ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME	R\$ 180.346,70
04	ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME	R\$ 197.094,30
05	ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME	R\$ 218.280,30
06	ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME	R\$ 161.380,70
07	ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME	R\$ 199.098,75
08	ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME	R\$ 132.477,80

Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.

FABIO VIEIRA ALVES
PREGOEIRO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

ADJUDICO E HOMOLOGO nos termos da Lei 8666/93; Lei 10.520/2002, Decreto 7217/2006, Decreto 1805/2009 e Decreto 2015/2009.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 028/2010/SECITEC, ref. ao processo n° 419066/2010:

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ n° 04.921.881/0001-34 e Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – UNISELVA – CNPJ n° 04.845.150/0001-57 e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – CNPJ n° 33.004.540/0001-00.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do projeto “História Oral da UFMT História da Arte no Museu de Arte e Cultura Popular”, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

PROJETO: 4051-REGIÃO: 9900- ELEMENTO DE DESPESA: 33503300- FONTE: 145- VALOR: R\$ 5.050,00

PROJETO: 4051-REGIÃO: 9900- ELEMENTO DE DESPESA: 33503600- FONTE: 145- VALOR: R\$ 24.000,00

PROJETO: 4051-REGIÃO: 9900- ELEMENTO DE DESPESA: 33503900- FONTE: 145- VALOR: R\$ 150.950,00

Números dos EMP: 26101.0001.10.01357-7; 26101.0001.10.01358-5; 26101.0001.10.01359-3

VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

PRAZO: 12/07/2010 a 01/06/2011.

ASSINAM: Ilma Grisoste Barbosa - Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT; Sérgio Henrique Allemann Motta – Diretor Executivo da UNISELVA e Maria Lúcia Cavalli Neder – Reitora da UFMT.

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 005/2010/SICME/SENAC

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME

CONVENIENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

OBJETO: O Convênio tem como objeto realizar palestras, workshops de conhecimento e treinamentos com um formato criativo e uma nova forma de promover o conhecimento a través dos três pilares da educação: Saber, saber fazer e saber ser; onde os participantes, através da andragogia, serão estimulados a desenvolver novas competências profissionais, por meio de jogos, ferramentas e exercícios práticos que podem ser aplicados no dia-a-dia e ajudarão as empresas a maximizar seus resultados, objeto precípuo de todo segmento produtivo.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONCEDENTE: As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta dos créditos orçamentários – SICME:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.101

- PROJETO ATIVIDADE: 1850 – Fomento ao Desenvolvimento Interno do Comércio e de Serviços.

- NATUREZA DA DESPESA: 3350.3900

- FONTE: 101

- VALOR: R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais)

CONTRAPARTIDA DO CONVENIENTE: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente Convênio será até a data de 31/12/2010, a contar da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 29.07.2010.

ASSINAM: Pedro Jamil Nadaf – Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia; Hermes Martins da Cunha – Diretor Presidente do SENAC – Em exercício

EXTRATO DO CONTRATO N° 016-A/2010/SICME/SOE

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME.

CONTRATADA: CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

OBJETO: Contratação de mão de obra para prestação de serviços de serventes e portaria, na realização da 46ª Expoagro, de 01 a 11/07/2010, em Cuiabá/MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 17.101; Projeto: 2007; Natureza de Despesa: 3390.3700; Fonte: 101.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: Do dia 01 a 11 de julho de 2010.

ASSINAM: PEDRO JAMIL NADAF - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA

- SICME. ROBERTO FLÁVIO ABBOTT DE CASTRO PINTO – CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

GOVERNO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA.

Comunicado n°. 042/2010 – PRODEIC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

C O M U N I C A que a empresa abaixo, processo de Carta Consulta n°. 592.138/2007 está enquadrada na Lei n°. 7.958, de 25 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto n°. 2.038/2009, de 16/07/2009, que introduz alteração no Decreto n°. 1.432, de 29/09/2003, conforme limite de usufruto constante na Cláusula Quarta do Termo de Acordo firmado em 31/01/2008, Aditado em 01/03/2008 e 08/07/2010 – Inclusão de Novos Produtos, referentes a fatos gerados ocorridos a partir de 02 de Agosto de 2010. A empresa fica obrigada também a efetuar os recolhimentos: FUNDEIC - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso nos termos da Cláusula Sexta do mesmo dispositivo. e FUNDED – Fundo de Desenvolvimento Desportivo e lazer conforme a Lei n°. 8.675 de 06/07/2007.

Razão Social :	AGROSQUA – COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREJAS LTDA
Inscrição Estadual :	13.132.235-4
CNPJ :	86.934.032/0001-01
Endereço:	Rua Ayrton Senna, 628 – Distrito Industrial da Prata – Sorriso-MT.
Produtos Beneficiados:	<ul style="list-style-type: none"> • Farelo de Soja; • Óleo de Soja Degomado; • Glicerina; • Farelo de Girassol; • Óleo de Girassol Biodiesel(100).

Cuiabá - MT, 26 de Julho de 2010.

PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

PRESIDENTE DO CEDEM

RESOLUÇÃO N.º 248/2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar nº 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, por seu Presidente, “ad referendum” do CEDEM,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reabertura do processo nº 592.441/2008/SICME e nº 072.208/2005/PGE, volumes I, II, e apensos referente à empresa Petro Amazon Petróleo da Amazonia Ltda, com transferência da reserva de área localizada no Distrito Integrado, Industrial e Comercial de Cuiabá – DIICC, para a empresa Ipiranga Produtos de Petróleo, processo nº 506342/2010/SICME.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 29 de julho de 2010.

PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Presidente do CEDEM

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

AVISO

EDITAL DE CONCURSO N.º 02/2010 publicado no Diário Oficial de 28/05/2010
(PROCESSO N.º 379137/2010)

MUSEU DE ARTE SACRA DE MATO GROSSO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados na conformidade da Lei n.º 8.666/93 que, devido ao transcurso dos prazos de recursos na 1ª Fase da Habilitação, fica prorrogado o prazo do item do referido edital conforme abaixo:

10. DA PUBLICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. O nome da instituição vencedora desde Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no site da Secretaria de Estado de Cultura – www.cultura.mt.gov.br, até o dia 30 de Agosto de 2010.

Cuiabá, 28 de Julho de 2010.

Oscemário Forte Dalto

Secretário de Estado de Cultura

*Original assinado.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 008/2010. Processo: 507176/2010.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO** – CNPJ-MF Nº. 05.238.413/0001-22.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento, em conformidade com o detalhamento previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, tem por finalidade aditar o valor, prorrogar e alterar a Cláusula Terceira – Do prazo da vigência bem como alterar a Cláusula Quinta - Dotação Orçamentária, todas do convênio originário.

a) A Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência, já considerando a prorrogação, passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Convênio 008/2010, Por 149 (cento e quarenta e nove) dias, a contar de **06/08/2010** a **01/01/2011**, devendo a Prestação de Contas ser apresentada até 30 de janeiro de 2011.

b) A Cláusula Quarta – Do valor, já considerando o ADITAMENTO, passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente termo aditivo é de **R\$ 4.016.241,48** (quatro milhões dezesesseis mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos).

No que tange às obrigações da SES/FUNDO/MT, o valor deste instrumento é estimado em R\$ 3.410.929,86 (três milhões quatrocentos e dez mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos).

No que diz respeito às obrigações assumidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sul de Mato Grosso, o valor deste instrumento é estimado em 605.311,62 (seiscentos e cinco mil trezentos e onze reais e sessenta e dois centavos).

c) A Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Termo Aditivo correrão à conta de dotação prevista no orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2010, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Programa: 0276 – Reorganização da Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade com foco na regionalização

Projeto/Atividade: 2968 – Apoio à ampliação e reestruturação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde

Fonte de recursos: 134 – Recursos destinados ao desenvolvimento das ações

Natureza da Despesa: 335041. – Contribuições

Valor: 2.585.929,86 (dois milhões quinhentos e oitenta e cinco mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos)

EMPENHO: 21601.0001.10.12317-2 Data: 20/07/2010

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Programa: 0276 – Reorganização da Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade com foco na regionalização

Projeto/Atividade: 2968 – Apoio à ampliação e reestruturação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde

Natureza da Despesa: 335041 – Contribuições

Fonte de recursos: 112 – Recursos destinados ao desenvolvimento das ações

Valor: 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais)

EMPENHO: 21601.0001.10.12316-4 Data: 20/07/2010

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio Originário.

Data de Assinatura: 21/07/2010.

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 600.042.907-04.

MAX JOEL RUSSI – Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sul de Mato Grosso – CPF n.º 777.051.901-25.

PORTARIA N.º 162/2010/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.455 de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 071/2006/GBSES, que define o mecanismo de distribuição de recursos estaduais a serem aplicados no financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

CONSIDERANDO a CIB n.º 083 de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre a pactuação do elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para o Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a Portaria N.º 2.982/Ministério da Saúde, de 26 de novembro de 2009, que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1.º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE INCENTIVO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA, em anexo, referente a competência de **JULHO/2010** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 28 de julho de 2010.


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

**VALORES DE INCENTIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA
COMPETÊNCIA: JULHO /2010**

Nº	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA	VALOR	Nº AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
1	Acorizal	5.659	877,15	01216-5	46.289-6
2	Água Boa	20.276	3142,78	1317-X	14809-1
3	Alta Floresta	51.414	7969,17	1177-0	25.278-6
4	Alto Araguaia	14.611	2264,71	0512-6	31.40642-4
5	Alto Boa Vista	5.475	848,63	1135-5	14.905-5
6	Alto Garças	9.550	1480,25	2927-0	7615-5
7	Alto Paraguaí	8.329	1291,00	4104-1	7271-0
8	Alto Taquari	6.505	1008,28	4515-2	5529-8
9	Apiacás	8.381	1299,06	4099-1	11.582-7
10	Araguaiana	2.996	464,38	0571-1	32.592-9
11	Araguaína	1.115	172,83	0512-6	13.592-5
12	Araputanga	16.090	2493,95	2939-4	13679-4
13	Arenópolis	9.903	1534,97	1318-8	11785-4

14	Aripuanã	20.511	3179,21	1471-0	14549-1
15	Barão de Melgaço	7.851	1216,91	1216-5	58.042-2
16	Barra do Bugres	34.349	5324,10	0832-X	25049-X
17	Barra do Garças	55.120	8543,60	0571-1	32825-1
18	Bom Jesus do Araguaia	4.792	742,76	1135-5	11734-X
19	Brasnorte	15.089	2338,80	3945-4	05892-4
20	Cáceres	87.261	13525,46	0184-8	30829-3
21	Campinápolis	14.301	2216,66	3035-X	9.104-9
22	Campo Novo do Parecis	23.784	3686,52	3036-8	16725-8
23	Campo Verde	28.147	4362,79	3037-6	16230-2
24	Campos de Júlio	5.223	809,57	04111-4	7062-9
25	Canabrava do Norte	5.563	862,27	1843-0	58040-6
26	Canarana	18.014	2792,17	1319-6	14967-5
27	Carlinha	12.097	1875,04	1177-0	10489-2
28	Castanheira	8.059	1249,15	2226-8	17677-X
29	Chapada dos Guimarães	18.190	2819,45	1772-8	14.583-1
30	Claudia	11.148	1727,94	1180-0	34379-X
31	Cocalinho	6.103	945,97	1317-X	14739-7
32	Colider	32.096	4974,88	1779-5	20620-2
33	Colniza	31.597	4897,54	1471-0	14606-4
34	Comodoro	18.974	2940,97	1272-6	3405-3
35	Confresa	22.606	3503,93	3989-6	17092-5
36	Conquista D'Oeste	3.289	509,80	2480-5	18589-2
37	Cotriguaçu	14.965	2319,58	2226-8	17523-4
38	Cuiabá	550.562	85337,11	3834-2	5.312-0
39	Curvelândia	5.039	781,05	0184-8	30820-X
40	Denise	11.142	1727,01	3669-2	8653-3
41	Diamantino	18.989	2943,30	0787-0	13.592-5
42	Dom Aquino	8.498	1317,19	2029-X	8.933-8
43	Feliz Natal	11.170	1731,35	1180-0	34372-2
44	Figueirópolis D'Oeste	3.656	566,68	2939-4	13.658-1
45	Gaúcha do Norte	6.195	960,23	2403-1	25.032-5
46	General Carneiro	5.028	779,34	0571-1	32.594-5
47	Glória D'Oeste	3.185	493,68	1320-X	15584-5
48	Guarantã do Norte	32.142	4982,01	1589-X	16704-5
49	Guiratinga	14.523	2251,07	0247-X	7561-2
50	Indiavaí	2.679	415,25	2939-4	13780-4
51	Ipiranga do Norte	4.641	719,36	4009-6	9.373-4
52	Itanhanga	5.061	784,46	4009-6	8680-0
53	Itaúba	4.585	710,68	1779-5	20.176-6
54	Itiquira	13.022	2018,41	2186-5	12.860-0
55	Jaciara	25.922	4017,91	0854-0	14238-7
56	Jangada	8.462	1311,61	0667-X	10.853-7
57	Jauru	10.748	1665,94	2480-5	22.794-3
58	Juara	33.246	5153,13	2836-3	11333-6
59	Juína	39.708	6154,74	2226-8	10366-7
60	Juruena	9.595	1487,23	02226-8	17480-7
61	Juscimeira	12.168	1886,04	2230-6	58041-4
62	Lambari D'Oeste	5.060	784,30	2536-4	12231-9
63	Lucas do Rio Verde	33.556	5201,18	3196-8	14206-9
64	Luciára	2.467	382,39	1135-5	14990-X
65	Marcelândia	14.473	2243,32	4815-1	58.052-X
66	Matupá	15.170	2351,35	3931-4	10027-7
67	Mirassol d'Oeste	25.605	3968,78	1320-X	15569-1
68	Nobres	15.315	2373,83	2342-6	9991-0
69	Nortelândia	6.272	972,16	1318-8	11687-4
70	Nossa Senhora do Livramento	12.819	1986,95	2764-2	40.810-7
71	Nova Bandeirantes	14.078	2182,09	1177-0	25367-7
72	Nova Brasilândia	4.902	759,81	1772-8	58043-0
73	Nova Canaã do Norte	13.237	2051,74	1779-5	9893-0
74	Nova Guarita	4.907	760,59	3863-6	10669-0
75	Nova Lacerda	5.252	814,06	1272-6	12.701-9
76	Nova Marilândia	2.345	363,48	1318-8	11.689-0
77	Nova Maringá	5.989	928,30	4101-7	5731-2
78	Nova Monte Verde	8.602	1333,31	4099-1	9812-4
79	Nova Mutum	26.874	4165,47	3228-X	16238-8
80	Nova Nazaré	2.955	458,03	1317-X	10.917-7
81	Nova Olímpia	20.944	3246,32	3644-7	23381-1
82	Nova Santa Helena	3.473	538,32	1779-5	20543-5
83	Nova Ubiratã	8.372	1297,66	4112-2	6.630-3
84	Nova Xavantina	19.398	3006,69	1322-6	15.323-0
85	Novo Horizonte do Norte	3.970	615,35	1116-9	8334-8
86	Novo Mundo	7.216	1118,48	1589-X	16707-X
87	Novo Santo Antônio	2.325	360,38	1135-5	15012-6
88	Novo São Joaquim	6.985	1082,68	0571-1	29644-9
89	Paranaíta	12.113	1877,52	1177-0	25365-0
90	Paranatinga	21.424	3320,72	2403-1	18034-3
91	Pedra Preta	16.461	2551,46	2423-6	14865-2
92	Peixoto de Azevedo	30.363	4706,27	3931-4	8558-8
93	Planalto da Serra	2.797	433,54	1772-8	13614-X
94	Poconé	32.162	4985,11	0662-9	14451-7
95	Pontal do Araguaia	5.322	824,91	0571-1	58042-2
96	Ponte Branca	1.804	279,62	1158-4	9.548-6
97	Pontes e Lacerda	39.228	6080,34	2480-5	7143-9
98	Porto Alegre do Norte	10.109	1566,90	3989-6	17160-3
99	Porto dos Gaúchos	6.383	989,37	1116-9	8303-8
100	Porto Esperidião	9.850	1526,75	1320-X	15591-8
101	Porto Estrela	4.027	624,19	0832-X	25834-2
102	Poxoréu	17.758	2752,49	0553-3	10999-1
103	Primavera do Leste	46.933	7274,62	3290-5	19.077-2

104	Querência	11.570	1793,35	3942-X	7893-X
105	Reserva do Cabaçal	2.598	402,69	2939-4	13.660-3
106	Ribeirão Cascalheira	9.172	1421,66	1319-6	14.940-3
107	Ribeirãozinho	2.194	340,07	1158-4	5803-3
108	Rio Branco	5.208	807,24	2536-4	12229-7
109	Rondolândia	3.484	540,02	951-2	38.547-6
110	Rondonópolis	181.902	28194,81	0551-7	34191-6
111	Rosário Oeste	18.497	2867,04	0667-X	10854-5
112	Salto do Céu	3.584	555,52	2536-4	12.155-X
113	Santa Carmem	4.573	708,82	1180-0	34358-7
114	Santa Cruz do Xingu	2.357	365,34	1135-5	14.909-8
115	Santa Rita do Trivelato	2.751	426,41	3228-X	16.127-6
116	Santa Terezinha	7.690	1191,95	1843-0	17396-7
117	Santo Afonso	2.944	456,32	1318-8	11799-4
118	Santo Antônio do Leste	3.573	553,82	4138-6	8068-3
119	Santo Antônio do Leverger	20.412	3163,86	3943-8	7.837-9
120	São Félix do Araguaia	11.257	1744,84	1135-5	14910-1
121	São José do Povo	3.451	534,91	0551-7	34427-3
122	São José do Rio Claro	18.637	2888,74	3628-5	58.043-0
123	São José do Xingu	4.218	653,79	1135-5	14.911-X
124	São José dos Quatro Marcos	19.493	3021,42	2505-4	13293-4
125	São Pedro da Cipa	4.241	657,36	0854-0	14283-2
126	Sapezal	15.735	2438,93	1590-3	14534-3
127	Serra Nova Dourada	1.447	224,29	1135-5	17.529-3
128	Sinop	114.051	17677,91	1180-0	58.047-3
129	Sorriso	60.028	9304,34	1492-3	25479-7
130	Tabaporã	10.760	1667,80	4102-5	7436-5
131	Tangará da Serra	81.960	12703,80	1321-8	30562-9
132	Tapurah	11.517	1785,14	4009-6	9399-8
133	Terra Nova do Norte	15.190	2354,45	3863-6	10.640-2
134	Tesouro	3.205	496,78	0247-X	9.698-9
135	Torixoréu	4.113	637,52	1158-4	9629-6
136	União do Sul	4.093	634,42	1180-0	34.198-3
137	Vale de São Domingos	2.955	458,03	2480-5	22.797-8
138	Várzea Grande	240.038	37205,89	2764-2	9.843-4
139	Vera	9.502	1472,81	4814-3	58.051-1
140	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.523	2251,07	1095-2	8329-1
141	Vila Rica	20.075	3111,63	1843-0	17429-7
T O T A L		3.001.692	465.262,26		

23	Campo Verde	28.147	4362,79	3037-6	16230-2
24	Campos de Júlio	5.223	809,57	04111-4	7062-9
25	Canabrava do Norte	5.563	862,27	1843-0	58040-6
26	Canarana	18.014	2792,17	1319-6	14967-5
27	Carlinda	12.097	1875,04	1177-0	10489-2
28	Castanheira	8.059	1249,15	2226-8	17677-X
29	Chapada dos Guimarães	18.190	2819,45	1772-8	14.583-1
30	Cláudia	11.148	1727,94	1180-0	34379-X
31	Cocalinho	6.103	945,97	1317-X	14739-7
32	Colider	32.096	4974,88	1779-5	20620-2
33	Colniza	31.597	4897,54	1471-0	14606-4
34	Comodoro	18.974	2940,97	1272-6	3405-3
35	Cofreza	22.606	3503,93	3989-6	17092-5
36	Conquista D'Oeste	3.289	509,80	2480-5	18589-2
37	Cotriguaçu	14.965	2319,58	2226-8	17523-4
38	Cuiabá	550.562	85337,11	3834-2	5.312-0
39	Curvelândia	5.039	781,05	0184-8	30820-X
40	Denise	11.142	1727,01	3669-2	8653-3
41	Diamantino	18.989	2943,30	0787-0	13.592-5
42	Dom Aquino	8.498	1317,19	2029-X	8.933-8
43	Feliz Natal	11.170	1731,35	1180-0	34372-2
44	Figueirópolis D'Oeste	3.656	566,68	2939-4	13.658-1
45	Gaúcha do Norte	6.195	960,23	2403-1	25.032-5
46	General Carneiro	5.028	779,34	0571-1	32.594-5
47	Glória D'Oeste	3.185	493,68	1320-X	15584-5
48	Guaraná do Norte	32.142	4982,01	1589-X	16704-5
49	Guiratinga	14.523	2251,07	0247-X	7561-2
50	Indiavaí	2.679	415,25	2939-4	13780-4
51	Ipiranga do Norte	4.641	719,36	4009-6	9.373-4
52	Itanhangá	5.061	784,46	4009-6	8680-0
53	Itaúba	4.585	710,68	1779-5	20.176-6
54	Itiquira	13.022	2018,41	2186-5	12.860-0
55	Jaciara	25.922	4017,91	0854-0	14238-7
56	Jangada	8.462	1311,61	0667-X	10.853-7
57	Jauru	10.748	1665,94	2480-5	22.794-3
58	Juara	33.246	5153,13	2836-3	11333-6
59	Juina	39.708	6154,74	2226-8	10366-7
60	Juruena	9.595	1487,23	02226-8	17480-7
61	Juscimeira	12.168	1886,04	2230-6	58041-4
62	Lambari D'Oeste	5.060	784,30	2536-4	12231-9
63	Lucas do Rio Verde	33.556	5201,18	3196-8	14206-9
64	Luciara	2.467	382,39	1135-5	14990-X
65	Marcelândia	14.473	2243,32	4815-1	58.052-X
66	Matupá	15.170	2351,35	3931-4	10027-7
67	Mirassol D'Oeste	25.605	3968,78	1320-X	15569-1
68	Nobres	15.315	2373,83	2342-6	9991-0
69	Nortelândia	6.272	972,16	1318-8	11687-4
70	Nossa Senhora do Livramento	12.819	1986,95	2764-2	40.810-7
71	Nova Bandeirantes	14.078	2182,09	1177-0	25367-7
72	Nova Brasilândia	4.902	759,81	1772-8	58040-3
73	Nova Canaã do Norte	13.237	2051,74	1779-5	9893-0
74	Nova Guarita	4.907	760,59	3863-6	10669-0
75	Nova Lacerda	5.252	814,06	1272-6	12.701-9
76	Nova Marilândia	2.345	363,48	1318-8	11.689-0
77	Nova Maringá	5.989	928,30	4101-7	5731-2
78	Nova Monte Verde	8.602	1333,31	4099-1	9812-4
79	Nova Mutum	26.874	4165,47	3228-X	16238-8
80	Nova Nazaré	2.955	458,03	1317-X	10.917-7
81	Nova Olímpia	20.944	3246,32	3644-7	23381-1
82	Nova Santa Helena	3.473	538,32	1779-5	20543-5
83	Nova Ubiratã	8.372	1297,66	4112-2	6.630-3
84	Nova Xavantina	19.398	3006,69	1322-6	15.323-0
85	Novo Horizonte do Norte	3.970	615,35	1116-9	8334-8
86	Novo Mundo	7.216	1118,48	1589-X	16707-X
87	Novo Santo Antônio	2.325	360,38	1135-5	15012-6
88	Novo São Joaquim	6.985	1082,68	0571-1	29644-9
89	Paranaitá	12.113	1877,52	1177-0	25365-0
90	Paranatinga	21.424	3320,72	2403-1	18034-3
91	Pedra Preta	16.461	2551,46	2423-6	14865-2
92	Peixoto de Azevedo	30.363	4706,27	3931-4	8558-8
93	Planalto da Serra	2.797	433,54	1772-8	13614-X
94	Poconé	32.162	4985,11	0662-9	14451-7
95	Pontal do Araguaia	5.322	824,91	0571-1	58042-2
96	Ponte Branca	1.804	279,62	1158-4	9.548-6
97	Pontes e Lacerda	39.228	6080,34	2480-5	7143-9
98	Porto Alegre do Norte	10.109	1566,90	3989-6	17160-3
99	Porto dos Gaúchos	6.383	989,37	1116-9	8303-8
100	Porto Esperidião	9.850	1526,75	1320-X	15591-8
101	Porto Estrela	4.027	624,19	0832-X	25833-4
102	Poxoréu	17.758	2752,49	0553-3	10999-1
103	Primavera do Leste	46.933	7274,62	3290-5	19.077-2
104	Querência	11.570	1793,35	3942-X	7893-X
105	Reserva do Cabaçal	2.598	402,69	2939-4	13.660-3
106	Ribeirão Cascalheira	9.172	1421,66	1319-6	14.940-3
107	Ribeirãozinho	2.194	340,07	1158-4	5803-3
108	Rio Branco	5.208	807,24	2536-4	12229-7
109	Rondolândia	3.484	540,02	951-2	38.547-6
110	Rondonópolis	181.902	28194,81	0551-7	34191-6
111	Rosário Oeste	18.497	2867,04	0667-X	10854-5
112	Salto do Céu	3.584	555,52	2536-4	12.155-X

PORTARIA Nº 163/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Decreto nº 1.455 de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria nº 071/2006/GBSES, que define o mecanismo de distribuição de recursos estaduais a serem aplicados no financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

CONSIDERANDO a CIB nº 083 de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre a pactuação do elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para o Estado de Mato Grosso.

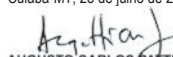
CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.982/Ministério da Saúde, de 26 de novembro de 2009, que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE INCENTIVO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA, em anexo, referente a competência de AGOSTO/2010 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 28 de julho de 2010.


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

**VALORES DE INCENTIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA
COMPETÊNCIA: AGOSTO / 2010**

Nº	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA	VALOR	Nº AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
1	Acorizal	5.659	877,15	01216-5	46.289-6
2	Água Boa	20.276	3142,78	1317-X	14809-1
3	Alta Floresta	51.414	7969,17	1177-0	25.278-6
4	Alto Araguaia	14.611	2264,71	0512-6	31.40642-4
5	Alto Boa Vista	5.475	848,63	1135-5	14.905-5
6	Alto Garças	9.550	1480,25	2927-0	7615-5
7	Alto Paraguaçu	8.329	1291,00	4104-1	7271-0
8	Alto Taquari	6.505	1008,28	4515-2	5529-8
9	Apiacás	8.381	1299,06	4099-1	11.582-7
10	Araguaiana	2.996	464,38	0571-1	32.592-9
11	Araguaínia	1.115	172,83	0512-6	13.592-5
12	Araputanga	16.090	2493,95	2939-4	13679-4
13	Arenópolis	9.903	1534,97	1318-8	11785-4
14	Aripuanã	20.511	3179,21	1471-0	14549-1
15	Barão de Melgaço	7.851	1216,91	1216-5	58.042-2
16	Barra do Bugres	34.349	5324,10	0832-X	25049-X
17	Barra do Garças	55.120	8543,60	0571-1	32825-1
18	Bom Jesus do Araguaia	4.792	742,76	1135-5	11734-X
19	Brasnorte	15.089	2338,80	3945-4	05892-4
20	Cáceres	87.261	13525,46	0184-8	30829-3
21	Campinápolis	14.301	2216,66	3035-X	9.104-9
22	Campo Novo do Parecis	23.784	3686,52	3036-8	16725-8

113	Santa Carmem	4.573	708,82	1180-0	34358-7
114	Santa Cruz do Xingu	2.357	365,34	1135-5	14.909-8
115	Santa Rita do Trivelato	2.751	426,41	3228-X	16.127-6
116	Santa Terezinha	7.690	1191,95	1843-0	17396-7
117	Santo Afonso	2.944	456,32	1318-8	11799-4
118	Santo Antônio do Leste	3.573	553,82	4138-6	8068-3
119	Santo Antônio do Leverger	20.412	3163,86	3943-8	7.837-9
120	São Félix do Araguaia	11.257	1744,84	1135-5	14910-1
121	São José do Povo	3.451	534,91	0551-7	34427-3
122	São José do Rio Claro	18.637	2888,74	3628-5	58.043-0
123	São José do Xingu	4.218	653,79	1135-5	14.911-X
124	São José dos Quatro Marcos	19.493	3021,42	2505-4	13293-4
125	São Pedro da Cipa	4.241	657,36	0854-0	14283-2
126	Sapezal	15.735	2438,93	1590-3	14534-3
127	Serra Nova Dourada	1.447	224,29	1135-5	17.529-3
128	Sinop	114.051	17677,91	1180-0	58.047-3
129	Sorriso	60.028	9304,34	1492-3	25479-7
130	Tabaporã	10.760	1667,80	4102-5	7436-5
131	Tangará da Serra	81.960	12703,80	1321-8	30552-9
132	Tapurah	11.517	1785,14	4009-6	9399-8
133	Terra Nova do Norte	15.190	2354,45	3863-6	10.640-2
134	Tesouro	3.205	496,78	0247-X	9.698-9
135	Torixorôu	4.113	637,52	1158-4	9629-6
136	União do Sul	4.093	634,42	1180-0	34.198-3
137	Vale de São Domingos	2.955	458,03	2480-5	22.797-8
138	Várzea Grande	240.038	37205,89	2764-2	9.843-4
139	Vera	9.502	1472,81	4814-3	58.051-1
140	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.523	2251,07	1095-2	8329-1
141	Vila Rica	20.075	3111,63	1843-0	17429-7
T O T A L		3.001.692	465.262,26		

PORTARIA Nº 164/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Decreto nº 1.455 de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde. CONSIDERANDO a Portaria nº 071/2006/GBSES, que define o mecanismo de distribuição de recursos estaduais a serem aplicados no financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica. CONSIDERANDO a CIB nº 083 de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre a pactuação do elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para o Estado de Mato Grosso. CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.982/Ministério da Saúde, de 26 de novembro de 2009, que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica de Saúde.

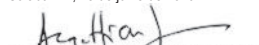
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE INCENTIVO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA, em anexo, referente a competência de SETEMBRO/2010 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 28 de julho de 2010.


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

**VALORES DE INCENTIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA
COMPETÊNCIA: SETEMBRO / 2010**

Nº	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA	VALOR	Nº AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
1	Acorizal	5.659	877,15	01216-5	46.289-6
2	Água Boa	20.276	3142,78	1317-X	14809-1
3	Alta Floresta	51.414	7969,17	1177-0	25.278-6
4	Alto Araguaia	14.611	2264,71	0512-6	31.40642-4
5	Alto Boa Vista	5.475	848,63	1135-5	14.905-5
6	Alto Garças	9.550	1480,25	2927-0	7615-5
7	Alto Paraguai	8.329	1291,00	4104-1	7271-0
8	Alto Taquari	6.505	1008,28	4515-2	5529-8
9	Apiacás	8.381	1299,06	4099-1	11.582-7
10	Araguaiana	2.996	464,38	0571-1	32.592-9
11	Araguaínia	1.115	172,83	0512-6	13.592-5
12	Araputanga	16.090	2493,95	2939-4	13679-4
13	Arenápolis	9.903	1534,97	1318-8	11785-4
14	Aripuanã	20.511	3179,21	1471-0	14549-1
15	Barão de Melgaço	7.851	1216,91	1216-5	58.042-2
16	Barra do Bugres	34.349	5324,10	0832-X	25049-X
17	Barra do Garças	55.120	8543,60	0571-1	32825-1
18	Bom Jesus do Araguaia	4.792	742,76	1135-5	11734-X
19	Brasnorte	15.089	2338,80	3945-4	05892-4
20	Cáceres	87.261	13525,46	0184-8	30829-3
21	Campinápolis	14.301	2216,66	3035-X	9.104-9
22	Campo Novo do Parecis	23.784	3686,52	3036-8	16725-8
23	Campo Verde	28.147	4362,79	3037-6	16230-2
24	Campos de Júlio	5.223	809,57	04111-4	7062-9
25	Canabrava do Norte	5.563	862,27	1843-0	58040-6
26	Canarana	18.014	2792,17	1319-6	14967-5
27	Carlinda	12.097	1875,04	1177-0	10489-2
28	Castanheira	8.059	1249,15	2226-8	17677-X
29	Chapada dos Guimarães	18.190	2819,45	1772-8	14.583-1
30	Cláudia	11.148	1727,94	1180-0	34379-X
31	Cocalinho	6.103	945,97	1317-X	14739-7
32	Colíder	32.096	4974,88	1779-5	20620-2
33	Colniza	31.597	4897,54	1471-0	14606-4

34	Comodoro		18.974	2940,97	1272-6	3405-3
35	Confresa		22.606	3503,93	3989-6	17092-5
36	Conquista D'Oeste		3.289	509,80	2480-5	18589-2
37	Cotriguaçu		14.965	2319,58	2226-8	17523-4
38	Cuiabá		550.562	85337,11	3834-2	5.312-0
39	Curvelândia		5.039	781,05	0184-8	30820-X
40	Denise		11.142	1727,01	3669-2	8653-3
41	Diamantino		18.989	2943,30	0787-0	13.592-5
42	Dom Aquino		8.498	1317,19	2029-X	8.933-8
43	Feliz Natal		11.170	1731,35	1180-0	34372-2
44	Figueirópolis D'Oeste		3.656	566,68	2939-4	13.658-1
45	Gaúcha do Norte		6.195	960,23	2403-1	25.032-5
46	General Carneiro		5.028	779,34	0571-1	32.594-5
47	Glória D'Oeste		3.185	493,68	1320-X	15584-5
48	Guaramã do Norte		32.142	4982,01	1589-X	16704-5
49	Guiratinga		14.523	2251,07	0247-X	7561-2
50	Indiavaí		2.679	415,25	2939-4	13780-4
51	Ipiranga do Norte		4.641	719,36	4009-6	9.373-4
52	Itanhanga		5.061	784,46	4009-6	8680-0
53	Itaúba		4.585	710,68	1779-5	20.176-6
54	Itiquira		13.022	2018,41	2186-5	12.860-0
55	Jaciara		25.922	4017,91	0854-0	14238-7
56	Jangada		8.462	1311,61	0667-X	10.853-7
57	Jauru		10.748	1665,94	2480-5	22.794-3
58	Juara		33.246	5153,13	2836-3	11333-6
59	Juína		39.708	6154,74	2226-8	10366-7
60	Juruena		9.595	1487,23	02226-8	17480-7
61	Juscimeira		12.168	1886,04	2230-6	58041-4
62	Lambari D'Oeste		5.060	784,30	2536-4	12231-9
63	Lucas do Rio Verde		33.556	5201,18	3196-8	14206-9
64	Luciára		2.467	382,39	1135-5	14990-X
65	Marcelândia		14.473	2243,32	4815-1	58.052-X
66	Matupá		15.170	2351,35	3931-4	10027-7
67	Mirassol D'Oeste		25.605	3968,78	1320-X	15569-1
68	Nobres		15.315	2373,83	2342-6	9991-0
69	Nortelândia		6.272	972,16	1318-8	11687-4
70	Nossa Senhora do Livramento		12.819	1986,95	2764-2	40.810-7
71	Nova Bandeirantes		14.078	2182,09	1177-0	25367-7
72	Nova Brasilândia		4.902	759,81	1772-8	58043-0
73	Nova Canaã do Norte		13.237	2051,74	1779-5	9893-0
74	Nova Guarita		4.907	760,59	3863-6	10669-0
75	Nova Lacerda		5.252	814,06	1272-6	12.701-9
76	Nova Marilândia		2.345	363,48	1318-8	11.689-0
77	Nova Maringá		5.989	928,30	4101-7	5731-2
78	Nova Monte Verde		8.602	1333,31	4099-1	9812-4
79	Nova Mutum		26.874	4165,47	3228-X	16238-8
80	Nova Nazaré		2.955	458,03	1317-X	10.917-7
81	Nova Olímpia		20.944	3246,32	3644-7	23381-1
82	Nova Santa Helena		3.473	538,32	1779-5	20543-5
83	Nova Ubiratã		8.372	1297,66	4112-2	6.630-3
84	Nova Xavantina		19.398	3006,69	1322-6	15.323-0
85	Novo Horizonte do Norte		3.970	615,35	1116-9	8334-8
86	Novo Mundo		7.216	1118,48	1589-X	16707-X
87	Novo Santo Antônio		2.325	360,38	1135-5	15012-6
88	Novo São Joaquim		6.985	1082,68	0571-1	29644-9
89	Paranaíta		12.113	1877,52	1177-0	25365-0
90	Paranatinga		21.424	3320,72	2403-1	18034-3
91	Pedra Preta		16.461	2551,46	2423-6	14865-2
92	Peixoto de Azevedo		30.363	4706,27	3931-4	8558-8
93	Planalto da Serra		2.797	433,54	1772-8	13614-X
94	Poconé		32.162	4985,11	0662-9	14451-7
95	Portal do Araguaia		5.322	824,91	0571-1	58042-2
96	Ponte Branca		1.804	279,62	1158-4	9.548-6
97	Pontes e Lacerda		39.228	6080,34	2480-5	7143-9
98	Porto Alegre do Norte		10.109	1566,90	3989-6	17160-3
99	Porto dos Gaúchos		6.383	989,37	1116-9	8303-8
100	Porto Esperidião		9.850	1526,75	1320-X	15591-8
101	Porto Estrela		4.027	624,19	0832-X	25833-4
102	Poxoró		17.758	2752,49	0553-3	10999-1
103	Primavera do Leste		46.933	7274,62	3290-5	19.077-2
104	Querência		11.570	1793,35	3942-X	7893-X
105	Reserva do Cabaçal		2.598	402,69	2939-4	13.660-3
106	Ribeirão Cascalheira		9.172	1421,66	1319-6	14.940-3
107	Ribeirãozinho		2.194	340,07	1158-4	5803-3
108	Rio Branco		5.208	807,24	2536-4	12229-7
109	Rondolândia		3.484	540,02	951-2	38.547-6
110	Rondonópolis		181.902	28194,81	0551-7	34191-6
111	Rosário Oeste		18.497	2867,04	0667-X	10854-5
112	Salto do Céu		3.584	555,52	2536-4	12.155-X
113	Santa Carmem		4.573	708,82	1180-0	34358-7
114	Santa Cruz do Xingu		2.357	365,34	1135-5	14.909-8
115	Santa Rita do Trivelato		2.751	426,41	3228-X	16.127-6
116	Santa Terezinha		7.690	1191,95	1843-0	17396-7
117	Santo Afonso		2.944	456,32	1318-8	11799-4
118	Santo Antônio do Leste		3.573	553,82	4138-6	8068-3
119	Santo Antônio do Leverger		20.412	3163,86	3943-8	7.837-9
120	São Félix do Araguaia		11.257	1744,84	1135-5	14910-1
121	São José do Povo		3.451	534,91	0551-7	34427-3
122	São José do Rio Claro		18.637	2888,74	3628-5	58.043-0
123	São José do Xingu		4.218	653,79	1135-5	14.911-X

124	São José dos Quatro Marcos	19.493	3021,42	2505-4	13293-4
125	São Pedro da Cipa	4.241	657,36	0854-0	14283-2
126	Sapezal	15.735	2438,93	1590-3	14534-3
127	Serra Nova Dourada	1.447	224,29	1135-5	17.529-3
128	Sinop	114.051	17677,91	1180-0	58.047-3
129	Sorriso	60.028	9304,34	1492-3	25479-7
130	Tabaporá	10.760	1667,80	4102-5	7436-5
131	Tangará da Serra	81.960	12703,80	1321-8	30552-9
132	Tapurah	11.517	1785,14	4009-6	9399-8
133	Terra Nova do Norte	15.190	2354,45	3863-6	10.640-2
134	Tesouro	3.205	496,78	0247-X	9.698-9
135	Torixorêu	4.113	637,52	1158-4	9629-6
136	União do Sul	4.093	634,42	1180-0	34.198-3
137	Vale de São Domingos	2.955	458,03	2480-5	22.797-8
138	Várzea Grande	240.038	37205,89	2764-2	9.843-4
139	Vera	9.502	1472,81	4814-3	58.051-1
140	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.523	2251,07	1095-2	8329-1
141	Vila Rica	20.075	3111,63	1843-0	17429-7
T O T A L		3.001.692	465.262,26		

PORTARIA Nº 165/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Decreto nº 1.455 de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria nº 132/2008/GBSES, que estabelece incentivo financeiro ao PROGRAMA DIABETE MILLITUS – INSUMOS COMPLEMENTARES.

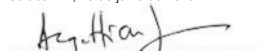
CONSIDERANDO a CIB nº 083 de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre a pactuação do elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para o Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.982/Ministério da Saúde, de 26 de novembro de 2009, que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamento do PROGRAMA DIABETE MILLITUS – INSUMOS COMPLEMENTARES, em anexo, referente a competência de JULHO/2010 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registrada, Publicada, CUMPRASE. Cuiabá-MT, 28 de julho de 2010.


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

**VALORES DE INCENTIVO DO PROGRAMA DIABETE MELLITUS-INSUMOS COMPLEMENTARES
 COMPETÊNCIA: JULHO / 2010**

Nº	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA	VALOR	Nº AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
1	Acorizal	5.659	235,79	1216-5	56.351-X
2	Água Boa	20.276	844,83	1317-X	10.645-3
3	Alta Floresta	51.414	2.142,25	1177-0	5.471-2
4	Alto Araguaia	14.611	608,79	0512-6	13.591-7
5	Alto Boa Vista	5.475	228,13	1135-5	58.040-6
6	Alto Garças	9.550	397,92	2927-0	8.358-5
7	Alto Paraguai	8.329	347,04	4104-1	7.684-8
8	Alto Taquari	6.505	271,04	4515-2	6.723-7
9	Apicás	8.381	349,21	4099-1	6.623-0
10	Araguaiana	2.996	124,83	0571-1	39.318-5
11	Araguaína	1.115	46,46	0512-6	3.140.696-3
12	Araputanga	16.090	670,42	2939-4	15.871-2
13	Arenópolis	9.903	412,63	1318-8	14.668-4
14	Aripuanã	20.511	854,63	1471-0	18.767-4
15	Barão de Melgaço	7.851	327,13	1216-5	55.550-9
16	Barra do Bugres	34.349	1.431,21	0832-X	30.997-4
17	Barra do Garças	55.120	2.296,67	0571-1	39.367-3
18	Bom Jesus do Araguaia	4.792	199,67	1135-5	17.236-7
19	Brasão	15.089	628,71	3945-4	06519-6
20	Cáceres	87.261	3.635,88	0184-8	36.217-4
21	Campinápolis	14.301	595,88	3035-X	10.196-6
22	Campo Novo do Parecis	23.784	991,00	3036-8	19.560-X
23	Campo Verde	28.147	1.172,79	3037-6	21.793-X
24	Campos de Júlio	5.223	217,63	4111-4	10.015-3
25	Canabrava do Norte	5.563	231,79	3989-6	19.364-X
26	Canarana	18.014	750,58	1319-6	17.624-9
27	Carlinda	12.097	504,04	1177-0	28.968-X
28	Castanheira	8.059	335,79	2226-8	21.790-5
29	Chapada dos Guimarães	18.190	757,92	1772-8	17.343-6
30	Cláudia	11.148	464,50	1180-0	41.428-X
31	Cocalinho	6.103	254,29	1317-X	6.006-2
32	Colíder	32.096	1.337,33	1779-5	26.726-0
33	Colniza	31.597	1.316,54	1471-0	18.734-8
34	Comodoro	18.974	790,58	1272-6	16.928-5
35	Confresa	22.606	941,92	3989-6	16.942-0
36	Conquista D'Oeste	3.289	137,04	2480-5	27.003-2
37	Cotriguaçu	14.965	623,54	2226-8	21.844-8
38	Cuiabá	550.562	22.940,08	3834-2	5.532-8
39	Curvelândia	5.039	209,96	0184-8	14.246-8
40	Denise	11.142	464,29	3669-2	9.970-8
41	Diamantino	18.989	791,21	0787-0	15.407-5
42	Dom Aquino	8.498	354,08	2029-X	9.818-3

43	Feliz Natal	11.170	465,42	1180-0	40.088-2
44	Figueirópolis D'Oeste	3.656	152,33	2939-4	16.045-8
45	Galvão do Norte	6.195	258,13	2403-1	25062-7
46	General Carneiro	5.028	209,50	0571-1	39.585-4
47	Glória D'Oeste	3.185	132,71	1320-X	18.128-5
48	Guarantã do Norte	32.142	1.339,25	1589-X	19.228-7
49	Guiratinga	14.523	605,13	0247-X	11.434-0
50	Indiavaí	2.679	111,63	2939-4	15.883-6
51	Itaúba do Norte	4.641	193,38	4009-6	10.981-9
52	Itanhanga	5.061	210,88	4009-6	10.988-6
53	Itaúba	4.585	191,04	4137-8	6.574-9
54	Itiquira	13.022	542,58	2186-5	14.209-3
55	Jaciara	25.922	1.080,08	0854-0	13.548-8
56	Jangada	8.462	352,58	0667-X	14.947-0
57	Jauru	10.748	447,83	2480-5	26.894-1
58	Juara	33.246	1.385,25	2836-3	11.385-9
59	Juina	39.708	1.654,50	2226-8	21.785-9
60	Juruena	9.595	399,79	2226-8	21.824-3
61	Juscimeira	12.168	507,00	2230-6	11.345-X
62	Lambari D'Oeste	5.060	210,83	2536-4	58040-6
63	Lucas do Rio Verde	33.556	1.398,17	3198-8	17.769-5
64	Luciára	2.467	102,79	1135-5	17.516-1
65	Marcelândia	14.473	603,04	4815-1	20.193-6
66	Matupá	15.170	632,08	3931-4	12.108-8
67	Mirassol d'Oeste	25.605	1.066,88	1320-X	18046-7
68	Nobres	15.315	638,13	2342-6	11.422-7
69	Nortelândia	6.272	261,33	4103-3	7.710-0
70	Nossa Senhora do Livramento	12.819	534,13	2764-2	48.080-0
71	Nova Bandeirantes	14.078	586,58	1177-0	29.086-6
72	Nova Brasília	4.902	204,25	1772-8	17.344-4
73	Nova Canaã do Norte	13.237	551,54	1779-5	6.406-8
74	Nova Guarita	4.907	204,46	3863-6	7068-8
75	Nova Lacerda	5.252	218,83	1272-6	16.939-0
76	Nova Marilândia	2.345	97,71	1318-8	11.678-5
77	Nova Maringá	5.989	249,54	4101-7	7.247-8
78	Nova Monte Verde	8.602	358,42	4099-1	11.498-7
79	Nova Mutum	26.874	1.119,75	3228-X	25.388-X
80	Nova Nazaré	2.955	123,13	1317-X	14.745-1
81	Nova Olímpia	20.944	872,67	3644-7	26.594-2
82	Nova Santa Helena	3.473	144,71	1779-5	94.005-4
83	Nova Ubiratã	8.372	348,83	4112-2	8.160-4
84	Nova Xavantina	19.398	808,25	1322-6	15.326-5
85	Novo Horizonte do Norte	3.970	165,42	1116-9	10.438-8
86	Novo Mundo	7.216	300,67	1589-X	19.241-4
87	Novo Santo Antônio	2.325	96,88	1135-5	17.217-0
88	Novo São Joaquim	6.985	291,04	0571-1	39.632-X
89	Paranaíta	12.113	504,71	1177-0	29.022-X
90	Paranatinga	21.424	892,67	2403-1	12.451-6
91	Pedra Preta	16.461	685,88	2423-6	17.353-3
92	Peixoto de Azevedo	30.363	1.265,13	3931-4	12.173-8
93	Planalto da Serra	2.797	116,54	1772-8	17.757-1
94	Poconé	32.162	1.340,08	0662-9	18.193-5
95	Pontal do Araguaia	5.322	221,75	0571-1	39.392-4
96	Ponte Branca	1.804	75,17	1158-4	11.199-6
97	Pontes e Lacerda	39.228	1.634,50	2480-5	26.932-8
98	Porto Alegre do Norte	10.109	421,21	3989-6	16.943-9
99	Porto dos Gaúchos	6.383	265,96	1116-9	10.462-0
100	Porto Esmeraldas	9.850	410,42	1320-X	18.099-8
101	Porto Estrela	4.027	167,79	0832-X	30.723-8
102	Poxoréu	17.758	739,92	0553-3	12.722-1
103	Primavera do Leste	46.933	1.955,54	3290-5	27.441-0
104	Querência	11.570	482,08	3942-X	9.418-8
105	Reserva do Cabaçal	2.598	108,25	2939-4	15.918-2
106	Ribeirão Cascalheira	9.172	382,17	1319-6	18.241-9
107	Ribeirãozinho	2.194	91,42	1158-4	10.911-8
108	Rio Branco	5.208	217,00	2536-4	14.141-0
109	Rondolândia	3.484	145,17	0951-2	42.639-3
110	Rondonópolis	181.902	7.579,25	0551-7	47.699-4
111	Rosário Oeste	18.497	770,71	0667-X	14.651-X
112	Salto do Céu	3.584	149,33	2536-4	14.078-3
113	Santa Carmem	4.573	190,54	1180-0	40.084-X
114	Santa Cruz do Xingu	2.357	98,21	1843-0	18.999-5
115	Santa Rita do Trivelato	2.751	114,63	3228-X	25.423-1
116	Santa Terezinha	7.690	320,42	1843-0	17.348-7
117	Santo Afonso	2.944	122,67	1318-8	14.650-1
118	Santo Antônio do Leste	3.573	148,88	4.136-6	9.105-7
119	Santo Antônio do Leverger	20.412	850,50	3943-8	5253-1
120	São Félix do Araguaia	11.257	469,04	1135-5	17.271-5
121	São José do Povo	3.451	143,79	0551-7	47.816-4
122	São José do Rio Claro	18.637	776,54	3628-5	6.236-7
123	São José do Xingu	4.218	175,75	1135-5	17.385-1
124	São José dos Quatro Marcos	19.493	812,21	2505-4	14.855-5
125	São Pedro da Cipa	4.241	176,71	0854-0	18.782-8
126	Sapezal	15.735	655,63	1590-3	18.289-3
127	Serra Nova Dourada	1.447	60,29	1135-5	17.192-1
128	Sinop	114.051	4.752,13	1180-0	40.077-7
129	Sorriso	60.028	2.501,17	1492-3	29.526-4
130	Tabaporá	10.760	448,33	4102-5	8.882-X
131	Tangará da Serra	81.960	3.415,00	1321-8	39.897-7
132	Tapurah	11.517	479,88	4009-6	11.416-2

133	Terra Nova do Norte	15.190	632,92	3863-6	11.753-6
134	Tesouro	3.205	133,54	0247-X	11.532-0
135	Torixoréu	4.113	171,38	1158-4	11.021-3
136	União do Sul	4.093	170,54	1180-0	40.076-9
137	Vale de São Domingos	2.955	123,13	2480-5	27.340-6
138	Várzea Grande	240.038	10.001,58	2764-2	49.155-1
139	Vera	9.502	395,92	4814-3	40.105-6
140	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.523	605,13	1095-2	9.815-9
141	Vila Rica	20.075	836,46	1843-0	18.770-4
T O T A L		3.001.692	125.070,50		

PORTARIA Nº 166/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Decreto nº 1.455 de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria nº 132/2008/GBSES, que estabelece incentivo financeiro ao PROGRAMA DIABETE MILLITUS – INSUMOS COMPLEMENTARES.

CONSIDERANDO a CIB nº 083 de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre a pactuação do elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para o Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.982/Ministério da Saúde, de 26 de novembro de 2009, que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamento do PROGRAMA DIABETE MILLITUS – INSUMOS COMPLEMENTARES, em anexo, referente a competência de AGOSTO/2010 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 28 de julho de 2010.


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

**VALORES DE INCENTIVO DO PROGRAMA DIABETE MELLITUS-INSUMOS COMPLEMENTARES
COMPETÊNCIA: AGOSTO / 2010**

Nº	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA	VALOR	Nº AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
1	Acorizal	5.659	235,79	1216-5	56.351-X
2	Água Boa	20.276	844,83	1317-X	10.645-3
3	Alta Floresta	51.414	2.142,25	1177-0	5.471-2
4	Alto Araguaia	14.611	608,79	0512-6	13.591-7
5	Alto Boa Vista	5.475	228,13	1135-5	58.040-6
6	Alto Garças	9.550	397,92	2927-0	8.358-5
7	Alto Paraguai	8.329	347,04	4104-1	7.684-8
8	Alto Taquari	6.505	271,04	4515-2	6.723-7
9	Apiacás	8.381	349,21	4099-1	6.623-0
10	Araguaiana	2.996	124,83	0571-1	39.318-5
11	Araguaínia	1.115	46,46	0512-6	3.140.696-3
12	Araputanga	16.090	670,42	2939-4	15.871-2
13	Arenópolis	9.903	412,63	1318-8	14.668-4
14	Aripuanã	20.511	854,63	1471-0	18.767-4
15	Barão de Melgaço	7.851	327,13	1216-5	55.550-9
16	Barra do Bugres	34.349	1.431,21	0832-X	30.997-4
17	Barra do Garças	55.120	2.296,67	0571-1	39.367-3
18	Bom Jesus do Araguaia	4.792	199,67	1135-5	17.236-7
19	Brasnorte	15.089	628,71	3945-4	06519-6
20	Cáceres	87.261	3.635,88	0184-8	36.217-4
21	Campinápolis	14.301	595,88	3035-X	10.196-6
22	Campo Novo do Parecis	23.784	991,00	3036-8	19.560-X
23	Campo Verde	28.147	1.172,79	3037-6	21.793-X
24	Campos de Júlio	5.223	217,63	4111-4	10.015-3
25	Canabrava do Norte	5.563	231,79	3989-6	19.364-X
26	Canarana	18.014	750,58	1319-6	17.624-9
27	Carlinópolis	12.097	504,04	1177-0	28.968-X
28	Castanheira	8.059	335,79	2226-8	21.790-5
29	Chapada dos Guimarães	18.190	757,92	1772-8	17.343-6
30	Cláudia	11.148	464,50	1180-0	41.428-X
31	Cocalinho	6.103	254,29	1317-X	6.006-2
32	Colíder	32.096	1.337,33	1779-5	26.726-0
33	Colniza	31.597	1.316,54	1471-0	18.734-8
34	Comodoro	18.974	790,58	1272-6	16.928-5
35	Confresa	22.606	941,92	3989-6	16.942-0
36	Conquista D'Oeste	3.289	137,04	2480-5	27.003-2
37	Cotriguaçu	14.965	623,54	2226-8	21.844-8
38	Cuiabá	550.562	22.940,08	3834-2	5.532-8
39	Curvelândia	5.039	209,96	0184-8	14.246-8
40	Denise	11.142	464,25	3669-2	9.970-8
41	Diamantino	18.989	791,21	0787-0	15.407-5
42	Dom Aquino	8.498	354,08	2029-X	9.818-3
43	Feliz Natal	11.170	465,42	1180-0	40.088-2
44	Figueirópolis D'Oeste	3.656	152,33	2939-4	16.045-8
45	Gaúcha do Norte	6.195	258,13	2403-1	25062-7
46	General Carneiro	5.028	209,50	0571-1	39.585-4
47	Glória D'Oeste	3.185	132,71	1320-X	18.128-5
48	Guaraná do Norte	32.142	1.339,25	1589-X	19.228-7
49	Guiratinga	14.523	605,13	0247-X	11.434-0
50	Indiavaí	2.679	111,63	2939-4	15.883-6
51	Ipiranga do Norte	4.641	193,38	4009-6	10.981-9
52	Itanhanga	5.061	210,88	4009-6	10.988-6
53	Itaúba	4.585	191,04	4137-8	6.574-9

54	Itiquira	13.022	542,58	2186-5	14.209-3
55	Jaciara	25.922	1.080,08	0854-0	13.548-8
56	Jangada	8.462	352,58	0667-X	14.947-0
57	Jauru	10.748	447,83	2480-5	26.894-1
58	Juara	33.246	1.385,25	2836-3	11.385-9
59	Juina	39.708	1.654,50	2226-8	21.785-9
60	Juruena	9.595	399,79	2226-8	21.824-3
61	Juscimeira	12.168	507,00	2230-6	11.345-X
62	Lambari D'Oeste	5.060	210,83	2536-4	58040-6
63	Lucas do Rio Verde	33.556	1.398,17	3196-8	17.769-5
64	Luciára	2.467	102,79	1135-5	17.516-1
65	Marcelândia	14.473	603,04	4815-1	20.193-6
66	Matupá	15.170	632,08	3931-4	12.108-8
67	Mirassol d'Oeste	25.605	1.066,88	1320-X	18046-7
68	Nobres	15.315	638,13	2342-6	11.422-7
69	Nortelândia	6.272	261,33	4103-3	7.710-0
70	Nossa Senhora do Livramento	12.819	534,13	2764-2	48.080-0
71	Nova Bandeirantes	14.078	586,58	1177-0	29.086-6
72	Nova Brasilândia	4.902	204,25	1772-8	17.344-4
73	Nova Canaã do Norte	13.237	551,54	1779-5	6.406-8
74	Nova Guarita	4.907	204,46	3863-6	7068-8
75	Nova Lacerda	5.252	218,83	1272-6	16.939-0
76	Nova Marilândia	2.345	97,71	1318-8	11.678-5
77	Nova Maringá	5.989	249,54	4101-7	7.247-8
78	Nova Monte Verde	8.602	358,42	4099-1	11.498-7
79	Nova Mutum	26.874	1.119,75	3228-X	25.388-X
80	Nova Nazaré	2.955	123,13	1317-X	14.745-1
81	Nova Olímpia	20.944	872,67	3644-7	26.594-2
82	Nova Santa Helena	3.473	144,71	1779-5	94.005-4
83	Nova Ubiratã	8.372	348,83	4112-2	8.160-4
84	Nova Xavantina	19.398	808,25	1322-6	15.326-5
85	Novo Horizonte do Norte	3.970	165,42	1116-9	10.438-8
86	Novo Mundo	7.216	300,67	1589-X	19.241-4
87	Novo Santo Antônio	2.325	96,88	1135-5	17.217-0
88	Novo São Joaquim	6.985	291,04	0571-1	39.632-X
89	Paranaitá	12.113	504,71	1177-0	29.022-X
90	Paranatinga	21.424	892,67	2403-1	12.451-6
91	Pedra Preta	16.461	685,88	2423-6	17.353-3
92	Peixoto de Azevedo	30.363	1.265,13	3931-4	12.173-8
93	Planalto da Serra	2.797	116,54	1772-8	17.757-1
94	Poconé	32.162	1.340,08	0662-9	18.193-5
95	Pontal do Araguaia	5.322	221,75	0571-1	39.392-4
96	Ponte Branca	1.804	75,17	1158-4	11.199-6
97	Pontes e Lacerda	39.228	1.634,50	2480-5	26.932-8
98	Porto Alegre do Norte	10.109	421,21	3989-6	16.943-9
99	Porto dos Gaúchos	6.383	265,96	1.116-9	10.462-0
100	Porto Esperidião	9.850	410,42	1320-X	18.099-8
101	Porto Estrela	4.027	167,79	0832-X	30.723-8
102	Poxoréu	17.758	739,92	0553-3	12.722-1
103	Primavera do Leste	46.933	1.955,54	3290-5	27.441-0
104	Querência	11.570	482,08	3942-X	9.418-8
105	Reserva do Cabaçal	2.598	108,25	2939-4	15.918-2
106	Ribeirão Cascalheira	9.172	382,17	1319-6	18.241-9
107	Ribeirãozinho	2.194	91,42	1158-4	10.911-8
108	Rio Branco	5.208	217,00	2536-4	14.141-0
109	Rondolândia	3.484	145,17	0951-2	42.639-3
110	Rondonópolis	181.902	7.579,25	0551-7	47.699-4
111	Rosário Oeste	18.497	770,71	0667-X	14.651-X
112	Salto do Céu	3.584	149,33	2536-4	10.078-3
113	Santa Carmem	4.573	190,54	1180-0	40.084-X
114	Santa Cruz do Xingu	2.357	98,21	1843-0	18.999-5
115	Santa Rita do Trivelato	2.751	114,63	3228-X	25.423-1
116	Santa Terezinha	7.690	320,42	1843-0	17.348-7
117	Santo Afonso	2.944	122,67	1318-8	14.650-1
118	Santo Antônio do Leste	3.573	148,88	4.138-6	9.105-7
119	Santo Antônio do Leverger	20.412	850,50	3943-8	5253-1
120	São Félix do Araguaia	11.257	469,04	1135-5	17.271-5
121	São José do Povo	3.451	143,79	0551-7	47.816-4
122	São José do Rio Claro	18.637	776,54	3628-5	6.236-7
123	São José do Xingu	4.218	175,75	1135-5	17.385-1
124	São José dos Quatro Marcos	19.493	812,21	2505-4	14.855-5
125	São Pedro da Cipa	4.241	176,71	0854-0	18.782-8
126	Sapezal	15.735	655,63	1590-3	18.289-3
127	Serra Nova Dourada	1.447	60,29	1135-5	17.192-1
128	Sinop	114.051	4.752,13	1180-0	40.077-7
129	Sorriso	60.028	2.501,17	1492-3	29.526-4
130	Tabaporã	10.760	448,33	4102-5	8.882-X
131	Tangará da Serra	81.960	3.415,00	1321-8	39.897-7
132	Tapurahá	11.517	479,88	4009-6	11.416-2
133	Terra Nova do Norte	15.190	632,92	3863-6	11.753-6
134	Tesouro	3.205	133,54	0247-X	11.532-0
135	Torixoréu	4.113	171,38	1158-4	11.021-3
136	União do Sul	4.093	170,54	1180-0	40.076-9
137	Vale de São Domingos	2.955	123,13	2480-5	27.340-6
138	Várzea Grande	240.038	10.001,58	2764-2	49.155-1
139	Vera	9.502	395,92	4814-3	40.105-6
140	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.523	605,13	1095-2	9.815-9
141	Vila Rica	20.075	836,46	1843-0	18.770-4
T O T A L		3.001.692	125.070,50		

PORTARIA Nº 167/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Decreto nº 1.455 de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.
CONSIDERANDO a Portaria nº 132/2008/GBSES, que estabelece incentivo financeiro ao PROGRAMA DIABETE MILLITUS – INSUMOS COMPLEMENTARES.
CONSIDERANDO a CIB nº 083 de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre a pactuação do elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para o Estado de Mato Grosso.
CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.982/Ministério da Saúde, de 26 de novembro de 2009, que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamento do PROGRAMA DIABETE MILLITUS – INSUMOS COMPLEMENTARES, em anexo, referente a competência de SETEMBRO/2010 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUM-PR-A-SE.
 Cuiabá-MT, 28 de julho de 2010.


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

VALORES DE INCENTIVO DO PROGRAMA DIABETE MELLITUS-INSUMOS COMPLEMENTARES
COMPETÊNCIA: SETEMBRO / 2010

Nº	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA	VALOR	Nº AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
1	Acorizal	5.659	235,79	1216-5	56.351-X
2	Água Boa	20.276	844,83	1317-X	10.645-3
3	Alta Floresta	51.414	2.142,25	1177-0	5.471-2
4	Alto Araguaia	14.611	608,79	0512-6	13.591-7
5	Alto Boa Vista	5.475	228,13	1135-5	58.040-6
6	Alto Garças	9.550	397,92	2927-0	8.358-5
7	Alto Paraguai	8.329	347,04	4104-1	7.684-8
8	Alto Taquari	6.505	271,04	4515-2	6.723-7
9	Aplacães	8.381	349,21	4099-1	6.623-0
10	Araguaiana	2.996	124,83	0571-1	39.318-5
11	Araguaínia	1.115	46,46	0512-6	3.140.696-3
12	Araputanga	16.090	670,42	2939-4	15.871-2
13	Arenópolis	9.903	412,63	1318-8	14.668-4
14	Aripuanã	20.511	854,63	1471-0	18.767-4
15	Barão de Melgaço	7.851	327,13	1216-5	55.550-9
16	Barra do Bugres	34.349	1.431,21	0832-X	30.997-4
17	Barra do Garças	55.120	2.296,67	0571-1	39.367-3
18	Bom Jesus do Araguaia	4.792	199,67	1135-5	17.236-7
19	Brasnorte	15.089	628,71	3945-4	06519-6
20	Cáceres	87.261	3.635,88	0184-8	36.217-4
21	Campinápolis	14.301	595,88	3035-X	10.196-6
22	Campo Novo do Parecis	23.784	991,00	3036-8	19.560-X
23	Campo Verde	28.147	1.172,79	3037-6	21.793-X
24	Campos de Júlio	5.223	217,63	4111-4	10.015-3
25	Canabrava do Norte	5.563	231,79	3989-6	19.364-X
26	Canarana	18.014	750,58	1319-6	17.624-9
27	Carlinda	12.097	504,04	1177-0	28.968-X
28	Castanheira	8.059	335,79	2226-8	21.790-5
29	Chapada dos Guimarães	18.190	757,92	1772-8	17.343-6
30	Cláudia	11.148	464,50	1180-0	41.428-X
31	Cocalinho	6.103	254,29	1317-X	6.006-2
32	Colider	32.096	1.337,33	1779-5	26.726-0
33	Colniza	31.597	1.316,54	1471-0	18.734-8
34	Comodoro	18.974	790,58	1272-6	16.928-5
35	Confresa	22.606	941,92	3989-6	16.942-0
36	Conquista D'Oeste	3.289	137,04	2480-5	27.003-2
37	Cotriguaçu	14.965	623,54	2226-8	21.844-8
38	Cuiabá	550.562	22.940,08	3834-2	5.532-8
39	Curvelândia	5.039	209,96	0184-8	14.246-8
40	Denise	11.142	464,25	3669-2	9.970-8
41	Diamantino	18.989	791,21	0787-0	15.407-5
42	Dom Aquino	8.498	354,08	2029-X	9.818-3
43	Feliz Natal	11.170	465,42	1180-0	40.088-2
44	Figueirópolis D'Oeste	3.656	152,33	2939-4	16.045-8
45	Gaúcha do Norte	6.195	258,13	2403-1	25062-7
46	General Carneiro	5.028	209,50	0571-1	39.585-4
47	Glória D'Oeste	3.185	132,71	1320-X	18.128-5
48	Guaranã do Norte	32.142	1.339,25	1589-X	19.228-7
49	Guiratinga	14.523	605,13	0247-X	11.434-0
50	Indiavaí	2.679	111,63	2939-4	15.883-6
51	Ipiranga do Norte	4.641	193,38	4009-6	10.981-9
52	Itanhangá	5.061	210,88	4009-6	10.988-6
53	Itaúba	4.585	191,04	4137-8	6.574-9
54	Itiquira	13.022	542,58	2186-5	14.209-3
55	Jaciara	25.922	1.080,08	0854-0	13.548-8
56	Jangada	8.462	352,58	0667-X	14.947-0
57	Jauru	10.748	447,83	2480-5	26.894-1
58	Juara	33.246	1.385,25	2836-3	11.385-9
59	Juina	39.708	1.654,50	2226-8	21.785-9
60	Jururuá	9.595	399,79	2226-8	21.824-3
61	Juscimeira	12.168	507,00	2230-6	11.345-X
62	Lambari D'Oeste	5.060	210,83	2536-4	58040-6
63	Lucas do Rio Verde	33.556	1.398,17	3196-8	17.769-5
64	Luciára	2.467	102,79	1135-5	17.516-1

65	Marcelândia	14.473	603,04	4815-1	20.193-6
66	Matupá	15.170	632,08	3931-4	12.108-8
67	Mirassol d'Oeste	25.605	1.066,88	1320-X	18046-7
68	Nobres	15.315	638,13	2342-6	11.422-7
69	Nortelândia	6.272	261,33	4103-3	7.710-0
70	Nossa Senhora do Livramento	12.819	534,13	2764-2	48.080-0
71	Nova Bandeirantes	14.078	586,58	1177-0	29.086-6
72	Nova Brasilândia	4.902	204,25	1772-8	17.344-4
73	Nova Canaã do Norte	13.237	551,54	1779-5	6.406-8
74	Nova Guarani	4.907	204,46	3863-6	7068-8
75	Nova Lacerda	5.252	218,83	1272-6	16.939-0
76	Nova Marilândia	2.345	97,71	1318-8	11.678-5
77	Nova Maringá	5.989	249,54	4101-7	7.247-8
78	Nova Monte Verde	8.602	358,42	4099-1	11.498-7
79	Nova Mutum	26.874	1.119,75	3228-X	25.388-X
80	Nova Nazaré	2.955	123,13	1317-X	14.745-1
81	Nova Olimpia	20.944	872,67	3644-7	26.594-2
82	Nova Santa Helena	3.473	144,71	1779-5	94.005-4
83	Nova Ubiratã	8.372	348,83	4112-2	8.160-4
84	Nova Xavantina	19.398	808,25	1322-6	15.326-5
85	Novo Horizonte do Norte	3.970	165,42	1116-9	10.438-8
86	Novo Mundo	7.216	300,67	1589-X	19.241-4
87	Novo Santo Antônio	2.325	96,88	1135-5	17.217-0
88	Novo São Joaquim	6.985	291,04	0571-1	39.632-X
89	Paranaíta	12.113	504,71	1177-0	29.022-X
90	Paranatinga	21.424	892,67	2403-1	12.451-6
91	Pedra Preta	16.461	685,88	2423-6	17.353-3
92	Peixoto de Azevedo	30.363	1.265,13	3931-4	12.173-8
93	Planalto da Serra	2.797	116,54	1772-8	17.757-1
94	Poconé	32.162	1.340,08	0662-9	18.193-5
95	Pontal do Araguaia	5.322	221,75	0571-1	39.392-4
96	Ponte Branca	1.804	75,17	1158-4	11.199-6
97	Pontes e Lacerda	39.228	1.634,50	2480-5	26.932-8
98	Porto Alegre do Norte	10.109	421,21	3989-6	16.943-9
99	Porto dos Gaúchos	6.383	265,96	1.116-9	10.462-0
100	Porto Esperidião	9.850	410,42	1320-X	18.099-8
101	Porto Estrela	4.027	167,79	0832-X	30.723-8
102	Poxoró	17.758	739,92	0553-3	12.722-1
103	Primavera do Leste	46.933	1.955,54	3290-5	27.441-0
104	Querência	11.570	482,08	3942-X	9.418-8
105	Reserva do Cabaçal	2.598	108,25	2939-4	15.918-2
106	Ribeirãoascalheira	9.172	382,17	1319-6	18.241-9
107	Ribeirãozinho	2.194	91,42	1158-4	10.911-8
108	Rio Branco	5.208	217,00	2536-4	14.141-0
109	Rondolândia	3.484	145,17	0951-2	42.639-3
110	Rondonópolis	181.902	7.579,25	0551-7	47.699-4
111	Rosário Oeste	18.497	770,71	0667-X	14.651-X
112	Salto do Céu	3.584	149,33	2536-4	14.078-3
113	Santa Carmem	4.573	190,54	1180-0	40.084-X
114	Santa Cruz do Xingu	2.357	98,21	1843-0	18.999-5
115	Santa Rita do Trivelato	2.751	114,63	3228-X	25.423-1
116	Santa Terezinha	7.690	320,42	1843-0	17.348-7
117	Santo Afonso	2.944	122,67	1318-8	14.650-1
118	Santo Antônio do Leste	3.573	148,88	4.138-6	9.105-7
119	Santo Antônio do Leverger	20.412	850,50	3943-8	5253-1
120	São Félix do Araguaia	11.257	469,04	1135-5	17.271-5
121	São José do Povo	3.451	143,79	0551-7	47.816-4
122	São José do Rio Claro	18.637	776,54	3628-5	6.236-7
123	São José do Xingu	4.218	175,75	1135-5	17.385-1
124	São José dos Quatro Marcos	19.493	812,21	2505-4	14.855-5
125	São Pedro da Cipa	4.241	176,71	0854-0	18.782-8
126	Sapezal	15.735	655,63	1590-3	18.289-3
127	Serra Nova Dourada	1.447	60,29	1135-5	17.192-1
128	Sinop	114.051	4.752,13	1180-0	40.077-7
129	Sorriso	60.028	2.501,17	1492-3	29.526-4
130	Tabaporã	10.760	448,33	4102-5	8.882-X
131	Tangará da Serra	81.960	3.415,00	1321-8	39.897-7
132	Tapurah	11.517	479,88	4009-6	11.416-2
133	Terra Nova do Norte	15.190	632,92	3863-6	11.753-6
134	Tesouro	3.205	133,54	0247-X	11.532-0
135	Toxoró	4.113	171,38	1158-4	11.021-3
136	União do Sul	4.093	170,54	1180-0	40.076-9
137	Vale de São Domingos	2.955	123,13	2480-5	27.340-6
138	Várzea Grande	240.038	10.001,58	2764-2	49.155-1
139	Vera	9.502	395,92	4814-3	40.105-6
140	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.523	605,13	1095-2	9.815-9
141	Vila Rica	20.075	836,46	1843-0	18.770-4
T O T A L		3.001.692	125.070,50		

PORTARIA Nº 168/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a insuficiência de serviços credenciados ao Sistema Único de Saúde, que realizam procedimentos de média e alta complexidade na Capital e interior do Estado de Mato Grosso;
Considerando que há em municípios do Estado de Mato Grosso, rede de assistência privada de saúde que realiza procedimentos de média e alta complexidade que poderiam evitar a transferência de pacientes do Sistema Único de Saúde para serviços de referência da Capital;
Considerando que o custo do transporte em unidades móveis de terapia intensiva, terrestre ou aérea, em casos de urgência e emergência é superior ao custo dos procedimentos cirúrgicos se realizados nos municípios do interior, mesmo que por valores distintos da tabela do Sistema Único de Saúde;
Considerando o disposto no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que autoriza

o Poder Público a requisitar bens e serviços de particulares para atendimento de situações reconhecidas como de perigo iminente, assegurando-lhes justa indenização;

Considerando que a Portaria GM-MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2.001, do Ministério da Saúde, determina que os Estados, Distrito Federal e Municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

Considerando que nesses casos são inaplicáveis as exigências contidas no Decreto Estadual nº 10, de 14 de janeiro de 2.003.

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios a serem observados para a efetivação do pagamento, a título de indenização, às unidades hospitalares privadas situadas na Capital e interior do Estado de Mato Grosso que tiverem serviços requisitados pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Superintendência de Regulação.

Art. 2º Para a utilização de serviços não credenciados serão observados os seguintes critérios:

- I – o paciente deverá estar sujeito à regulação do Sistema Único de Saúde;
- II – o serviço requisitado não ser disponível pelo Sistema Único de Saúde na localidade onde o paciente estiver internado, nem às localidades mais próximas;
- III – o custo de transporte da localidade onde estiver internado o paciente até a localidade de referência do serviço deverá ser superior ao custo do procedimento a ser realizado;
- IV – deverá ser aberto boletim de regulação pela Central de Regulação de Urgência e Emergência Estadual e/ou Municipal;
- V – deverá ser registrado, no boletim de regulação, a indisponibilidade do serviço requisitado na rede local do Sistema Único de Saúde, assim como sua disponibilidade na rede privada local;
- VI – deverão ser anexados, ao boletim de regulação, o relatório de visita da Equipe Técnica local e os orçamentos do procedimento requisitado e do transporte de urgência e emergência, caso necessário;
- VII – o Médico Regulador fará, formalmente, a notificação requisitando do estabelecimento de saúde privado os serviços pertinentes ao tratamento, mediante justa indenização.

Art. 3º Os pacientes internados em leitos privados terão prioridade para transferência para leitos públicos ou credenciados ao Sistema Único de Saúde, logo que, clinicamente, seja possível a transferência.

Art. 4º Para o pagamento da justa indenização do serviço requisitado serão observados:

- I – o relatório da Supervisão Médica local após a alta do paciente;
- II – a entrega da fatura, pelo prestador, na Coordenadoria de Regulação até o dia 30 (trinta) de cada competência;
- III – o relatório de Supervisão Médica da Coordenadoria de Regulação em até 03 (três) dias;
- IV – a análise contábil e financeira, em até 06 (seis) dias.

Art. 5º A indenização de que trata esta Portaria não poderá ser superior aos valores recomendados pela Associação Médica Brasileira – Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos).

Art. 6º O controle das contas será realizado pela comprovação do serviço efetivado, respeitando as regras de Supervisão Médica da Central Estadual de Regulação.

Art. 7º Dado o caráter de socorro excepcional, não serão aplicadas as exigências do Ministério da Saúde quanto aos critérios de portarias para credenciamentos de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde.

Art. 8º A Coordenadoria de Regulação será responsável pela indicação dos prestadores de serviços, devendo observar os critérios estruturais e profissionais.

Art. 9º Nos casos onde for demandado apenas órteses, próteses ou materiais não cobertos pela Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, a Coordenadoria de Regulação deverá fazer 03 (três) cotações estipulando prazo de resposta, autorizando a dispensação pelo menor preço.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE,
Cuiabá-MT, 28 de julho de 2010.


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 169/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** a Portaria nº 2.981/GM, de 26 de novembro de 2009, que aprova o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Considerando a Portaria nº 2.982/GM, de 26 de novembro de 2009, que no Anexo I define o Elenco de Referência Nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Considerando a Resolução CIB/MT Nº 083 de 15 de Abril de 2010 resultante da reunião da Comissão Inergestores Bipartite que dispõe sobre a pactuação do elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para o Estado de Mato Grosso e que no seu Art. 2º &4º estabelece a data para para atendimento dos usuários já cadastrados pelo gestor municipal.

Considerando a Lei Estadual nº 7.968 de setembro de 2003, que regulamenta a política de medicamentos no Estado do Mato Grosso.

Considerando o disposto na Portaria Estadual nº. 225, de 22 de dezembro de 2004, que estabelece os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Considerando o disposto na Portaria Estadual Nº013/SES/GS/2004 de 28 de janeiro de 2004, que estabelece os medicamentos do Programa Estadual de Prevenção e Controle da Hepatites Virais/SES-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir da Portaria Estadual nº 225, de 22 de dezembro de 2004 os medicamentos listados abaixo:

Medicamento	Apresentação
Acetazolamida	250 mg (por comprimido)
Adalimumabe	40 mg injetável (por seringa preenchida)
Adefovir	10 mg (por comprimido)
Alendronato de sódio	70 mg (por comprimido)
Alendronato de sódio	10 mg (por comprimido)
Azatioprina	50 mg (por comprimido)
Azifromicina	comprimido 500 mg
Calcitonina	100U/dose (spray nasal)
Carbonato de cálcio	1250 mg (equivalente a 500mg Ca ⁺⁺) por comprimido
Carvedilol	3,125 mg (por comprimido)
Carvedilol	6,25 mg (por comprimido)
Carvedilol	12,5 mg (por comprimido)
Carvedilol	25 mg (por comprimido)
Ciclosporina	25 mg (por cápsula)
Ciclosporina	50 mg (por cápsula)
Ciclosporina	100 mg (por cápsula)
Ciprofloxacino	500 mg (por comprimido)
Clindamicina	300mg (por cápsula)
Espiraminicina	1,5U1 (equivalente a 500mg) por comprimido
Espironolactona	25 mg (por comprimido)

Espironolactona	50 mg (por comprimido)
Espironolactona	100 mg (por comprimido)
Etanercept	25 mg injetável (por frasco-ampola)
Fluoxetina	10 mg (por cápsula ou comprimido)
Fluoxetina	20 mg (por cápsula ou comprimido)
Hidroxiquina	400 mg (por comprimido)
Infliximabe	10 mg/ml injetável (por frasco-ampola 10ml)
Itraconazol	100 mg (por cápsula)
Lefunomida	20 mg (por comprimido)
Lefunomida	100 mg (por comprimido)
Losartana potássica	25 mg (por comprimido)
Losartana potássica	50 mg (por comprimido)
Losartana potássica	100 mg (por comprimido)
Metilprednisolona	500 mg injetável (por ampola)
Pamidronato	30mg injetável (por frasco)
Pamidronato	60mg injetável (frasco)
Pilocarpina, cloridrato de	2% colírio (por frasco)
Prednisona	5mg (por comprimido)
Prednisona	20mg (por comprimido)
Raloxifeno	60mg (por comprimido)
Risendronato	5mg (por comprimido)
Risendronato	35mg (por comprimido)
Sulfasalazina	500mg (por comprimido)
Timolol, maleato de	0,5% colírio (por frasco)
Vitamina D (colecalférol)	200UI (por comprimido)
Vitamina D (colecalférol)	400UI (por comprimido)

Art. 2º Excluir da Portaria Estadual Nº013/SES/GS/2004 de 28 de janeiro de 2004 todos os medicamentos.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE,

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2010.


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº. 012/2009

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER/MT CNPJ nº. 03.507.415/0012-05, e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai- CNPJ nº.07.898.631/0001-19.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Convênio nº. 012/2009 até o dia 22/02/2011.

DA INALTERABILIDADE: Ratificar as demais cláusulas do Convênio original não abrangidas neste instrumento.

ASSINA: O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – Sr. Jilson Francisco da Silva, CPF nº. 346.813.451-72e RG nº. 999453 SSP/MT.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PESQUISA PROJETO DE PESQUISA DCR - PROCESSO Nº. 534873/2008

CONCEDENTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT/MT - CNPJ nº. 02.357.455/0001-94.

CONCESSIONÁRIA: Cristina Márcia de Menezes Butakka

INTERVENIENTE: Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o período de vigência até 22/09/2011, alterar os prazos da entrega do Relatório Técnico Científico e da Prestação de Contas para 22/08/2011.

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2010.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia - Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT/MT – Cristina Márcia de Menezes Butakka – Taisir Mahmudo Karim – Representante da Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT.

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 064/2010-UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA. **DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos para uso administrativo para atender as necessidades UNEMAT.

DO VALOR: R\$ 91.104,00

DA ASSINATURA: 29/07/2010

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 26.201 2007.9900 3390.3900 121

DA VIGÊNCIA: 29/07/2010 a 28/07/2011

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor; e o Sr. Fabio Bertozzi– Representante.

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2010

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/F.J.B DE CANAVARROS-EMPREENHIMENTOS TURISTICOS-ME

DO OBJETO:O presente termo contratual consiste na TAXA de SERVIÇO para fornecimento de Passagem Aéreas Nacionais Passagens Terrestres Intermunicipais..

DO VALOR: R\$ 40.800,00

DA ASSINATURA: 01/07/2010

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 26.201 1522.3064.9900.3390.3300.262

DA VIGÊNCIA: 29/07/2010 a 28/07/2011

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor; e o Sr Omar Lins Canavarros Junior – Representante.

IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA N º 03/2010, de 28 de Julho de 2010.

O Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT, órgão delegado do INMETRO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que foi noticiado através da Comunicação Interna nº 009/10 da Diretoria de Fiscalização, a ocorrência de acidente automobilístico envolvendo o servidor Luiz Antonio de Barros, onde o mesmo dirigia o veículo locado por esta instituição Parati – Placa MPM-5799;

Considerando que no Boletim de Acidente de Trânsito nº 732165 emitido pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, foi presumido que a causa do acidente deu-se em virtude do veículo Parati – Placa MPM-5799, conduzido pelo servidor Luiz Antonio de Barros, colidiu frontalmente com outro veículo, por estar transitado em sentido contra-mão;

Considerando ainda, que os fatos noticiados, bem como, a responsabilidade administrativa e civil de quem os praticou deve ser apurada e se comprovado, demonstrará que o servidor afastou-se dos seus deveres e compromissos perante a sociedade, infringindo em tese, a Lei Complementar nº 04/2000 e a Lei Complementar nº 207/2004, sujeitando-se as penalidades descritas no artigo 3º, da Lei Complementar nº 207/2004, bem como as reparações cabíveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura de Sindicância Administrativa, em desfavor do Servidor Luiz Antonio de Barros, Agente Metrologico, Matrícula Funcional nº 68756, portador do RG nº 350712 SSP/MT e CPF nº 298.946.971-00, com estrita obediência ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e do art. 10º, X, da Constituição Estadual, no que concerne a ampla defesa e no contraditório.

Art. 2º. A apuração dos fatos noticiados ficará sob a responsabilidade da Comissão de Sindicância, constituída pelos membros abaixo, sob a presidência do primeiro.

- Mariane Aparecida da Silva Costa;
- João Henrique Targa de Moraes;
- Antônio Dalto Neto

Art. 3º. A referida servidora terá o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos, prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Eng. Agrônomo Jair José Durignon
Presidente IMEQ/MT

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

TORNAR SEM EFEITO O EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA COM OSCIP Nº. 002/2009

(PROCESSO Nº. 850472/2009-INTERMAT)

O INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT, resolve tornar sem efeito o **Extrato de Termo de Parceria com OSCIP nº. 002/2009**, publicado indevidamente no D.O.E. nº. 25212 de 02/12/2009 – página 24, em virtude de erro material.

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

PORTARIA Nº. 100/2010

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº. 508363/2010.

RESOLVE:

I - Conceder credenciamento ao profissional abaixo discriminado:

NOME	CADASTRO	VALIDADE
MANOEL RUBENS DE CAMPOS AMORIM	072	20/07/2011

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá, 26 de Julho de 2010.

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

PORTARIA Nº. 102/2010

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº. 504049/2010; 549610/2010; 499722/2010; 536328/2010; 554016/2010.

RESOLVE:

I - Conceder credenciamento ao profissional abaixo discriminado:

NOME	CADASTRO	VALIDADE
CARLA MARIA GARCIA DE SOUZA	073	27/07/2011
RONES RESENE LEITE	074	27/07/2011
ROWILSON DE OLIVEIRA DIAS	075	27/07/2011
SETEMBRINO MARQUES DA ROSA	076	27/07/2011
SILVIO ELISIO BALLERINI JUNIOR	077	27/07/2011

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá, 28 de Julho de 2010.

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

PORTARIA CONJUNTA Nº. 014/2010, SEPTJ-CEPROMAT DE 27 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO e a SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E JURÍDICO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estudo realizado pela Comissão nomeada pela Portaria Conjunta SEPTJ/CEPROMAT Nº 007/2010; Considerando os itens 7.4.1 e 7.4.2 do Regimento de Gestão de Pessoas (Resolução nº 005/2004 e 012/2008);

Considerando os documentos anexados ao processo nº 413941/2010.

RESOLVEM:

I – Tornar Público a Promoção por merecimento dos servidores abaixo Relacionados, com efeito financeiro a partir de agosto/2010:

MATRICULA	NOME	EMPREGO	CLASSE	REFERENCIA
8749108	AFONSO FRANCO A. FERREIRA	TEC TI 40 H	C	6
8731551	ALAIRCE PEREIRA DE MAGALHÃES	TEC TI 40H	D	11
0617180	ALCEU FERREIRA LEITE	TEC TI 40 H	C	13
8749485	ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR	TEC TI 40H	C	6
0852341	ALCIDES PAES PROENÇA FILHO	ANAL DESENVOL	D	12
8723257	ALDEMIR BIZOLO	ANALISTA TI	C	9
0873128	ALEXANDRINA NETA PEREIRA DIAS	APOIO ADM 36 H	B	12
0861960	ALICE MADALENA DE OLIVEIRA	APOIO ADM 40 H	B	12
2012391	ALINOR RODRIGUES DA SILVA	AGENTE ADM	D	11
8702454	ALMERY DOURADO MACEDO	AGENTE ADM	D	12
0860662	ANA ANTONIA DE F. E SILVA	APOIO ADM 40 H	D	12
8749400	ANA CLAUDIA APARECIDA L. PRADO	APOIO TEC 40H	C	6
8741360	ANA CRISTINA DE ANDRADE GOMES	ANALISTA TI	C	9
0861839	ANA LUIZA DE MIRANDA SOUZA	AGENTE ADM	C	12
0865915	ANA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA	APOIO ADM 40H	D	12
2007428	ANA MARIA PARRERA DA SILVA	AGENTE ADM	C	11
0852511	ANA MARIA DE SIQUEIRA SIFUENTES	APOIO TEC 40H	D	12
8704872	ANA PAULA GARCIA VILLACA LOURENCO	ANALISTA TI	C	10
8708118	ANA ROSA DE PINHO	APOIO TEC 40 H	D	10
2007134	ANAHILDA CAMESCHI BRAZ	ANALISTA TI	D	11
8752915	ANDERSON BECHER P DE BARROS	ANALISTA TI	C	5
8749493	ANDERSON MOREIRA SANTOS	ANALISTA TI	C	7
8704678	ANDRE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA	APOIO TEC 40H	D	10
2013223	ANGELA MARIA DIAS A. DE ALMEIDA	AGENTE ADM	D	11
0009806	ANGELA MARIA FERNANDES	TEC TI 40 H	C	15
8751986	ANTONIO CARLOS DE GODOY	ANALISTA TI	C	6
8732353	ANTONIO JOSE FONSECA	ANALISTA TI	C	9
0135054	ANTONIO JOSE NARDEZ	AGENTE ADM	C	15
0867284	ANTONIO RICARDINO M CUNHA	ANALISTA ADM	D	12
8749566	ANTONIO RODRIGUES NASCIMENTO	ANALISTA TI	C	7
0860980	ARLINDA APARECIDA ROSA E SILVA	AGENTE ADM	D	12
8741425	ARLINDO DE ARRUDA E SILVA FILHO	TEC TI 40 H	D	14
8749558	ARTHUR GUSTAVO BRITO DE FARIA	TEC TI 40H	C	7
0750026	AUGUSTO AMARO ASSUMPCÃO SILVA	AGENTE ADM	D	13
8700800	AUREA CELIA REIS NOGUEIRA	AGENTE ADM	D	12
8750190	AURELIO BRAZ NICODEMO RIBEIRO	TEC TI 40 H	C	7
0008613	AUTOLINO VIEIRA DA CUNHA FILHO	TEC TI 36H	A	15
0860573	AVANETH ALMEIDA DAS NEVES	ANALISTA ADM	C	12
0865869	BEATRIZ FARIAS DE SOUZA	AGENTE ADM	D	12
0860883	BENEDITA SONIA DE ABREU	TEC TI 40 H	C	12
8729352	BENEDITO ALVES GONÇALVES	APOIO ADM 40H	D	10
2016885	BENEDITO CALIXTO DE SOUZA	APOIO TEC 36 H	A	12

0313203	BENEDITO DA SILVA OLIVEIRA	APOIO TEC 40 H	C	13
0232530	BENEDITO GOMES B. SOBRINHO	APOIO TEC 40H	C	13
0866199	BERENICE ALDA SANTANA	APOIO TEC 40 H	C	12
8749680	BIANCA DA SILVA ZOJA	ANALISTA TI	C	7
0852368	BRAS DA SILVA	AGENTE ADM	C	12
0861707	CARLA CARINA CARRUJO COUTO	ANALISTA TI	C	12
8749299	CARLOS ALBERTO INACIO VARGAS	ANALISTA TI	C	8
8749280	CARLOS AUGUSTO PINI	ANALISTA TI	C	10
0864587	CARLOS EDUARDO B DA SILVA	ANALISTA ADM	C	12
8749310	CARLOS FERNANDO P ORTEGA	ANALISTA TI	C	9
8713260	CARLOS MAGNO CORREA	ANALISTA TI	C	10
0309559	CARMEM DE MELO	APOIO TEC 36 H	D	13
2015846	CARMEM LUCIA R BARBOSA ALVES	AGENTE ADM	D	11
0852597	CARMINDO REI DE FRANCA	APOIO ADM 40 H	B	12
2007371	CAROLINA MARIA DE B PEDROSA	AGENTE ADM	C	11
8742308	CELIA MARIA PEREIRA	ANALISTA TI	C	9
0861057	CELMA BEZERRA GRANJEIRO	APOIO ADM 40 H	D	12
0861170	CELSON LUIZ CAMPOS BORGES	APOIO ADM 40 H	D	12
0207853	CICERA DA SILVA DO NASCIMENTO	APOIO ADM 40 H	D	14
0860581	CILBENE SOARES DE AMORIM	AGENTE ADM	C	12
8752559	CIRANO SOARES DE CAMPOS	ANALISTA TI	C	5
2010348	CLARA MARQUES DE SOUZA FILHA	AGENTE ADM	D	11
8749426	CLAUDEMIR TADEU DE LIMA	TEC TI 36 H	C	7
8749086	CLAUDETE SCHURING MIRANDA	APOIO TEC 36H	C	7
8704694	CLAUDIA SILVA DE AZEVEDO	ANALISTA TI	C	10
0860948	CLAUDINEI DE OLIVEIRA PROCOPIO	AGENTE ADM	D	12
8751013	CLEBERSON ANTONIO S GOMES	ANAL DESENVOL	C	6
0866296	CORACI DINIZ DE MORAES	APOIO ADM 36 H	B	12
8745552	CRISTIAN ANTONIO P LABRA	ANAL DESENVOL	C	8
8750327	CRISTIANE PAULA CARLOTTO	ANALISTA TI	C	7
8749906	DALMEI LYRIO DE ALMEIDA JUNIOR	ANAL DESENVOL	C	7
8723222	DALVA CONCEIÇÃO V MENDES	ANALISTA TI	C	9
0874663	DAUBERSON EDUARDO S. PEREIRA	ANAL DESENVOL	D	14
0213543	DAVINA JOVITA FERREIRA	APOIO ADM 36 H	D	13
0861359	DAYSE CONSUELO GOTZSCH	APOIO ADM 40H	D	12
8752168	DEJAIR DE SOUZA SOARES	ANAL DESENVOL	C	15
0211354	DEJALMA DIAS DE SOUZA	APOIO TEC 40H	D	14
0874264	DENISE APARECIDA MOIMAZ FERRAZ	TEC TI 40H	D	11
0860840	DENISE PEREIRA JAUDY	ANALISTA ADM	C	12
1000675	DIVINO SILVA MIRANDA	ANALISTA TI	D	15
8752176	DUALMA SOUZA SOARES	ANALISTA ADM	D	14
0213497	EDILBERTO MARIANO DE AMORIM	TEC TI 40 H	C	13
0874213	EDILCE FRANCISCA DE A E ABREU	AGENTE ADM	D	12
8723290	EDIVALDO MANHANI CHIREIA	ANALISTA TI	C	10
8749752	EDMILSON BENEDITO DA S LOPES	ANAL DESENVOL	C	7
2012383	EDSON DO AMARAL FRANCO	AGENTE ADM	C	12
0860450	EDSON OLIVEIRA DE CARVALHO	TEC TI 40 H	D	13
0861782	EDVALDO DOS SANTOS QUEIROZ	TEC TI 40 H	D	12
1000705	ELAINE CECILIA ROMIO	ANALISTA TI	D	10
0009474	ELIA MIYAGAWA DOS SANTOS	TEC TI 40 H	C	15
8704724	ELIANA DA GLORIA N G. CARVALHO	APOIO TEC 40H	D	11
2007223	ELIANE DE AQUINO L. COUTINHO	ANAL DESENVOL	D	11
0866504	ELIANE ROCHA ALVES	APOIO ADM 40 H	C	12
8749965	ELIAS ROCHA DE ARAUJO	APOIO TEC 36H	C	7
0008974	ELIETE ELOI DA PAIXÃO FREITAS	AGENTE ADM	C	15
8751269	ELISA YURI YAMAMOTO	ANALISTA TI	C	9
2018128	ELIZABETE FERNANDES DA SILVA	ANALISTA ADM	C	12
0865680	ELIZABETH FERREIRA AMBROZIO	ANALISTA ADM	C	12
0108235	ELIZABETH KEIKO MARUI	AGENTE ADM	D	15
0861502	ELIZABETH SOARES DE LARA	AGENTE ADM	D	12
0860646	ELVIRA GONCALVES DE O MESSIA	ANALISTA ADM	B	12
0865699	ELZA BASTOS SANTANA	AGENTE ADM	D	12
8752532	ELZA PAES DE PROENÇA CASSIM	ANALISTA TI	C	5
0146285	ELZITA FERREIRA GOMES	AGENTE ADM	D	14
8750394	EMANUEL RIBEIRO DAUBIAN NETO	ANALISTA TI	C	7
0312487	ENILDA MARLENE M. FERNANDES	AGENTE ADM	D	12
8704732	ENYLDE MARIA CORREA DA CRUZ	AGENTE ADM	D	11
8723010	ERNANES FARIAS LEITE JUNIOR	ANALISTA TI	C	10
1005600	ESTEVAO FERREIRA DE CAMPOS NETO	APOIO TEC 40H	D	10
0860468	EVANIR NEVES DE O SANTOS	AGENTE ADM	D	12
8750386	EVARISTO GEORGIO FAVA	ANALISTA TI	C	7
8749540	FABIANA JUNG DE MIRANDA	ANALISTA TI	C	7
8749418	FABRICIO EUSTÁQUI VARGAS	ANAL DESENVOL	C	7
0861081	FATIMA APARECIDA DE CARVALHO	ANALISTA ADM	C	12
0201545	FELIPE MARQUES DE SOUZA FILHO	TEC TI 40 H	D	14
8752540	FERNANDO ALBERTO SOARES LENZI	ANALISTA TI	C	5
8750602	FRANCISCO LAURO DE C XAVIER	ANALISTA TI	C	7
0866997	GEISA MARIA ALVES DA CUNHA	APOIO ADM 40H	D	12
0872857	GENIVALTER DA SILVA GOMES	ANALISTA TI	C	12
0861910	GERALDO MARTINS DE SOUZA	APOIO ADM 40 H	B	12
8741239	GERALDO TANAMATI	ANALISTA TI	D	15
0150177	GEREMIAS DOS SANTOS	TEC TI 40H	D	14
2013487	GILBERTO DE MOURA MODESTO	APOIO ADM 36 H	D	11
8748713	GILCEMAR GUSMÃO DE BARROS	APOIO ADM 36 H	C	12
0313300	GILSON BATISTA DE CRISTO	APOIO TEC 40H	B	13
8723125	GILSON DE SOUZA NUNES	ANAL DESENVOL	C	9
8704961	GILVAN LISBOA DOS SANTOS	APOIO TEC 40H	C	10
8751005	GIOVANI LEO ORMOND	ANALISTA TI	C	6
8750211	GISELA TOMAZ DE AQUINO RIBEIRO	ANALISTA TI	C	7
0009628	GLORIA MARIA DE JESUS BARBOSA	TEC TI 40 H	D	15

8749345	GUILHERMO RODOLFO MANGIERI	ANAL DESENVOL	D	8
0861766	HAROLDO NANTES	APOIO ADM 36 H	B	12
0009741	HELINA MIYAGAWA	ANALISTA TI	C	15
0866350	HELIO ALVES BATISTA	APOIO ADM 40 H	D	12
2012316	HELIO FRANCISCO DA CRUZ	APOIO ADM 36 H	B	11
8751331	HERMES CATARINO A. DOS SANTOS	AGENTE ADM	C	11
0009016	HERNILDES MARIA DE OLIVEIRA	TEC TI 36H	A	15
0009024	HERNIVALDA MARA DE OLIVEIRA	ANALISTA ADM	C	15
8752745	HILDEBERTO FORTES DALTRIO FILHO	ANAL DESENVOL	C	5
0008869	IBRAIM DE SOUZA REZENDE	ANALISTA TI	D	15
8750483	IDERALDO BONAFE	ANALISTA TI	C	7
8749701	IMALDA DA SILVA VAZ BASSOLE	ANALISTA TI	C	7
8751501	IONE APARECIDA DA COSTA	ANALISTA TI	C	6
0272108	IRIS FLEURY DIAS	AGENTE ADM	D	13
8752192	ISAC PEIXOTO PINTO JUNIOR	ANALISTA TI	C	6
8753040	ISRAEL FERREIRA DA SILVA	ANAL DESENVOL	C	5
0864609	ISRAEL WANDERLEI R DE MORAES	TEC TI 40 H	D	12
8729360	ITRIO RODRIGO F DE CAMARGO	ANALISTA TI	C	10
0009512	IVETE MEES	ANALISTA ADM	D	15
0213780	JANE MARGARETE L DELGADO	ANALISTA TI	C	13
8749809	JEFERSON RIVUS S. MARQUETTI	TEC TI 36 H	C	7
8752052	JERONIMO CUNHA BEZERRA	ANAL DESENVOL	C	6
8749760	JERZELITO NASCIMENTO GARCIA	TEC TI 36H	C	6
0861995	JOACIR JAIME DE FIGUEIREDO	ANALISTA TI	D	12
2018284	JOAO BATISTA O. DE ALCANTARA	APOIO ADM 40 H	D	12
8700818	JOÃO BOSCO RODRIGUES SILVA	APOIO ADM 40 H	D	12
0312347	JOÃO GONÇALO DE FIGUEIREDO	TEC TI 36H	D	13
0864625	JOÃO JOSÉ DE CARVALHO	TEC TI 40 H	C	12
0313610	JOAO NOLASCO DE SOUZA	ANAL DESENVOL	A	13
8752303	JOAO PAULO ARAUJO ROTINI	ANAL DESENVOL	C	5
8750378	JOCELINO SOARES DE AMORIM	APOIO TEC 40H	C	6
2000121	JOELCIRNEY S. KLIMASCHEWSKI	AGENTE ADM	D	12
0207829	JOENIR COUTO ALVES DOS SANTOS	AGENTE ADM	D	14
8701580	JOILTON DE FIGUEIREDO SANTANA	APOIO TEC 40H	D	10
1000632	JONIL GOMES DA SILVA	ANALISTA TI	D	10
0862029	JORGE ADRIANO ALMEIDA ARAUJO	TEC TI 40 H	D	12
0008877	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA BRUNO	ANALISTA TI	C	15
8751030	JOROINO JOSE DE ALMEIDA	APOIO ADM 36 H	C	13
2010593	JOSÉ ALBERTO SANCHES PEREIRA	AGENTE ADM	D	11
2012022	JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO	ANALISTA TI	D	11
0009059	JOSÉ FELIX DE PROENÇA	TEC TI 40 H	D	15
8752800	JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO	ANALISTA TI	C	5
8749230	JOSE MARCOS CALIGALI	ANALISTA TI	C	7
8704791	JOSE MARQUES BRAGA	ANALISTA ADM	A	11
0872822	JOSE NORBERTO NUNES	APOIO ADM 36 H	B	12
8752753	JOSÉ ROBERTO DA SILVA LEITE	ANAL DESENVOL	C	5
8729328	JOSÉ RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	ANAL DESENVOL	D	10
0201588	JOSE VALENTIN DE JESUS	APOIO ADM 36 H	B	14
2000105	JOSELI DA SILVA BARROS LEITE	TEC TI 40 H	D	12
2012413	JOSELOITO PEREIRA DE SOUZA	ANALISTA ADM	B	11
8749990	JOSIANE HELENA RODRIGUES	TEC TI 40H	C	6
8707944	JOSIAS LEMES RODRIGUES	AGENTE ADM	D	11
8729336	JOSINA ALIM PAIN	AGENTE ADM	C	11
0873080	JOSUE MIKNOV SEBASTIAO	TEC TI 40 H	D	12
0864633	JOVANIL RAMOS DIAS	AGENTE ADM	D	12
8729310	JULIA DIAS DOS SANTOS	APOIO TEC 40H	D	10
8750432	JULIO LEITE JUNIOR	APOIO TEC 40H	C	7
0864641	JULIO MARCIO GUIMARÃES	AGENTE ADM	D	11
0860530	JURACY GONÇALVES DOS SANTOS	APOIO ADM 36H	D	12
8748675	JUREMA BENEDITA DE ARRUDA	AGENTE ADM	D	11
2012162	JUSIRLEY BARRETO MIRANDA	AGENTE ADM	D	11
0264083	KATIA VIRGINIA C BORGES BRUNO	TEC TI 40H	D	13
0873179	LACERVANIA DE CASTRO CHAVES	AGENTE ADM	D	12
0009067	LAERSON LARA DA COSTA	ANALISTA ADM	B	15
0009636	LAURENI MACEDO R. DE MIRANDA	ANALISTA TI	C	15
0861278	LAURICE AUXILIADORA M BORGES	AGENTE ADM	D	12
0008699	LEDA VENTURA DE PINHO	APOIO ADM 36 H	B	15
2010305	LEILA COSTA LEITÃO	ANALISTA ADM	D	11
2012065	LEONICE TEREZA VANNI RANGEL	ANALISTA TI	D	11
2007274	LIA MAGDA DA COSTA E SILVA	ANALISTA ADM	D	11
8749647	LILIAN PAITER DE SOUZA	TEC TI 40 H	C	7
2006502	LILIANA MARIA DE ALMEIDA	AGENTE ADM	D	11
8708649	LIRENE BATISTA ESPINOLA	AGENTE ADM	D	12
0314625	LOURIVAL GONÇALO DE MELLO	APOIO ADM 36 H	B	13
2018314	LOZENIR MARQUES DE SOUZA SILVA	TEC TI 36 H	D	14
8751129	LUCIANA IBRAHIM LEITE	ANALISTA TI	C	8
8751480	LUCIANO LUIZ BIGATÃO	ANALISTA TI	D	15
8732477	LUCIO FLAVIO DOS SANTOS	ANALISTA TI	C	9
8751145	LUIS ALESSANDRO DE A LOBO	ANALISTA TI	C	6
0150126	LUIZ ALBERTO LOPES	TEC TI 40 H	D	14
0009091	LUIZ CARLOS GARCIA MENDES	ANAL DESENVOL	C	15
8752893	LUIZ DIAS RABELO	ANALISTA TI	B	5
2007398	LUIZ FERNANDO B ESTRELA	ANALISTA TI	D	11
2008475	LUIZ GONÇALO DE SIQUEIRA	APOIO ADM 40H	D	11
8749736	LUIZITHANIA ANDREIA DE A E SILVA	ANAL DESENVOL	C	7
2015188	MANOEL ANTUNES DA SILVA NETO	APOIO TEC 40H	D	12
0861260	MANOEL DE JESUS MONGE	AGENTE ADM	C	12
8702560	MANOEL GALDINO DELGADO	APOIO TEC 40H	D	12
8708177	MARCELI DA SILVA	AGENTE ADM	D	10
8749361	MARCELO AURELINO P DA SILVEIRA	ANALISTA TI	C	7

2008424	MARCELO JOSE PAES DE BARROS	AGENTE ADM	D	11
1003542	MARCIA CRISTINA DE MORAES SEMPIO	TEC TI 36H	D	10
8749442	MARCIO GABRIEL CRESPILO	TEC TI 40 H	C	7
8722986	MARCIO NONATO DA SILVA	APOIO TEC 40H	D	10
0864803	MARCIO VALERIO CAMPOS DUARTE	TEC TI 40 H	C	12
8750181	MARCOS ALEXANDRE P. STOCCO	TEC TI 40 H	C	7
8704813	MARCOS ANTONIO R DE MESQUITA	TEC TI 36 H	D	10
8704899	MARCOS DANIEL MARTINS SOUZA	ANAL DESENVOL	C	10
2007088	MARCOS ROBERTO A SILVEIRA	AGENTE ADM	D	11
8750831	MARCOS UEDA	ANALISTA TI	D	15
8749744	MARCOS VIEIRA DE ANDRADE	ANAL DESENVOL	C	7
8751021	MARCUS ROBERTO R ALMEIDA	TEC TI 40H	C	10
0309613	MARIA AMÉLIA R DE ALMEIDA	APOIO TEC 36 H	D	13
2013452	MARIA BEATRIZ R MESQUITA	AGENTE ADM	D	11
2012189	MARIA CONCEIÇÃO P S TEIXEIRA	AGENTE ADM	D	11
2002086	MARIA DAS DORES DE MATTOS	AGENTE ADM	D	12
0204579	MARIA DOMINGAS DE ARRUDA	APOIO ADM 36 H	B	14
0313475	MARIA ELIZABETH S. FIGUEIREDO	AGENTE ADM	D	13
8722650	MARIA GONÇALINA BOTELHO	AGENTE ADM	D	10
8752028	MARIA GRACIELA DE LARA	ANAL DESENVOL	C	6
0009105	MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE	APOIO TEC 36H	C	15
0314633	MARIA JOSÉ O DA COSTA PISSUTTI	ANAL DESENVOL	D	11
0861871	MARIA NEUZA DE OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE ADM	D	12
0867020	MARIA RAIMUNDA DE S. DE O. SOARES	TEC TI 40 H	D	12
8729387	MARILEI MARTINS F DA SILVA	AGENTE ADM	D	11
0860565	MARINA PEDROSA DE AMORIM	AGENTE ADM	D	12
0860735	MARIO CARLOS R. DE CARVALHO	AGENTE ADM	C	12
0860697	MARIO MARCIO DO VALE SILVA	APOIO ADM 40 H	D	12
0009652	MARIO RODRIGUES DE AMORIM	APOIO ADM 40H	D	15
8749868	MARIO SERGIO PADILHA	TEC TI 40 H	C	7
0216542	MARIVALDO MESSIAS BARROS	APOIO ADM 36 H	B	13
8749779	MARTA CRISTINA DE O CAMARGO	APOIO TEC 40H	C	7
8741352	MARTA DEMORI	ANALISTA TI	C	9
2007410	MARY ABADIA SILVA COSTA	ANALISTA TI	C	11
0861499	MARY CARMEN VENEGA PARDO	APOIO ADM 40H	D	12
8749027	MARY LUCE B ARAUJO JAUDY	TEC TI 40H	D	14
8753148	MAURO CESAR GALVÃO M. VALLIM	ANALISTA TI	B	5
0867829	MAURO NAKAMURA FILHO	ANALISTA TI	D	11
8753296	MAXWELL SILVA CAMARGO	ANALISTA TI	B	5
8708053	MILDES JESUS MAGALHÃES	APOIO TEC 40H	D	10
0861880	MILTON JOÃO DE MIRANDA	TEC TI 40 H	D	12
1000659	MIRIAM DE FATIMA PEREIRA LAMEGO	ANALISTA TI	C	10
0312398	MIRIAN GONÇALVES DA SILVA	AGENTE ADM	D	13
0866210	MISTRAL ALVES DE FREITAS	ANAL DESENVOL	A	12
2012170	MOISES FRANZ	APOIO TEC 36 H	D	11
8752150	MUNIR BENEDITO GONÇALVES	APOIO ADM 40H	D	13
0183695	NADIR MARIA DE ALMEIDA	AGENTE ADM	D	14
8750360	NADIR SUMIE YOSHIDA MINAKAMI	ANALISTA TI	C	7
8723303	NELMA DE CASSIA DA S. C. RAMOS	ANALISTA ADM	C	11
0008737	NILDA MARGARIDA DA SILVA	APOIO TEC 36H	C	15
0008745	NILMES DE ALMEIDA AMORIM	AGENTE ADM	D	10
0213772	NOEMI REGO DE AQUINO	APOIO TEC 40H	D	15
0009350	NOEMIA NUNES TEIXEIRA	ANALISTA TI	B	15
8749531	OALESON MARCOS CARVALHO	ANAL DESENVOL	C	7
0861413	ODILON APARECIDO DE OLIVEIRA	APOIO ADM 36 H	D	12
2008491	OSMAR DE AZEVEDO MOZER	APOIO ADM 40 H	D	12
8708614	OTACILIO TIAGO DOS SANTOS	AGENTE ADM	D	11
0009830	OZILDO ALVES BATISTA	ANALISTA TI	B	15
2006537	PATRICIA REINERS	AGENTE ADM	D	12
8750084	PATRICIA SOUZA A PROENÇA	TEC TI 40 H	C	7
8750106	PAULO CESAR LANDGRAF PEREIRA	ANAL DESENVOL	C	7
0866423	PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA	TEC TI 40 H	D	12
0180084	PAULO LEITE	APOIO ADM 40H	B	14
8750351	PAULO MARCIO PINHEIRO MACEDO	ANALISTA TI	C	7
0872806	PAULO ROBERTO CHAPARRO	ANALISTA TI	B	12
0313530	PAULO SERGIO DE ALMEIDA ARAUJO	AGENTE ADM	D	13
8750068	RADIANA KÁSSIA BTISTA E SILVA	TEC TI 40H	C	7
0864692	REGINA CELIA FERREIRA DE PAULA	TEC TI 40 H	D	12
8751781	REGINA KIOMI IKEDA UEDA	ANALISTA TI	C	9
8750610	REGINA MARUITI SERRA	ANALISTA TI	C	7
8751153	REGINALDO HUGO S DOS SANTOS	ANALISTA TI	C	6
2007347	REGINALDO MOREIRA GEORGETE	TEC TI 36 H	D	11
0232521	RENATO MIGUEIS OLAVARRIA FILHO	ANALISTA TI	C	11
8750408	REVERTON CRISTALDO DA SILVA	ANALISTA TI	C	7
8750289	RICARDO DE LUCCA CRUDO	ANAL DESENVOL	C	7
8752907	RICARDO JACOBINA BEZERRA	ANAL DESENVOL	C	5
8749655	RICARDO MAURO QUATI	ANAL DESENVOL	C	6
2010291	RITA DE CASSIA MARINI	AGENTE ADM	D	11
0312410	RITA MARCIA DE ANDRADE JUSTINO	AGENTE ADM	D	13
0266582	ROBERTO CERQUEIRA DIAS	TEC TI 40 H	D	13
8751471	ROBERTO TETSUO OKAMURA	ANALISTA TI	C	6
0861820	ROBSON DE BARROS	AGENTE ADM	C	12
0860921	RODSON DO NASCIMENTO	AGENTE ADM	C	12
2007339	ROGERIO WILLIAN R DA SILVA	AGENTE ADM	D	12
8723273	RONALDO CAMPOS PEREIRA	ANAL DESENVOL	D	9
0138916	RONALDO JOSÉ DA SILVA	TEC TI 36H	D	14
0864455	RONEL PAULO LEITE DA SILVA	AGENTE ADM	D	12
0861030	ROOSIVELT PEREIRA HOFMANN	AGENTE ADM	C	12
0861740	ROSA FIGUEIREDO	TEC TI 40 H	D	12
8729271	ROSANA APARECIDA DA COSTA MARQUES	APOIO TEC 40H	D	10

2012375	ROSANA FATIMA C. PEGORINI	TEC TI 40H	C	11
0860719	ROSANA SPINELLI PALMA FONTES	ANALISTA ADM	D	12
0146307	ROSANGELA CARMO DE C CALDAS	AGENTE ADM	D	14
0866407	ROSELI APARECIDA DE SIQUEIRA	TEC TI 40 H	D	12
2000091	ROSELI DE FATIMA DOS S BOA SORTE	AGENTE ADM	D	11
0309702	ROSENEI MIRANDA DE C DUARTE	TEC TI 40 H	D	13
8752524	ROSINEIRE ANA DA P. CARVALHO	ANALISTA TI	C	5
0861650	RUTH JOSTINA DE SOUZA	AGENTE ADM	D	12
8723214	SAFFYK VICUNA DE SOUZA	ANAL DESENVOL	D	9
0861529	SANDRA REGINA A. DA SILVEIRA	APOIO ADM 40 H	D	12
8704830	SANDRA REGINA B PINHEIRO	APOIO TEC 40H	D	10
8749949	SANDRA REGINA M MARQUES	ANALISTA TI	C	7
0313556	SANDRO COELHO EREGIPE	AGENTE ADM	D	13
0312312	SEBASTIAO SOLANO	APOIO ADM 36 H	B	13
0866334	SELMA MOREIRA DA COSTA	APOIO ADM 36 H	B	12
2010674	SHIRLEY MARIA DE CASTRO	AGENTE ADM	D	11
8729395	SIDNEI GIOVANI DA CRUZ LIMA	AGENTE ADM	D	11
0852449	SIDINEY LOPES	TEC TI 40H	D	13
8729263	SIDNEY SANTANA MAGALHÃES	AGENTE ADM	D	10
8750769	SIGFRID UHDE	ANALISTA TI	D	15
8723265	SILVIA CRISTINA P ARRUDA PINI	ANALISTA TI	C	9
8749248	SILVIA MITSUE YAMAGUTI	ANALISTA TI	C	8
2016311	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	APOIO TEC 36H	C	10
0874248	SIRLEY APARECIDA GADOTTI	AGENTE ADM	D	12
0864706	SOLANGE CRISTINA PORTILHO	ANALISTA TI	C	12
2016010	SOLANGE D DE OLIVEIRA CRUZ	AGENTE ADM	D	12
0860670	SOLANGE LUCIENE MARTINS	ANALISTA ADM	C	12
8749884	SONIA PESARINI	ANALISTA TI	C	7
0138967	SORAIA DE FELICE	ANALISTA TI	D	14
8753024	SUELENE AMORIM MONTENEGRO	TEC TI 40 H	C	5
2006448	SUELY CAMPOS MARTINS	ANALISTA ADM	B	12
8700842	SUELY DE FATIMA SOUZA	AGENTE ADM	D	12
8750726	SUELY MYAGAWA	TEC TI 40 H	D	11
2012421	SUZANA MACIEL DA CRUZ	AGENTE ADM	D	11
0009393	SUZETE TEREZINHA DA SILVA	ANALISTA ADM	B	15
0850284	TELMA AUXILIADORA TAQUES	ANALISTA ADM	D	12
2016893	TEREZA DE ALMEIDA NUNES	ANAL DESENVOL	D	12
0864722	TEREZINHA DO CARMO FERREIRA	APOIO TEC 40H	B	12
8713693	VALDEILTON GOMES VANDERLEI	APOIO ADM 40 H	D	11
8723281	VALDEMIR FERREIRA DE ALMEIDA	ANALISTA TI	C	10
2015080	VALDEZ FERREIRA DE ALMEIDA	ANALISTA TI	C	11
8704848	VALDON LOPES DE ABREU	AGENTE ADM	A	10
0861588	VALERIA CRISTINA DA C CINTRA	AGENTE ADM	D	12
2006480	VALQUIRIA MARIA DE MIRANDA	AGENTE ADM	D	12
8749329	VANDERLEI PIRES MARTINS	ANALISTA TI	C	7
0266540	VANIA MARIA MACHADO C. HIGINO	TEC TI 40 H	C	13
0207861	VICENTE DE MAGALHAES	AGENTE ADM	D	14
8723192	VICENTE DIAS FILHO	ANALISTA TI	C	9
2010410	VILMA AUGUSTA PAIRAGUE	ANALISTA ADM	C	11
0865893	VILMA CORREA DE SOUZA	APOIO ADM 36 H	B	12
2013444	VILMA LUCIA MONTEIRO	AGENTE ADM	D	11
0865907	VIVIANE DE FIGUEIREDO PISSURNO	AGENTE ADM	D	11
2007320	VIVIANE RONDON SILVA DE MARCHI	AGENTE ADM	D	11
8704856	VLADEMIR CUNHA KORPAS	APOIO TEC 40H	D	10
8704864	VLADEMIR SACAL	APOIO TEC 40H	D	10
8749221	WALDEMIR ARIOSVALDO E JUNIOR	ANALISTA TI	C	8
8750343	WALDERSON RYUITI SHIMOKAWA	ANAL DESENVOL	C	7
8752184	WALMIR AKIHORO ORIBE	ANALISTA TI	B	6
0232629	WALTER CERQUEIRA PINTO FILHO	ANALISTA TI	B	13
0313602	WALTER FERREIRA PAES FILHO	TEC TI 36 H	D	13
0850411	WALTON GUIMARÃES DE SOUZA	TEC TI 40 H	D	12
1003429	WALTON TADASHI AKIAMA	ANALISTA TI	C	10
0864501	WANDERLEY BRAZ FERREIRA COELHO	APOIO TEC 40H	D	12
0865702	WANGELA ALVES AMORIM	AGENTE ADM	D	12
8751218	WANNESSE ROCHA DA FONSECA	ANALISTA TI	C	6
8753032	WEBER MARCELO G. DE SOUZA	ANAL DESENVOL	C	5
8749639	WERISTON LIMA DUTRA	APOIO TEC 40H	C	6
0008826	WILSON FELIPE DA SILVA	AGENTE ADM	A	15
0008818	YEDANIR SALAS DA SILVA	AGENTE ADM	C	15
2016214	YVES LUIZ DE GONZAGA MIRANDA	APOIO TEC 40H	D	11
8707960	ZOZIMIR DE BARROS COSTA	APOIO TEC 40H	D	10
0861120	ZOZOEL DE PAULA	AGENTE ADM	D	12
0232599	ZULEICA BENEDITA DE OLIVEIRA	APOIO ADM 36 H	D	13
0860778	ZULMA SANTANA DE CARVALHO	APOIO ADM 40 H	D	12

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRÁ-SE.

Cuiabá - MT, 27 de julho de 2010.

LUIZ FERNANDO CALDART
Diretor Presidente do CEPROMAT

GRAZIELE CAUHY PICHIONI
Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Planejamento, Tecnologia e Jurídico

*Original assinada.

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA/PGE/00044/2010 DE: 29/07/2010
 O Procurador-Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
 Processo N.: 533690/10/pge
 Nome: (96807/1) AISSA KARIN GEHRING
 A Partir de: 21/07/2010 Até 19/08/2010
 Cargo/Função: (11568) DGA-2 SERVIDOR
 Substituído: (96850/1) ROGERIO LUIZ GALLO
 Un. Adm: (146609) SUBPROCURADORIA-GERAL DO EST.DE M.T.TRIBU. SUPERIOR

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Dorgival Veras de Carvalho
 Procurador-Geral do Estado

PORTARIA/PGE/00045/2010 DE: 29/07/2010
 O Procurador-Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: Gratificação 30 % Lei 8265
 Processo N.: 110856/2007/pge
 Nome: (96854/1) RENATA MACIEL CUIABANO
 Cargo/Função: (2305) PROC. DO ESTADO SEGUNDA CLASSE
 Un. Adm: (007137) GABINETE DO PROCURADOR GERAL
 A Partir de: 17/08/2010 Até 30/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Dorgival Veras de Carvalho
 Procurador-Geral do Estado

BOLETIM DE PESSOAL/PGE/00026/2010 DE: 29/07/2010
 O Procurador-Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (89902/2) FERNANDA MENDES PEREIRA CARDOSO SABO
 Cargo/Função: (2305) PROC. DO ESTADO SEGUNDA CLASSE
 Un. Adm: (007137) GABINETE DO PROCURADOR GERAL
 A Partir de: 23/06/2010 Até 20/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Dorgival Veras de Carvalho
 Procurador-Geral do Estado

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SAD/00055/2010 DE: 29/07/2010
 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: LOTAR
 Evento: LOTACAO
 Processo N.: 430409/2010
 Nome: (94596/1) AILTON SILVA MACHADO
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
 Da Un. Adm: (129739) GER. DE PERÍCIAS EXTERNAS
 Para Un. Adm: (159328) GER. DE INFORMAÇÃO
 A Partir de: 12/05/2010
 Processo N.: 430409/2010
 Nome: (94569/1) ALESSANDRA PAIVA PUERTA ALVES
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Da Un. Adm: (129828) COORD. DE LABORATÓRIO FORENSE
 Para Un. Adm: (159239) DIR. METROPOLITANA DE LABORAT. FORENSE
 A Partir de: 12/05/2010
 Processo N.: 430409/2010
 Nome: (80425/1) ANA CRISTINA LEPINSK ROMIO
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Da Un. Adm: (129747) GER. DE PERÍCIAS INTERNAS
 Para Un. Adm: (159247) COORD. DE PERICIAS EM BIOLOGIA MOLECULAR
 A Partir de: 12/05/2010
 Processo N.: 430409/2010
 Nome: (107376/1) ANDREA ABILIO MIGUEL DINIZ NEUENSCHWANDER
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Da Un. Adm: (129747) GER. DE PERÍCIAS INTERNAS
 Para Un. Adm: (159085) GER. DE PERICIAS EM AUDIO E VIDEO

A Partir de: 12/05/2010
 Processo N.: 430409/2010
 Nome: (29264/1) CARLOS ROBERTO ANGELOTTI
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Da Un. Adm: (129739) GER. DE PERÍCIAS EXTERNAS
 Para Un. Adm: (159034) GER. DE PERICIAS DE BALISTICA
 A Partir de: 12/05/2010
 Processo N.: 430409/2010
 Nome: (19612/1) EDVALDE BENEDITO SANTOS MALHADO
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
 Da Un. Adm: (129810) GER. DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTAÇÃO
 Para Un. Adm: (159360) GER. DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
 A Partir de: 12/05/2010
 Processo N.: 430406/2010
 Nome: (79277/4) ELAISE GOMES DA CUNHA SILVA
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Da Un. Adm: (129747) GER. DE PERÍCIAS INTERNAS
 Para Un. Adm: (159131) GER. DE PERICIAS DE MEIO AMBIENTE E ENGENH. LEGAL
 A Partir de: 12/05/2010
 Processo N.: 430409/2010
 Nome: (69323/3) ELSON PINHEIRO GREGORIO
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
 Da Un. Adm: (129798) GER. DE INFORMAÇÃO CIVIL E CRIMINAL
 Para Un. Adm: (159336) GER. DE BANCO DE DADOS DE PADROES
 A Partir de: 12/05/2010
 Processo N.: 430409/2010
 Nome: (76051/4) JOEL PEREIRA PAIM
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Da Un. Adm: (129747) GER. DE PERÍCIAS INTERNAS
 Para Un. Adm: (159050) GER. DE PERICIAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR
 A Partir de: 12/05/2010
 Processo N.: 430409/2010
 Nome: (26709/4) JOSE ERNESTO BARBOSA DE SOUZA
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Da Un. Adm: (129747) GER. DE PERÍCIAS INTERNAS
 Para Un. Adm: (159042) GER. DE PERICIAS DE DOCUMENTOSOPIA
 A Partir de: 12/05/2010
 Processo N.: 430409/2010
 Nome: (107375/1) JOSIAS GOMES BORGES
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Da Un. Adm: (129739) GER. DE PERÍCIAS EXTERNAS
 Para Un. Adm: (159123) GER. DE PERICIAS EM CRIMES CONTRA O PATRIMONIO
 A Partir de: 12/05/2010
 Processo N.: 433601/2010
 Nome: (82064/1) LAUDELINO ALVES AMANCIO
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Da Un. Adm: (135534) GER. REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS I
 Para Un. Adm: (159387) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 12/05/2010
 Processo N.: 430409/2010
 Nome: (65668/5) LUCIANA BARROS COELHO
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Da Un. Adm: (129828) COORD. DE LABORATÓRIO FORENSE
 Para Un. Adm: (159255) COORD. DO LABORATORIO DE MATERIAIS
 A Partir de: 12/05/2010
 Processo N.: 430409/2010
 Nome: (9323/1) MANOEL FRANCELINO DA SILVA
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
 Da Un. Adm: (129801) GER. DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL
 Para Un. Adm: (159352) GER. DE PROCESSAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
 A Partir de: 12/05/2010
 Processo N.: 430409/2010
 Nome: (25270/1) MARIA AURELIA BARROS BARBOSA FERREIRA
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Da Un. Adm: (129747) GER. DE PERÍCIAS INTERNAS
 Para Un. Adm: (159026) COORD. DE PERICIAS INTERNAS
 A Partir de: 12/05/2010
 Processo N.: 430409/2010
 Nome: (94578/1) MARILYN ADRIANY RONDON FERREIRA
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Da Un. Adm: (129747) GER. DE PERÍCIAS INTERNAS
 Para Un. Adm: (159077) GER. DE PERICIAS EM VESTIGIOS DE IMPRESSOES DE PELE
 A Partir de: 12/05/2010
 Processo N.: 430409/2010
 Nome: (84531/2) NILDESON CANDIDO DA SILVA
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Da Un. Adm: (130672) COORD. REG. DA POLITEC DE RONDONÓPOLIS
 Para Un. Adm: (159387) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 12/05/2010
 Processo N.: 430409/2010
 Nome: (22818/1) PERCILIA DE CAMPOS
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
 Da Un. Adm: (129798) GER. DE INFORMAÇÃO CIVIL E CRIMINAL
 Para Un. Adm: (159310) GER. DE PLANTAO INTEGRADO
 A Partir de: 12/05/2010
 Processo N.: 430409/2010
 Nome: (75359/3) ROBERTO EMANUEL LIMA MENDES
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Da Un. Adm: (129739) GER. DE PERÍCIAS EXTERNAS
 Para Un. Adm: (159107) GER. DE PERICIAS EM CRIMES DE TRANSITO
 A Partir de: 12/05/2010
 Processo N.: 430409/2010
 Nome: (94634/1) SERGIO GIRALDELLI DE FREITAS
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
 Da Un. Adm: (129798) GER. DE INFORMAÇÃO CIVIL E CRIMINAL
 Para Un. Adm: (159344) COORD. DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
 A Partir de: 12/05/2010
 Processo N.: 430409/2010
 Nome: (107374/1) SILBENE MARIA DE ARRUDA FRANÇA
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL

Da Un. Adm: (129739) GER. DE PERÍCIAS EXTERNAS
 Para Un. Adm: (159115) GER. DE PERÍCIAS EM MORTES VIOLENTAS
 A Partir de: 12/05/2010
 Processo N.: 430409/2010
 Nome: (17761/1) TELMA DE AZEVEDO SILVA MORAES
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
 Da Un. Adm: (129780) COORD. DE IDENTIFICAÇÃO
 Para Un. Adm: (159298) DIR. METROPOLITANA DE IDENTIFICAÇÃO TECNICA
 A Partir de: 12/05/2010
 Processo N.: 430409/2010
 Nome: (17271/1) VICTOR BRAGA MELLO
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
 Da Un. Adm: (129798) GER. DE INFORMAÇÃO CIVIL E CRIMINAL
 Para Un. Adm: (159301) COORD. DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL
 A Partir de: 12/05/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Bruno Sa Freire Martins
 Secretário de Estado de Administração

PORTARIA/SAD/00056/2010 DE: 29/07/2010
 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: LOTACAO
 Processo N.: 273335/2010
 Nome: (140109/1) EDNEY DE FIGUEIREDO
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Da Un. Adm: (142930) SUPERINT. DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO
 Para Un. Adm: (142514) COORD. CONTABIL
 A Partir de: 15/04/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Bruno Sa Freire Martins
 Secretário de Estado de Administração

PORTARIA/SAD/00057/2010 DE: 29/07/2010
 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: ESTABILIDADE
 Processo N.: 566087/2010
 Nome: (138532/1) CARLOS BARBOSA DE ANDRADE
 Cargo: (11900) AUXILIAR UNIVERSITARIO LC 321
 Un. Adm: (058602) COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE
 A Partir de: 09/07/2010
 Processo N.: 566087/2010
 Nome: (116637/2) CARME LUCIA COUTINHO BARBOSA BERTOLINI
 Cargo: (11910) TECNICO UNIVERSITARIO LC 321
 Un. Adm: (058033) ASSESSORIA JURIDICA
 A Partir de: 26/07/2010
 Processo N.: 558330/2010
 Nome: (122847/7) CELIO RICARDO DE SOUZA PEIXE
 Cargo: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Un. Adm: (013439) EEPG PROF. MARIA HELENA CARRARA MISSASSE
 A Partir de: 19/07/2010
 Processo N.: 558330/2010
 Nome: (37302/7) CLEUZA APARECIDA DE SANTANA GONCALVES
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012327) EEPG - PROF. JOSE MENDES MARTINS
 A Partir de: 01/02/2010
 Processo N.: 566087/2010
 Nome: (138595/1) EDUARDO DIAS MAIA
 Cargo: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321
 Un. Adm: (054771) GABINETE DE DIRECAO
 A Partir de: 12/07/2010
 Processo N.: 566087/2010
 Nome: (110679/4) IVOR PROLO
 Cargo: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321
 Un. Adm: (058483) COORDENADORIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA
 A Partir de: 02/07/2010
 Processo N.: 558330/2010
 Nome: (140213/1) JOAO CARLOS MARTINS BRESSAN
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (154911) CENTRO DE FORM.E ATUALIZ.DOS PROFIS.DA EDUC.

BÁSICA
 A Partir de: 20/07/2010
 Processo N.: 558330/2010
 Nome: (105275/14) JOICE SCHIELKE LOFFI
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014583) EESPSG - ALTERNATIVA
 A Partir de: 20/07/2010
 Processo N.: 568037/2010
 Nome: (115758/1) JOSE JORGE DOS SANTOS
 Cargo: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130486) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE GUIRATINGA
 A Partir de: 05/07/2007
 Processo N.: 558330/2010
 Nome: (139625/1) LAISMARA TASCA
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (021628) EEPG - RODOLFO AUGUSTO T. CURVO
 A Partir de: 19/07/2010
 Processo N.: 558330/2010
 Nome: (40871/35) MARCUS DE MORAES MACEDO
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011193) EEPG - 10 DE DEZEMBRO
 A Partir de: 19/07/2010
 Processo N.: 558330/2010
 Nome: (93685/20) PATRICIA SCHIELKE LOFFI
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014583) EESPSG - ALTERNATIVA

A Partir de: 20/07/2010
 Processo N.: 558330/2010
 Nome: (138144/3) RUTE FERNANDES DE OLIVEIRA
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010154) EEPG - ZELIA DA COSTA ALMEIDA
 A Partir de: 19/07/2010
 Processo N.: 558330/2010
 Nome: (80791/2) SORAYA DO LAGO ALBUQUERQUE
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011606) EEPG - ONZE DE MARCO
 A Partir de: 01/02/2003
 Processo N.: 558330/2010
 Nome: (51551/8) TADEU DE JESUS SOUZA PINTO
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009520) EEPG - ANDRE AVELINO RIBEIRO
 A Partir de: 20/07/2010
 Processo N.: 558330/2010
 Nome: (75373/10) ZENILSON ALVES DOS SANTOS
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009946) EEPG - PASCHOAL MOREIRA CABRAL
 A Partir de: 20/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Bruno Sa Freire Martins
 Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00286/2010 DE: 29/07/2010
 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO
 Processo N.: 382206/2010
 Nome: (33133/1) BERNARDINA RODRIGUES DA SILVA
 Quinquênio: 20/02/2004 Ate 19/02/2009
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 360968/10
 Nome: (85827/1) CALINA CASSIMIRA DA SILVA
 Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 469996/10
 Nome: (120210/1) CATARINA CELIA ARAUJO AMORIM
 Quinquênio: 05/01/2005 Ate 04/01/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 414464/10
 Nome: (22029/1) CELIA MARIA PEREIRA DE RESENDE
 Quinquênio: 24/05/2005 Ate 23/05/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 361068/10
 Nome: (73451/6) CHRISTIANE MALDONADO QUINA
 Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 500945/10
 Nome: (33087/1) CICERO SOARES DE BRITO
 Quinquênio: 27/06/2005 Ate 26/06/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 430943/10
 Nome: (4754/1) CINELANDIA MARIA JESUS DOS SANTOS AZEVEDO
 Quinquênio: 01/03/2005 Ate 28/02/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 406068/10
 Nome: (87957/1) CIRLEY MARIA DA SILVA
 Quinquênio: 14/02/2005 Ate 13/02/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 346440/2010
 Nome: (59366/3) CLEIDE ROSA DOS SANTOS
 Quinquênio: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 281999/10
 Nome: (85156/1) CLEUNIR DA SILVA GARCIA
 Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 331018/10
 Nome: (47439/5) CRISTINA ALVES APARECIDA
 Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 262205/2010
 Nome: (108344/2) CRISTINA ZUITA DE FRANÇA DIAS FERREIRA
 Quinquênio: 07/04/2005 Ate 06/04/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 505779/10
 Nome: (124684/1) DIXON PATRICK GONZAGA DE FREITAS
 Quinquênio: 13/07/2005 Ate 12/07/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 273325/10
 Nome: (65238/5) EDGAR DA SILVA PRATES
 Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 350113/10
 Nome: (39778/9) EDIVANDA CRISTINA VENTURIN
 Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 443771/10
 Nome: (50648/2) EDY BELE
 Quinquênio: 08/06/2005 Ate 07/06/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 375206/2010
 Nome: (63906/2) ELIANA FERRAZ DE SOUSA
 Quinquênio: 17/03/2005 Ate 16/03/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 353539/10
 Nome: (87117/2) ELIZETE MARIA DE JESUS
 Quinquênio: 14/03/2005 Ate 13/03/2010

Qtde Dias: 90
 Processo N.: 418918/2010
 Nome: (21775/1) ELLEM DELMONDES SOARES DOS SANTOS
 Quinquênio: 24/05/2005 Ate 23/05/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 307746/2010
 Nome: (53526/15) ELMIS ELI DE OLIVEIRA
 Quinquênio: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 505784/2010
 Nome: (124831/1) EMERSON DE SOUZA MENDONCA
 Quinquênio: 13/07/2005 Ate 12/07/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 337008/10
 Nome: (37346/1) EUNICE NARCISO DA COSTA
 Quinquênio: 12/02/2005 Ate 11/02/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 463222/2010
 Nome: (21407/2) GERCIMA MARIA DA CRUZ ALVES
 Quinquênio: 11/06/2004 Ate 10/06/2009
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 465555/2010
 Nome: (81783/1) ILZA MARIA TRABACHIN ALMEIDA FERRAZ
 Quinquênio: 23/06/2005 Ate 22/06/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 378029/2010
 Nome: (81237/1) IRACI BARBOSA RODRIGUES
 Quinquênio: 12/05/2005 Ate 11/05/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 244452/2010
 Nome: (113137/1) JOAQUIM SUCENA RASGA
 Quinquênio: 25/04/1982 Ate 24/04/1987
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 4990301/10
 Nome: (125362/1) JOÃO TEODORO SOBRINHO
 Quinquênio: 21/06/2005 Ate 20/06/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 488938/2010
 Nome: (43730/5) NILSEIA APARECIDA TEIXEIRA TEODORO
 Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 294917/10
 Nome: (122622/1) ODETE FUJIKO KAWASAKI
 Quinquênio: 23/03/2005 Ate 22/03/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 413591/2010
 Nome: (75441/3) ORCENY LEONEL VILELA
 Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 535270/2010
 Nome: (124795/1) PAULO DIOGO GONCALVES
 Quinquênio: 15/07/2005 Ate 14/07/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 468386/2010
 Nome: (21125/1) RITA VALERIA MAGALHAES VALLE
 Quinquênio: 06/05/2005 Ate 05/05/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 212160/2010
 Nome: (70864/4) ROGERIO DOS SANTOS LIMA
 Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 472049/10
 Nome: (122650/1) RONILSON ARRUDA DE MORAES
 Quinquênio: 21/03/2005 Ate 20/03/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 227309/2010
 Nome: (86239/1) SALETE PIRES FERRAZ
 Quinquênio: 15/03/2005 Ate 14/03/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 353573/10
 Nome: (20916/1) SUELI DA CRUZ LIMA
 Quinquênio: 24/05/2005 Ate 23/05/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 442500/2010
 Nome: (43520/2) SUELY MARIA ARAUJO BARBOSA
 Quinquênio: 12/06/2005 Ate 11/06/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 237524/10
 Nome: (18028/1) TELMA MARTINS CARDOSO
 Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 77730/10
 Nome: (87361/1) TELVONE BARBOSA DE REZENDE
 Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 Qtde Dias: 90
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Bruno Sa Freire Martins
 Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00287/2010 DE: 29/07/2010
 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO
 Processo N.: 374246/2010
 Nome: (16261/1) RITA GONCALINA DE ALMEIDA
 Quinquênio: 01/05/1998 Ate 30/04/2003
 Qtde Dias: 90
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Bruno Sa Freire Martins
 Secretário de Estado de Administração

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

BOLETIM DE PESSOAL/SEPLAN/00044/2010 DE: 29/07/2010
 O Secretário de Estado de Planej e Coordenação Geral no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (103327/2) JUCI ALVES DE ARRUDA
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Un. Adm: (128929) UNID. DE ASSESSORIA
 A Partir de: 21/06/2010 Até 11/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Jose Gonçalves Botelho Prado
 Secretário de Estado de Planej e Coordenação Geral

BOLETIM DE PESSOAL/SEPLAN/00045/2010 DE: 29/07/2010
 O Secretário de Estado de Planej e Coordenação Geral no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA A GESTANTE
 Processo N.:
 Nome: (103327/2) JUCI ALVES DE ARRUDA
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Un. Adm: (128929) UNID. DE ASSESSORIA
 A Partir de: 12/07/2010 Até 07/01/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Jose Gonçalves Botelho Prado
 Secretário de Estado de Planej e Coordenação Geral

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00242/2010 DE: 29/07/2010
 O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (21144/1) JORGE SHIMURA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (118702) UNID.ESPEC.DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO PESSOAL
 A Partir de: 24/07/2010 Até 21/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Edmilson Jose dos Santos
 Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00243/2010 DE: 29/07/2010
 O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 553754/2010
 Nome: (48858/1) VILMAR JORGE VIEIRA
 Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
 Quinquênio de Referência: 22/03/1999 Ate 21/03/2004
 A Partir de: 02/08/2010 Ate 31/08/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Edmilson Jose dos Santos
 Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA/SEFAZ/00062/2010 DE: 29/07/2010
 O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
 Processo N.: 536837/2010
 Nome: (50827/1) SANDRA SUELY RODRIGUES
 A Partir de: 01/08/2010 Até 30/08/2010
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Substituído: (49559/1) RENI FASSBINDER
 Un. Adm: (020737) AGENCIA FAZENDARIA DE MATUPE
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Edmilson Jose dos Santos
 Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA/SEFAZ/00063/2010 DE: 29/07/2010
 O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: Designação de Fução/Função de Confiança

Processo N.: 566867/2010
 Nome: (8309/1) JAMIR AUGUSTO DA COSTA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (142484) COORD. FINANCEIRA
 A Partir de: 10/07/2010 Até 09/07/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Edmilson Jose dos Santos
 Secretário de Estado de Fazenda

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

BOLETIM DE PESSOAL/SINFRA/00091/2010 DE: 29/07/2010
 O Secretário de Estado de Infra-Estrutura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (80955/1) JOSE CANDIDO DIAS
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (135062) GER. DE PATRIMÔNIO
 A Partir de: 14/07/2010 Até 12/08/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Arnaldo Alves de Souza Neto
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00346/2010 DE: 29/07/2010
 O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (118680/1) JOSE ANTONIO RIBEIRO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 23/07/2010 Até 06/08/2010

Processo N.:

Nome: (120282/1) JULIANE DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129941) SUBDIR.DA PENITEN.FEMININA "ANA MARIA DO COUTO

MAY

A Partir de: 19/07/2010 Até 22/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00345/2010 DE: 29/07/2010
 O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (115886/1) AMARILDO MARQUES GUIMARAES
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130478) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE DOM AQUINO
 A Partir de: 24/07/2010 Até 21/09/2010

Processo N.:

Nome: (75420/5) CLEBER EDUARDO TREVIZAN
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 25/07/2010 Até 22/10/2010

Processo N.:

Nome: (71844/2) JONNY RIDDER GALVAO ARANIBAR
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129909) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
 A Partir de: 17/07/2010 Até 23/07/2010

Processo N.:

Nome: (102325/1) MARIA MADALENA DIAS VIEIRA
 Cargo/Função: (10280) PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130044) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 10/07/2010 Até 07/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00344/2010 DE: 29/07/2010
 O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 126cc

Nome: (82044/1) AIR GONCALVES

Cargo/Função: (9229) AUX. SISTEMA SOCIO EDUC
 Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (219216/1) ANTONIO RICARDO BARBOSA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (102363/6) ATAIDE DE CAMPOS MALHEIROS FILHO
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Un. Adm: (130710) COORD. REG. DA POLITEC DE CÁCERES
 A Partir de: 12/07/2010 Até 12/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (107170/2) AUZIREZ ROCHA
 Cargo/Função: (8990) ASSISTENTE SISTEMA PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (217656/1) BENEDITA JOSEFINA DA SILVA
 Cargo/Função: (8990) ASSISTENTE SISTEMA PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (219218/1) BENEDITO JORGE FERREIRA MENDES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (219217/1) CARLOS SILVA DE PAULA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (82271/1) CASSEMIRO FERREIRA MENDES
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (130729) GER. DE CRIMINALÍSTICA
 A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (122437/1) CATIA ANTONIA PEREIRA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130630) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE ROSÁRIO OESTE
 A Partir de: 04/04/2010 Até 04/04/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (77595/3) CLAUD DE ARRUDA ALMEIDA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (127529/3) EDVALDO BENEVIDES DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (217667/1) ELIANE DEODATO TEIXEIRA
 Cargo/Função: (8990) ASSISTENTE SISTEMA PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (118051/1) FELIX DE ALMEIDA LOPES
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130630) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE ROSÁRIO OESTE
 A Partir de: 02/04/2010 Até 02/04/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (93144/10) FERNANDO HIROSHI ABURAYA
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Un. Adm: (130710) COORD. REG. DA POLITEC DE CÁCERES
 A Partir de: 12/07/2010 Até 12/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (82252/1) FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (130729) GER. DE CRIMINALÍSTICA
 A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (217655/1) FRANCISVALDO SANDER SALGADO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (217537/1) GEDSON FERREIRA VIEIRA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (217535/1) GILVAN JUNIOR DE SOUZA CONSTANTINO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (219204/1) GUSTAVO DUARTE DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (217539/1) HERSON FERREIRA DE SOUZA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (124555/1) JESUINO MOREIRA LEMES
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130630) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE ROSÁRIO OESTE
 A Partir de: 01/04/2010 Até 01/04/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (219333/1) JOSE ADOLFO CORREA DA SILVA JUNIOR
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (217653/1) JOSE CARLOS MENDES FARIAS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (48481/13) JOSE DIAS DE ALENCAR FILHO
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Un. Adm: (129690) SUPERINT.DE PERÍCIA OFIC.E IDENTIF.TÉCNICA-POLITEC
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (56813/5) LUIZ ANTONIO DE FRANCA
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Un. Adm: (130796) COORD.REG. DA POLITEC DE SINOP
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (52774/3) MARCOS ANTÔNIO MIRANDA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130630) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ROSÁRIO OESTE
 A Partir de: 04/04/2010 Até 04/04/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (118052/1) MARIANO JOSE DA CONCEICAO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130630) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ROSÁRIO OESTE
 A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (82229/1) NESTOR DIAS PEREIRA
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (129780) COORD. DE IDENTIFICAÇÃO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (89355/4) OSMAR PINTO FERREIRA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130141) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE CÁCERES
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (122212/1) PAULO DA CRUZ CONCEICAO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130630) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ROSÁRIO OESTE
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (122212/1) PAULO DA CRUZ CONCEICAO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130630) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ROSÁRIO OESTE
 A Partir de: 02/04/2010 Até 02/04/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (219038/1) RODRIGO FERNANDO DE BRUM
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (119003/1) SERGIO LUIZ HOELTGEBAUM
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130630) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ROSÁRIO OESTE
 A Partir de: 01/04/2010 Até 01/04/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (82151/1) VALDEVINO DE SOUZA BARBOZA
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (130710) COORD. REG. DA POLITEC DE CÁCERES
 A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (45102/8) WAGNER ARAUJO BENEVIDES
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130630) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ROSÁRIO OESTE
 A Partir de: 04/04/2010 Até 04/04/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (45102/8) WAGNER ARAUJO BENEVIDES
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130630) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ROSÁRIO OESTE
 A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00017/2010 DE: 29/07/2010
 O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 126cc

Nome: (94575/1) JOSE CARLOS PELISSARI
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
 A Partir de: 05/07/2010 Até 05/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Patricia de Cassia Valerio Fachone
 Diretora Geral da POLITEC

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00018/2010 DE: 29/07/2010
 O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (94577/1) RONDON SOUZA OLIVEIRA

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Un. Adm: (159131) GER. DE PERICIAS DE MEIO AMBIENTE E ENGENH. LEGAL
 A Partir de: 27/07/2010 Até 25/08/2010

Processo N.:
 Nome: (18819/1) SONIA MARIA DA SILVA CAVALARI
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
 Un. Adm: (159298) DIR. METROPOLITANA DE IDENTIFICAÇÃO TECNICA
 A Partir de: 21/07/2010 Até 19/08/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Patricia de Cassia Valerio Fachone
 Diretora Geral da POLITEC

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00307/2010 DE: 29/07/2010
 O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 553126/10

Nome: (118756/3) CARMEN CECILIA OSORIO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 553126/10
 Nome: (137202/1) GLAUCO HONORIO DE PAIVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 553126/10
 Nome: (82637/13) IVONE DA COSTA GALINDO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES
 A Partir de: 02/06/2010 Até 02/06/2010

Processo N.: 553126/10
 Nome: (23556/1) LEONICIO DE LIMA RODRIGUES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131911) GER.DE CAPTAÇÃO,ANÁLISE.,ORGANIZ,E DIFUS. DE DADOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 553126/10
 Nome: (95711/1) MANOEL BATISTA DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP
 A Partir de: 01/04/2010 Até 01/04/2010

Processo N.: 553126/10
 Nome: (108293/1) MARCO ANTONIO DE AMORIM
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131911) GER.DE CAPTAÇÃO,ANÁLISE.,ORGANIZ,E DIFUS. DE DADOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Paulo Rubens Vilela
 Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00308/2010 DE: 29/07/2010
 O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (24978/1) ALTAMIRO DE CARVALHO E SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133833) DELEGACIA REG. DE JUÍNA
 A Partir de: 25/07/2010 Até 22/10/2010

Processo N.:
 Nome: (92140/1) EDCARLOS DA SILVA CAMPOS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133612) DELEGACIA MUNIC. DE CÁCERES
 A Partir de: 25/07/2010 Até 01/08/2010

Processo N.:
 Nome: (97314/1) RILVIA APARECIDA GONCALVES
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER
 A Partir de: 22/07/2010 Até 20/08/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Paulo Rubens Vilela
 Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT

POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00166/2010 DE: 29/07/2010
 O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (103005/1) CLAUDIMAR DE LIMA PINTO
 Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL

Un. Adm: (017035) SEXTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 26/07/2010 Até 24/08/2010
Processo N.:
 Nome: (22883/1) ERCILIO ROCHA CANDIDO
 Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO
 Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP
 A Partir de: 22/07/2010 Até 19/09/2010

Processo N.:
 Nome: (22476/1) GERALDO DA SILVA RODRIGUES
 Cargo/Função: (2216) SEGUNDO SARGENTO
 Un. Adm: (017035) SEXTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 21/07/2010 Até 18/09/2010

Processo N.:
 Nome: (35253/1) GUILHERMINO MIGUEL DA SILVA
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (098396) SETIMO CMDO REGI.MEDIO NORTE TANG.SERRA
 A Partir de: 17/07/2010 Até 30/08/2010

Processo N.:
 Nome: (111483/1) JORGE LUIZ DANTAS FERNANDES
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (097535) DECIMO SEXTO CMDO POLICIA. AREA P.LACERD
 A Partir de: 23/07/2010 Até 29/07/2010

Processo N.:
 Nome: (18891/1) JOSE CARLOS VALERIOS DOS SANTOS
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (017019) QUINTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 23/07/2010 Até 06/08/2010

Processo N.:
 Nome: (38559/1) LIVALDO BRITO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (017019) QUINTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 13/07/2010 Até 11/08/2010

Processo N.:
 Nome: (119502/1) MARCIA GONÇALINA DE MORAIS ALMEIDA
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (016934) PRIMEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 23/07/2010 Até 06/08/2010

Processo N.:
 Nome: (44402/1) ODIR FERREIRA SOARES
 Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO
 Un. Adm: (016934) PRIMEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 22/07/2010 Até 19/09/2010

Processo N.:
 Nome: (120569/1) SIDNEY PAULO DOS SANTOS
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT
 A Partir de: 19/07/2010 Até 22/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Osmar Lino Farias
 Comandante Geral da PM-MT

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00167/2010 DE: 29/07/2010

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE
Processo N.:
 Nome: (108176/1) DARLING CRISTINA DOS SANTOS SOUZA
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (016985) BATALHAO DA POLICIA DE GUARDA
 A Partir de: 17/07/2010 Até 12/01/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Osmar Lino Farias
 Comandante Geral da PM-MT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC/00326/2010 DE: 29/07/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

Evento: Aulas Adicionais SEDUC
Processo N.: 1000000904559
 Nome: (30348/1) SONIA ROSELI OLIVEIRA TUPAN
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014257) EEPG - ESTEVAO DE MENDONCA
 A Partir de: 25/06/2010 Até 23/12/2010
 Qtde Horas: 7
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00327/2010 DE: 29/07/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CESSAR OS EFEITOS

Evento: Aulas Adicionais SEDUC
Processo N.: 1000000839374
 Nome: (131427/6) IRACI SARTORI DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (069612) EE GARCIA EDMUNDO ZEFFERINO
 A Partir de: 16/06/2010
Processo N.: 1000000697167
 Nome: (122019/8) MAGNA GRACIELA FELDMANN RENZ

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016543) EEPG - CANDIDO PORTINARI
 A Partir de: 20/07/2010
Processo N.: 1000000709496
 Nome: (122019/8) MAGNA GRACIELA FELDMANN RENZ
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016543) EEPG - CANDIDO PORTINARI
 A Partir de: 20/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48385/2010 DE: 29/07/2010
 Processo N.º: 1000000904509
 Contratado: (122917/7) SARA SANTOS DA SILVA PEREIRA
 CPF: 004.240.225-59
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 12H
 Un. Adm: (014796) EEPG - MARIA QUITERIA
 Substituído: (46789/24) RENILDA SILVA PACHEGO
 A Partir de: 24/06/2010 Até 21/09/2010

CONTRATO/SEDUC/48386/2010 DE: 29/07/2010
 Processo N.º: 1000000904345
 Contratado: (139682/7) ROSANA DE SOUZA FERREIRA
 CPF: 024.627.581-27
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 12H
 Un. Adm: (013951) EEPG - SEN. FILINTO MULLER
 Substituído: (210778/5) TATIA FERREIRA BATISTA DA SILVA
 A Partir de: 28/05/2010 Até 18/06/2010

CONTRATO/SEDUC/48387/2010 DE: 29/07/2010
 Processo N.º: 1000000904347
 Contratado: (139682/8) ROSANA DE SOUZA FERREIRA
 CPF: 024.627.581-27
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 12H
 Un. Adm: (013951) EEPG - SEN. FILINTO MULLER
 Substituído: (210778/5) TATIA FERREIRA BATISTA DA SILVA
 A Partir de: 19/06/2010 Até 16/10/2010

CONTRATO/SEDUC/48388/2010 DE: 29/07/2010
 Processo N.º: 1000000904507
 Contratado: (207760/3) CAMILO MARCOS NETO
 CPF: 033.272.461-14
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: A-001 Carga Horária: 16H
 Un. Adm: (014796) EEPG - MARIA QUITERIA
 Substituído: (90404/20) MARINILZA NOGUEIRA PAES
 A Partir de: 25/06/2010 Até 22/09/2010

CONTRATO/SEDUC/48389/2010 DE: 29/07/2010
 Processo N.º: 1000000904334
 Contratado: (210779/5) ROZELIA APARECIDA MARZINOTTO DORILEO
 CPF: 902.930.531-20
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 10H
 Un. Adm: (013951) EEPG - SEN. FILINTO MULLER
 Substituído: (210778/5) TATIA FERREIRA BATISTA DA SILVA
 A Partir de: 28/05/2010 Até 18/06/2010

CONTRATO/SEDUC/48390/2010 DE: 29/07/2010
 Processo N.º: 1000000904335
 Contratado: (210779/6) ROZELIA APARECIDA MARZINOTTO DORILEO
 CPF: 902.930.531-20
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 10H
 Un. Adm: (013951) EEPG - SEN. FILINTO MULLER
 Substituído: (210778/5) TATIA FERREIRA BATISTA DA SILVA
 A Partir de: 19/06/2010 Até 16/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48391/2010 DE: 29/07/2010
 Processo N.º: 1000000871102
 Contratado: (224210/1) ROSILDA ERNESTINA DA SILVA
 CPF: 752.682.804-49
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (011207) EEPG - TREZE DE MAIO
 Substituído: (132971/10) JULIANA MARQUES DOS SANTOS
 A Partir de: 17/03/2010 Até 01/05/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48392/2010 DE: 29/07/2010
 Processo N.º: 1000000904508
 Contratado: (225305/2) VANUZA DA SILVA SOUZA
 CPF: 791.170.232-20
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: A-001 Carga Horária: 16H
 Un. Adm: (014796) EEPG - MARIA QUITERIA
 Substituído: (90404/20) MARINILZA NOGUEIRA PAES

A Partir de: 08/06/2010 Até 23/06/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48393/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000892014
Contratado: (121950/8) ANETE MENEZES DA COSTA
CPF: 424.392.301-97
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010928) EEPG - JOSE SALMEN HANZE
Em: 26/07/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48394/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000904527
Contratado: (133221/6) ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA ROMERO
CPF: 033.477.956-10
Cargo/Função: (3514) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: A-001 Carga Horária: 20H
Un. Adm: (014257) EEPG - ESTEVAO DE MENDONCA
Substituído: (30348/1) SONIA ROSELI OLIVEIRA TUPAN
A Partir de: 09/06/2010 Até 24/06/2010

CONTRATO/SEDUC/48395/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000904235
Contratado: (138806/3) MARIA APARECIDA BICHARA
CPF: 638.676.991-00
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 20H
Un. Adm: (009474) EEPG - SOUZA BANDEIRA
Substituído: (14737/1) ALTAMIRA SANTOS DO NASCIMENTO
A Partir de: 21/06/2010 Até 20/07/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48396/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000903326
Contratado: (219716/3) FABIOLA DA SILVA MENDES
CPF: 979.020.711-53
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013781) EEPG - OSVALDO CANDIDO PEREIRA
Em: 28/07/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48397/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000903184
Contratado: (225330/1) WAGNER DIAS MODESTO
CPF: 023.366.871-35
Cargo/Função: (3514) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: A-001 Carga Horária: 20H
Un. Adm: (013994) EEPG DR. EMMANUEL PINHEIRO DA SILVA PRIMO
Substituído: (17034/1) ANTONIO LINO DE SOUZA
A Partir de: 01/07/2010 Até 30/07/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48398/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000863911
Contratado: (69576/11) CLAUDIA MAURA E SOUZA
CPF: 704.025.581-20
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (014478) EEPG - EVANGEL. ASSEM. DE DEUS
Em: 01/07/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48399/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000904262
Contratado: (77719/7) JANNETH THAIS NERY

CPF: 873.706.111-91
Cargo/Função: (3514) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 09H
Un. Adm: (012980) EEPG - RUI BARBOSA
Substituído: (36304/1) RONITA GONCALVES FERREIRA
A Partir de: 14/06/2010 Até 12/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48400/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000896093
Contratado: (100752/7) BERNADETE ERICA DA SILVA ARRUDA
CPF: 926.440.401-59
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Un. Adm: (049875) EEPG DOMINGOS SAVIO BRANDAO LIMA
Em: 27/07/2010

CONTRATO/SEDUC/48401/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000872680
Contratado: (122360/10) KARINE INES BERNA
CPF: 028.054.779-01
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
Em: 23/07/2010

CONTRATO/SEDUC/48402/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000872797
Contratado: (122360/9) KARINE INES BERNA
CPF: 028.054.779-01
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
Em: 23/07/2010

CONTRATO/SEDUC/48403/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000579365
Contratado: (125928/10) SANDRA ROSIMERE HERMES
CPF: 535.959.121-87
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012939) EEPG - MARIA AUXILIADORA
Em: 01/08/2010

CONTRATO/SEDUC/48404/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000592527
Contratado: (125928/11) SANDRA ROSIMERE HERMES
CPF: 535.959.121-87
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012939) EEPG - MARIA AUXILIADORA
Em: 01/08/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48405/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000904356
Contratado: (132861/13) GIORDANA QUADROS BRANDAO
CPF: 953.762.751-91
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais
Un. Adm: (013951) EEPG - SEN. FILINTO MULLER
A Partir de: 01/06/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/48406/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000904276
Contratado: (144357/8) JULIANA INES HUPPES
CPF: 056.512.949-02
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (014796) EEPG - MARIA QUITERIA
A Partir de: 08/06/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48407/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000694966
Contratado: (205819/3) JUCANIA DOS SANTOS BASTOS
CPF: 694.428.271-20
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012939) EEPG - MARIA AUXILIADORA
Em: 31/07/2010

CONTRATO/SEDUC/48408/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000577386
Contratado: (209379/2) NELI DA SILVA DOMINGUES
CPF: 589.195.709-49
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013250) EEPG - ENIO PEPINO
Em: 30/07/2010

CONTRATO/SEDUC/48409/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000705182
Contratado: (210788/2) ROBERTO CLAYTON SILVA PEREIRA
CPF: 922.504.081-49
Cargo/Função: (3514) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Un. Adm: (014150) EEPG - SANTA TEREZINHA
Em: 31/05/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48410/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000904443
Contratado: (210788/3) ROBERTO CLAYTON SILVA PEREIRA
CPF: 922.504.081-49
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Referência: A-001 Carga Horária: 06 horas semanais
Un. Adm: (014150) EEPG - SANTA TEREZINHA
A Partir de: 01/06/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48411/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000707884
Contratado: (214264/3) JEVERSON JOSE MURARO
CPF: 022.372.231-65
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Un. Adm: (127701) E.E. VILA RICA
Em: 28/07/2010

CONTRATO/SEDUC/48412/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000855078
Contratado: (214264/5) JEVERSON JOSE MURARO
CPF: 022.372.231-65
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Un. Adm: (127701) E.E. VILA RICA
Em: 28/07/2010

CONTRATO/SEDUC/48413/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000899905
Contratado: (214264/6) JEVERSON JOSE MURARO
CPF: 022.372.231-65
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Un. Adm: (127701) E.E. VILA RICA
Em: 28/07/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48414/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000865735
Contratado: (220307/4) CARLOS ALBERTO BOSQUE JUNIOR
CPF: 120.928.368-97
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Referência: B-001 Carga Horária: 04 horas semanais
Un. Adm: (011690) EEPG - FREI AMBROSIO
A Partir de: 05/05/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48415/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000840913
Contratado: (222717/1) DANIELY DE SOUSA CORDEIRO
CPF: 018.248.541-29
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Un. Adm: (158321) E.E. JOSÉ MARIANO BENTO
Em: 01/07/2010

CONTRATO/SEDUC/48416/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000844843
Contratado: (223544/1) ANTENOR BALDUINO DA COSTA
CPF: 581.961.611-15
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (014150) EEPG - SANTA TEREZINHA
Em: 31/05/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48417/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000904439
Contratado: (223544/3) ANTENOR BALDUINO DA COSTA
CPF: 581.961.611-15
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: A-001 Carga Horária: 06 horas semanais
Un. Adm: (014150) EEPG - SANTA TEREZINHA

A Partir de: 01/06/2010 Até 23/12/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48418/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000898934
Contratado: (224882/2) ACLEIDE SOUZA DOS SANTOS
CPF: 014.704.381-60
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 05 horas semanais
Un. Adm: (013498) EEPG - 12 DE ABRIL
A Partir de: 01/07/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48419/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000904429
Contratado: (37008/10) ROSIMAR LIMA FREITAS
CPF: 223.091.792-72
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 09 horas semanais
Un. Adm: (014150) EEPG - SANTA TEREZINHA
A Partir de: 01/06/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48420/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000844839
Contratado: (37008/9) ROSIMAR LIMA FREITAS
CPF: 223.091.792-72
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (014150) EEPG - SANTA TEREZINHA
Em: 31/05/2010

CONTRATO/SEDUC/48421/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000696517
Contratado: (73683/5) ROSIMARA MONTEIRO MARTINS
CPF: 807.199.701-30
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (014885) EEPG - SAO FRANCISCO
Em: 28/07/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48422/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000904353
Contratado: (82746/10) VALDOVAN SANTOS COSTA
CPF: 824.246.161-91
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 09 horas semanais
Un. Adm: (014150) EEPG - SANTA TEREZINHA
A Partir de: 01/06/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/48423/2010 DE: 29/07/2010

Processo N°: 1000000895002
Contratado: (82746/9) VALDOVAN SANTOS COSTA
CPF: 824.246.161-91
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 10 horas semanais
Un. Adm: (014150) EEPG - SANTA TEREZINHA
A Partir de: 01/06/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00782/2010 DE: 29/07/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Evento: ADICIONAL NOTURNO
Processo N.: 1000000904520
Nome: (84381/1) ADAILTON DIAS NEVES
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (040886) ASSESSORIA PEDAGOGICA - GUIRATINGA

A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000904386
 Nome: (76594/13) ADEMAR ALVINO ALVES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016543) EEPG - CANDIDO PORTINARI
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000904377
 Nome: (46185/9) ADJAMIR BENEDITO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (009911) EEPG - PE. JOAO PANAROTTO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000904516
 Nome: (220957/1) ADRIANO SIQUEIRA DE AGUIRRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (015598) CEJA - "ARIOSTO DA RIVA"
 A Partir de: 01/06/2010 Até 10/06/2010
 Processo N.: 1000000904515
 Nome: (224479/1) ALEX DA SILVA DE AGUIRRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (015598) CEJA - "ARIOSTO DA RIVA"
 A Partir de: 11/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000904473
 Nome: (142948/6) ALUISIO LOPES RICARDO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (060194) ESC. EST. ED. BASIC. PROF. "MARIA L.H.MORAES"
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000904390
 Nome: (77495/20) ANTONIO DELGADO DE LIMA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012149) EEPG - MANOEL GOMES
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010
 Processo N.: 1000000904391
 Nome: (77495/20) ANTONIO DELGADO DE LIMA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012149) EEPG - MANOEL GOMES
 A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010
 Processo N.: 1000000904392
 Nome: (77495/20) ANTONIO DELGADO DE LIMA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012149) EEPG - MANOEL GOMES
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000904378
 Nome: (219684/2) CARLITO BARBOSA SIRQUEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (009911) EEPG - PE. JOAO PANAROTTO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000904454
 Nome: (143880/6) CARLOS AMADEU DE MORAES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011932) EEEB - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010
 Processo N.: 1000000904455
 Nome: (143880/6) CARLOS AMADEU DE MORAES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011932) EEEB - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS
 A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010
 Processo N.: 1000000904456
 Nome: (143880/6) CARLOS AMADEU DE MORAES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011932) EEEB - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000904376
 Nome: (38642/1) CERILLO REI CRISTINO SAMPAIO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (009911) EEPG - PE. JOAO PANAROTTO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000904472
 Nome: (133322/5) CRISTIANO PAES ALMEIDA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (060194) ESC. EST. ED. BASIC. PROF. "MARIA L.H.MORAES"
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000904397
 Nome: (144209/4) ELESANDRA REGINA DAMIAO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (015636) EEPG - JOAO PAULO I
 A Partir de: 30/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000904372
 Nome: (217899/3) EMANUEL PEREIRA DE MELLO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (009571) EEPG HELIO PALMA DE ARRUDA
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010
 Processo N.: 1000000904373
 Nome: (217899/3) EMANUEL PEREIRA DE MELLO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (009571) EEPG HELIO PALMA DE ARRUDA
 A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010
 Processo N.: 1000000904374
 Nome: (217899/3) EMANUEL PEREIRA DE MELLO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (009571) EEPG HELIO PALMA DE ARRUDA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000904393
 Nome: (30498/1) GELESTIO DA ROSA RIBEIRO
 Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)
 Un. Adm: (012149) EEPG - MANOEL GOMES
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010
 Processo N.: 1000000904394
 Nome: (30498/1) GELESTIO DA ROSA RIBEIRO
 Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)
 Un. Adm: (012149) EEPG - MANOEL GOMES
 A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010
 Processo N.: 1000000904395
 Nome: (30498/1) GELESTIO DA ROSA RIBEIRO
 Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)
 Un. Adm: (012149) EEPG - MANOEL GOMES
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000904369
 Nome: (85963/1) GILMAR DE ARAUJO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (009571) EEPG HELIO PALMA DE ARRUDA
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010
 Processo N.: 1000000904370
 Nome: (85963/1) GILMAR DE ARAUJO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (009571) EEPG HELIO PALMA DE ARRUDA
 A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010
 Processo N.: 1000000904371
 Nome: (85963/1) GILMAR DE ARAUJO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (009571) EEPG HELIO PALMA DE ARRUDA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000904385
 Nome: (214990/3) GILVAN SANTANA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016543) EEPG - CANDIDO PORTINARI
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000904521
 Nome: (78043/2) GLEYDSON RODRIGUES ROSA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (040886) ASSESSORIA PEDAGOGICA - GUIRATINGA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000904346
 Nome: (220686/1) HEBER GUERRA PEREIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (009440) EEPG - LEOVEGILDO DE MELO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000904379
 Nome: (100834/1) JANES MARIA DA SILVA RAMOS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (012882) EEPG - DR. FABIO SILVERIO FARIAS
 A Partir de: 01/04/2010 Até 18/04/2010
 Processo N.: 1000000904404
 Nome: (87323/1) JOAMIL GONCALO DE CAMPOS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (012122) EEPG - PROF. JERCY JACOB
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010
 Processo N.: 1000000904405
 Nome: (87323/1) JOAMIL GONCALO DE CAMPOS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (012122) EEPG - PROF. JERCY JACOB
 A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010
 Processo N.: 1000000904406
 Nome: (87323/1) JOAMIL GONCALO DE CAMPOS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (012122) EEPG - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000904461
 Nome: (208833/4) JOAO BATISTA FIGUEIREDO ASSUNCAO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011932) EEEB - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010
 Processo N.: 1000000904462
 Nome: (208833/4) JOAO BATISTA FIGUEIREDO ASSUNCAO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011932) EEEB - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS
 A Partir de: 01/05/2010 Até 29/05/2010
 Processo N.: 1000000904568
 Nome: (224967/1) JOAO PEDRO DE JESUS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (049913) CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSOR CEFAPRO
 A Partir de: 28/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000904570
 Nome: (224968/1) JOILSON DE SOUZA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (049913) CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSOR CEFAPRO
 A Partir de: 28/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000904387
 Nome: (207931/6) LINDOMAR RODRIGUES DE ARAUJO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012149) EEPG - MANOEL GOMES
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010
 Processo N.: 1000000904388
 Nome: (207931/6) LINDOMAR RODRIGUES DE ARAUJO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012149) EEPG - MANOEL GOMES
 A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010
 Processo N.: 1000000904389
 Nome: (207931/6) LINDOMAR RODRIGUES DE ARAUJO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012149) EEPG - MANOEL GOMES
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000904571
 Nome: (224966/1) LUZIANO DO NASCIMENTO SOUSA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (049913) CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSOR CEFAPRO
 A Partir de: 28/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000904514
 Nome: (68134/1) MANOEL DA ROCHA PINTO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (015598) CEJA - "ARIOSTO DA RIVA"
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000904366
 Nome: (121262/11) MARCELO SAMPAIO SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (009571) EEPG HELIO PALMA DE ARRUDA
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010
 Processo N.: 1000000904367
 Nome: (121262/11) MARCELO SAMPAIO SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (009571) EEPG HELIO PALMA DE ARRUDA
 A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010
 Processo N.: 1000000904368

Nome: (121262/11) MARCELO SAMPAIO SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009571) EEPG HELIO PALMA DE ARRUDA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 1000000904569

Nome: (225242/1) MARCELO TADASHI IMADA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (049913) CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSOR CEFAPRO
A Partir de: 28/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 1000000904118

Nome: (218403/1) MARCIO FRANCA DE SOUZA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010189) EEPG - PADRE JOSE MARIA DO SACRAMENTO
A Partir de: 09/09/2009 Até 30/09/2009
Processo N.: 1000000904119

Nome: (218403/1) MARCIO FRANCA DE SOUZA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010189) EEPG - PADRE JOSE MARIA DO SACRAMENTO
A Partir de: 01/10/2009 Até 31/10/2009
Processo N.: 1000000904120

Nome: (218403/1) MARCIO FRANCA DE SOUZA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010189) EEPG - PADRE JOSE MARIA DO SACRAMENTO
A Partir de: 01/11/2009 Até 30/11/2009
Processo N.: 1000000904344

Nome: (216403/3) MARCOS ROBERTO SOUZA SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009440) EEPG - LEOVEGILDO DE MELO
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 1000000904523

Nome: (66348/1) MILTON RODRIGUES DE SOUZA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (040886) ASSESSORIA PEDAGOGICA - GUIRATINGA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 1000000904482

Nome: (224142/1) NORBERTO DO ESPIRITO SANTO COSTA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (040703) ASSESSORIA PEDAGOGICA - VARZEA GRANDE
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010
Processo N.: 1000000904483

Nome: (224142/1) NORBERTO DO ESPIRITO SANTO COSTA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (040703) ASSESSORIA PEDAGOGICA - VARZEA GRANDE
A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010
Processo N.: 1000000904484

Nome: (224142/1) NORBERTO DO ESPIRITO SANTO COSTA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (040703) ASSESSORIA PEDAGOGICA - VARZEA GRANDE
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 1000000904485

Nome: (219976/2) OACIL JOSE DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (040703) ASSESSORIA PEDAGOGICA - VARZEA GRANDE
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010
Processo N.: 1000000904486

Nome: (219976/2) OACIL JOSE DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (040703) ASSESSORIA PEDAGOGICA - VARZEA GRANDE
A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010
Processo N.: 1000000904487

Nome: (219976/2) OACIL JOSE DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (040703) ASSESSORIA PEDAGOGICA - VARZEA GRANDE
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 1000000904343

Nome: (114363/10) ODAILSON NUNES DOS SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009440) EEPG - LEOVEGILDO DE MELO
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 1000000904458

Nome: (209000/4) ODENIL MARQUES DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011932) EEEB - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010
Processo N.: 1000000904459

Nome: (209000/4) ODENIL MARQUES DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011932) EEEB - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS
A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010
Processo N.: 1000000904460

Nome: (209000/4) ODENIL MARQUES DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011932) EEEB - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 1000000904488

Nome: (85897/1) ODEZIMAR DE SOUZA CAMPOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (040703) ASSESSORIA PEDAGOGICA - VARZEA GRANDE
A Partir de: 08/04/2010 Até 30/04/2010
Processo N.: 1000000904489

Nome: (85897/1) ODEZIMAR DE SOUZA CAMPOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (040703) ASSESSORIA PEDAGOGICA - VARZEA GRANDE
A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010
Processo N.: 1000000904490

Nome: (85897/1) ODEZIMAR DE SOUZA CAMPOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (040703) ASSESSORIA PEDAGOGICA - VARZEA GRANDE
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 1000000904513

Nome: (47290/3) PAULO BRIEKOWIEC
Cargo/Função: (1503) VIGIA
Un. Adm: (015598) CEJA - "ARIOSTO DA RIVA"
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 1000000904518

Nome: (66567/3) RENATO PEREIRA DE ARAUJO

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (014257) EEPG - ESTEVAO DE MENDONCA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 1000000904481

Nome: (38741/1) SIDINEI TEODORO DE MIRANDA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012440) EEPG - VER. AMARILLO GOMES DA SILVA
A Partir de: 09/05/2010 Até 31/05/2010
Processo N.: 1000000904517

Nome: (85100/1) SIZENANDO SANTANA FILHO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (014257) EEPG - ESTEVAO DE MENDONCA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 1000000904519

Nome: (84379/1) TALLES RICARDO DA SILVA VIEIRA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (014257) EEPG - ESTEVAO DE MENDONCA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 1000000904384

Nome: (116865/10) VINO JOSE GELINSKI
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016543) EEPG - CANDIDO PORTINARI
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 1000000904471

Nome: (142251/6) WASHINGTON ALVES DOS SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (060194) ESC. EST. ED. BASIC. PROF. "MARIA L.H.MORAES"
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 1000000904310

Nome: (222863/1) XAWARAKYMAXOWA TAPIRAPE
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (075710) ESCOLA INDIGENA ESTADUAL TAPIITAWA
A Partir de: 01/01/2010 Até 26/01/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00783/2010 DE: 29/07/2010
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (18694/1) ANTONIA ELIETE SOARES BESERRA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (011681) EEPG - DR. JOSE RODRIGUES FONTES

A Partir de: 21/07/2010 Até 04/08/2010

Processo N.:

Nome: (200369/1) CARLOS EDUARDO NASCIMENTO SANTOS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (049913) CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSOR CEFAPRO

A Partir de: 23/07/2010 Até 20/10/2010

Processo N.:

Nome: (30675/3) DERCILIA PENA DA SILVA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (016624) EEPG - NOSSA SENHORA DE FATIMA

A Partir de: 23/07/2010 Até 20/10/2010

Processo N.:

Nome: (110479/1) DINAIR MORAES DA SILVA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (009920) EEPG - D.JALMA FERREIRA DE SOUZA

A Partir de: 28/07/2010 Até 26/08/2010

Processo N.:

Nome: (23057/1) ELIZABETH MARIA DE ALMEIDA E SILVA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (012327) EEPG - PROF. JOSE MENDES MARTINS

A Partir de: 21/07/2010 Até 18/10/2010

Processo N.:

Nome: (74947/9) EUNICE JOSE DE OLIVEIRA RISERIO LOPES

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (013170) EEPG - DEP. JOAO EVARISTO CURVO

A Partir de: 14/07/2010 Até 11/10/2010

Processo N.:

Nome: (75582/3) GONCALINA DA SILVA ARRUDA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (016071) EEPG - SAO LOURENCO

A Partir de: 07/07/2010 Até 04/09/2010

Processo N.:

Nome: (73402/3) JORGE SENATORE VARGAS RODRIGUES

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (049859) EEPG BELA VISTA

A Partir de: 22/07/2010 Até 20/08/2010

Processo N.:

Nome: (13224/1) JOSE MARIA SANTIAGO DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (011614) EEPG - SENADOR MARIO MOTA

A Partir de: 25/07/2010 Até 22/10/2010

Processo N.:

Nome: (16503/1) LAURINDA GONCALVES DE SOUZA

Cargo/Função: (680) AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I

Un. Adm: (009873) EEPG - DOM FRANCISCO DE AQUINO CORREA

A Partir de: 20/07/2010 Até 18/08/2010

Processo N.:

Nome: (11776/1) MARIA CLARICE DE OLIVEIRA CIMITAM

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (091448) E.E.PROFESSORA EDELI MANTOVANI

A Partir de: 23/07/2010 Até 20/10/2010

Processo N.:

Nome: (31756/2) MARIA HELENA BATISTA DE AMORIM

Cargo/Função: (1244) MERENDEIRA

Un. Adm: (016608) EEPG - SEN. TEOTONIO VILELA

A Partir de: 24/07/2010 Até 06/09/2010

Processo N.:

Nome: (58347/2) NILVA DE FATIMA OLIVEIRA DA BOA MORTE

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (013102) EEPG - 14 DE FEVEREIRO
 A Partir de: 23/07/2010 Até 20/09/2010
Processo N.º:
 Nome: (41234/4) SEBASTIAO FERREIRA MENDES
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011711) EEPG - ESPERIDIAO MARQUES
 A Partir de: 28/07/2010 Até 25/09/2010

Processo N.º:
 Nome: (37461/2) VERA LUCIA CRUZ DE ARAUJO
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (038636) EEPG - PROF. MARIA ELZA FERREIRA INACIO
 A Partir de: 25/07/2010 Até 23/08/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00784/2010 DE: 29/07/2010
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.º:
 Nome: (31055/1) ADAUTO GONCALVES DE SOUZA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016187) EEPG - 12 DE OUTUBRO
 A Partir de: 29/07/2010 Até 26/10/2010

Processo N.º:
 Nome: (6538/1) MARIA APARECIDA DE QUEIROZ BONDESPACHO
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (076201) PROF. JOAO CRISOSTOMO DE FIGUEIREOS
 A Partir de: 26/07/2010 Até 24/08/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00785/2010 DE: 29/07/2010
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA A GESTANTE

Processo N.º:
 Nome: (114264/17) LUCIA PRECZENIAK
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016411) EEPG - 19 DE JULHO
 A Partir de: 07/06/2010 Até 03/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00786/2010 DE: 29/07/2010
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.º: 114243
 Nome: (52758/6) ADEVALDO ROSA DE LIMA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/02/2000 Ate 31/01/2005
 A Partir de: 01/08/2007 Ate 29/10/2007

Processo N.º: 113939
 Nome: (23530/1) ANDRELINA FATIMA DE MORAES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 17/02/1998 Ate 16/02/2003
 A Partir de: 23/09/2007 Ate 21/12/2007

Processo N.º: 125507
 Nome: (36857/1) ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO
 Cargo/Função: (2321) PROFESSOR
 Quinquênio de Referência: 01/03/1998 Ate 28/02/2003
 A Partir de: 20/09/2007 Ate 18/12/2007

Processo N.º: 100000904365
 Nome: (46840/1) ELIZABETE CORDEIRO LACERDA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 06/08/2003 Ate 05/08/2008
 A Partir de: 17/04/2010 Ate 15/07/2010

Processo N.º: 100000904451
 Nome: (31017/1) MARIA NATALINA DE JESUS VITAL
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/03/1998 Ate 28/02/2003
 A Partir de: 19/04/2010 Ate 17/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DISTRATAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SES/00676/2010 DE: 29/07/2010
Processo N.º: 528724/2010
 Contratado: (118175/3) RENATO DAVILA BAYER
 CPF: 639.921.590-00
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (000604) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
 Em: 06/08/2010

CONTRATO/SES/00677/2010 DE: 29/07/2010

Processo N.º: 512138/2010
 Contratado: (124214/4) CELIO EIJI TOBISAWA
 CPF: 145.237.508-90
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
 Em: 05/07/2010

CONTRATO/SES/00678/2010 DE: 29/07/2010
Processo N.º: 520913/2010
 Contratado: (216277/1) GILMAR DA SILVA PEREIRA
 CPF: 630.359.281-34
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
 Em: 01/08/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00578/2010 DE: 29/07/2010
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.º:
 Nome: (115815/1) ELENIR ALVES DO CARMO
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 22/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.º:
 Nome: (95523/1) ELITA VIEIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Un. Adm: (137448) GER. AMBULATORIAL DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 26/07/2010 Até 30/07/2010

Processo N.º:
 Nome: (95514/1) FRANCISCA FLORENCIO DA SILVA
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 25/07/2010 Até 22/10/2010

Processo N.º:
 Nome: (111355/1) FRANCISCO CELSO GRANJEIRO
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (136948) GER. DE APOIO LOGÍSTICO DO CRIDAC
 A Partir de: 13/07/2010 Até 11/08/2010

Processo N.º:
 Nome: (111355/1) FRANCISCO CELSO GRANJEIRO
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (136948) GER. DE APOIO LOGÍSTICO DO CRIDAC
 A Partir de: 29/06/2010 Até 03/07/2010

Processo N.º:
 Nome: (118378/1) IRANI ALINA DA SILVA SOUZA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (085219) SECRET. MUMIC. DE SAUDE DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 26/07/2010 Até 23/10/2010

Processo N.º:
 Nome: (117751/1) MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 24/07/2010 Até 09/08/2010

Processo N.º:
 Nome: (94396/1) MARIA ONEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
 A Partir de: 19/07/2010 Até 25/07/2010

Processo N.º:
 Nome: (58347/1) NILVA DE FATIMA OLIVEIRA DA BOA MORTE
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (151963) DIR. DO ESCRITÓRIO REG. DE SAÚDE DE PONTES E LACERDA
 A Partir de: 23/07/2010 Até 20/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00579/2010 DE: 29/07/2010
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AFASTAR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.º:
 Nome: (57374/1) LEDUINA FERREIRA DE MATOS
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Un. Adm: (151556) DIR. DO ESCRITÓRIO REG. DE SAÚDE DE CÁCERES
 A Partir de: 17/07/2010 Até 21/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00580/2010 DE: 29/07/2010
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.º:
 Nome: (37229/2) JOSE DANTAS DO NASCIMENTO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
 A Partir de: 24/07/2010 Até 21/10/2010

Processo N.º:
 Nome: (96594/1) LUZIA APARECIDA SILVA ALMEIDA
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Un. Adm: (154610) GER. DE APOIO LOGÍSTICO DO HEMOCENTRO
 A Partir de: 14/06/2010 Até 23/06/2010

Processo N.º:
 Nome: (90584/1) OTACILIA SOBRINHO DE SOUZA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (085103) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE ARAGUAINHA
A Partir de: 12/07/2010 Até 26/07/2010

Processo N.:
Nome: (118376/1) TEREZINHA DA SILVA DUTRA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (085154) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE JACIARA
A Partir de: 28/07/2010 Até 27/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00581/2010 DE: 29/07/2010
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
Processo N.: 515552/2010

Nome: (21939/2) ADA MARIA DE AGUIAR
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 05/11/2001 Até 04/11/2006
A Partir de: 02/08/2010 Até 31/08/2010

Processo N.: 525912/2010
Nome: (43423/2) ALCIDES FERREIRA COELHO NETO
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Quinquênio de Referência: 13/01/1994 Até 12/01/1999
A Partir de: 15/09/2010 Até 14/10/2010

Processo N.: 528513/2010
Nome: (80856/1) ANA CANDIDA DA SILVA ARRUDA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 01/08/2000 Até 31/07/2005
A Partir de: 13/07/2010 Até 11/08/2010

Processo N.: 519225/2010
Nome: (113100/1) ANTONIO BENEDITO VIEIRA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Quinquênio de Referência: 16/03/2004 Até 15/03/2009
A Partir de: 01/08/2010 Até 29/10/2010

Processo N.: 520811/2010
Nome: (104456/1) AUGUSTO CESAR TAQUES SALDANHA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 25/03/2003 Até 24/03/2008
A Partir de: 20/09/2010 Até 19/10/2010

Processo N.: 529604/2010
Nome: (42837/1) CARMEM DOMINGAS DE BARROS
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 13/03/2005 Até 12/03/2010
A Partir de: 07/06/2010 Até 04/09/2010

Processo N.: 511299/2010
Nome: (98509/1) DALVA LEILA DA ROCHA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Quinquênio de Referência: 15/04/2002 Até 14/04/2007
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 488281/2010
Nome: (81052/1) DEISE HELENA PELLOSO BORGESAN.
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 21/03/1995 Até 20/03/2000
A Partir de: 12/07/2010 Até 10/08/2010

Processo N.: 491870/2010
Nome: (43007/1) ELAZIR FERREIRA DIAS
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 20/10/2001 Até 19/10/2006
A Partir de: 05/07/2010 Até 03/08/2010

Processo N.: 498417/2010
Nome: (7721/2) ELIANIR FORTUNATA DA LUZ
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 19/05/2003 Até 18/05/2008
A Partir de: 01/08/2010 Até 29/10/2010

Processo N.: 511113/2010
Nome: (98777/1) ELIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Quinquênio de Referência: 15/04/2002 Até 14/04/2007
A Partir de: 18/08/2010 Até 16/10/2010

Processo N.: 539636/2010
Nome: (89633/1) EUNICE DE DEUS ROSA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 26/09/2000 Até 25/09/2005
A Partir de: 01/03/2007 Até 30/03/2007

Processo N.: 245872/2010
Nome: (42020/1) GLORIA ISOLDA PACKER
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 16/08/1982 Até 15/08/1987
A Partir de: 04/02/1992 Até 03/05/1992

Processo N.: 525144/2010
Nome: (61306/7) GRAZIELA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 22/01/2004 Até 21/01/2009
A Partir de: 19/07/2010 Até 17/08/2010

Processo N.: 524812/2010
Nome: (93162/1) IARA SILVIA CASOTTI
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 02/04/2001 Até 01/04/2006
A Partir de: 12/07/2010 Até 10/08/2010

Processo N.: 470895/2010
Nome: (51793/4) IRENE LEITE DA SILVA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 06/11/1996 Até 05/11/2001
A Partir de: 01/07/2010 Até 30/07/2010

Processo N.: 502014/2010
Nome: (111782/1) ISABELLE RODRIGUES
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 08/01/2004 Até 07/01/2009
A Partir de: 02/08/2010 Até 31/08/2010

Processo N.: 454303/2010
Nome: (58314/1) IVANILZA MOREIRA ELOY DA PAIXAO
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 06/10/2000 Até 05/10/2005

A Partir de: 28/06/2010 Até 25/09/2010
Processo N.: 511066/2010

Nome: (95479/1) JOSE CARLOS DA SILVA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Quinquênio de Referência: 04/09/2001 Até 03/09/2006
A Partir de: 02/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 403952/2010
Nome: (64176/1) JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 20/05/1983 Até 19/05/1988
A Partir de: 01/09/1991 Até 30/09/1991

Processo N.: 403952/2010
Nome: (64176/1) JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 20/05/1993 Até 19/05/1998
A Partir de: 12/02/2003 Até 12/05/2003

Processo N.: 403952/2010
Nome: (64176/1) JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 20/05/1988 Até 19/05/1993
A Partir de: 30/06/1997 Até 27/09/1997

Processo N.: 403952/2010
Nome: (64176/1) JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 20/05/1983 Até 19/05/1988
A Partir de: 11/08/1999 Até 09/10/1999

Processo N.: 494542/2010
Nome: (81323/1) JOSSILHO ARAUJO DE FRANCA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 30/04/1992 Até 29/04/1997
A Partir de: 05/07/2010 Até 02/09/2010

Processo N.: 521892/2010
Nome: (97563/2) LAURO MATOLINO RIBEIRO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 17/12/2002 Até 16/12/2007
A Partir de: 12/07/2010 Até 10/08/2010

Processo N.: 468380/2010
Nome: (118851/1) LÍCIA MARA DE BARROS
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Quinquênio de Referência: 18/11/2004 Até 17/11/2009
A Partir de: 01/07/2010 Até 30/07/2010

Processo N.: 468000/2010
Nome: (42858/1) LUIZ VANNI GUIMARAES
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Quinquênio de Referência: 01/03/1974 Até 28/02/1979
A Partir de: 01/06/1991 Até 29/08/1991

Processo N.:
Nome: (42858/1) LUIZ VANNI GUIMARAES
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Quinquênio de Referência: 24/03/1990 Até 23/03/1995
A Partir de: 01/06/1995 Até 29/08/1995

Processo N.: 336939/2010
Nome: (120213/1) LUZIENTO OTILIO ZEFERINO DA SILVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 21/12/2004 Até 20/12/2009
A Partir de: 09/08/2010 Até 07/10/2010

Processo N.: 506665/2010
Nome: (58243/1) MARCIA REGINA DE MAGALHAES BAICERE
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 09/10/1995 Até 08/10/2000
A Partir de: 12/07/2010 Até 10/08/2010

Processo N.: 454305/2010
Nome: (42854/2) MARIA AIDA SILVA ANHESINI
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 27/05/2003 Até 26/05/2008
A Partir de: 16/03/2010 Até 13/06/2010

Processo N.: 537513/2010
Nome: (58257/1) MARIA ALICE FERNANDES MARTINS
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 01/11/2000 Até 31/10/2005
A Partir de: 12/07/2010 Até 10/08/2010

Processo N.: 520897/2010
Nome: (123165/1) MARIA DAS GRACAS CAMPOS FONTOURA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 17/03/2005 Até 16/03/2010
A Partir de: 19/07/2010 Até 17/08/2010

Processo N.: 508399/2010
Nome: (117152/1) MARIO FORMIGHIERI CAVALCANTI
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 08/11/2004 Até 07/11/2009
A Partir de: 01/07/2010 Até 29/08/2010

Processo N.: 522185/2010
Nome: (86206/1) MARLISE FERRAZ RUPPENTHAL
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 17/03/2000 Até 16/03/2005
A Partir de: 12/07/2010 Até 10/08/2010

Processo N.: 511336/2010
Nome: (95271/1) MAURA ALVES DA SILVA FERNANDES
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 05/09/2001 Até 04/09/2006
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 515659/2010
Nome: (52643/1) NELMA LUCIA DE PINHO BELLATO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 04/09/2004 Até 03/09/2009
A Partir de: 19/07/2010 Até 17/08/2010

Processo N.: 517948/2010
Nome: (115738/1) NÉVIO LOTUFO NETO
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 09/06/2004 Até 08/06/2009
A Partir de: 06/07/2010 Até 04/08/2010

Processo N.: 812982/2009
Nome: (94069/1) PATRICIA BARBOSA GONCALVES
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 29/05/2001 Até 28/05/2006
A Partir de: 01/12/2009 Até 30/12/2009

Processo N.: 511165/2010
 Nome: (90607/2) ROSIVAN RAMOS DA SILVA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 26/07/2004 Ate 25/07/2009
 A Partir de: 12/07/2010 Ate 10/08/2010

Processo N.: 539869/2010
 Nome: (96616/4) SHEILA BUSSOLIN VITOR
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 05/12/2003 Ate 04/12/2008
 A Partir de: 19/07/2010 Ate 17/08/2010

Processo N.: 418586/2010
 Nome: (41749/1) ZENAIDE MARIA SILVA ARRUDA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 17/06/2003 Ate 16/06/2008
 A Partir de: 02/08/2010 Ate 30/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00115/2010 DE: 29/07/2010
 O Reitor-Presidente da FUNEMAT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
 Nome: (127749/1) DANIELA LAMARTINA DO CARMO BARBOSA
 Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321
 Un. Adm: (054771) GABINETE DE DIRECAO
 A Partir de: 14/07/2010 Ate 12/08/2010

Processo N.:
 Nome: (98306/3) ELAYNE CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
 Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321
 Un. Adm: (058157) DIVISAO DE ADMINISTRACAO DE REC. HUMANOS
 A Partir de: 19/07/2010 Ate 28/07/2010

Processo N.:
 Nome: (127794/1) SUZELY PAIZANO NEVES
 Cargo/Função: (11900) AUXILIAR UNIVERSITARIO LC 321
 Un. Adm: (058190) DIV. DE TRANSPORTE SERVICOS AUXILIARES
 A Partir de: 26/07/2010 Ate 24/08/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da FUNEMAT

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00116/2010 DE: 29/07/2010
 O Reitor-Presidente da FUNEMAT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 470/2010
 Nome: (82426/1) APARECIDA DE FATIMA ALVES DE LIMA
 Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
 Quinquênio de Referência: 09/10/2000 Ate 08/10/2005
 A Partir de: 01/09/2010 Ate 29/11/2010

Processo N.: 473/2010
 Nome: (80524/1) BRASILINO GOMES DA SILVA
 Cargo/Função: (11900) AUXILIAR UNIVERSITARIO LC 321
 Quinquênio de Referência: 30/09/2003 Ate 29/09/2008
 A Partir de: 01/07/2010 Ate 30/07/2010

Processo N.: 472/2010
 Nome: (82428/1) DANTE GATTO
 Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
 Quinquênio de Referência: 18/05/2003 Ate 17/05/2008
 A Partir de: 09/08/2010 Ate 06/11/2010

Processo N.: 471/2010
 Nome: (83204/1) GERALDO PEREIRA DE SOUZA
 Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
 Quinquênio de Referência: 19/01/2004 Ate 18/01/2009
 A Partir de: 09/08/2010 Ate 08/10/2010

Processo N.: 469/2010
 Nome: (114019/2) LIANADIA DE FATIMA GARCIA BRUSCAGIM
 Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321
 Quinquênio de Referência: 30/03/2004 Ate 29/03/2009
 A Partir de: 02/08/2010 Ate 30/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da FUNEMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00091/2010 DE: 29/07/2010

O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
 Nome: (46923/2) GENILDA JOSE DE FREITAS
 Cargo/Função: (3876) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR II L9070
 Un. Adm: (056987) UNID. LOC. DE EXEC. DE PONTES E LACERDA
 A Partir de: 22/07/2010 Até 20/08/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Valney Souza Correa
 Presidente do INDEA

BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00092/2010 DE: 29/07/2010

O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:
 Nome: (79856/1) WANDERLEIA MONTEIRO DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (3876) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR II L9070
 Un. Adm: (054984) SECAO DE ALMOXARIFADO
 A Partir de: 21/07/2010 Até 30/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Valney Souza Correa
 Presidente do INDEA

AGECOPA

PORTARIA/AGECOPA/00002/2010 DE: 29/07/2010

O Diretor Presidente-AGECOPA/MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
 Processo N.: 556658/2010

Nome: (88767/4) WANYSE MAGALHAES FERREIRA DE LIMA
 A Partir de: 21/07/2010 Até 12/01/2011
 Cargo/Função: (11999) DAC-4 SERVIDOR
 Substituído: (103327/4) JUCI ALVES DE ARRUDA
 Un. Adm: (158437) GER. DE ALMOXARIF; PATRIMÔNIO E LEGADOS
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2010.
 Adilton Sachetti
 Diretor Presidente-AGECOPA/MT

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** o procedimento licitatório Pregão 017/2010/SENA/SAD, processo nº. 155703/2010 nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/2002, realizado para aquisição de 01 (uma) digitalizadora de microfilme para atender a Superintendência do Arquivo Público – SAD.

Cuiabá, 29 de julho de 2010.

MARCOS ROGÉRIO LIMA
 Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira Oficial da Secretaria Executiva do Núcleo Administração, nomeada pela Portaria Conjunta nº. 005/SAD/SETECS/MT SAUDE, de 18 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial de 24 de julho de 2010, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial 017/2010/SENA/SAD, processo administrativo nº. 155.703/2009, o qual tem por objeto a aquisição de 01 (uma) digitalizadora de microfilme para atender a Superintendência do Arquivo Público – SAD.

LOTE ÚNICO	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 01	MACROSOLUTION COM. IMP. EXP E SERV. LTDA	05.003.219/001-68	R\$ 48.980,00	R\$ 48.980,00

Cuiabá, 29 de junho de 2010.

Lisandra G. Xavier
 Pregoeira Oficial

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010/SENA/SAD

CRENCIAMENTO: das 14:30h (quatorze horas e trinta minutos) às 15:00h (quinze horas) do dia 11 de agosto de 2010.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 15:00h (quinze horas) do dia 11 de agosto de 2010.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Aquisição de bandeiras para atender Secretaria de Estado de Administração, conforme especificação constante no anexo I – Formulário Padrão de Proposta / Termo de Referência do Edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições) - Endereço: Secretaria de Estado de Administração, Av. Transversal S/Nº - Bloco C (CPA), Cuiabá, Mato Grosso - CEP 78050-970 - Telefone: (65)3613-3620 ou Fax: (65)3613-3684 – Informações: licitacaosena@sad.mt.gov.br

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala nº 04, da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá – Mato Grosso.

Cuiabá, 29 de julho de 2010.

Lisandra G. Xavier
Pregoeira Oficial

AVISO DE SUSPENSÃO AO PREGÃO
PRESENCIAL N.º 058/2010/SAD

A Coordenadoria de Licitações Governamentais SAG/SAD, vem a público informar que o Edital de Pregão Presencial n.º 058/2010/SAD, marcado para ser realizado no dia 02 de agosto de 2010 às 08h30min, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de mobiliário para atender a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, foi **SUSPENSO** para readequações técnicas no edital.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2010.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

AVISO DE PRORROGAÇÃO
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2010/SAD

A Coordenadoria de Licitações SAG/SAD vem a público informar que o pregão Presencial n.º 071/2010/SAD, marcado para o dia 09/08/2010 às 08h:30m, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos sob demanda com as seguintes funcionalidades: Segurança do tipo "Firewall de Borda" e "Firewall CORE (Concentrador)", com as funcionalidades de IDS ou IPS, VPN IPSec, antivírus, anti-spyware, filtro de conteúdo web, gerenciamento de banda, alta disponibilidade e backup automático de configurações e serviço de capacitação, suporte e assistência técnica e atualização de software (subscription) para todas as funcionalidades da solução de segurança pelo período de vigência do contrato, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual em todo território do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos., foi **PRORROGADO** para o dia 12/08/2010 às 08h:30m sala 04, e ainda que houve a inclusão do 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2010.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2010/SAD

CRENCIAMENTO: das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 13 de agosto de 2010.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (nove horas) do dia 13 de agosto de 2010.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de gerenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, transporte de esportes e fornecimento de oxigênio durante o voo, com prestação direta por empresa especializada e autorizada legalmente para a operação, executados por meio de ferramenta *on-line* de auto-agendamento (*self-booking*), para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);
- Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 04 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2010.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

SINFRA

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
RESULTADO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2010.

A Secretaria de Estado de Infraestrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público o resultado da fase de classificação das empresas participantes na Concorrência nº 002/2010, para selecionar empresa de engenharia – área civil, para construção de 05 (cinco) Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Mato Grosso, dividido em 05 (cinco) lotes nos seguintes Municípios: LOTE 01: MATUPÁ; LOTE 02: SORRISO; LOTE 03: CAMPO VERDE; LOTE 04: PRIMAVERA DO LESTE e LOTE 05: ÁGUA BOA.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

LOTE - 02

COENZA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

BRIAZE CONSTRUTORA LTDA

PARAKANÃ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

LOTE – 03

CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA

CONSTRUTORA PANAMERICANA LTDA

CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA

LOTE – 04

CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

LOTE – 05

CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 29 de julho de 2010.

Euzalém Barbosa Gonçalves

Substituta do Superintendente de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
RESULTADO

CONCORRÊNCIA Nº 007/2010

A Secretaria de Estado de Infraestrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação-SULI, torna público para conhecimento dos interessados que, na licitação Edital nº 007/2010, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área rodoviária, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica da Rodovia MT-459, Trecho: São José do Povo – Nova Galiléia – Entrº BR-364 (Pedra Preta), divididos em 2 lotes, sendo: LOTE 1 – Sub-trecho: São José do Povo – Km 21,28, com extensão de 21,28 Km e LOTE 2 – Sub-Trecho: Km 21,28 – Entrº BR-364 (Pedra Preta), com extensão de 21,27 Km., sagrou-se vencedoras para o **LOTE 01: ENSECON ENGENHARIA LTDA** e para o **LOTE 02: FRANCISCO MARINO FERNANDES & CIA LTDA.**

Cuiabá, 29 de julho de 2010.

Euzalém Barbosa Gonçalves

Substituta do Superintendente de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2010

A Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRFA, através da Superintendência de Licitação - SULI, torna público o resultado da fase de habilitação das empresas participantes na Tomada de Preços nº 024/2010, com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil, para execução de serviços de Construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Hospital do Câncer, Av. Historiador Rubens de Mendonça, s/nº, CPA, no Município de Cuiabá-MT.

EMPRESA HABILITADA: LUMEN CONSULTORIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

EMPRESA INABILITADA: BK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 29 de Julho de 2010.

Euzalém Barbosa Gonçalves

Substituta do Superintendente de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Infraestrutura

SEJUSP

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 0106/2010/SEJUSP

O Fundo Estadual de Segurança Pública torna público para conhecimento de todos os interessados que estará disponível no site da Secretaria de Administração (www.sad.mt.gov.br) adendo ao Edital de Pregão nº 106/2010/SEJUSP, marcado para ser realizado no dia 16/08/2010 às 14:30 horas (horário local).

Cuiabá-MT, 28 de julho de 2010.

Maria José Garcia Joaquim

Coordenadora de Aquisições e Contratos

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 0106/2010/SEJUSP

O Fundo Estadual de Segurança Pública torna público para conhecimento de todos os interessados que estará disponível no site da Secretaria de Administração (www.sad.mt.gov.br) adendo ao Edital de Pregão nº 106/2010/SEJUSP, marcado para ser realizado no dia 16/08/2010 às 14:30 horas (horário local).

Cuiabá-MT, 28 de julho de 2010.

Maria José Garcia Joaquim

Coordenadora de Aquisições e Contratos

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 111/2010/SEJUSP

O Fundo Estadual de Segurança Pública torna público para conhecimento de todos os interessados que

estará disponível no site www.sad.mt.gov.br, o Primeiro Adendo ao Edital de Pregão nº 111/2010/SEJUSP, marcado para ser realizado às 14h: 30min do dia 05/08/2010.

Cuiabá, 29 de julho de 2010.

Maria José Garcia Joaquim
Coordenadora de Aquisições e Contratos/SEJUSP

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 066/2010/SEJUSP-MT

O FESP - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA torna público para conhecimento de todos os interessados que estará disponível no site da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso (www.sad.mt.gov.br) adendo ao Edital de Pregão nº. 066/2010/SEJUSP, designado para se realizar no dia 02/08/2010 às 14:30 horas (horário local).

Cuiabá/MT, 29 de julho de 2010.

MARIA JOSÉ GARCIA JOAQUIM
Coordenadora de Aquisições e Contratos
COAC/SEJUSP-MT

SEDUC

EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2010

Processo n.º 328781/2010

Partes: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Luiz Eugênio de Miranda

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Mario da Silva, s/nº - Distrito Nossa Senhora da Guia – município de Cuiabá/MT, para abrigar os alunos E.E. Filogônio Corrêa.

Fundamento Legal: Artigos 24, inciso X e 26, § único da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, e artigo 37, XXI da Constituição Federal.

Valor: R\$ 21.364,92 (vinte e um mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 1.780,41 (hum mil setecentos e oitenta reais e quarenta e um centavos) durante 12 meses.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos da lei, conforme Parecer Técnico n.º48/2010/SUGT, e Parecer Jurídico n.º1078/2010/ASEJ/SEDUC/MT/AD29.

Cuiabá - MT, 29 de Julho de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

SICME

INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/SICME/SOE

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 003/2010/GS/SOE, de 01 de março de 2010, em nome do Núcleo Sistêmico Socioeconômico - SOE da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada em serviços de montagem, desmontagem, decoração, iluminação e apoio logístico na realização da 18ª EXPOSTE – Exposição Agropecuária e Industrial de Pontes e Lacerda/MT, a realizar-se de 31 de julho a 08 de agosto de 2010, com base no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Cuiabá, 29 de julho de 2010.

Aginaldo Ferreira dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SOE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/SICME/SOE

Considerando estarem presentes os pressupostos legais que regem a matéria, **RATIFICO** os termos da Autorização nº 779/2010/2010/SAD, constante do processo administrativo de protocolo n.º 408237/2010, e **AUTORIZO** a contratação por **inexigibilidade de licitação** de empresa especializada em serviços de montagem, desmontagem, decoração, iluminação e apoio logístico na realização da 18ª EXPOSTE – Exposição Agropecuária e Industrial de Pontes e Lacerda/MT, a realizar-se de 31 de julho a 08 de agosto de 2010, referente ao valor total de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) tudo com espeque no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas na seguinte dotação orçamentária: Órgão 17101, Projeto Atividade: 3646 Elemento de Despesa: 3390.3900, Fonte: 101.

E para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o artigo 26, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Cuiabá, 29 de julho de 2010.

PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME

MÁRCIO LUIZ DE MESQUITA
Secretário Executivo do Núcleo Socioeconômico

P.S: O original encontra-se devidamente assinado.

SES

SAÚDE

ADENDO I AO EDITAL 0000048/2010/HRCOL

O Hospital Regional de Colider através de seu Pregoeiro nomeada pela Portaria 043/2010/GBSES torna público para o conhecimento de todos os interessados, que por deliberação da Direção Geral desta Unidade, em observância e aos Princípios Legais da Administração Pública, decidiu incluir o **Adendo I** ao Edital de Pregão nº. 00048/2010/HRCOL, procedendo alterações no Anexo I do Edital e Prorroga a data da abertura do Edital de Pregão 00048/2010/HRCOL, para o dia 17 de agosto de 2010, às 08:00 na sala de reuniões do Hospital Regional de Colider, situado na Rua Machado de Assis, s/n, Bairro Nossa Senhora da Guia, Colider – Mato Grosso

Ratificam-se, pois, as demais cláusulas do Edital e respectivos anexos.

Colider, 29 de julho de 2010.

(original assinado)

Roberto Tikao Tsukamoto
Pregoeiro – Hospital Regional de Colider

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 021/2010

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO, através de seu Pregoeiro designada pela Portaria nº 146/2010/GBSES, publicada em 16/07/2010, comunica aos interessados que foi **SUSPENSA**, a Audiência Pública de Disputa da Licitação na Modalidade Pregão Presencial: nº 021/2010, marcada para o dia 02 de Agosto de 2010, às 08:30 horas, na sala 01: na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá –MT, com o seguinte objeto: “**Aquisição de seringas descartáveis para atender a demanda da COVEPI – Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica/SVS/SES/MT**”, em virtude da solicitação de IMPUGNAÇÃO DO EDITAL feita pela empresa Saldanha Rodrigues LTDA.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2010.

Karen Rubim
Coordenadora de Aquisições e Contratos

Viviane de Cássia Hervatim
Pregoeira/SES

Original assinado nos autos do processo

SEDER

DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO Nº0438/2010 –SEDER (Proc. 30702/2010)

Extrato do Trmo de Comodato n.º 0438/2010, tendo por objeto a o comodato de 02 (dois) Unidade de Medidores de Oxigênio – Modelo F-1550-A YSI – Cabo 3,6 m (oxímetro).

COMODANTE: SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL/SEDER –CGC 03.507.415/012-05
COMANDATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA.

CNPJ: 03.347.135/0001-16

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2010.

ASSINAM: Pela SEDER seu Secretário: Jilson Francisco da Silva, RG: 0999453-0 SSP/MT CPF: 346.813.451-72, e pela Prefeitura Municipal de Jaciara, o seu prefeito Max Joel Russi, portador do RG: 6.244.800-8, e CPF: 777.051.901-25.

Cuiabá-MT, 13 de Julho de 2010.

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO Nº0437/2010 –SEDER (Proc. 533013/2010)

Extrato do Trmo de Comodato n.º 0437/2010, tendo por objeto a o comodato de 01 (uma) Unidade de Ordenhadeira Mecânica portati mais omega (importada) para dosi conjuntos de ordenha, RP 18999.

COMODANTE: SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL/SEDER –CGC 03.507.415/012-05

COMANDATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA.

CNPJ: 024.772.154/0001-60.

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2010.

ASSINAM: Pela SEDER seu Secretário: Jilson Francisco da Silva, RG: 0999453-0 SSP/MT CPF: 346.813.451-72, e pela Prefeitura Municipal de Castanheira, o seu prefeito José Antunes de Françaiz, portador do RG: 0556322-4, e CPF: 346.568.711-68.

Cuiabá-MT, 13 de Julho de 2010.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº002/2008 (Proc. 292745/2009-SEDER)

Extrato do QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2008, tendo por objeto prestação de serviços de limpeza e conservação de área interna e externa, e por objetivo dilatar o prazo de vigência do Contrato para atender a SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

CONTRATADO: SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

PRAZO: 04 MESES contados do dia 02.05.2010 a 02.09.10.

ASSINAM: pela SEDER seu Secretário: Jilson Francisco da Silva, RG: 0999453-0 SSP/MT CPF: 346.813.451-72, e pela empresa- Sul América Prestadora de Serviços Ltda a sua representante Rita Terezinha Kuhn , RG: MT 1.002.605-3, CPF: 383.749.941-34

Cuiabá-MT, 30 de Abril de 2010.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº002/2009 –SEDER (Proc. 264523/2010)

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 002/2009, tendo por objeto a prorrogação da contratação de locação de veículos para atender as necessidades da SEDER.

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL/SEDER –CGC 03.507.415/012-05

CONTRATADO: QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA – CNPJ: 72.653.009/0001-02.

PRAZO: 04 (quatro) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade : 2006 Fonte: 100 Elemento de despesa: 3390/3900.

ASSINAM: Pela SEDER seu Secretário: Jilson Francisco da Silva, RG: 0999453-0 SSP/MT CPF: 346.813.451-72, e pela empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA a sua representante MONICA DA MATA PINTO RG: 22.174.121-5, E CPF: 044.725.978-45.

Cuiabá-MT, 29 de Maio de 2010.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO DO CONVITE Nº 002/2010 - UNEMAT

A Comissão Permanente de Licitação, de que trata a Portaria nº 219/2010, publicada no DOE do dia 14 de abril de 2010, torna público para conhecimento dos interessados, que, no procedimento licitatório na Modalidade Convite nº 02/2010 cujo objeto é a Seleção de Empresa de Engenharia Civil, para execução de serviços de Reforma de 06 (seis) Salas de Aula do "Bloco F" no Campus Universitário de Juara, sagrou-se vencedora a **Empresa W G Qohler e Cia Ltda – EPP, CNPJ nº 07.817.642/0001-45**, com a proposta comercial no valor global de **R\$ 113.400,95 (Cento e treze mil quatrocentos reais e noventa e cinco centavos)**. Cáceres, 29 de Julho de 2010.

Regina Maria Silva Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2010 (Proc.435677/2010/INDEA)

Extrato da Dispensa de Licitação nº 028/2010/INDEA, tendo por objeto o presente Locação de Imóvel no Município de São José do Xingu/Mt

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO-INDEA/MT

CONTRATADO: CARLOS DA SILVA ARAUJO

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 6.759,00 (seis mil setecentos e cinquenta e nove reais)

PRAZO: 12(Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2007, Fonte: 240, Elemento de despesa: 3390.3600

ASSINAM: pelo INDEA seu Presidente: VALNEY SOUZA CORREA portador do RG: 88543.3 SSP/MT e CPF: 595.170.691-20, e CARLOS DA SILVA ARAUJO, RG Nº: 4354560 e CPF Nº: 451.883.861-00.

Cuiabá-MT, 16 de Julho de 2010.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2010 (Proc.435571/2010/INDEA)

Extrato da Dispensa de Licitação nº 027/2010/INDEA, tendo por objeto o presente Locação de Imóvel no Município de SINOP/MT

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO-INDEA/MT

CONTRATADO: ROSANA TERESA MATINELI.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 14.064,96 (quatorze mil sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

PRAZO: 12(Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2007, Fonte: 240, Elemento de despesa: 3390.3600

ASSINAM: pelo INDEA seu Presidente: VALNEY SOUZA CORREA portador do RG: 88543.3 SSP/MT e CPF: 595.170.691-20, e Rosana Teresa Martineli RG Nº:302804 SSP/MT e CPF Nº:325.760.051-87.

Cuiabá-MT, 16 de Julho de 2010.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2010 (Proc.435638/2010/INDEA)

Extrato da Dispensa de Licitação nº 025/2010/INDEA, tendo por objeto o presente Locação de Imóvel no Município de Tabaporã/MT.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO-INDEA/MT

CONTRATADO: CARLOS ALBERTO ONOFRE ESTEVES.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 8.588,88 (oito mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

PRAZO: 12(Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2007, Fonte: 240, Elemento de despesa: 3390.3000

ASSINAM: pelo INDEA seu Presidente: VALNEY SOUZA CORREA portador do RG: 88543.3 SSP/MT e CPF: 595.170.691-20, e Carlos Alberto Onofre Esteves RG Nº: 1363687 SSP/MT e CPF Nº: 497.419.004-10.

Cuiabá-MT, 29 de Junho de 2010.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2010 (Proc.435747/2010/INDEA)

Extrato da Dispensa de Licitação nº 027/2010/INDEA, tendo por objeto o presente Locação de Imóvel no Município de Cotriguaçu/MT.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO-INDEA/MT

CONTRATADO: PAULO CALIXTO.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 6.316,80 (seis mil trezentos e dezesseis e oitenta centavos).

PRAZO: 12(Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2007, Fonte: 240, Elemento de despesa: 3390.3600.

ASSINAM: pelo INDEA seu Presidente: VALNEY SOUZA CORREA portador do RG: 88543.3 SSP/MT e CPF: 595.170.691-20, e Paulo Calixto, RG Nº: 116.1899 SSP/MT e CPF Nº: 532.140.991-91.

Cuiabá-MT, 30 de Junho de 2010.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2010 (Proc.435766/2010/INDEA)

Extrato da Dispensa de Licitação nº 025/2010/INDEA, tendo por objeto o presente Locação de Imóvel no Município de Alto Paraguai/MT.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO-INDEA/MT

CONTRATADO: EVARISTO MARQUES DE ABREU.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 3.500,16(Três mil e quinhentos reais).

PRAZO: 12(Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2005, Fonte: 240, Elemento de despesa: 3390.3000

ASSINAM: pelo INDEA seu Presidente: VALNEY SOUZA CORREA portador do RG: 88543.3 SSP/MT e CPF: 595.170.691-20, e EVARISTO MARQUES DE ABREU, RG Nº:273690 SSP/MT e CPF Nº: 077.762.681-00.

Cuiabá-MT, 30 de Junho de 2010.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2010 (Proc.435706/2010/INDEA)

Extrato da Dispensa de Licitação nº 029/2010/INDEA, tendo por objeto o presente Locação de Imóvel no Município de Nova Bandeirantes/Mt

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO-INDEA/MT

CONTRATADO: CLAUDEMIR ANTONIO MENIM.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 8.345,16 (oito mil trezentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).

PRAZO: 12(Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2007, Fonte: 240, Elemento de despesa: 3390.3600

ASSINAM: pelo INDEA seu Presidente: VALNEY SOUZA CORREA portador do RG: 88543.3 SSP/MT e CPF: 595.170.691-20, e Caudemir Antonio Menim, RG Nº: 921372 SSP/MT e CPF Nº:568.644.421-87.

Cuiabá-MT, 12 de Julho de 2010.

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**AVISO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO 013/2010/DETRAN-MT**

O Pregoeiro deste Departamento Estadual de Trânsito, designado pela Portaria 148/2010/GP/DETRAN-MT de 21 de julho de 2010, convoca os representantes legais das empresas abaixo relacionadas, participantes do **Pregão 013/2010, que tem por objeto o fornecimento de água mineral sem gás para o DETRAN-MT**, em igualdade de condições, para que compareçam à **Sala nº 04 da Superintendência de Aquisições Governamentais da SAD no dia 03 (três) de agosto de 2010, às 08h30min**, no intuito de proceder à abertura do(s) envelope(s) de habilitação da(s) empresa(s) classificada(s) em virtude da decisão da Desclassificação da empresa **HIMAGIKA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, proferida pelo Pregoeiro e sua Equipe Técnica.

- HIMAGIKA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
- COMERCIAL LUAR LTDA - EPP
- PLANMETAS CONSTRUTORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
- UGOLINI & CIA LTDA
- RALHID AKEL
- FHMA DA COSTA
- JOÃO L. F. DA SILVA -ME

INFORMAÇÕES: (0**65)3615-4757 ou Fax: (0**65)3615-4746 ou no endereço Av. Paiaguás, 1000, Res. Paiaguás, DETRAN-MT ou e-mail: licitacoes@detran.mt.gov.br.

Cuiabá, 29 de julho de 2010.

LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN
Pregoeiro Oficial
DETRAN/MT

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 003925-001/2010. **Espécie:** Convênio nº 11/2010. **Partes:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA e a FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Objeto:** O presente Instrumento consiste em promover aperfeiçoamento técnico-funcional do pessoal do quadro do Ministério Público, custeando 50 % do valor das quarenta vagas ofertadas pela FESMP-MT nos cursos de especialização *latu sensu* de direito Constitucional e de direito Ambiental e Urbanístico, com carga horária de 360 horas -aulas. **Dotação Orçamentária:** Projeto/Atividade: 3560.9900/2007.9900 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 240 **Vigência:** VINTE QUATRO meses. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 29 de julho de 2010. **Assinam:** Mauro Benedito Pouso Curvo-Secretário Geral do Ministério Público/José Antônio Borges Pereira - Representante da FESMP-MT.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AVISO DE LICITAÇÃO

Edital n.º: 027/2010-MP/P.G.J. **Modalidade:** TOMADA DE PREÇOS. **Tipo:** MENOR PREÇO **Regime de Execução:** INDIRETA POR PREÇO GLOBAL. **Data e horário da Sessão:** 16 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 09h. **Entrega dos Envelopes:** Até O HORÁRIO PREVISTO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA. **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COTRIGUAÇU, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso, à Rua Quatro, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, CEP 78049-921, Cuiabá, Mato Grosso. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** No site www.mp.mt.gov.br (link Licitações - Licitações em Andamento), podendo também ser obtido pelo e-mail licitacoes@mp.mt.gov.br, ou no Departamento de Aquisições/ Gerência de Licitações, endereço supracitado, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante a apresentação de dispositivo de armazenamento.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2010.
Comissão de Licitação
Port. nº 0807/2009-PGJ, DOE/MT de 10.11.2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AVISO DE LICITAÇÃO

Edital n.º: 028/2010-MP/P.G.J. **Modalidade:** TOMADA DE PREÇOS. **Tipo:** MENOR PREÇO POR LOTE **Regime de Execução:** INDIRETA POR PREÇO GLOBAL. **Data e horário da Sessão:** 16 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15h. **Entrega dos Envelopes:** Até O HORÁRIO PREVISTO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA. **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E/OU COMPLEMENTAÇÃO NAS SEDES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE: SAPEZAL, PONTES E LACERDA, NOVA XAVANTINA, PARANATINGA, ALTO ARAGUAIA, MARCELÂNDIA, COLÍDER, PORTO ALEGRE DO NORTE, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ARENÓPOLIS, NOBRES E CANARANA, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso, à Rua Quatro, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, CEP 78049-921, Cuiabá, Mato Grosso. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** No site www.mp.mt.gov.br (link Licitações - Licitações em Andamento), podendo também ser obtido pelo e-mail licitacoes@mp.mt.gov.br, ou no Departamento de Aquisições/ Gerência de Licitações, endereço supracitado, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante a apresentação de dispositivo de armazenamento.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2010.
Comissão de Licitação
Port. nº 0807/2009-PGJ, DOE/MT de 10.11.2009.

ATO Nº 147/2010-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pela Lei 8.760, de 07 de dezembro de 2007, RESOLVE: Nomear **CATIANE FELIX CARDOSO DE SOUZA**, bacharel em Direito, portador do RG nº

1558163-2 SSP/MT e do CPF nº 004.566.871-06, para exercer, em comissão, o cargo de **Oficial de Gabinete**, lotando-o na 18ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, nível **MP-CNE-V**, com efeitos a partir de 28 de julho de 2010.

Cuiabá, 28 de julho de 2010.

Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres
Procuradora-Geral de Justiça em substituição

PORTARIA Nº 426/2010-PGJ

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em substituição no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder à servidora **LUNIVALVA NONATO ALMEIDA**, agente administrativo, 90 (noventa) dias de **licença prêmio** por tempo de serviço, referente ao quinquênio de **02.06.2005 a 01.06.2010**, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 8.915 de 1º de julho de 2008, para serem gozados da seguinte forma: **30**(trinta) dias a partir do dia **05.08.2010** e **60**(sessenta) dias para gozo oportuno, conforme processo nº 004267-001/2010.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de julho de 2010.

Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres
Procuradora-Geral de Justiça em substituição

PORTARIA Nº 428/2010-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1993, RESOLVE: Conceder ao Dr. **EDMILSON DA COSTA PEREIRA**, Procurador de Justiça, **abono de permanência**, relativo à Previdência, tendo em vista já possuir todos os requisitos para aposentar-se voluntariamente e a opção da mesma em permanecer em atividade, de acordo com Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição e conforme preconiza o artigo 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 041/2003, c/c artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2004, com efeitos retroativos a **18.02.2010**, conforme processo nº 004066-001/2010.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de julho de 2010.

Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres
Procuradora-Geral de Justiça em substituição

PORTARIA Nº 429/2010-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 003973-001/2010, RESOLVE: Conceder a Dr. **SOLANGE LINHARES BARBOSA**, Promotora de Justiça, **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, dos seguintes períodos: de 07/02/2000 a 29/12/2002 – dois anos, dez meses e vinte e três dias (**02a.10m.23d.**), prestados à Secretaria de Estado de Educação, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do § 9º do artigo 40, da Constituição Federal de 1988, c/c artigo 66, da Lei Complementar nº 27/93, e, de 10/11/2004 a 02/04/2009 – quatro anos, quatro meses e vinte e três dias (**04a.04m.23d.**), prestados Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do § 9º do artigo 40, da Constituição Federal de 1988, c/c artigo 66, da Lei Complementar nº 27/93.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de julho de 2010.

Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres
Procuradora-Geral de Justiça em substituição

TRIBUNAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO Nº 258/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

EXONERAR VALDINEI GONÇALVES DOS SANTOS do cargo em comissão de Agente de Segurança, Nível TCDGA-7, do Gabinete do Conselheiro Valter Albano da Silva, a partir de 1º de julho de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 29 de julho de 2010.

Conselheiro **VALTER ALBANO DA SILVA**
Presidente

ATO Nº 259/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

Nomear VALDINEI GONÇALVES DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Segurança de Conselheiro, Nível TCDGA-5, do Gabinete do Conselheiro Valter Albano da Silva, a partir de 1º de julho de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 29 de julho de 2010.

Conselheiro **VALTER ALBANO DA SILVA**

Presidente

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
PROCURADOR CHEFE DO MP – TCE/MT GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
RELAÇÃO N.º 064/2010

Sessão Ordinária do dia 27 de julho de 2010

PARECERES PRÉVIOS

Processos nºs 7.185-4/2010, 20.561-3/2008, 40.0168-0/2009, 1.972-0/2009, 2.230-6/2006
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009, Leis nºs 1.014/2006 – PPA (2 volumes), 1.145/2008-LDO, 1.146/2008 - LOA – Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre .
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

PARECER PRÉVIO Nº 20/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL QUE DETERMINE À ATUAL ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.185-4/2010.

A equipe composta pelo Auditor Público Externo Edivaldo Mota Araujo, e pela Auxiliar de Controle Externo Sra. Wilcy Martins Monteiro, e pelo Técnico de Controle Público Externo Sr. Domingos Silva Lima, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fis. 240 a 293-TC, no qual foram relacionadas 03 (três) impropriedades.

Após, notificar-se o gestor, mediante Ofício de fl. 294-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 295 a 377-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 02 das 03 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta nos autos, o município de Jaciara, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.146/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 33.621.414,93 (trinta e três milhões, seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e três centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das despesas. Todos os créditos adicionais foram abertos de acordo com a legislação (fls. 182 a 184-TC).

As receitas arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 38.060.221,35 (trinta e oito milhões, sessenta mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por categoria econômica da receita.

Recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes			
Receitas Tributárias	3.584.776,15	3.080.175,35	85,92
Receitas de Contribuições	1.148.729,96	1.181.383,29	102,84
Receita Patrimonial	676.568,84	804.138,64	118,85
Receita de Serviços	1.533.932,83	1.719.929,85	112,12
Transferências Correntes	26.734.583,89	29.957.211,53	104,25
Outras Receitas Correntes	717.098,47	684.940,14	95,21
Receitas de Capital	---	---	---
Operação de Crédito	---	---	---
Alienação de Bens	920.500,00	976.611,50	106,09
Transferências de Capital	---	3.289.105,99	---
Dedução Receitas Correntes	(3.694.775,01)	(3.633.274,94)	(98,33)
TOTAL	33.621.414,93	38.060.221,35	113,20

Do confronto das receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se excesso de arrecadação de R\$ 4.438.806,42 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e seis reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 13,20%.

Do montante da receita arrecadada, R\$ 38.060.221,35 (trinta e oito milhões, sessenta mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), corresponderam à arrecadação tributária própria R\$ 4.103.856,33 (quatro milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos) (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI + Taxas + CIP + Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/Tributos + Dívida Ativa Tributária + Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária) - fl. 275-TCE.

Receita Tributária Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Imposto	2.665.487,60	7,00
Taxa	414.687,75	1,09
Contribuição de Melhoria	---	---
CIP	534.991,07	1,40
Multa e juros de mora sobre tributos	7.249,45	0,02
Dívida Ativa Tributária	346.971,83	0,91
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	134.468,63	0,35
Total	4.103.856,33	10,77

As despesas realizadas pelo Município no exercício, totalizaram R\$ 34.419.559,05 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), com a seguinte distribuição por função.

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	1.902.316,00	3,17
Judiciária	---	---
Essencial à Justiça	---	---
Administração	3.734.701,69	10,85
Segurança Pública	31.319,48	0,09
Assistência Social	1.270.139,34	3,69
Previdência Social	1.150.547,03	3,34
Saúde	9.730.151,78	28,27
Trabalho	---	---
Educação	8.229.575,55	23,91
Cultura	184.609,57	0,54
Direitos da Cidadania	---	---
Urbanismo	4.612.482,51	13,40
Habituação	---	---
Saneamento	1.460.764,58	4,24
Gestão Ambiental	29.271,85	0,09
Ciência e Tecnologia	21.404,49	0,06
Agricultura	---	---
Organização Agrária	---	---
Indústria	---	---
Comércio e Serviços	363.861,99	1,05

Comunicações	---	---
Energia	---	---
Transporte	14.516,47	0,04
Desporto e Lazer	1.241.847,73	3,61
Encargos Especiais	1.252.048,99	3,64
Total	34.419.559,05	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 3.640.662,30 (três milhões, seiscentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, foi de R\$ 205.867,26 (duzentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), correspondendo a 0,63% da Receita Corrente Líquida, estando em conformidade com os limites estabelecidos nas Resoluções 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 11.754.740,04 (onze milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e quatro centavos)

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL= R\$ 32.670.541,69 (trinta e dois milhões, seiscentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			% máximo	situação
Poder Executivo	16.772.269,42	51,34	54	Regular
Poder Legislativo	89754,63	2,72	6	Regular
Município	17.662.024,05	54,06	60	Regular

Portanto, a despesa total com pessoal do executivo municipal foi de 51,34% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 7.187.247,96 (sete milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), correspondente a 35,38% da receita base verificada de R\$ 20.315.447,73 (vinte milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), conforme se depreende do seguinte demonstrativo. A saber:

Receita Base (Art. 212 CF) = R\$ 20.315.447,73 (vinte milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos)

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Ensino ("caput" Art. 212 CF)	7.187.247,96	35,38	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (Artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007).

Contribuição ao FUNDEB (retido) = R\$ 3.845.327,56 (três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	3.364.865,51	87,51	60	Regular

Aplicou ainda, na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 87,51% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 60, inciso XII, do ADCT/CF e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Para as ações e serviços públicos de saúde foram destinados o equivalente a 20,16% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 15%, nos termos do demonstrativo.

Receita Base = R\$ 20.315.447,73 (vinte milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
20.315.447,73	4.094.710,82	20,16	15	Regular

Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite autorizado pelo art. 29-A da CF/88.

Receita Base do exercício de 2008 R\$	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
22.536.464,97	1.092.316,00	4,84	6	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 4,84% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional de 8%, correspondendo a R\$ 1.802.917,19 (um milhão, oitocentos e dois mil, novecentos e dezessete reais e dezenove centavos).

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar nº 101/2000;

foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO, e LOA (artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal);

o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e divulgados, inclusive as versões simplificadas (artigo 48 da LRF);

os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (artigo 37, caput, da Constituição Federal; artigo 6º, inciso XIII, Lei nº 8.666/93);

foram implantados os conselhos exigidos em lei; e,

foram asseguradas informações e documentações aos conselhos.

Submetidos os autos à apreciação do Ministério Público de Contas, o Exmo. Sr. Procurador William de Almeida Brito Júnior, apresentou o Parecer nº 4.595/2010 (fls. 392-397/TC/MT), opinando, pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com recomendação à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Jaciara, do exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Max Joel Russi.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 4.595/2010, do Ministério Público de Contas, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Jaciara, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Max Joel Russi, tendo como co-responsável a Contadora Sra. Francisca Moreira do Nascimento - CRC-MT 010.651/0-9, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como, os exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, recomendando ao Poder Legislativo de Jaciara que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: sob pena de julgamentos severos no próximo exercício pelo Plenário do Tribunal de Contas, realize urgentemente o procedimento descrito nas razões do voto do Relator e concomitantemente aprimore a qualificação dos seus funcionários na área contábil e financeira, pois as falhas apontadas ocorreram sobretudo por deficiência no controle interno; e, por fim, determina, no âmbito do controle interno.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e;
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs Interessada Assunto Relator
 6.570-6/2010 (2 volumes), 20.289-4/2008, 288-7/2009, 28.736-9/2005 e 400.201-6/2009.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
 Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis nºs 747/2008 - LDO, 755/2008 - LOA, 626/2005 - PPA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
 Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER PRÉVIO Nº 21/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.570-6/2010.

A equipe composta pela Auditora Pública Externa Jakeline Dias Barreto, pela Técnica de Controle Público Externo Zeimar Maia Arruda, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 168 a 207 -TC, no qual foram relacionadas 05 (cinco) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 209-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 214 a 508-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 03 das 05 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta nos autos, o município de Alto Garças, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 755/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 14.312.000,00 (quatorze milhões, trezentos e doze mil reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das despesas.

Houve a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 4.679.344,99 (quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos) e anulações no valor de R\$ 2.612.931,45 (dois milhões, seiscentos e doze mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), resultando em despesa total autorizada na importância de R\$ 15.586.506,77 (quinze milhões, cento e oitenta e seis mil, quinhentos e seis reais e setenta e sete centavos) - fl. 171/515 TCE-MT.

As receitas arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 13.164.981,48 (treze milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por categoria econômica da receita (fl. 193 TCE-MT):

Origem dos Recursos	Previsão R\$	Valor Arrecadado	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	13.012.200,00	12.049.071,71	92,60
Receitas Tributárias	820.160,00	794.806,27	96,91
Receita de Contribuição	290.000,00	405.647,63	139,88
Receita Patrimonial	40.000,00	33.923,05	84,81
Transferência Correntes	11.693.604,80	10.596.411,45	90,62
Outras Receitas Correntes	168.235,20	218.283,31	129,75
RECEITAS DE CAPITAL	1.300.000,00	1.115.909,77	85,84
Transferência de Capital	1.300.000,00	1.115.909,77	85,84
TOTAL	14.312.000,00	13.164.981,48	91,99

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação correspondente a 8,01 %.

Do montante da receita arrecadada, R\$ 13.164.981,48 (treze milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), corresponderam à arrecadação tributária própria R\$ 1.356.650,50 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI + Taxas + CIP + Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos + Dívida Ativa Tributária + Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária) - fl. 194 TCE-MT:

Receita Própria	Valor Arrecadação - R\$
-----------------	-------------------------

Impostos	620.801,18
IPTU	124.585,07
IRRF	118.242,68
ISSQN	348.659,53
ITBI	29.313,90
Taxas	174.005,09
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	405.647,63
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	121,80
Dívida Ativa Tributária	117.187,36
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	38.887,44
TOTAL	1.356.650,50

A Receita Corrente Líquida apurada foi de R\$ 12.049.071,71 (doze milhões, quarenta e nove mil, setenta e um reais e setenta e um centavos) - fl. 194 TCE-MT.

As despesas realizadas pelo Município no exercício, totalizaram R\$ 13.198.678,98 (treze milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), com a seguinte distribuição por função - fl. 195 TCE-MT:

Funções	Despesa Realizada - R\$	% da Despesa Total
Legislativa	588.400,64	4,46
Administração	3.199.579,12	24,24
Assistência Social	715.184,51	5,42
Saúde	3.255.588,16	24,67
Trabalho	132.420,91	1,00
Educação	3.182.120,86	24,11
Cultura	110.103,64	0,83
Urbanismo	261.909,69	1,98
Habitação	359.227,68	2,72
Saneamento	7.712,00	0,06
Agricultura	23.307,30	0,18
Energia	335.647,09	2,54
Transporte	253.601,94	1,92
Desporto e Lazer	143.060,65	1,08
Encargos Especiais	630.787,79	4,78
Total	13.198.678,98	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado deficitário de R\$ 33.697,50 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 7.368.014,50 (sete milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatorze reais e cinquenta centavos).

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	7.654.235,44
(b) Ativo Disponível	731.191,00
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar Processados	444.970,06
(f) = (b+c+d-e) Total de Deduções	286.220,94
Dívida Consolidada Líquida	7.368.014,50

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 731.191,00 (setecentos e trinta e um mil, cento e noventa e um reais).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal - fl. 205 TCE-MT:

RCL = R\$ 12.049.071,71

Poder	Valor no exercício (R\$)	% da RCL	Limite Legal %	Situação Legal
Executivo	5.539.441,45	45,97	54	Regular
Legislativo	490.620,79	5,91	6	Regular
Município	6.030.062,24	51,88	60	Regular

Portanto, a despesa total com pessoal do executivo municipal foi de 45,97% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 2.932.500,07 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, quinhentos reais e sete centavos), correspondente a 30,71% da receita base verificada de R\$ 9.549.244,41 (nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), conforme se depende do seguinte demonstrativo. A saber:

Receita Base - art. 212 da CF = R\$ 9.549.244,41

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/receita base %	Situação
Ensino	R\$ 2.932.500,07	30,71	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 60,80% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 1.520.763,65	R\$ 924.692,79	60,80	60	Regular

Para as ações e serviços públicos de saúde foram destinados o equivalente a 23,01% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, nos termos do demonstrativo de fl. 207 TCE-MT:

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação

R\$ 9.549.244,41	R\$ 2.197.722,86	23,01	15	Regular
------------------	------------------	-------	----	---------

Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite autorizado pelo artigo 29-A da CF/88 – fl. 207 TCE-MT:

Valor Receita Base do exercício de 2008 R\$	Valor Repassado R\$	Percentual Repassado (%)	Limite Máximo (%)	Situação
R\$ 10.799.435,02	R\$ 798.000,00	7,39	8	Regular

Pela análise dos autos, observa-se também que:

- foram encaminhadas a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Federal.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4.863/2010, da lavra do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de Alto Garças, sob a responsabilidade do Sr. Roland Trentini.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, artigo 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e acolhendo o Parecer n.º 4.863/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas de governo da Prefeitura Municipal de Alto Garças, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Roland Trentini, tendo como co-responsável o contador, Sr. Odenir Crisóstomo Barbosa - CRC/MT 2.7914/0-5; recomendando ao Presidente do Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo que: 1) adote medidas com objetivo de aprimorar os mecanismos para o controle da execução de modo que haja equilíbrio entre a receita arrecadada e as despesas empenhadas; 2) adote medidas com o fito de aprimorar o sistema de controle interno, para que este cumpra com sua missão estabelecida pela Constituição Federal; e, 3) adote medidas para melhorar os resultados dos serviços prestados pelo Município na área de saúde (dengue, hanseníase e mortalidade infantil) e de educação, em especial no combate à taxa de reprovação até a 8ª série, cujo desempenho se encontra em nível inferior a média de Mato Grosso; por fim, recomendando ao Poder Legislativo que fiscalize a atuação do controle interno vinculado ao Executivo, para que este cumpra de modo eficiente sua missão constitucional.

Por fim, determina-se, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1. arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme o artigo § 2º do artigo 180 da Resolução n.º 14/2007; e,

2. encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro, ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs Interessada Assunto Relator
7.351-2/2010, 296-8/2006, 18.810-7/2008, 19.821-8/2008 e 400.167-2/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
Contas anuais de governo do exercício de 2009, Leis Municipais n.ºs 454/2005 - PPA, 578/2008 - LDO, 591/2008 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão/1º bimestre.
Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

PARECER PRÉVIO Nº 22/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO À CAMARA PARA QUE DETERMINE AO GESTOR QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA SANAR FALHAS APONTADAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.351-2/2010.

O Auditor Público Externo Rodrigo Sávio Pacheco Costa, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 104 a 123-TC, e anexos de fls. 124 a 134-TC, no qual foram relacionadas 06 (seis) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício de fl. 139-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 141 a 238-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 02 das 06 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta nos autos, o município de Nova Bandeirantes, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 591/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das despesas, sendo que houve caso de créditos adicionais suplementares e especiais que foram abertos sem prévia autorização legislativa e sem Decreto Executivo. Conforme pode ser observado na diferença apurada de R\$ 682.800,00 de créditos abertos sem autorização legislativa e decreto. (Artigo 167, inciso V da Constituição Federal; artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964).

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 17.389.519,47 (dezessete milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos) à fl. 109-TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Previsão R\$	Arrecadação R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	13.564.500,00	15.587.869,50	114,92
Receitas Tributárias	794.000,00	916.156,25	115,38
Receita de Contribuição	101.000,00	107.562,53	106,5
Receita Patrimonial	97.000,00	63.686,77	65,66
Receita Agropecuária	5.000,00	69,35	1,39
Receita Industrial	0	0	0

Receita de Serviços	304.000,00	326.874,71	107,52
Transf. Correntes	12.162.000,00	14.066.101,48	115,66
Outras Receitas Correntes	101.500,00	107.418,41	105,83
Receitas de Capital	3.235.500,00	1.801.649,97	55,68
Operações de Crédito	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	3.235.500,00	1.801.649,97	55,68
Outras receitas de Capital	0	0	0
Total	16.800.000,00	17.389.519,47	103,51

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação de R\$ 589.519,47 (quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 3,51%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 1.101.604,93 (um milhão, cento e um mil, seiscentos e quatro reais e noventa e três centavos) a fl. 113-TC.

Receita Tributária Própria	Valor da Arrecadação
Impostos	
IPTU	54.807,10
IRRF	384.177,12
ISSQN	259.282,97
ITBI	146.724,95
Taxas	71.164,11
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	107.562,53
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	2.985,08
Dívida Ativa Tributária	51.693,81
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	23.207,26
Total	1.101.604,93

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 17.703.459,16 (dezessete milhões, setecentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	682.781,96	3,86
Administração	1.946.992,52	11
Assistência Social	361.750,30	2,04
Previdência Social	0	0
Saúde	4.155.854,88	23,47
Educação	6.083.819,41	34,37
Cultura	26.745,99	0,15
Habituação	0	0,00
Urbanismo	193.095,22	1,09
Saneamento	1.759.348,78	9,94
Gestão Ambiental	2.031,29	0,01
Energia	0,00	0
Agricultura	609.549,86	3,44
Transportes	1.333.845,78	7,53
Desporto e Lazer	373.747,80	2,11
Encargos Especiais	173.895,37	0,98
Total	17.703.459,16	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado deficitário de R\$ 313.939,69 (trezentos e treze mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 346.969,96 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	421.762,28
(b) Ativo Disponível	638.992,38
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar Processados	564.200,06
(f) = (b+c-d-e) Total de Deduções	74.792,32
Dívida Consolidada Líquida (*)	346.969,96

(*) SE: (B+C) > (D+E), então DCL = (a-f), caso contrário DCL=A

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 638.992,38 (seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida = R\$ 15.587.869,50

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal(%)	Situação Legal
Executivo	7.405.846,85	47,51	54	Regular
Legislativo	418.805,04	2,69	6	Regular
Município	7.824.651,89	50,2	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 47,51% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 33,88% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 8.980.563,24

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	3.042.828,87	33,88	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT da CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 67,86% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007.

Receita FUNDEB	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
3.995.754,32	2.684.457,68	67,86	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 28,12% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
8.980.563,24	2.531.138,82	28,12	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Repasse para o Poder Legislativo - artigo 29-A da Constituição Federal

Receita Base do exercício anterior R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita base	Limite Máximo %	Situação
14.069.531,82	6.828,00	5	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.533/2010, da lavra do Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais, exercício de 2009, sob à administração do Sr. Valdir Pereira dos Santos.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.533/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, relativas ao exercício de 2009, gestão do Sr. Valdir Pereira dos Santos, tendo como co-responsável o Contador Sr. Sidney Oribes da Silva, inscrito no CRC MT nº 6497/0-0, recomendando à Câmara Municipal que determine ao gestor a adoção de providências para sanar as falhas apontadas no relatório da equipe técnica, conforme Razões do Voto do Relator.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e;
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 7.015-7/2010, 18.230-3/2008, 986-5/2009, 137-6/2006 e 400.214-8/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 – Lei nº 229/2008 – LDO, Lei nº 246/2008 – LOA, Lei nº 124/2005 – PPA, Relatório LRF-Cidadão/1º semestre
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER PRÉVIO Nº 23/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE ACOMPANHE AS AÇÕES QUE DEVEM SER IMPLEMENTADAS PELO PODER EXECUTIVO EM RELAÇÃO À EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.015-7/2010.

A Equipe Técnica composta pelo Auditor Público Externo Hermes Dall'Agnol, e pelo Auxiliar de Controle Externo Walter Udsen Fernandes, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 185 a 232-TC, no qual foram relacionadas 05 (cinco) impropriedades.

Após, notificado-se o gestor, mediante ofício de fl. 233-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 234 a 275-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento das 05 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta nos autos, o município de Cláudia, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 246/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), e mais 1.184.000,00 (um milhão e cento e oitenta e quatro mil reais), para a Administração Indireta, com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 18.632.042,13 (dezoito milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quarenta e dois reais e treze centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo

do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)
RECEITAS CORRENTES	15.553.680,00	16.213.677,19
Receitas Tributárias	1.189.700,00	1.075.175,48
Receita de Contribuição	646.120,00	553.435,60
Receita Patrimonial	624.200,00	521.268,35
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Transferências Correntes	12.855.800,00	13.836.207,56
Outras Receitas Correntes	237.860,00	227.590,20
RECEITAS DE CAPITAL	3.242.200,00	2.103.834,87
Operações de crédito	0,00	0,00
Alienação de bens	100.000,00	177.491,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.142.200,00	1.926.347,87
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
SUBTOTAL	18.795.880,00	18.317.512,06
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIA	888.120,00	314.530,07
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00
TOTAL	19.184.000,00	18.632.042,13

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação correspondente a 2,88%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 1.448.148,28 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) a fl. 214-TC.

Receita Própria	Valor Arrecadação
Impostos	947.004,85
IPTU	234.463,40
IRRF	175.021,38
ISSQN	307.502,38
SIMPLES NACIONAL	21.078,81
ITBI	208.938,88
Taxas	120.723,75
Contribuição de Melhoria	4.155,98
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	252.216,33
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	10.947,33
Divida Ativa Tributária	106.665,77
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Divida Ativa Tributária	6.434,27
TOTAL	1.448.148,28

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 18.512.511,48 (dezoito milhões, quinhentos e doze mil, quinhentos e onze reais e quarenta e oito centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada
1 Legislativa	729.476,52
2 Judiciária	0,00
3 Essencial a Justiça	0
4 Administração	4.989.742,32
6 Segurança Pública	0,00
8 Assistência Social	393.762,63
9 Previdência Social	309.785,18
10 Saúde	4.135.808,23
12 Educação	5.812.892,57
13 Cultura	39.281,21
15 Urbanismo	887.741,46
16 Habitação	0,00
17 Saneamento	0,00
18 Gestão Ambiental	86.111,08
19 Ciência e Tecnologia	0,00
20 Agricultura	211.567,83
22 Indústria	0,00
23 Comércio e Serviços	0,00
25 Energia	227.286,93
26 Transportes	83.808,03
27 Desporto e Lazer	319.668,92
28 Encargos Especiais	285.578,55
TOTAL	18.512.511,46

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 119.530,67 (cento e dezenove mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e sete centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 2.175.769,33 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos).

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	1.141.106,08
(b) Ativo Disponível	7.287.935,70
(c) Haveres Financeiros	2.042.987,56
(d) Disponibilidade Previdenciária	4.303.209,32
(e) Restos a Pagar Processados	1.710.838,53
(f) = (b+c+d-e) Total de Deduções	3.316.875,41
Dívida Consolidada Líquida (*)	2.175.769,33

(*) SE: (B+C) > (D+E), então DCL= (a-f), caso contrário DCL=E

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 7.287.935,70 (sete milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Custos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida = R\$ 15.912.758,19

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal(%)	Situação Legal
Executivo	8.113.319,87	50,98	54	Regular
Legislativo	496.594,51	3,12	6	Regular
Município	8.609.914,34	54,10	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 50,98% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 35,53% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 10.289.541,09

Aplicação	Valor-aplicado R\$	Sobre a Receita Base %	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	3.655.987,24	35,53	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 69,80% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
3.182.085,17	2.221.383,40	69,81	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 16% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
10.289.541,09	1.647.260,16	16,01	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Receita Base do exercício anterior R\$	Valor Repassado R\$	Limite Máximo %	Valor aplicado (%)	Situação
10.751.487,14	729.476,52	8	6,78	Regular

A Câmara de Vereadores recebeu à conta do orçamento de 2009, o valor de R\$ 729.476,52, representando o percentual de 6,78% da receita arrecadada no exercício de 2008, conforme informação às fls. 205-TCE, e quadro demonstrativo de fls. 185/186-TCE.

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o Excelentíssimo Procurador-Geral Substituto Dr. Alisson Carvalho de Alencar, que emitiu o Parecer nº 4.593/2010, às fls. 282/285-TCE, no qual opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Cláudia, exercício de 2009, gestão do Sr. Antônio Roberto Dalmaso, período de 2/1/2009 a 20/2/2009 e do Sr. Wilmar Giachini, período de 23/2/2009 a 31/12/2009; b) pela recomendação ao Chefe do Legislativo que determine ao atual Prefeito promover a devida publicação dos Balanços Patrimoniais dos órgãos municipais, bem como do Consolidado retificados, em louvor ao princípio da publicidade.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.593/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Cláudia exercício de 2009, gestão do Sr. Antônio Roberto Dalmaso, período de 2-1-2009 a 20-2-2009 e do Sr. Wilmar Giachini, período de 23-2-2009 a 31-12-2009, tendo como co-responsável o contador o Sr. Adenor Burille, inscrito no CRC sob o nº 22117 PR.T.MT, recomendando que o Poder Legislativo de Cláudia determine ao Poder Executivo que acompanhe as ações que devem ser implementadas pelo poder executivo, em relação à educação e saúde, com as consequentes observações do voto do Conselheiro Relator; ressaltando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública – Lei Federal 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar 101/2000.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e;

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participou, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 5.914-5/2010 (02 volumes), 3.123-2/2009, 2.254-3/2006 e 400.146-0/2009.
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 – Lei nº 821/2009 – LOA, Lei nº 594/2005 - PPA e Relatório da LRF – Cidadão 1º bimestre.

Relator Conselheiro CAMPOS NETO

PARECER PRÉVIO Nº 24/2010

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.914/2010.

A equipe composta pelo Auditora Pública Externa Núcia Falcão Camargo da Silva, pela Auxiliar de Controle Externo Izabel Flávia Ferraz Belizário Gasparoto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 220 a 271-TC, no qual foram relacionadas 10 (dez) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 275-TCE, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 277 a 408-TCE, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 01 das 10 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta nos autos, o município de Vila Rica, exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Municipal nº 821/2009, a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 24.123.897,00 (vinte e quatro milhões, cento e vinte e três mil, oitocentos e noventa e sete reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% despesas, sendo que não foram abertos créditos contrários à legislação.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 26.305.779,50 (vinte e seis milhões, trezentos e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) à fl. 254 e 255-TCE, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação(R\$)
Receitas Correntes	23.375.758,00	22.391.461,86
Receitas Tributárias	2.538.680,00	1.686.280,06
Receita de Contribuição	579.178,00	931.696,19
Receita Patrimonial	632.610,00	678.327,74
Receita Agropecuária	1.898,00	590,50
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	265.490,00	142.656,31
Transferências Correntes	18.765.363,00	18.445.341,50
Outras Receitas Correntes	592.539,00	506.569,56
Receitas de Capital	383.389,00	3.218.666,07
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	70.850,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Transferência de Capital	383.389,00	3.147.816,07
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Sub- Total	23.759.147,00	25.610.127,93
Receita Intra-Orçamentária - Contribuições	364.750,00	695.651,57
TOTAL	24.123.897,00	26.305.779,50

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se excesso de arrecadação de R\$ 2.181.882,50 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) correspondente a 9,04%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 2.249.839,62 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos) a fl. 255 - TC.

Receita Própria	Valor Arrecadação
Impostos	1.532.477,45
IPTU	264.416,11
IRRF	486.585,56
ISSQN	472.782,41
ITBI	308.693,37
Taxas	153.802,61
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	234.670,08
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Divida Ativa Tributária	296.003,24
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Divida Ativa Tributária	32.886,24
TOTAL	2.249.839,62

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 25.726.059,27 (vinte e cinco milhões, setecentos e vinte e seis mil, cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada R\$
Legislativa	1.249.000,00
Judiciária	0,00
Administração	3.138.367,58
Assistência Social	786.203,54
Previdência Social	533.749,02
Saúde	5.652.279,78
Trabalho	225.799,07
Educação	6.572.558,37
Cultura	113.821,32
Habituação	2.151.118,00
Urbanismo	1.059.953,23
Saneamento	12.874,00
Gestão Ambiental	19.207,60
Ciência e Tecnologia	0,00
Energia	94.166,50

Agricultura	696.587,47
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	0,00
Transporte	3.087.420,42
Desporto e Lazer	332.953,37
Encargos Especiais	0,00
TOTAL	25.726.059,27

Comparando a receita arrecadada com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 5.797.720,23 (cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte reais e vinte e três centavos).

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 11.029.408,37 (onze milhões, dezoito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 22.390.087,32

Poder	Valor no Exercício R\$	% RCL	Limite Legal(%)	Situação Legal
Executivo	10.892.330,03	48,65	54	Regular
Legislativo	669.534,63	2,99	6	Regular
Município	11.561.865,21	51,64	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 48,65% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 28,29% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 14.073.663,68

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	3.981.614,19	28,29	25	Regular

O Município aplicou na ação dos profissionais do magistério o valor equivalente a 95,70% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
4.015.004,46	3.842.490,89	95,7	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 24% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
14.073.663,68	3.440.067,15	24%	15%	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Valor Receita Base do exercício de 2008 R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo %	Situação
15.612.716,39	1.249.000,00	8	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.392/2010, da lavra do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Vila Rica, exercício de 2009, sob a administração do Sr. Naftaly Calisto da Silva.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.392/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Vila Rica, exercício de 2009, gestão do Sr. Naftaly Calisto da Silva, tendo como co-responsável o contador Sr. Josafat Moraes Maciel - CRC MT sob nº 010419/O-0, ressalvando que a presente manifestação se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, § 3º do artigo 176, recomendando que o Poder Legislativo de Vila Rica determine ao Poder Executivo o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas de educação e saúde, visando com isso uma mudança concreta na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação desta contas.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e;

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JULIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator CAMPOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO

BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 7.173-0/2010, 960-1/2009, 50-7/2006 (2 volumes), 400.160-5/2009, 13.170-9/2008.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis nºs 1275/2008 - LDO, nº 1254/2008 - LOA, Lei nº 1100/2005 - PPA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

PARECER PRÉVIO Nº 25/2010

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.173-0/2010.

O relatório preliminar decorrente da análise destas contas anuais encontra-se acostado às fls. 208 a 258-TC e foi elaborado pelos servidores: Julio César da Silva (Técnico de Controle Público Externo), Ulisses França Carneiro Leão (Técnico de controle Público Externo) e Valdecina Moreira da Silva (Auditor Público Externo), que após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 208 a 257-TC, no qual foram relacionadas 05 (cinco) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante ofício às fls. 259-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 261 a 317-TC, que, analisadas pela equipe técnica (fls. 318 a 327-TC), concluiu que todas as irregularidades anteriormente apontadas foram sanadas.

Com base nos relatórios técnicos profereidos pelos auditores (preliminar e de defesa) e nas peças contábeis que integram os presentes autos foram extraídas as informações que serão adiante destacadas.

A Lei Municipal 1.275/2008, de 29/12/2008 (processo nº 960-1/2009), aprovou o orçamento inicial para o exercício financeiro de 2009, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 71.916.680,00 (setenta e um milhões, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais).

Os créditos suplementares foram autorizados até o limite de 20%, estando de acordo com o autorizado nas Lei Orçamentária e leis específicas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 59.601.117,36 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e um mil, cento e dezessete reais e trinta e seis centavos), com as distribuições por origens de recursos discriminadas adiante:

Categorias e subcategorias econômicas	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes			
Receitas Tributárias	4.932.000,00	6.383.791,55	129,43
Receitas de Contribuições	2.045.700,00	2.405.844,56	117,60
Receita Patrimonial	2.974.900,00	2.475.458,58	83,21
Receita de Serviços	1.345.500,00	1.252.405,47	93,08
Transferências Correntes	44.659.320,00	40.265.239,34	90,16
Outras Receitas Correntes	873.580,00	1.171.282,92	134,07
Receitas de Capital	----	----	----
Operação de Crédito	----	----	----
Alienação de Bens	----	38.003,54	-----
Transferências de Capital	5.907.000,00	3.648.223,67	61,76
Receitas Intra-Orçamentária	1.787.000,00	1.960.867,73	109,72
Total	64.525.000,00	59.601.117,36	92,36

Do confronto das receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se déficit de arrecadação de R\$ 4.923.882,64 (quatro milhões, novecentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 7.718.588,00 (sete milhões, setecentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e oito reais), representando 12,95% da receita total arrecadada, de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita Tributária Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Imposto	5.073.597,23	8,51
Taxa	758.268,86	1,27
Contribuição de Melhoria	653.114,83	1,09
CIP	465.756,55	0,78
Multa e juros de mora sobre tributos	58.722,36	0,09
Dívida Ativa Tributária	550.885,94	0,92
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	158.242,23	0,26
Total	7.718.588,00	12,95

Acerca do esforço para a arrecadação exigido pela LRF, foi constatado que os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados (artigo 11, LRF).

As despesas foram realizadas no montante de R\$ 53.855.507,80 (cinquenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e oitenta centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	2.747.198,05	5,10
Judiciária	---	---
Essencial à Justiça	---	---
Administração	5.261.995,66	9,76
Segurança Pública	---	---
Assistência Social	1.401.463,17	2,60
Previdência Social	887.557,90	1,65
Saúde	11.094.832,84	20,58
Trabalho	38.423,20	0,07
Educação	17.270.689,14	32,04
Cultura	544.234,79	1,01
Direitos da Cidadania	40.530,74	0,08
Urbanismo	7.596.402,25	14,09
Habituação	700.473,82	1,30
Saneamento	2.294.078,62	4,26

Gestão Ambiental	10.489,71	0,02
Ciência e Tecnologia	---	---
Agricultura	827.146,420	1,16
Organização Agrária	---	---
Indústria	277.472,12	0,52
Comércio e Serviços	7.350,60	0,01
Comunicações	---	---
Energia	---	---
Transporte	42.428,64	0,08
Desporto e Lazer	910.727,39	1,69
Encargos Especiais	2.102.012,74	3,90
Total	53.855.507,80	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 5.745.609,56 (cinco milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e seis centavos).

A dívida consolidada líquida do Município no exercício de 2009 foi R\$ 4.131.876,83 (quatro milhões, cento e trinta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), correspondente a 7,91% da Receita Corrente Líquida, estando em conformidade com os limites estabelecidos nas Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 41.795.402,28 (quarenta e um milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dois reais e vinte e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL= R\$ 52.227.691,57 (cinquenta e dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos).

Poder	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			% máximo	Situação
Executivo	26.516.497,93	50,77	54	Regular
Legislativo	1.348.380,12	2,58	6	Regular
Município	28.014.044,61	53,64	60	Regular

De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2009, a despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 50,77 do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino (CF)

Receita Base (artigo 212 CF)= R\$ 36.755.042,30 (trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e dois reais e trinta centavos)

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Ensino ("caput" artigo 212 CF)	13.234.437,70	36,07	25	Regular

O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 36,07% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, Estadual e Federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Contribuição ao FUNDEB (retido)= R\$ 9.173.787,44 (nove milhões, cento e setenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	8.943.092,43	97,49	60	Regular

O município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a 97,49% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas no artigo 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gastos com Saúde (ADCT DA CF)

Receita Base = R\$ 36.755.042,30 (trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e dois reais e trinta centavos)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
36.755.042,30	8.060.608,50	24,65	15	Regular

Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a 24,65% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, respeitando o artigo 77, inciso III e § 4º do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Repasso para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Receita Base do exercício de 2008 R\$	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
42.411.746,21	2.800.000,00	6,60	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 6,60% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional de 8%, que corresponde a R\$ 3.392.939,69 (três milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos) (artigo 29-A, inciso I e § 2º da CF).

Pela análise dos autos observa-se também que:

As contas em questão foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, cumprindo os artigos 209 da Constituição Estadual e 49 da LRF;

- foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA,

LDO e LOA (artigo 48, parágrafo único, LRF);

- o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (artigo 9º, § 4º, LRF);

- os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e divulgados, inclusive as versões simplificadas (artigo 48, LRF);

- os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (artigo 37, caput, CF; artigo 6º, inciso XIII, Lei nº 8.666/93;

- foram implantados os conselhos exigidos em lei; e,

- foram asseguradas informações e documentos aos conselhos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.620/2010, de fls. 329 a 332-TC, da lavra do Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2009, sob a administração do Sr. Mauro Valter Berft.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer 4.620/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, gestão do Sr. Mauro Valter Berft, tendo como co-responsável a contadora Lurdes Joner Enzweiler, inscrita no CRC/MT 005426/0-4, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar 101/2000.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e;

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs Interessada Assunto Relator

7.158-7/2010 (2 volumes), 20.529-0/2008, 20.528-1/2008, 539-8/2006 e 400.222-9/2009.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
 Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis nºs 1.038/2008 - LDO, 1.065/2008 - LOA, 853/2005 - PPA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
 Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER PRÉVIO Nº 26/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDA CORRETIVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.158-7/2010.

A equipe composta pelos Auditores Públicos Externos Eduardo Benjaino Ferraz e Daniely Garcia Cardoso e pelas Técnicas de Controle Público Externo Marilze Nunes da Silva e Vera Lúcia de Oliveira, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 222 a 279-TC no qual foram relacionadas 05 impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 280-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 284 a 292-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 01 das 05 impropriedades inicialmente apontadas.

Mediante processo nº 20.528-1/2008-TC, o município de Pontes e Lacerda, no exercício financeiro de 2008, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.065/2008 (Lei Orçamentária Anual - LOA), ocasião em que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 50.402.700,00 sendo R\$ 1.980.000,00, para a administração indireta, com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa, sendo que todos os créditos adicionais foram abertos de acordo com a legislação.

No exercício em exame, não foram abertos créditos adicionais suplementares.

Administração Direta	VALOR
Receitas	50.402.700,00
Receitas Correntes	37.369.700,00
Receitas de Capital	12.503.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	530.000,00
Total da Administração Direta	50.402.700,00

As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 41.220.497,27, com um déficit na arrecadação de 18,22%, sobre o orçamento inicial, que representa o valor de R\$ 50.402.700,00, com as seguintes distribuições por fonte:

Resultado da arrecadação orçamentária.

Subcategoria econômica da receita - 2009.

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	37.369.700,00	38.470.314,83	102,94

Receitas Tributárias	3.911.000,00	4.156.662,25	106,28
Receita de Contribuição	1.580.000,00	1.487.345,79	94,13
Receita Patrimonial	556.000,00	748.128,59	134,5
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	85.000,00	26.852,64	31,59
Transferências Correntes	30.786.700,00	31.616.229,74	102,69
Outras receitas correntes	451.000,00	435.095,82	96,47
RECEITAS DE CAPITAL	12.503.000,00	2.055.068,56	16,43
Operações de crédito	160.000,00	-	0,00
Alienação de bens	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-
Transferências de capital	12.343.000,00	2.055.068,56	16,64
Outras Receitas de Capital	-	-	-
SUBTOTAL	49.872.700,00	40.525.383,39	81,25
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIA	530.000,00	695.113,88	131,15
Receita de Contribuições	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	-	-	-
TOTAL	50.402.700,00	41.220.497,27	81,78

Fonte: Receita fis. 7-TC

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 5.387.351,41, equivalente a 13,07%, da receita total, conforme demonstrado:

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	3.274.118,34
IPTU	528.242,97
IRRF	309.853,51
ISSQN	1.897.538,58
ITBI	538.483,28
Taxas	628.044,29
Contribuição de Melhoria	254.499,62
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	855.893,61
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	22.717,36
Dívida Ativa Tributária	256.946,55
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	95.131,64
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	5.387.351,41

Fonte: Quadro 03.02. – Receita (fis. 257-TC)

DESPESAS
As despesas realizadas foram de R\$ 47.075.716,36, conforme demonstrado a seguir:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	1.979.880,02	4,21
Judiciária	6.703.513,37	14,24
Assistência Social	1.783.800,03	3,79
Previdência Social	672.996,51	1,43
Saúde	10.456.109,93	22,21
Educação	9.926.019,98	21,09
Cultura	895.052,77	1,90
Urbanismo	8.727.896,38	18,54
Habitação	1.215.426,07	2,58
Saneamento	-	-
Gestão Ambiental	381.429,28	0,81
Agricultura	652.936,54	1,39
Indústria	-	-
Comércio e Serviços	96.610,52	0,21
Energia	-	-
Transportes	2.131.394,27	4,53
Desporto e Lazer	747.705,89	1,59
Encargos Especiais	704.944,80	1,50
TOTAL	47.075.716,36	100,00

Fonte: Fonte Anexo U4 – Quadro U4.01 (fis. 259-TC)

Resultado da Execução Orçamentária:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita arrecadada	41.220.497,27
(b) Despesa realizada	47.075.716,36
(a-b) Resultado da Execução - déficit	-5.855.219,09

O déficit de execução orçamentária demonstrado acima foi justificado mediante nota explicativa conforme ressalta a equipe técnica às fls. 229-TC, onde estão incluídos nas despesas os valores de R\$ 5.862.293,69, referentes às receitas de convênios ainda não transferidas.

Diante do exposto o resultado da execução orçamentária ficou assim demonstrado:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Despesa realizada	47.075.716,36
(-) Frustração de Convênios	5.862.293,69
(=) Total da Despesa	41.213.422,67

Resultado da Execução Orçamentária após as adequações:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita arrecadada	41.220.497,27
(b) Despesa realizada	41.213.422,67

(a-b) Resultado da Execução - superavit	7.074,60
---	----------

Comparando as receitas arrecadadas no valor de R\$ 41.220.497,27, com as despesas realizadas no valor de R\$ 41.213.422,67, verificou-se um resultado orçamentário e financeiro positivo no valor de R\$ 7.074,60, pois a receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, o que atende o princípio de equilíbrio de caixa estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, pois para cada R\$ 1,00, de despesa realizada foi arrecadado R\$ 1,00.

LIMITES CONSTITUCIONAIS:

Gastos com Pessoal: (LRF) - RCL= R\$ 37.838.862,65

Descrição	Despesa R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			Máximo	Situação
Poder Executivo	9.849.409,41	26,03	54	Regular
Poder Legislativo	964.025,34	2,54	6	Regular
Município	10.813.434,75	28,57	60	Regular

Obedeceu os limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000, que determina o comprometimento máximo de 54%, da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6%, para o Poder Legislativo.

ENSINO

Gastos com ensino (artigo 212 da Constituição da República) - receita base = R\$ 26.646.521,55 (Limite mínimo =R\$ 6.661.630,38).

Receita base	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
26.646.521,55	7.038.151,99	26,41	25	Regular

Aplicou no ensino o equivalente a 26,41%, portanto, superior ao percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, estabelecido pelo artigo 212 da Constituição da República, o que representa 5,65%, acima do limite mínimo constitucional.

Gastos com a valorização e remuneração do magistério - ensino fundamental (ADCT/CF - Lei nº 11.494/2007) - Receita do FUNDEB = R\$ 5.062.714,81.

Receita FUNDEB: R\$ 5.062.714,81

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Básica	Limite mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	3.259.198,96	64,37	60	Regular

Cumpriu o disposto no artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme informação às fls. 240/241-TC, relatório técnico e quadro demonstrativo de fls. 265-TC.

SAÚDE

Gastos com Saúde (ADCT da CR) (Limite mínimo = R\$ 3.995.389,52).

Receita base	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
R\$ 26.635.930,14	R\$ 4.753.630,29	17,84	15,00	Regular

Atendeu o disposto no inciso III, c/c o § 4º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, conforme informações de fls. 242/244-TC, e do quadro demonstrativo de fls. 267-TC, o que representa 17,84%, acima do limite mínimo constitucional.

REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

Os valores repassados à Câmara de Vereadores, na forma de duodécimo, durante o exercício financeiro encontram-se regulares, assegurando o limite máximo estabelecido no inciso IV, do artigo 29-A, da Constituição da República, que estabelece que o total das despesas do Poder Legislativo, para municípios com população de até 100.000 mil habitantes, não poderá ultrapassar 8%, da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior, conforme demonstrado:

Receita Base - Arrecadada no exercício de 2008	Valor Máximo	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite máximo (%)	Situação
25.000.344,16	2.000.027,53	1.980.000,00	7,91	8	Regular

População do município: 39.228 habitantes – Fonte IBGE www.ibge.gov.br/cidadesat

A Câmara de Vereadores recebeu à conta do orçamento de 2009, o valor de R\$ 1.980.000,00, representando o percentual de 7,91 % da receita arrecadada no exercício de 2008, conforme informação às fls. 249-TC, e quadro demonstrativo de fls. 185/186-TC.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o Excelentíssimo Procurador Geral Substituto Dr. Alisson Carvalho de Alencar, que emitiu o Parecer nº 4.571/2010, às fls. 304/316-TC, no qual opina:

a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável, com recomendações à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, referente ao exercício de 2009, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do senhor Newton de Freitas Miotto;

b) pela recomendação ao chefe legislativo que determine ao atual prefeito que:

b.1) promova a normatização das rotinas e dos procedimentos de controle relativos às atribuições da unidade de controle interno, conforme prescreve o artigo 5º, Resolução nº 01/07-TCE/MT.

b.2) nas concessões ou ampliações de incentivo ou benefícios de natureza tributária das quais decorram renúncia de receita, elabore a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo as condições elencadas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b.3) promova o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação, vez que o município de Pontes e Lacerda apresentou baixos índices nos indicadores educacionais, levando-se em consideração a média nacional.

b.4) promova o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde, vez que o município de Pontes e Lacerda apresentou baixos índices nos indicadores de saúde, levando-se em consideração a média nacional.

b.5) pela advertência ao gestor de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá ensejar a irregularidade das contas referentes ao exercício de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, parágrafo 1º, do Regimento Interno do TCE."

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, artigo 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por

unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e acolhendo o Parecer nº 4.571/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, à aprovação das Contas de governo da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Newton de Freitas Miotto, tendo como co-responsável o contador, Sr. Márcio Henrique Tosti - CRC/MT 007.815/0-1, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada, baseou-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei nº 4.320/1964, e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo Municipal de Pontes e Lacerda, que determine ao chefe atual do Poder Executivo Municipal: que o gestor se atenha às observações do voto do Relator, bem como as recomendações propostas neste processo pelo Ministério Público de Contas.

Por fim, determina-se, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1. arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme o artigo § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007, e;

2. encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participam, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro, ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 6.780-6/2010 (09 volumes), 1.057-0/2006, 825-7/2009, 1.375-7/2009 e 400.227-0/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis nºs 102/2005 - PPA, 206/2008 - LOA e 190/2008 - LDO e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

PARECER PRÉVIO Nº 27/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.780-6/2010.

A equipe composta pelo Auditor Público Externo Aluísio Siqueira Matta, e o Técnico de Controle Público Externo Marcolino Pinheiro Neto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 151 a 191-TC, no qual foram relacionadas 06 (seis) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício de fl. 194-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 204 a 3.520-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 04 das 06 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta nos autos, o município de Santa Cruz do Xingu, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 206/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 7.837.000,00 (sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 7.652.706,70 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e seis reais e setenta centavos), às fls. 29 a 32 e 178 e 179-TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Subcategoria Econômica	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrecadação sobre a Previsão
Receitas Correntes	8.463.537,90	8.733.599,45	103,19
Receitas Tributárias	552.320,14	370.508,67	67,08
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0
Receita Patrimonial	1.213,33	56,05	4,62
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0
Receita Industrial	0,00	0,00	0
Receita de Serviços	0,00	1.704,38	-
Transferências Correntes	7.889.004,43	8.310.158,02	105,33
Outras Receitas Correntes	21.000,00	51.172,33	243,68
RECEITAS DE CAPITAL	600.000,00	94.476,81	15,75
Operações de Crédito	0,00	0,00	0
Alienação de Bens	0,00	32.000,00	-
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0
Transferências de Capital	600.000,00	62.476,81	10,41
Outras receitas de Capital	0,00	0,00	0
Sub-Total	9.063.537,90	8.828.076,26	97,4
Deduções da Receita Corrente (Contribuição ao FUNDEB)	(-)1.226.537,90	(-)1.175.369,56	95,83
TOTAL GERAL	7.837.000,00	7.652.706,70	97,65

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação correspondente a 2,35%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras Receitas Correntes, foi de R\$ 387.754,79 (trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos) a fl. 29-TCE - Anexo 2.

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado - R\$
Impostos	345.569,54
IPTU	23.184,31
IRRF	140.435,58
ISSQN	32.050,87
ITBI	99.898,78
Taxas	24.939,13
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	17.246,12
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00

Total	387.754,79
-------	------------

Fonte: Receita por categorias econômicas - Anexo 2 - fl. 29-TCE.

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 7.340.545,45 (sete milhões, trezentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	473.856,51	6,46
Administração	1.771.086,80	24,13
Assistência Social	330.318,46	4,50
Saúde	1.625.500,51	22,14
Educação	1.781.425,30	24,27
Cultura	17.296,78	0,24
Urbanismo	127.902,84	1,74
Gestão Ambiental	93.018,75	1,27
Agricultura	180.229,47	2,46
Transportes	857.780,96	11,69
Desporto e Lazer	82.129,58	1,12
Total	7.340.545,96	100

Fonte: Balanço Financeiro, fl. 09-TCE, e Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projeto e Atividade, fls. 47 e 48-TCE.

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 312.160,74 (trezentos e doze mil, cento e sessenta reais e setenta e quatro centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 143.352,92 (cento e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	859.531,63
(b) Ativo Disponível	778.585,83
(c) Haveres Financeiros	1.145,61
(d) Disponibilidade Previdenciária	3,00
(e) Restos a Pagar Processados	63.552,73
(f) = (b+c+d-e) Total de Deduções	716.178,71
Dívida Consolidada Líquida (*)	143.352,92

(*) se: (b + c) > (d + e), então DCL = (a - f), caso contrário DCL = (a)

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 778.585,83 (setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 7.394.807,02

Poder	Valor no Exercício R\$	% RCL	Limite Legal(%)	Situação Legal
Executivo	3.228.962,57	43,66	54	Regular
Legislativo	296.163,89	4,01	6	Regular
Município	3.525.126,46	47,67	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 43,66% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 31,65% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 6.242.582,11

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	Limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	1.976.004,48	31,65	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais da magistério o valor equivalente a 100% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007.

Receita FUNDEB	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
896.917,00	1.781.425,30	100	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 23,29% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base - R\$	Despesa - R\$	% Sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
6.242.582,11	1.453.996,61	23,29	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Repasse para o Poder Legislativo - artigo 29-A da Constituição Federal

Receita Base do exercício anterior R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita base	Limite Máximo %	Situação
6.598.835,77	473.856,51	7,18	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.636/2010, da lavra do Dr. Gustavo Coelho

Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais, exercício de 2009, sob a administração do Sr. Eurípedes Neri Vieira.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.636/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, exercício de 2009, gestão do Sr. Eurípedes Neri Vieira, neste ato representado pelo seu Procurador Alexandre Carvalho, tendo como co-responsável o Contador Sr. Aldo Correa Ferreira CRT MT sob o nº 6476/O-MT, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000; recomendando à Câmara Municipal, que quando do julgamento das presentes contas, determine ao chefe do Poder Executivo que: a) observe o cronograma de implantação do controle interno definido na Resolução 01/2007 do TCE-MT; b) cumpra os prazos de envio de documentos à esta Corte de Contas; e, c) aperfeiçoe o planejamento e a execução das políticas públicas no âmbito da saúde e da educação no Município de forma a dar maior efetividade aos gastos públicos destinados à essas áreas, uma vez que os índices de desempenho mostraram-se insatisfatórios apesar dos gastos terem sido superiores aos limites mínimos constitucionais.

Por fim, determina-se, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e;
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator CAMPOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 6.280-4/2010 (2 volumes), 20.767-5/2008, 20.768-3/2008, 738-2/2006 (02 volumes) e 400.213-0/2009.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009, Leis nºs 1.425/2008 - LDO, 1.434/2008 - LOA, 1.092/2005 - PPA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

PARECER PRÉVIO Nº 28/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL QUE DETERMINE À ATUAL ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.280-4/2010.

A equipe composta pelo Auditor Público Externo Edivaldo Mota Araujo, pela Auxiliar de Controle Externo Wilcy Martins Monteiro e pelo Técnico de Controle Público Externo Domingos Silva Lima, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 180 a 232 e 462 a 464/TC, no qual foram relacionadas 1 (uma) impropriedade.

Após, notificou-se o gestor, mediante ofício às fls. 233 e 649-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 241 a 461 e 470 a 489/TC, que, analisadas pela equipe técnica (fls. 426 a 441/TC), apontaram a permanência de 1 (uma) irregularidade, a qual, segundo a Resolução 8/2008, possui natureza grave.

Com base nos relatórios técnicos proferidos pelos auditores (preliminar e de defesa) e nas peças contábeis que integram os presentes autos foram extraídas as informações que serão adiante destacadas.

A Lei Municipal nº 1.434/2008, de 2/12/2008 (processo 20.768/2008), aprovou o orçamento inicial para o exercício financeiro de 2009, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 60.910.344,00 (sessenta milhões, novecentos e dez mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

Os créditos suplementares que foram abertos no exercício até o limite de 40% das despesas, representam R\$ 24.364.137,60 (vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos).

As receitas arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 48.963.468,47 (quarenta e oito milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado de arrecadação orçamentária, por categoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	56.787.573,00	51.223.208,43	90,20
Receitas Tributárias	3.370.847,00	3.314.513,46	83,41
Receitas de Contribuições	1.260.182,00	1.635.462,63	129,77
Receita Patrimonial	768.278,00	1.031.109,52	134,21
Receita de Serviços	680,00	---	---
Transferências Correntes	46.862.711,00	41.397.326,02	88,33
Outras Receitas Correntes	1.524.848,00	1.844.796,80	120,98
Receitas de Capital	9.071.252,00	2.841.861,93	31,32
Operação de Crédito	910.000,00	---	---
Alienação de Bens	800.000,00	795.746,31	132,62
Transferências de Capital	7.560.752,00	1.889.945,10	24,99
Outras Receitas Capital	500,00	156.170,52	31,23
Dedução Receitas Correntes	(5.611.456,00)	(5.101.601,89)	---
TOTAL	60.247.369,00	48.963.468,47	81,27

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação de R\$ 11.283.900,53 (onze milhões, duzentos e oitenta e três mil, novecentos reais e cinquenta e três centavos).

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi

de R\$ 7.579.093,91 (sete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, noventa e três reais e noventa e um centavos).

Receita Tributária Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Imposto	4.618.634,79	9,43
Taxa	646.111,41	1,31
Contribuição de Melhoria	49.767,26	0,10
CIP	782.560,81	1,60
Multa e juros de mora sobre tributos	77.734,78	0,16
Dívida Ativa Tributária	1.111.301,85	2,27
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	292.983,01	0,60
Total	7.579.093,91	15,47

Acerca do esforço para a arrecadação exigido pela LRF, foi constatado que os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados (artigo 11, LRF).

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 49.370.678,69 (quarenta e nove milhões, trezentos e setenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	1.497.299,46	3,03
Judiciária	---	---
Essencial à Justiça	---	---
Administração	5.247.525,97	10,62
Segurança Pública	---	---
Assistência Social	2.376.875,83	4,81
Previdência Social	1.000.380,30	2,00
Saúde	12.846.950,67	26,02
Trabalho	---	---
Educação	14.338.260,40	29,04
Cultura	289.961,18	0,58
Direitos da Cidadania	---	---
Urbanismo	3.544.722,44	7,18
Habituação	90,00	---
Saneamento	28.609,96	0,05
Gestão Ambiental	---	---
Ciência e Tecnologia	1.551.162,98	3,14
Agricultura	---	---
Organização Agrária	---	---
Indústria	---	---
Comércio e Serviços	703.724,60	1,42
Comunicações	---	---
Energia	---	---
Transporte	3.940.844,96	7,98
Desporto e Lazer	1.295.519,41	2,62
Encargos Especiais	708.750,53	1,43
Total	49.370.678,69	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário deficitário de R\$ 407.210,22 (quatrocentos e sete mil, duzentos e dez reais e vinte e dois centavos).

A dívida consolidada líquida do Município no exercício de 2009, foi de R\$ 6.074.749,80 (seis milhões, setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), correspondente a 13,66% da Receita Corrente Líquida, estando em conformidade com os limites estabelecidos nas Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida = R\$ 45.288.923,28 (quarenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos).

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			% Máximo	Situação
Poder Executivo	24.315.496,14	53,69	54	Regular
Poder Legislativo	1.012.148,78	2,23	6	Regular
Município	25.327.644,92	55,97	60	Regular

A despesa com Pessoal do Executivo Municipal foi de 53,69% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (CF)

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 29,99% do total da receita resultante de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 30.308.154,55 (trinta milhões, trezentos e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Ensino ("caput" artigo 212 da CF)	9.089.995,70	29,99	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (Artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007).

Contribuição ao FUNDEB (retido) = R\$ 7.966.415,01 (sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e um centavo)

Receita FUNDEB	Despesa - R\$	% sobre a Receita	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	6.215.630,36	78,02	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em

efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a 78,02% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gastos com Saúde (ADCT DA CF)

Receita Base = R\$ 30.308.154,55 (trinta milhões, trezentos e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
30.308.154,55	8.262.050,11	27,26	15	Regular

Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a 27,26% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, respeitando o artigo 77, inciso III e § 4º do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Repasses para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
34.805.048,93	1.874.484,00	5,39	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 5,39% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional de 8%, que corresponde a R\$ 2.784.403,91 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e três reais e noventa e um centavos) (artigo 29A, inciso I e § 2º da CF).

Pela análise dos autos observou-se também que:

as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual; foram encaminhados a este Tribunal de Contas os Relatórios Resumidos de Execução conforme os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000;

- o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (artigo. 9º, § 4º da LRF);

- os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e divulgados, inclusive as versões simplificadas (artigo 48, da LRF);

- os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (artigo 37, caput, da CF; artigo 6º, inciso XIII, Lei nº 8.666/93);

- foram implantados os conselhos exigidos em lei; e,

- foram asseguradas informações e documentos aos conselhos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.805/2010, da lavra do Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2009, sob a administração do Sr. Dimorvan Alencar Brescancim.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo como o Parecer nº 4.805/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Campo Verde, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Dimorvan Alencar Brescancim, tendo como co-responsável a contadora, Srª Auzenir Silva Araújo, inscrita no CRC/MT 783/0-9-MT, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como, os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000; ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000; recomendando à Câmara que determine à atual administração do município que: sob pena de julgamentos severos no próximo exercício pelo Plenário do Tribunal de Contas, realize urgentemente o procedimento descrito nas Razões do Voto do Relator e concomitantemente aprimore a qualificação dos seus funcionários na área contábil e financeira, pois as falhas apontadas ocorreram sobretudo por deficiência no controle interno.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

Arquivamento, neste Tribunal de Contas, de cópia do processado, conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007; e,

Encaminhamento do processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 7.062-9/2010 (2 volumes), 16.422-4/2008, 1.109-6/2009 e 400.185-0/2009.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009, Leis nºs 827/2008 - LDO, 849/2008 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER PRÉVIO Nº 29/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.062-9/2010.

A equipe composta pelo Auditor Público Valmir de Pieri, e pelas Técnicas de Controle Público

Externo Maria Auxiliadora Eduarda de Amorim e Maria das Graças Mendes Luz, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 88 a 109/TC, no qual foram relacionadas 04 (quatro) irregularidades de natureza grave, conforme Resolução nº 08/2008.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 0493/TCE-MT/GAB-JCN/2010 (fl. 134/TC), que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 137 a 145/TC, que, analisadas pela equipe técnica (fls. 458 a 464-TC), concluiu pela permanência das 04 (quatro) irregularidades, sendo que duas delas foram sanadas parcialmente.

Pelo que consta nos autos, o município de Araputanga, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 849/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 24.156.411,74 (vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas, sendo que não foram abertos créditos contrário à legislação.

A Lei nº 849/2008 aprovou o orçamento inicial para o exercício financeiro de 2009, estimando a receita e fixando a despesa do Município em R\$ 24.156.411,74 (vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e onze reais, setenta e quatro centavos). Houve a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 13.070.706,35 (treze milhões, setenta mil, setecentos e seis reais, trinta e cinco centavos), existindo ainda, anulações no montante de R\$ 3.934.035,86 (três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, trinta e cinco reais, oitenta e seis centavos), resultando em despesa total autorizada na importância de R\$ 33.293.082,23 (trinta e três milhões, duzentos e noventa e três reais, vinte e três centavos) – fl. 90/TCE-MT

As receitas arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 26.069.634,51 (vinte e seis milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais, cinquenta e um centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por categoria econômica da receita (fl. 114-TCE-MT):

Origens dos Recursos	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrecadação sobre a Previsão
RECEITAS CORRENTES	19.148.821,53	21.510.806,88	112,33
Receitas Tributárias	1.560.500,00	1.384.674,24	88,73
Receita de Contribuição	766.000,00	920.300,55	120,14
Receita Patrimonial	666.924,00	925.187,58	138,72
Receita de Serviços	705.000,00	732.247,34	103,86
Transf. Correntes	15.252.397,53	17.269.820,01	113,23
Outras Receitas Correntes	198.000,00	278.577,16	140,70
RECEITAS DE CAPITAL	4.585.590,21	4.010.030,41	87,45
Transferências de Capital	4.585.590,21	4.010.030,41	87,45
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	422.000,00	548.797,22	130,05
Total	24.156.411,74	26.069.634,51	107,92

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação de R\$ 1.913.222,77, correspondente a 7,92%.

Do montante da receita arrecadada, R\$ 26.069.634,51 (vinte e seis milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais, cinquenta e um centavos), corresponderam à arrecadação tributária própria R\$ 1.279.568,10 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais, dez centavos) (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI + Taxas + CIP + Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos + Dívida Ativa Tributária + Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária) – fls. 114/115/TCE/MT:

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	1.232.403,11
IPTU	145.015,01
IRRF	361.002,46
ISSQN	592.185,50
ISSQN – Simples Nacional	56.933,13
ITBI	77.267,01
Taxas	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	5.922,40
Dívida Ativa Tributária	31.592,36
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	9.650,23
Total	1.279.568,10

A Receita Corrente Líquida apurada foi de R\$ 21.016.261,81 (vinte e um milhões, dezesseis mil, duzentos e sessenta e um reais, oitenta e um centavos) – fl. 115/TCE/MT.

As despesas realizadas pelo Município no exercício, totalizaram R\$ 27.286.336,01 (vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais, um centavo), com a seguinte distribuição por função – fl. 116/TCE/MT:

Funções	Despesa Realizada R\$	% da Despesa Total
Legislativa	908.701,47	3,33
Administração	5.309.729,50	23,12
Assistência Social	574.511,58	2,11
Previdência Social	566.556,62	2,08
Saúde	5.050.838,03	18,51
Educação	7.384.442,69	27,06
Cultura	373.249,41	1,37
Urbanismo	203.169,40	0,74
Habituação	129.713,85	0,48
Saneamento	4.797.207,36	17,58
Agricultura	202.193,24	0,74
Comércio e Serviços	202,64	0,00
Transportes	166.021,33	0,61
Desporto e Lazer	437.350,67	1,60
Encargos Especiais	182.448,22	0,67
TOTAL	27.286.336,01	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado deficitário de R\$ 1.216.701,50 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, setecentos e um reais e cinquenta centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 746.337,87 (setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	746.337,87
(b) Ativo Disponível	8.778.726,22
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	6.681.716,85
(e) Restos a Pagar processados	176.282,05
(f) = (b+c-d-e) Total de Deduções	1.920.727,32
DCL - dívida consolidada líquida (*)	0,00

(*) se: (b+c)>(d+e), então DCL = (a-f), caso contrário DCL=(a) - fl. 113-TC.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 8.778.726,22 (oito milhões, setecentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos) – fl. 119-TC.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal – fl. 127/TCE/MT:

GASTO COM PESSOAL.

RCL = R\$ 21.016.261,81

Poder	Valor no exercício (R\$)	% da RCL	% Limite Legal	Situação Legal
Executivo	9.853.941,01	46,89	54	Regular
Legislativo	638.134,71	3,03	6	Regular
Município	10.492.075,72	49,92	60	Regular

Portanto, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 46,89% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 6.877.927,27, correspondente a 43,47% da receita base verificada de R\$ 15.821.105,56 (quinze milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e cinco reais, cinquenta e seis reais), conforme se depreende do seguinte demonstrativo fl. 117/118/TCE/MT. A saber:

Aplicação no ENSINO – Receita Base – art. 212 da CF = R\$ 15.821.105,56 (fl. 117-TCE/MT)

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% da Aplicação s/ Receita Base	% Limite Mínimo s/Receita Base	Situação
Ensino	6.877.927,27	43,47	25	Regular

Aplicou ainda, na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 87,41% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do art. 60, ADCT (fl. 122 TCE/MT):

FUNDEB

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	% Limite Mínimo	Situação
2.495.626,36	2.181.372,60	87,41	60	Regular

Para as ações e serviços públicos de saúde foram destinados o equivalente a 56,30% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, nos termos do demonstrativo de fl. 123/124/TCE-MT:

SAÚDE :

Receita Base - R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
15.821.105,56	8.906.609,77	56,30	15	Regular

Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite autorizado pelo art. 29-A da CF/88 – fl. 132/TCE/MT:

Valor Receita Base do exercício anterior	Valor Repassado (R\$)	Percentual Repassado (%)	Limite Máximo (%)	Situação
15.829.678,13	990.000,00	6,25	8	Regular

Submetidos os autos à apreciação do Ministério Público de Contas, o Exmo. Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, apresentou o Parecer nº 4.881/2010 (fls. 466/480/TCE/MT), opinou, preliminarmente, pelo afastamento da análise do processo, das irregularidades apontadas pela Secretaria de Controle Externo, por não se tratarem de matérias passíveis de serem apreciadas neste expediente, a teor do que dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução Normativa nº 10/2008, e, superada a preliminar, emissão de Parecer Prévio Favorável, com recomendação à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Vano José Batista.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer 4.881/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Araputanga, gestão do Sr. Vano José Batista, neste ato representado pelo seu procurador Sr. Paulo César Rebuli – OAB/MT nº 7.565, tendo como co-responsável a contadora, Sra. Joselaine Stefanello Mequias – CRC/MT 9614/O-2; ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública – Lei Federal 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar 101/2000; recomendando à Câmara Municipal que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) aprimore o Sistema de Controle Interno da Prefeitura, adequando-se as exigências contábeis exigidas pela Lei nº 4.320/1964; e, 2) aplique com maior eficiência os recursos destinados à saúde e educação.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1 - arquivamento, neste Tribunal de Contas, de cópia do processado, conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,
- 2 - encaminhamento do processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA,

em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 6.726-1/2010, 19.743-2/2008, 400.242-3/2009, 2.951-3/2006, 2.671-9/2009.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis nºs 171/2008 – LOA, nº 162/2008 – LDO, Lei nº 104/2005 - PPA e Relatório da LRF – Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

PARECER PRÉVIO Nº 30/2010

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE À ATUAL ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.726-1/2010.

A equipe composta pelos Auditores Público Externos Alisson Francis Vicente Moraes e Valdir Cereali, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 86 a 129-TCE, no qual foram relacionadas 05 (cinco) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 132-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 137 a 193-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento, em parte, de 01 das 05 (cinco) impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta nos autos, o município de Serra Nova Dourada, exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Municipal nº 171/2008, a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 5.353.401,39 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e um reais e trinta e nove centavos) à fl.16 e 17-TCE, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Subcategoria econômica	Previsto R\$	Arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	5.923.266,26	6.211.522,58	104,87
Receitas Tributárias	276.189,01	243.537,30	88,18
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0
Receita Patrimonial	12.467,60	7.270,28	58,31
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	18.925,00	24.227,69	128,02
Transferências Correntes	5.599.684,65	5.935.268,25	106
Outras Receitas Correntes	16.000,00	1.219,06	7,62
RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00	28.006,38	5,6
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	500.000,00	28.006,38	5,6
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
Sub-Total	6.423.266,26	6.239.528,96	97,14
Deduções da Receita Corrente (Contr. FUNDEB)	(-) 923.266,26	(-) 886.127,57	95,98
Total	5.500.000,00	5.353.401,39	97,33

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação correspondente a 2,67%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 262.299,99 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) a fls. 111 e 112-TCE.

Receita Própria	Valor Arrecadação
Impostos	233.443,20
IPTU	288,31
IRRF	135.056,82
ISSQN	88.378,07
ITBI	9.720,00
Taxas	10.094,10
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	18.762,69
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
Total	262.299,99

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 5.350.638,15 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e oito reais e quinze centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada R\$	% Sobre o total da despesa realizada
Legislativa	405.743,04	7,58
Administração	1.778.357,45	33,24
Segurança Pública	2.924,36	0,05
Assistência Social	113.333,14	2,12
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	1.364.595,82	25,5
Trabalho	54.017,54	1,01
Educação	1.338.435,69	25,01
Cultura	316,00	0,01
Urbanismo	0,00	0,00
Habituação	0,00	0,00
Saneamento	12.405,38	0,23
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Agricultura	134.423,78	2,51
Comunicações	10.184,00	0,19

Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transportes	119.202,63	2,23
Desporto e Lazer	16.699,32	0,31
Total	5.350.638,15	100

Comparando entre a Receita Arrecadada (R\$ 5.353.401,39) e a Despesa Realizada (R\$ 5.350.638,15), apurou-se um Superávit Orçamentário de Execução no valor de R\$ 2.763,24 (dois mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 0,00 (zero).

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	0,00
(b) Ativo Disponível	156.153,21
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar Processados	51.878,51
(f) = (b+c-d-e) Total de Deduções	104.274,70
Dívida Consolidada Líquida (*)	-104.274,70

(*) se: (b + c) > (d + e), então DCL = (a - f), caso contrário DCL = (a)

Observação: como o resultado foi negativo, significa que não há Dívida Consolidada.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 156.153,21 (cento e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e três mil e vinte e um centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Custos de Pessoal:
RCL = R\$ 5.325.395,01

Poder	Valor no Exercício R\$	% RCL	Limite Legal(%)	Situação Legal
Executivo	2.220.161,11	41,69	54	Regular
Legislativo	232.448,44	4,36	6	Regular
Município	2.452.609,22	46,05	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 41,69% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 35,99% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 4.681.048,40

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	1.684.572,61	35,99	25	Regular

O Município aplicou na ação dos profissionais do magistério o valor equivalente a 75,58% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
492.065,79	371.907,53	75,58	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 17,23% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 17,5%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
4.681.048,40	834.915,16	17,83	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Valor Receita Base do exercício de 2008 R\$	Valor Repassado R\$	Limite Máximo % sobre a recita base	Situação
5.066.092,58	404.764,33	7,99	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.580/2010, às fls. 204/223-TC, da lavra do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prêvio Contrário à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2009, sob a administração do Sr. Valdivino Carmo Cândido. Contudo, o Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu novo Parecer Oralmente em sessão Plenária, após sustentação oral do Procurador do Prefeito no sentido de que o Tribunal de Contas emita Parecer Prêvio Favorável à aprovação das Contas anuais de 2009 da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer Oral do Ministério de Contas emitido em Sessão Plenária, que opinou pela emissão de Parecer Prêvio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada de 2009, gestão do Sr. Valdivino Carmo Cândido, neste ato representado pelo seu procurador Dr. Marcos Antônio Queiroz Fullin, inscrito na OAB/MT sob o nº 11.116, tendo como co-responsável o contador o Sr. Mário Augusto de Q. Cardoso, inscrito no CRC/MT sob o nº 011655/O-2, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada,

baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Serra Nova Dourada determine ao Chefe do Poder Executivo que observe na elaboração do orçamento as metas e limites definidos nas peças de planejamento (PPA e LDO), cumpra o cronograma de implantação do controle interno definido na Resolução nº 01/2007 do TCE-MT e dê prosseguimento às ações necessárias à efetivação da arrecadação tributária do município.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e;

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução 14/2007, o voto do Conselheiro Relator CAMPOS NETO, foi lido pelo Auditor de Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 7.182-0/2010 (2 volumes), 2.307-8/2006, 11.659-9/2008, 850-8/2009 e 400.255-5/2009.
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009, Leis nºs 937/2005 – PPA, 1.127/2008 - LDO, 1.156/2008 -LOA e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
PARECER PRÉVIO Nº 31/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL QUE DETERMINE À ATUAL ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.182-0/2010.

A equipe composta pela Auditora Pública Externa Marta Rita de Campos Souza e pela Técnica de Controle Público Externo Evelin Cassia Leite Bezerra, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 211 a 273-TC, no qual foram relacionados 7 (sete) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante ofício às fls. 274-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 286 a 668 -TC, que, analisadas pela equipe técnica (fls. 669 a 687-TC), concluíram pela permanência 7 (sete) impropriedades anteriormente apontadas.

Com base nos relatórios técnicos proferidos pelos auditores (preliminar e de defesa) e nas peças contábeis que integram os presentes autos foram extraídas as informações que serão adiante destacadas.

A Lei Municipal nº 1.156/2008 (Processo 850-8/2009), aprovou o orçamento inicial para o exercício financeiro de 2009, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 23.400.771,03 (vinte e três milhões, quatrocentos mil, setecentos e setenta e um reais e três centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 7%.

Os créditos suplementares foram abertos no exercício no montante de R\$ 9.487.312,00 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e doze reais) e crédito especial de R\$ 1.134.546,26 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), dentro portanto, do limite autorizado.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 25.703.530,42 (vinte e cinco milhões, setecentos e três mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), com as distribuições por origens de recursos discriminadas adiante:

Origens dos Recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	24.121.865,64	27.285.816,83	87,98
Receitas Tributárias	2.130.193,61	3.923.446,15	184,18
Receitas de Contribuições	86.126,73	-	-
Receita Patrimonial	55.796,64	77.270,07	1,25
Receita de Serviços	473.110,80	486.809,71	102,90
Transferências Correntes	18.284.597,16	19.737.334,07	107,95
Outras Receitas Correntes	370.946,09	261.846,55	70,59
Receitas de Capital	2.000.000,00	1.216.823,87	60,84
Operação de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	2.000.000,00	1.216.823,87	60,84
Dedução FUNDEB	(2.721.094,61)	(2.799.110,28)	(0,98)
Total	23.400.771,03	25.703.530,42	0,55

Do confronto das receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se excesso de arrecadação de R\$ 2.302.759,39 (dois milhões, trezentos e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 4.106.929,98 (quatro milhões, cento e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), representando 15,97% da receita total arrecadada, de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 25.703.530,42 .

Receita Tributária Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Imposto	3.656.930,85	14,23
Taxa	266.515,30	1,03
Contribuição de Melhoria	-	-
CIP	-	-
Multa e Juros de Mora sobre Tributos	27.484,71	0,11
Dívida Ativa Tributária	85.700,89	0,33
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	70.298,23	0,27
Total	4.106.929,98	15,97

Acerca do esforço para a arrecadação exigido pela LRF, foi constatado que os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos, no entanto, não foram efetivamente arrecadados (Art. 11, LRF).

As despesas foram realizadas no montante de R\$ 25.375.796,13 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e treze centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada – R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	1.286.078,41	5,06
Judiciária	-	-
Essencial à Justiça	-	-
Administração	3.495.132,93	13,77
Segurança Pública	-	-
Assistência Social	616.579,73	2,43
Previdência Social	-	-
Saúde	6.903.686,22	27,20
Trabalho	-	-
Educação	7.080.074,86	27,90
Cultura	68.949,02	0,27
Direitos da Cidadania	-	-
Urbanismo	2.162.720,97	8,52
Habitação	621.691,00	2,44
Saneamento	614.043,00	2,42
Gestão Ambiental	-	-
Ciência e Tecnologia	-	-
Agricultura	391.552,13	1,54
Organização Agrária	-	-
Indústria	-	-
Comércio e Serviços	-	-
Comunicações	-	-
Energia	-	-
Transporte	1.087.262,79	4,28
Desporto e Lazer	243.565,45	0,95
Encargos Especiais	804.432,62	3,17
Total	25.375.796,13	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 327.761,29 (trezentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos).

A dívida consolidada líquida do Município no exercício de 2009 foi de R\$ 193.470,64 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), estando em conformidade com os limites estabelecidos nas Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 2.230.534,19 (dois milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL= R\$ 24.486.706,55.

Descrição	Despesa – R\$	% sobre a RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			% Máximo	Situação
Poder Executivo	11.194.718,53	45,71	54	Regular
Poder Legislativo	636.020,58	2,59	6	Regular
Município	11.830.739,11	48,30	60	Regular

De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2009, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 45,71% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2.000.

Com referência aos limites constitucionais, o município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino (CF)

Receita Base (Art. 212 CF) = R\$ 15.022.001,95

Aplicação	Valor - Aplicado - R\$	% da aplicação s/receita base	% Limite Mínimo s/ receita base	Situação
Ensino ("caput" Art. 212 CF)	4.726.988,86	31,46	25	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 31,46% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no Art. 212, da Constituição Federal.

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (Artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007).

Contribuição ao FUNDEB (retido) = R\$ 4.250.183,08 .

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	2.849.139,31	67,03	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a 67,03% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

Gastos com Saúde (ADCT DA CF)

Receita Base = R\$ 15.022.001,95.

Receita Base - R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
15.022.001,95	4.624.603,67	30,78	15	Regular

Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a 30,78% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, respeitando o artigo 77, inciso III e § 4º do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor da Receita Base do exercício de 2008 - R\$	Valor Repassado – R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Máximo	Situação

6.413.288,44	1.287.575,12	7,84	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,84% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional de 8%, que corresponde a R\$ 1.313.063,07 (um milhão, trezentos e treze mil, sessenta e três reais e sete centavos) (Art. 29A, inciso I e § 2º da CF).

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas em questão foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, cumprindo os Artigos 209 da Constituição Estadual e 49 da LRF;

- foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (Art. 48, parágrafo único, LRF);

- o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (Art. 9º, § 4º, LRF);

- os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e divulgados, inclusive as versões simplificadas (Art. 48, LRF);

- os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (Art. 37, caput, CF; Art. 6º, inciso XIII, Lei 8.666/93, e

- foram implantados os conselhos exigidos em lei.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4880/2010, da lavra do Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais, exercício de 2009, sob a administração do Sr. Mauro Rui Heisler, recomendando ao gestor que: 1) atente pela aplicação das formalidades exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal; e, 2) a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá ensejar a emissão de parecer prévio contrário às contas de governo referentes ao exercício de 2010.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer 4880/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Brasnorte, gestão do Sr. Mauro Rui Heisler, tendo como co-responsável o contador, Sr. Marques Antônio Correia, contabilista nomeado mediante Portaria 70/2006, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como, os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicadas à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000. Em relação às impropriedades que permaneceram, recomenda-se à Câmara que determine à atual administração do município que: sob pena de julgamentos severos no próximo exercício por este Tribunal, realize urgentemente o procedimento descrito nas razões do voto do Relator e concomitantemente apimore a qualificação dos seus funcionários na área contábil e financeira, pois as falhas apontadas ocorreram sobretudo por deficiência no Controle Interno.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1 - arquivamento, neste Tribunal de Contas, de cópia do processado, conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2 - encaminhamento do processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

RESOLUÇÕES DE CONSULTA

Processo nº 20.453-6/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

RESOLUÇÃO DE CONSULTA nº 58/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO. CONSULTA. AGENTE POLÍTICO. SUBSÍDIO. VEREADOR. FIXAÇÃO. PRESIDENTE DA CÂMARA. VERBA DE NATUREZA REMUNERATÓRIA. OBSERVÂNCIA DO TETO CONSTITUCIONAL. A função realizada pelo Presidente da Câmara Municipal tem natureza remuneratória e submete-se ao teto constitucional municipal, que é o subsídio do Prefeito, nos termos do artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, e também ao teto estabelecido pelo percentual variável entre 20% e 75% do subsídio dos Deputados Estaduais do respectivo Estado, conforme estabelece o artigo 29, inciso VI, alínea "a" a "f", da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.453-6/2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49 todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigos 29, inciso XI, 81, inciso IV e artigo 236 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e, de acordo com o Parecer nº 203/2010 do Ministério Público de Contas, responder ao Consultante que: a função realizada pelo Presidente da Câmara Municipal tem natureza remuneratória e submete-se ao teto constitucional municipal, que é o subsídio do Prefeito, nos termos do artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, e também ao teto estabelecido pelo percentual variável entre 20% e 75% do subsídio dos Deputados Estaduais do respectivo Estado, conforme estabelece o artigo 29, inciso VI, alínea "a" a "f", da Constituição Federal. O inteiro teor desta decisão está disponível no site www.tce.mt.gov.br. Após as anotações de praxe, arquite-se os autos nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

ACÓRDÃOS

Processo nº 3.743-5/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.979/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 034/2007 FIRMADO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.743-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que, oralmente, em Sessão Plenária, reduziu a multa constante em seu voto de 200 UPFs para 50 UPFs para 50 UPFs/MT, e de acordo com o Parecer nº 300/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna formalizada pela Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, gestão do Sr. Júlio Cesar Davoli Ladeia, neste ato representado pelos seus procuradores Darlã Martins Vargas – OAB/MT nº 5.300-B e Munilo Barros da Silva Freire – OAB/MT nº 8.942, face a supostas irregularidades ocorridas na execução do Convênio nº 034/2007, celebrado com o Centro de Tradições Gaúchas Aliança da Serra, representado pelo Sr. Élio Adanir Giongo que teve por objeto o repasse no valor de R\$ 120.000,00, visando contribuir com as despesas na edificação da pista de boliche, ante a não comprovação da regular e boa aplicação dos recursos municipais transferidos, conforme razões do voto do Relator; e, ainda, determinando ao Sr. Júlio Cesar Davoli Ladeia, nos termos do artigo 71, VIII, da Constituição Federal, artigo 47, IX, da Constituição Estadual, artigos 1º, XVIII, 75, II da Lei Complementar nº 269/2007, e artigos 205, § 1º, 206, § 1º, 287, IV, e artigo 289, II da Resolução nº 14/2007, que restitua os recursos públicos transferidos pelo Convênio nº 034/2007 aos cofres públicos municipais, no valor equivalente de R\$ 120.000,00, correspondente a 3.899,90 UPFs/MT; e, por fim, com base no artigo 75, II da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Júlio Cesar Davoli Ladeia a multa de 50 UPFs/MT, ante a prática de atos de gestão ilegais de que resultaram em dano ao erário, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de 3 (três) dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 228, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007, ante as ilegalidades existentes com repercussão na Lei nº 8.429/1992, Decreto Lei nº 201/1967 e Código Penal, para as providências que entender cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e JOSÉ CARLOS NOVELLI, que acompanharam o voto do Relator. Participaram, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007, que também acompanharam o voto do Relator. Vencido o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS que votou pela improcedência da representação, sem aplicação de multa e sem restituições de valores aos cofres públicos municipais. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 20.147-2/2009
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Assunto Pedido de Rescisão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.980/2010

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. PEDIDO DE RESCISÃO. PROCEDENTE. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR POR MEIO DE JULGAMENTO SINGULAR .

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.147-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 58, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.048/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE o Pedido de Rescisão, proposto pelo ex-Secretário de Estado de Educação, Sr. Sâguas Moraes Sousa, em face da decisão proferida por meio de Julgamento Singular publicado no DOE do dia 11-9-2009, proferido no Processo nº 8.296-1/2009, para excluir a multa de 10 UPFs/MT que foi imposta ao Sr. Sâguas Moraes Sousa, conforme fundamentos constantes nas razões do Voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS .

Processo nº 5.972-2/2008 (2 volumes), 28-0/2009 (apenso)
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
 Assunto Contas anuais referente ao exercício de 2007 - Recurso Ordinário
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.981/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.972-2/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.922/2010 do Ministério Público de Contas, em dar PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Célio Silva, presidente da Câmara Municipal de Cáceres, exercício de 2007, neste ato representado pelo seu procurador Ronan de Oliveira Souza, OAB/MT

nº 4.099, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 2.217/2008, que julgou Regulares com recomendações e determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Cáceres, exercício de 2007, sob a responsabilidade do Sr. Célio Silva, no sentido de reduzir a multa imposta no valor de 120 UPFs/MT para 60 UPFs/MT, conforme fundamentos constantes nas Razões do Voto do Conselheiro Relator, mantendo inalterados os demais termos do Acórdão recorrido.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), os quais já haviam manifestado seus votos na Sessão Plenária do dia 06/07/2010, ocasião em que teve início a votação do processo. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 5.511-5/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008 (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.982/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. CONSIDERAR AS REFERIDAS CONTAS REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.511-5/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 559/2010 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Adinal Pavlak, ex- presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, neste ato representado pelo seu procurador João Carlos Schnitzer, OAB n 7256-A, para considerar Regulares, com determinações legais as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Marcelândia, exercício de 2007, gestão do Sr. Adinal Pavlak; e, ainda, excluir a restituição aos cofres públicos, de 504,02 UPFs/MT, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Conselheiro Relator, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida (Acórdão nº 1.679/2008, de fls. 300 e 301-TC), inclusive a determinação e multa.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.817-8/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
 Assunto Pedido de Rescisão (Recurso de Agravo)
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.983/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. RECURSO DE AGRAVO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DO JULGAMENTO SINGULAR QUE NÃO CONHECEU O PEDIDO DE RESCISÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.817-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigos 1º, inciso XV, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 29, inciso IX da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.927/2010 do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo, interposto pelo Sr. Jaimeio Luiz Kappes, Vereador do município de Santa Carmem, em desfavor do julgamento singular nº 631/2009 de 17-9-2009, de fls. 16 e 17-TC, que não conheceu o Pedido de Rescisão, considerando que o presente recurso não trouxe fatos ou documentos novos que possam ilidir a decisão proferida, mantendo inalterado o teor da decisão no Julgamento Singular (fls. 16-17/TC).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e JOSÉ CARLOS NOVELLI. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 11.250-0/2009 e 7.757-7/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE
 Assunto Processo Seletivo Simplificado nº 01/2009
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.984/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2009 E REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DO ATRASO NO ENVIO DO CERTAME AO TRIBUNAL DE CONTAS. CONHECIMENTO DO PROCESSO SELETIVO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.250-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III da Constituição do Estado, artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 7.226/2009 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, gestão do Sr. Nilton Borges Borgato; e, com fundamento no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Nilton Borges Borgato, a multa no valor correspondente a 25 UPFs/MT, face a ausência de previsão orçamentária do processo seletivo nas peças de planejamento (LDO e LOA/2009); e, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, de acordo, com o Parecer Oral do Ministério Público de Contas, emitido em Sessão Plenária, em julgar PROCEDENTE a representação de natureza interna referente ao processo nº 7.757-7/2009 -apenso, formulada pela Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, em desfavor da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, gestão do Sr. Nilton Borges Borgato, conforme informações expostas no relatório da equipe técnica às fls. 157/160 - TC; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso

VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Nilton Borges Borgato a multa de 5 UPFs/MTs, pelo envio intempestivo do processo seletivo simplificado ao Tribunal de Contas. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como está estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.026-0/2005
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
Assunto Declaração de bens de início e final de mandato - 2005/2008
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.985/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU. DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.026-0/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.752/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 28 e 29-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Vanderlei Luz Aguiar, ex-Prefeito do Município de São José do Xingu, a multa de 20 UPFs/MT, fixada nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face ao envio intempestivo de documentação a este Tribunal de Contas (declaração de bens de final de mandato), cuja multa deverá ser recolhida, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 6.571-4/2010 (5 volumes).
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.986/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.571-4/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 4.874/2010, do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Alto Garças, exercício de 2009, gestão do Sr. Roland Trentini, tendo como co-responsável o Sr. Odenir Crisóstomo Barbosa, CRC/MT 2791/0-5; recomendando ao atual gestor que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando ao atual gestor que: 1) seja verificada/encaminhada a baixa dos veículos descritos no relatório de auditoria, ainda no exercício de 2010; 2) priorize os recolhimentos previdenciários não recolhidos nas gestões passadas, encaminhando as medidas adotadas a este Tribunal de Contas no prazo máximo de 90 dias; 3) atente-se às exigências na Lei 8.666/1993, adotando-se o pregão e o registro de preço, trazendo transparência aos gastos da Administração; 4) as despesas realizadas com outros entes da Federação sejam previstas na LDO e na LOA, nos moldes previstos nos artigos 16 e 62 da Lei Complementar nº 101/2000; e 5) obedeça os prazos de remessa de documentos a este Tribunal; e, por fim, nos termos do artigo 75, incisos VIII e III da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, incisos VIII e III da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Roland Trentini, a multa de 40 UPFs/MT, face da remessa intempestiva dos informes do APLIC dos meses de fevereiro e março a este Tribunal; e aplicar a multa de 50 UPFs/MT, referente às irregularidades constatadas nos procedimentos licitatórios, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, devendo ainda ficar alerta, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 7.013-0/2010 (3 volumes), 19.470-0/2009 (apenso do volume I) e 10.301-2/2009 (4 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.987/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. NÃO CONHECIMENTO EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS TRATADAS NO JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS. IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO À ILEGALIDADE NO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.013-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 4.091/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Juscimeira, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Valdecir Luiz Colle; recomendando ao atual gestor que realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator, a fim de não mais repetir as irregularidades detectadas pela equipe técnica no exercício de 2009, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no Art. 194, § 1º da Resolução 14/2007, ficarem suscetíveis de ser julgadas irregulares por este Tribunal de Contas; e, ainda, determinando ao atual gestor que cumpra com rigor toda a Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/07, c/c artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Valdecir Luiz Colle, multa no valor de 20 UPFs/MT, para cada evento enviado com o atraso a este Tribunal de Contas (LOA, Informes do Sistema APLIC dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril e LRF Cidadão primeiro, segundo, terceiro, quarto e sexto bimestre), sanções que somadas, totalizam 200 UPFs/MT, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007; e, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, em NÃO CONHECER a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria à época, atual Primeira Relatoria, com recursos do Sr. Valdecir Luiz Colle, gestor da Prefeitura Municipal de Juscimeira, referente ao processo nº 19.470-0/2009 (apenso), em relação às irregularidades citadas nos itens a, c e d, do relatório técnico, visto que tais irregularidades já foram analisadas concomitantemente nestas contas anuais, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Conselheiro Relator, e julgar IMPROCEDENTE a referida representação de natureza interna em relação ao item B, porque o gestor anexou aos autos documentos hábeis a demonstrar que o cargo de Gerente de Recursos Humanos não é de confiança (fl. 188-TC – processo apenso). O responsável fica ciente que a quitação ao responsável só será dada após o adimplemento dos débitos e que, decorrido o prazo sem o pagamento das sanções ou interposição de recurso, deverá ser providenciada a inscrição do agente político no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 7.274-5/2010 (03 volumes) e 10.022-6/2009 (04 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.988 /2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.274-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e contrariando o Parecer nº 4.621/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, relativas ao exercício de 2009, sob a administração do Sr. Eduardo Zeferino; recomendando à atual gestão que realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator, a fim de não mais repetir as irregularidades detectadas pela equipe técnica no exercício de 2009, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no artigo 194, § 1º, da Resolução 14/2007, ficarem suscetíveis de ser julgadas irregulares por este Tribunal de Contas; e, ainda, determinando à atual gestão que cumpra com rigor todas a Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; e, por fim, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Eduardo Zeferino, a multa no valor de 20 UPFs/MT, em razão das irregularidades citadas nas razões do voto que foram atos praticados com grave infração a norma legal; e a multa de 20 UPFs/MT para cada evento enviado com atraso a este Tribunal de Contas (informes do Sistema APLIC carga inicial e dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio do exercício de 2009); sanções que somadas totalizam 140 UPFs/MT, e deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O gestor fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento das multas impostas, e que, decorrido o prazo sem o pagamento das sanções ou interposição de recurso, deverá ser providenciada a inscrição do agente político no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 5.935-8/2010, 4.609-4/2009, 5.944-7/2009, 7.764-0/2009, 9.919-8/2009, 12.417-6/2009, 14.117-8/2009, 15.779-1/2009, 17.914-0/2009, 19.981-8/2009, 21.376-4/2009, 22.694-7/2009 e 2.032-0/2010
Interessado FUNDO ESTADUAL DE AMPARO AO TRABALHADOR DE MATO GROSSO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.989/2010

Ementa: FUNDO ESTADUAL DE AMPARO AO TRABALHADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.935-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.554/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão do Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade dos Srs. Terezinha de Souza Maggi - período de 1º-1-2009 a 9-11-2009 e Paulo César de Souza - período de 10-11-2009 a 31-12-2009, tendo como co-responsável o Contador Sr. Augusto Gomes do Rosário Júnior, inscrito sob o CRC-MT sob o nº 007854/0-0; recomendando à atual gestão que observe as recomendações elencadas no Parecer do Ministério Público de Contas, constantes neste processo. Após as anotações de praxe, archive os autos, conforme Instrução Normativa nº 001/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 6.345-2/2010, 4.717-1/2009, 6.845-4/2009, 7.904-9/2009, 9.959-7/2009, 11.720-0/2009, 14.240-9/2009, 15.756-2/2009, 17.677-0/2009, 19.792-0/2009, 21.184-2/2009, 22.215-1/2009 e 1.704-3/2010.
 Interessada DIRETORIA GESTORA DO EXTINTO FUNDO DE ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAP
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.990/2010

Ementa: DIRETORIA GESTORA DO EXTINTO FUNDO DE ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR - FAP. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. CONTAS REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.345-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22 § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.637/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão da Diretoria Gestora do extinto Fundo de Assistência Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - FAP, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Ribeiro Figueiredo; recomendando à atual gestão que: 1) adote providências para a implantação de um Sistema de Controle Interno eficiente, principalmente no tocante aos registros contábeis, visto que o registro incorreto das receitas, poderá incorrer em erros na consolidação do balanço do Estado; e, 2) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório de auditoria não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, da Resolução nº 14/2007; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/07, c/c o artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Antônio Carlos Ribeiro Figueiredo, a multa no valor de 10 UPFs/MT, devido ao atraso no envio dos balancetes dos meses de janeiro e fevereiro de 2009 ao Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 5.647-2/2010 (7 volumes) e 10.622-4/2009.
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Relatório de Acompanhamento Concomitante e Lei Orçamentária Anual.
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.991/2010

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.647-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 193, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 4.704/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Primavera do Leste, relativas ao exercício de 2009, gestão do Sr. Paulo Sobrinho Castanõn dos Santos; recomendando à atual gestão que: 1) implante no órgão todas as recomendações exaradas pela equipe técnica em seu relatório de análise da defesa referentes a utilização da telefonia móvel pela Câmara (fls. 2432 a 2433-TCE); 2) implante um Sistema de Controle Interno eficiente para o acompanhamento e monitoramento das despesas, em particular, o Sistema de Compras, Licitações e Contratos, com controle de materiais e serviços utilizados na Câmara; 3) observe os ditames constitucionais e os descritos na Lei nº 8.666/93, especialmente no que se refere às realizações de procedimentos licitatórios; 4) realize concurso público para provimento de cargos que não possuam atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos da Constituição Federal; 5) seja reduzido pela metade o valor das diárias quando não for necessária a hospedagem, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público; 6) o controle interno seja criado nos moldes do recomendado pelo Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2007; e, 7) a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas de gestão referentes ao exercício de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007, e, ainda, determinando à atual gestão que: a) seja excluída da Lei Municipal nº 1.066/2008 a referência ao pagamento de 13º salário aos vereadores (artigo 8º), dispositivo contrário aos Acórdãos nºs 3.007/2006, 476/2006, 452/2006, 25/2005 e 1.724/2001 deste Tribunal de Contas; b) faça o reconhecimento de isenção do PVA dos carros da Câmara e apresente pedido de restituição de indébito para a devida restituição aos cofres públicos do valor pago indevidamente, que corresponde a 35 UPFs/MT, devendo encaminhar o comprovante do recolhimento do cumprimento a este Tribunal; c) regulamente o artigo 17, inciso III, da Lei nº 1.050/2008 que dispõe sobre a concessão de benefício a título de complementação salarial, de modo a estabelecer critérios objetivos para identificar de maneira legítima quem tem o direito de receber; e, d) cumpra as determinações exaradas no artigo 62 e inciso III do § 2º do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964, inclusive o Acórdão nº 1.828/2005-TCE/MT, sendo vedado o adiantamento salarial; determinando, ainda, ao Sr. Paulo Sobrinho Castanõn dos Santos, que face a restituição aos cofres públicos municipais do montante de 46,45 UPFs/MT,

referente a não realização dos descontos em folha dos vereadores que faltaram às sessões ordinárias sem justificativas; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/07, c/c o artigo 289, inciso III da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Paulo Sobrinho Castanõn dos Santos, a multa no valor de 30 UPFs/MT, para desestimular a prática dos procedimentos repudiados no voto do Relator, sobretudo a irregularidade que envolve a formalização dos contratos (termo aditivo) descrita no item 9, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. A multa e as restituições de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidos, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 03 (três dias) úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento das sanções ou interposição de recurso, deverá ser providenciada a inscrição do agente político no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 7.211-7/2010 e 9.912-0/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.992/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVO DO PARECIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.211-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 4.804/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Adilson Roque Teixeira; recomendando ao atual gestor que realize todos os procedimentos descritos nas razões do Voto do Conselheiro Relator e necessários para não mais repetir as irregularidades detectadas pela equipe técnica no exercício de 2009, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no artigo 194, § 1º da Resolução nº 14/2007, ficarem suscetíveis de serem julgadas irregulares por este Tribunal de Contas; e, ainda, determinando à atual gestão que sejam adotadas medidas para tornar o controle interno do órgão totalmente eficaz, pois as irregularidades constantes dos autos perduram pela deficiência deste controle que dada a sua importância, possui inclusive previsão constitucional (artigos 70 a 74 da Constituição Federal); e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Adilson Roque Teixeira, a multa de 30 UPFs-MT, para desestimular a prática de irregularidades que envolvem licitação, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou interposição de recurso, deverá ser providenciada a inscrição do agente político no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 8.776-9/2010 e 9.867-1/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.993/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.776-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22 § 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 193, §§ 1º e 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.806/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Araguaiana, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. David Rogério Barbosa, tendo como co-responsável, o Sr. Rafael de Souza da Costa, contador inscrito no CRC/MT, sob o nº 007192/0-2; determinando à atual gestão que: a) adote imediatamente providências para implantação e efetivação do sistema de controle interno; e, b) realize procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios. O gestor deve ficar alerta no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 10/2008.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 6.917-5/2010 e 10.958-4/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.994/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.917-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos, inciso II e artigo 212 da Constituição Estadual combinado com os artigos 1º, inciso II, 21, e 22, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.530/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nova Marilândia, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Gilmar Mathias Panica, tendo como co-responsável o contador Sr. Cleber Lima Souto, inscrito no CRC/MT sob o nº 008900/O-9 e a Sra Edna Souto de Oliveira, dando-lhes a devida quitação, em virtude da impropriedade remanescente representar apenas falha de natureza contábil, a qual não representa nenhuma prática de ato de gestão ilegal de que resulte dano ao erário, à execução do programa, ato ou gestão; em virtude, ainda, da obediência ao princípio do equilíbrio orçamentário e financeiro entre receita e despesa e ao princípio da responsabilidade fiscal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como obediência a todos os limites legais e constitucionais: 8% com despesa total (artigo 29-A, inciso I, da CF); 70% com folha de pagamento e 6% com despesa de pessoal (artigo 29-A, § 1º, da CF e artigo 20, inciso III, alínea a da LRF); 30% sobre o subsídio dos Deputados Estaduais para os subsídios dos vereadores (artigo 29, VI, da CF) e o limite para o subsídio do Presidente (artigo 37, inciso XI, da CF); recomendando à atual gestão o cumprimento efetivo da Lei de Responsabilidade Fiscal de maneira a evitar a reincidência da falha contábil citada. O gestor fica ciente, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência da impropriedade remanescente poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas de 2010 desta Câmara para conhecimento.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 7.834-4/2010 (2 volumes) e 10.021-8/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.995/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.834-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5003/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com recomendações, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Dom Aquino, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Ramos de Souza; recomendando à atual gestão que: 1) promova a efetiva regularização das falhas apontadas nas razões do voto do Relator; 2) empenhe-se no contínuo melhoramento do controle interno; 3) realize concurso público para provimento de cargos, nos moldes constitucionais; e, 4) a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas de gestão referentes ao exercício de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Rinaldo Valenciano, a multa no valor de 20 UPFs/MT, para cada atraso de envio intertempivo dos informes do sistema APLIC, referente aos meses de janeiro, março e novembro, totalizando 60 UPFs/MT, a ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O gestor fica ciente de que decorrido o prazo sem o pagamento das sanções ou interposição de recurso, deverá ser providenciada a inscrição do agente político no cadastro de devedores perante este Tribunal.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 5.997-8/2010
Interessada GABINETE DO VICE-PREFEITO DE CUIABÁ
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 1.996/2010

Ementa: GABINETE DO VICE-PREFEITO DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.997-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, 22, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193 Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.938/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com determinações legais, as contas anuais de gestão do Gabinete do Vice-Prefeito de Cuiabá, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Bello Galindo Filho; determinando ao atual gestor que: 1) promova gestão em conjunto com a Prefeitura de Cuiabá para que realize o registro de forma individualizada da disponibilidade financeira do Balancete Financeiro Consolidado da Prefeitura, em atenção ao artigo 50 da LRF; 2) atente para as regras previstas no artigo 5º da Lei de Licitações no pagamento das despesas de exercícios anteriores; 3) proceda ao inventário de bens, de forma a assegurar o cumprimento das regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei nº 4.320/1964; 4) atente-se para as normas de contabilidade pública, especialmente aquelas previstas nos incisos do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/1964; 5) corrija as informações que estão divergentes entre o balanço físico e o Sistema Aplic; 6) diligencie para que os dados lançados no sistema Aplic estejam sempre corretos em relação ao balanço físico; e, 7) disponibilize tempestivamente todos os documentos necessários a este Tribunal; e, por fim, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Francisco Bello Galindo Filho, a multa de 30 UPFs/MT, pela desobediência à ordem cronológica das datas de exigibilidade em cada fonte de recursos, visto que restaram sem pagamento restos a pagar de 2007, 2006, 2005 e 2004; e a multa de 15 UPFs/MT, por não ter disponibilizado documentos tempestivamente a este Tribunal, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os

requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento das multas impostas, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ainda ficar alerta, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§ 2º, do artigo 194 da Resolução nº 14/2007). Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator deste órgão no exercício de 2010, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria a irregularidade nº 1, elencada no relatório do Voto do Relator, para observar a instituição de individualização da disponibilidade financeira do Balancete Financeiro Consolidado da Prefeitura para as diversas Secretarias, com obediência ao artigo 50 da LRF.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, pois a votação se iniciou na Sessão Plenária do dia 29/06/2010. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 6.255-3/2010 (02 volumes) e 10.207-5/2009 e 12.273-4/2009 – apenso.
Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.997/2010

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.255-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.995/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Wanderlei Farias Santos; recomendando ao atual gestor que adote as medidas para o devido cumprimento das exigências previstas na Lei nº 4.320/1964; e, ainda, determinando ao atual gestor que adote medidas para efetiva implementação do sistema de controle interno; e, por fim, nos termos do artigo 75, incisos III e VII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VII da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Wanderlei Farias Santos, a multa no valor de 25 (vinte e cinco) UPFs/MT, pelo descumprimento dos procedimentos previstos na Lei 4.320/1964; e multa no valor de 25 (vinte e cinco) UPFs/MT, concernente a reincidência na implementação do controle interno e determinação imposta no Acórdão nº 2.180/2009, que julgou as contas anuais de 2008, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a quitação somente lhe será dada após o recolhimento das multas impostas, devendo ainda ficar alerta de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (artigo 193, §§ 2º e 3º da Resolução nº 14/2007).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 7.190-0/2010 e 10.335-7/2009
Interessado FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE NOBRES
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.998/2010

Ementa: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE NOBRES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.190-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 16, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.299/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais Públicos de Nobres, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade da Sra. Suelena Kazue Takagui de Souza (período de 02-01-09 a 30-09-09) e Sra. Maria Rosa Dias Pedrosa (período de 01-10-09 a 31-12-09); determinando à atual gestão que: 1) cumpra os prazos regimentais para enviar a este Tribunal de Contas os processos e informações obrigatórios; e, 2) cumpra com os dispositivos legais da Lei de Licitações e em caso de prorrogação de contratos firme Termo Aditivo e observe se o reajuste do contrato está obedecendo aos valores de mercado; e, ainda, nos termos dos artigos 75, incisos I e III e 78, da Lei Complementar nº 269/07, c/c artigo 289, incisos I e III da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar a Sra. Maria Rosa Dias Pedrosa, a multa no valor de 30 UPFs/MT, em virtude do envio intertempivo das Contas Anuais a este Tribunal de Contas, contrariando o que dispõe no inciso I do artigo 184 da Resolução nº 14/2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. A atual gestão de 2010 fica advertida no sentido de que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento das determinações apontadas nos autos poderá acarretar o julgamento irregular das contas do exercício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 6.096-8/2010
Interessada OLVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009

Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 1.999/2010

EMENTA: OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.096-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e contrariando o Parecer nº 4.087/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Ouvidoria Geral do Município de Cuiabá, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade da Sra. Maria Rosário Aparecida Orquiza, período de 01/01 a 15/07 e 13/11 a 31/12/2009, e Juacy da Silva, período de 15/07 a 13/11/2009; determinando ao atual gestor que: 1) corrija a diferença existente entre a relação de despesas empenhadas/liquidadas e da relação de inscrição em restos a pagar; 2) promova gestão em conjunto com a Prefeitura de Cuiabá para que realize o registro de forma individualizada da disponibilidade financeira do Balanete Financeiro Consolidado da Prefeitura, em atenção ao artigo 50 da LRF, sob pena reincidência, com aplicação de multa e demais consecutórios legais; 3) atente-se para as regras previstas no artigo 5º da Lei de Licitações no pagamento das despesas de exercícios anteriores; e, 4) sempre verifique a assinatura no empenho do ordenador; e, ainda, determinando a Sra. Maria Rosário Aparecida Orquiza, com fundamento nos artigos 70, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007, e artigo 285, inciso II da Resolução nº 14/2007, que faça a restituição aos cofres públicos municipais do valor de 2,31 UPF's/MT, como consequência da irregularidade 05 apontada no Relatório da Equipe Técnica, que versa sobre pagamentos de empenhos em atraso gerando cobrança de multas e juros; e por fim, nos termos do artigo 75, incisos II, III, e VII, da Lei Complementar nº 269/07 e artigo 289, incisos II, III, e VII, da Resolução nº 14/2007, aplicar a Sra. Maria Rosário Aparecida Orquiza as multas de: a) 10 UPF's/MT, ante a irregularidade 02 apontada no Relatório da Equipe Técnica, que versa sobre a diferença existente entre a relação de despesas empenhadas/liquidadas e da relação de inscrição em restos a pagar, caracterizando incorreção nos informes de restos a pagar inscritos; b) 30 UPF's/MT, pela desobediência a ordem cronológica dos pagamentos de restos a pagar, visto que os restos a pagar de 2008 foram pagos em detrimento de anos anteriores (artigo 5º e 92, Lei nº 8.666/1993); c) 10 UPF's/MT, ante a prática de atos constantes na irregularidade 05 apontada no Relatório da Equipe Técnica, pelo pagamentos de empenhos em atraso gerando cobrança de multas e juros; d) 50 UPF's/MT, ante Ato de Gestão irregulares reincidentes, da irregularidade 07 apontada no Relatório da Equipe Técnica, de não apresentação de resultados obtidos das denúncias e reclamações realizadas junto ao órgão; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos II e III da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 289, incisos II e III da Resolução nº 14/2007; aplicar a Sra. Juacy da Silva a multa de 20 UPF's/MT, em decorrência de despesas empenhadas contrariando o disposto nos artigos do Decreto nº 4.557/2007; e ausência de assinatura no empenho do ordenador. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os gestores poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os responsáveis por estas contas fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento da restituição e multas impostas, nos termos do artigo 23 da Lei nº 269/2007, devendo ainda ficar alerta, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§ 2º, do artigo 194 da Resolução nº 14/2007). Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator deste órgão no exercício de 2010, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria irregularidade nº 1, elencada no relatório do Voto do Relator, para observar a instituição de individualização da disponibilidade financeira do Balanete Financeiro Consolidado da Prefeitura para as diversas Secretarias, com obediência ao artigo 50 da Lei de Responsabilidade Federal; e, a irregularidade nº 4, para que confira o registro de bens móveis e imóveis e o controle do patrimônio do município.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO na sessão do dia 06/07/2010, ocasião em que foi iniciada a votação. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 6.304-5/2010 e 10.817-0/2009

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TABAPORÁ

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2000/2010

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TABAPORÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.304-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, §§ 1º e 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e acolhendo o Parecer nº 4.278/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tabaporá, relativas ao exercício de 2009, sob a administração do Sr. Edison Rosso, neste ato representado pelos seus procuradores Sr. Carlos Raimundo Esteves OAB/MT nº 7255 e outros; recomendando à atual gestão que tome medidas para não cometer erros de lançamento contábeis; e, ainda, determinando à atual gestão que envie tempestivamente as informações do Sistema Aplic ao Tribunal de Contas; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Edison Rosso, a multa no valor de 30 UPF's/MT, em razão da remessa intempestiva dos informes do Sistema APLIC, e carga inicial e dos meses de abril e outubro do exercício de 2009, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O gestor fica ciente ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator deste órgão do exercício de 2010, para acompanhamento do cumprimento das determinações.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 9.799-3/2010

Interessada BENEDITA AGOSTINHA DE FRANÇA

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.001 /2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.799-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.617/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.575/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 13-4-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BENEDITA AGOSTINHA DE FRANÇA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 9.679-2/2010

Interessada ELZA FERNANDES SILVA

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.002 /2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.679-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.676/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.283/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 3-5-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELZA FERNANDES SILVA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-10, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.541-1/2010

Interessada CIRLEI MARIA CARNEVALI DOS SANTOS

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.003 /2010

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.541-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.623/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos nº 647/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 5-2-2010, pág. 10, e o nº 2.576/2010, de fl. 96-TC, publicado no DOE, de 14-5-2010, pág. 2, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CIRLEI MARIA CARNEVALI DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Professora de Educação Básica C-10, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, e as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.450-9/2010

Interessada MARIA JULIA FERNANDES CEZAR

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.004/2010

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.450-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.624/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos nº 436/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 27-1-2010, pág. 02, e o nº 2.496/2010, de fl. 129-TC, publicado no DOE, de 11-5-2010, pág.5, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JULIA FERNANDES CEZAR, com proventos integrais, no cargo de Especialista de Educação F-06, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, e as disposições da Lei Complementar nº 04/1990, com aplicação do anexo IX da Lei Complementar nº 353/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 6.663-0/2010
Interessada LINA MARIA FERREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.005 /2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.663-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.616/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.305/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 9-3-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LINA MARIA FERREIRA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.542-0/2010
Interessada SHOKO MATSUZAWA TAKEDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.006 /2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.542-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.524/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 716/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 8-2-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SHOKO MATSUZAWA TAKEDA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado C-10, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, c/c com o Artigo 220, da Lei Complementar nº 04/1990, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 11.925-3/2009
Interessado MANOEL AGOSTINHO PEDROSO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.007/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.925-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.322/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 359/2008, de fl. 74-TC, publicado na Gazeta Municipal, de 12-9-2008, pág.13, bem como, a Portaria nº 372/2009, de fl. 124-TC, publicado na Gazeta Municipal, de 23-10-2009, pág. 22, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MANOEL AGOSTINHO PEDROSO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "B", Padrão "I", lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 91, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 16 da Lei Complementar nº 154/2004, alterada pela Lei Complementar nº 172/2008,

acrescidas das vantagens contidas no artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei nº 2642/1988, artigo 193 §§ 1º e 3º da Lei Complementar nº 093/2003, Lei Municipal nº 152/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 122-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 9.632-6/2010
Interessada NILDA ROSA GOMES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.008/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.632-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.447/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.297/2010, de fl. 09-TC, publicada no DOE, de 3-5-2010, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NILDA ROSA GOMES, com proventos integrais, no cargo de Apoio de Serviços do SUS A-009, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 8.269/2004 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 10.684-4/2010
Interessado VALDECI GUIRADO PRATES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.009/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.684-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.468/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.571/2010, de fl. 08-TC, publicada no DOE, de 13-5-2010, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. VALDECI GUIRADO PRATES, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Professor Educação Básica C-009, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 1.431-1/2010
Interessada EDUARDA DA SILVA RODRIGUES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.010/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.431-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.257/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 13.982/2009, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 18-12-2009, pág.9, bem como o Ato nº 2.193/2010, de fl. 93-TC, publicado no DOE, de 28-4-2010, pág. 12, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDUARDA DA SILVA RODRIGUES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Agente Fundiário C-010, lotada no Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.524/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 22.106-6/2009
 Interessado JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.011/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.106-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.200/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 13.670/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 27-11-2009, pág.2, bem como, o Ato nº 2.149/2010, de fl. 94-TC, publicado no DOE, de 26-4-2010, pág. 3, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Auditor do Estado, Classe "D", Nível "09", lotado na Auditoria Geral do Estado, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", acrescentando a vantagem do artigo 220, ambos da Lei Complementar nº 04/1990 e artigo 140, parágrafo único e as disposições da Lei nº 8099/2004, alterada pela Lei nº 9.040/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 111-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.847-0/2010
 Interessada INES MARIA HAAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.012/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.847-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.283/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 771/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 10-2-2010, pág.10, bem como o Ato nº 2.677/2010, de fl. 72-TC, publicado no DOE, de 19-5-2010, pág. 41, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. INES MARIA HAAS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 6.502-1/2010
 Interessada RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.013/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.502-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.457/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.275/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 5-3-2010, pág. 10, bem como o Ato nº 2.851/2010, de fl. 40-TC, publicado no DOE, de 24-5-2010, pág. 4, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Apoio de Serviços do SUS A-10, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 8.269/2004, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS.

Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 18.601-5/2009
 Interessada MARIA GOMES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.014/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.601-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.269/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 048/2009, de fl. 08-TC, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, publicada no Jornal da Cidade, de 23 a 30-9-2009, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA GOMES, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "A", Nível "VI", lotada na Secretaria Municipal de Esportes, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 083/2004, Anexo IV, da Lei Municipal nº 96/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 96-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 20.377-7/2009
 Interessado MOISÉS SERAFIM DE MEDEIROS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.015/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.377-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.448/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 13.310/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 27-10-2009, pág. 41, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MOISÉS SERAFIM DE MEDEIROS, com proventos integrais, no cargo de Investigador de Polícia, Classe "C", Nível "08", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/1985, e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, com aplicação da Lei Complementar nº 171/2003, e as disposições da Lei Complementar nº 344/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 17.460-2/2009
 Interessado ADEMIR MARTINS COSTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.016/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.460-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.481/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 009/2009, de fl. 06-TC, da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 6-8-2009, pág. 49, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ADEMIR MARTINS COSTA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Agente Administrativo II, Nível "31-30 anos", percentual "1,64", Classe "A-1, 00", lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no município de São Félix do Araguaia, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 82-A, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 557/2007, que altera a Lei Municipal nº 468/2004, Anexo X, da Lei Complementar nº 035/2003, com posterior reajuste dado pelo Decreto nº 034/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 11.674-2/2010
 Interessada MARIA DONATA TEIXEIRA BUENO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.017/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.674-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.446/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.711/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 20-5-2010,

pág. 23, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. MARIA DONATA TEIXEIRA BUENO, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 003, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, incisos III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.515-7/2010

Interessada MARIA ROSALVA FERNANDES BOECHAT DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.018/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.515-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.449/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 354/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 22-1-2010, pág. 2, bem como, o Ato nº 2.338/2010, de fl. 70-TC, que retifica, em parte, o primeiro, publicado no DOE, de 4-5-2010, pág. 6, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. MARIA ROSALVA FERNANDES BOECHAT DOS SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-05, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 2.460-0/2010

Interessada JOAQUINA CAMPOS NAKAHARA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.019/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.460-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.318/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 313/2010, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 20-1-2010, pág. 15, bem como o Ato nº 2.308/2010, de fl. 118-TC, publicado no DOE, de 3-4-2010, pág. 14, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. JOAQUINA CAMPOS NAKAHARA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Onze de Março", no município de Cáceres, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 132-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 6.694-0/2010

Interessada SILVIO VIEIRA RONDON
Assunto Reserva Remunerada
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.020/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.694-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.450/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos nºs 1.417/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 11-3-2010, pág. 11 e 2.632/2010, de fl. 44-TC, publicado no DOE, de 17-5-2010, pág. 14, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. SILVIO VIEIRA RONDON, com proventos proporcionais, no posto de Cabo-PM, C-000, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as

disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 22.498-7/2009

Interessado GERALDO RAIMUNDO GENOVEI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.021/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.498-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.416/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 38/2009, de fl. 6-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Boa, publicado no DOE, de 9-12-2009, pág. 85, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. GERALDO RAIMUNDO GENOVEI, com proventos integrais, efetivo no cargo de Fiscal de Obras e Posturas, Nível "V", Classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no município de Água Boa, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 118, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº 009/2000, artigo 12, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 869/2006, artigo 1º do Decreto Municipal nº 1951/2008, artigo 1º da Lei Municipal nº 41/2008, artigo 1º da Lei Municipal nº 43/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.304-9/2010

Interessado LUIZ CARLOS NORBIATO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.022/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.304-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.854/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 012/2009, de fl. 66-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado no jornal "Gazeta Municipal", de 15-1-2010, pág. 16, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. LUIZ CARLOS NORBIATO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor Especialista, Nível "PE", Classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47 e artigo 85 da Lei nº 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 61-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 2.416-3/2010

Interessado FRANCISCO SOUZA COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.023/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.416-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.342/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 273/2009, de fl. 10-TC, da Prefeitura Municipal de General Carneiro, publicado no "Jornal Oficial dos Municípios" de 8-1-2010, pág. 27, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. FRANCISCO SOUZA COSTA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Guarda, Nível "I", Classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de General Carneiro, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 539/2005, que rege a previdência municipal, artigo 69 da Lei Complementar nº 001/1991, anexo I, da Lei Municipal nº 595/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido

pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 1.317-0/2010
 Interessada CREUZA COUTINHO ELIAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.024/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.317-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.422/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 080/2009, de fl. 9-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, publicado no "Jornal Oficial dos Municípios", de 4-12-2009, pág. 30, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CREUZA COUTINHO ELIAS, com proventos integrais, estável no cargo de Agente de Serviços Gerais, Referência "H", Nível "2", lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no município de Jaciara, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 89, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 1.027/2006, que rege a Previdência Municipal, artigo 76 da Lei Municipal nº 470/1991, alterada pela Lei nº 1.168/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 21.662-3/2009
 Interessada ROSIMAR DE CARVALHO SOBRAL
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.025/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.662-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.488/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 095/2009, de fl. 8-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo, publicado no DOE, de 6-11-2009, pág. 67, referente à aposentadoria voluntária, por implenento idade, da Sra. ROSIMAR DE CARVALHO SOBRAL, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, Classe "C", Referência "IV", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Peixoto de Azevedo, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 186 da Lei Complementar nº 003/2005, Anexo XII da Lei Complementar nº 002/2005, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal Complementar nº 04/2005, Lei Complementar nº 010/2007 e Portaria nº 097/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 225-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 6.651-6/2010
 Interessada ESTELA ROSA BIANCARDI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.026/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.651-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.414/2010 do Ministério Público Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.283/2010, de fl. 18-TC, publicado no DOE, de 8-3-2010, pág. 3, e o Ato nº 2.631/2010, de fl. 60-TC, publicado no DOE, de 17-5-2010, pág. 14, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ESTELA ROSA BIANCARDI, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 1.044-8/2010
 Interessada CARLINDA JOVINA ZEFERINO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.027/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.044-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.608/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 13.825/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 11-12-2009, pág. 18, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CARLINDA JOVINA ZEFERINO DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico Social D-010, lotada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.554/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 5.102-0/2010
 Interessada IOLANE RODRIGUES DA SILVA DIZIRO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.028/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.102-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.413/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 844/2010, de fl. 10-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-2-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IOLANE RODRIGUES DA SILVA DIZIRO, com proventos proporcionais, no cargo de Professor Educação Básica A-008, lotada na Secretaria de Estado Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º incisos III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 71-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.808-3/2010
 Interessada GUIOMAR BENEDITA DA CRUZ E SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.029/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.808-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.604/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 559/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 2-2-2010, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GUIOMAR BENEDITA DA CRUZ E SILVA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, § 1º incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.047-3/2010
 Interessada MARIA DE FATIMA DE ARAUJO BASTOS COSTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.030/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.047-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.343/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 182/2010, de fl. 10-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 18-1-2010, pág. 16, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE FATIMA DE ARAUJO BASTOS COSTA, com proventos integrais, no cargo de Apoio de Serviços do SUS a-10, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.371-0/2010
Interessada ZENILDA MARIA DE SOUZA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.031/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.371-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.326/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 522/2010, de fl. 70-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 1-2-2010, pág. 07, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ZENILDA MARIA DE SOUZA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.058-9/2010
Interessada OLÁZIA DOURADO DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.032/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.058-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.340/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 144/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 14-1-2010, pág. 08, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. OLÁZIA DOURADO DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico Social D-10, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.117-8/2010
Interessada ELIZABETE RAMOS DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.033/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.117-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.609/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 379/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 25-1-2010, pág. 4, bem como, o Ato nº 2.063/2010, de fl. 69-TC, publicado no DOE, de 25-4-2010, pág. 15, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIZABETE RAMOS DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as

disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 887-7/2010
Interessado JOÃO PEREIRA LIMA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.034/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 887-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.549/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 147/2009, de fl. 07-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 8-1-2010, pág. 29, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, do Sr. JOÃO PEREIRA LIMA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Agente Administrativo, Padrão "16", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no município de Pontes e Lacerda, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 768/2009, que rege a previdência municipal, anexo I – Tabela de Vencimentos – Área Meio da Lei Municipal nº 75/2009 e alteração da Lei Complementar nº 023/2005 com modificações introduzidas pelas Leis Complementares de nº 025/2005; 027/2005; 029/2006; 034/2006; 036/2006; 045/2006; 061/2007; 064/2004 e 069/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.766-0/2010
Interessada HERMELINDA VIANA DE SOUZA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.035/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.766-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.339/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 35/2010, de fl. 59-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 12-2-2010, pág. 10, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. HERMELINDA VIANA DE SOUZA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Técnico em Manutenção Escolar I, Classe "B", Nível TNE "3", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 47, parágrafo único, e artigo 85 da Lei nº 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 77-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 13.589-5/2009
Interessado EDVALDO PEREIRA SANTOS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.036/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.589-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.527/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 197/2009, de fl. 43-TC, publicado no Jornal Gazeta Municipal, de 5-6-2009, pág. 20, e o Ato nº 439/2009, de fl.69-TC, publicado no Jornal Gazeta Municipal, de 11-12-2009, pág.31, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes à aposentadoria por invalidez, do Sr. EDVALDO PEREIRA SANTOS, com proventos integrais, efetivo no cargo de Auxiliar em Saúde, Classe "B", Padrão I, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, c/c com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 19, da Lei Complementar nº 153/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS

NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.235-8/2010
 Interessado ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.037/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.235-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.487/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.070/2010, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-2-2010, pág. 12, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Bela Vista", nesta Capital, com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 109-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 21.211-3/2009
 Interessado INÁCIO DIAS DE MAGALHÃES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.038/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.211-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.439/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 13.515/2009, de fl. 05-TC, publicada no DOE, de 17-11-2009, pág. 22, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. INÁCIO DIAS DE MAGALHÃES, com proventos integrais, efetivo na Categoria Funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Infra Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 79-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.884-9/2010
 Interessado NELSON BISPO DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.039 /2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.884-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.415/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 397/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-1-2010, pág. 7, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. NELSON BISPO DE SOUZA, com proventos proporcionais, no cargo de efetivo de Agente de Tributos Estaduais C-005, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 79/2000 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 89-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da

Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 5.508-5/2010
 Interessado JOSÉ VICENTE GONÇALVES
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.040 /2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.508-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.424/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 974/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 23-2-2010, pág. 9, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. JOSÉ VICENTE GONÇALVES, com proventos proporcionais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado A-08, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 116-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.855-0/2010
 Interessado FELESMINO NEVES DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.041/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.855-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.526/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 759/2010, de fl. 09-TC, publicada no DOE, de 10-2-2010, pag. 09, do Governo de Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. FELESMINO NEVES DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, estável no cargo de Agente da Área Instrumental A-10, lotado na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da lei nº 7.461/2001 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 51-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 10.063-3/2010 e 17.199-9/2008-apenso

Interessada FLORINDA MARIA DE JESUS

Assunto Pensão
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.042/2010

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.063-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.548/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 663/2010, de fl. 15-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis, de 13-5-2010, pág. 1, bem como, a Portaria nº 670/2010, de fl. 45-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis, de 18-5-2010, pág. 1, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, que retificou, em parte, a primeira, referentes a concessão de pensão vitalícia e integral em favor da Sra. Florinda Maria de Jesus, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I, § 1º, artigo 8º, artigo 30, inciso I, § 1º e artigo 31, inciso I, em decorrência do falecimento do Sr. Pedro de Sá, Agente de Vigilância, Padrão II, Referência "4", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 2.380-9/2010
 Interessado RUBENS BOGUE
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.043/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE .

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.380-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.271/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.898/2009/SAD, de fl. 23-TC, publicado no DOE, de 23-12-2009, pag. 12, referente a concessão de pensão vitalícia e integral ao Sr. Rubens Bogue, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Anaderje Figueiredo Bogue, Agente Policial Civil, Classe "E", lotada, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem .

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 7.108-0/2010
 Interessada ELENICE ROQUE SANTELLI
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.044/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE .

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.108-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.477/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 080/2010, de fl. 86-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 26-3-2010, pag. 25, bem como, a Portaria nº 163/2010, de fl. 100-TC, publicado na Gazeta Municipal, de 21-5-2010, página 08, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que retificou, em parte, a primeira, referentes a concessão de pensão vitalícia e integral em favor da Sra. Elenice Roque Santelli, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o artigo 7º, inciso II e artigo 28, inciso II da Lei Municipal nº 4.592/2004, em decorrência do falecimento da Sra. Susan Maria Aparecida Santelli, Professora Especialista, Nível PE, Classe "E", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 76-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 21.965-7/2009
 Interessado JOÃO BATISTA DE SOUZA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.045/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE .

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.965-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.338/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 385/2009, de fl. 32-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 19-12-2009, pag. 31, referente a concessão de pensão temporária aos filhos menores Cláudia Virgínia de Souza Germano e Patrícia Fernanda de Souza Germano, na proporção de 50% para cada uma, representadas legalmente pelo Sr. João Batista de Souza, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 4.592/2004, em decorrência do falecimento da Sra. Célia Ferreira de Souza, Professora Especialista, Nível "PE", Classe "D", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem .

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 21.344-6/2009
 Interessado DEUSELI JOSÉ ALVES
 Assunto Reforma "ex officio"
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.046/2010

Ementa: ATOS DE REFORMA "EX OFFICIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.344-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.423/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 13.500/2009 de fl. 04-TC, publicado no DOE de 17-11-2009, pag. 20, bem como, o Ato de nº 1.881/2010, de fl. 78-TC, publicado no DOE de 12-4-2010, pag. 10, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. DEUSELI JOSÉ ALVES, com proventos integrais, Soldado-PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, representado por sua curadora Srª Ednéia das Graças Caldeira, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e inciso II, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 61-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.968-3/2010
 Interessado JORGE FRANCISCO DE ASSIS FILHO
 Assunto Reversão de Aposentadoria por Invalidez
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.047/2010

Ementa: ATO DE REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RETORNO DO SERVIDOR AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.968-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.337/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 149/2010 de fl. 84-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 14-4-2010, pag. 71, que retificou, em parte, a Portaria de nº 009/2010, de fl. 66-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 29-1-2010, pag. 119, pag. 09, referente à Reversão de Aposentadoria por Invalidez, concedida pela Portaria nº 087/2006, de 2-5-2006, que foi revogada pela Portaria nº 149/2010, todas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, que retornou o Sr. JORGE FRANCISCO DE ASSIS FILHO, nos termos do artigo 35, § 1º, da Lei Municipal nº 254/1993, c/c artigo 12, § 7º da Lei Municipal nº 937/2006, ao Serviço Público Municipal, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "CE-04", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura do Município de Sinop, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 48 e 49-TC, destes autos. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.007-3/2010
 Interessada IRMA LOPES ALVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.048/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.007-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.511/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.916/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 27-5-2010, pag. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRMA LOPES ALVES, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 9.789-6/2010
 Interessada ALICE FRANCISCA DE ALMEIDA FONSECA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.049/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.789-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.507/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.572/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 13-5-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALICE FRANCISCA DE ALMEIDA FONSECA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 7.266-4/2010
 Interessada MARIA JOSÉ PARREIRA DE SOUSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.050/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.266-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.509/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.513/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-3-2010, pág. 15, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOSÉ PARREIRA DE SOUSA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 11.669-6/2010
 Interessada MARIA FILOSOFINA FERRAZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.051/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.669-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.499/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.630/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-5-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA FILOSOFINA FERRAZ, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.051-0/2010
 Interessada VERA LUCIA DIAS LOPES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.052/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.051-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.510/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.894/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-5-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VERA LUCIA DIAS LOPES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES

DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 9.386-6/2010
 Interessada IRENE CARVALHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.053/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.386-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.610/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.284/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 3-5-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRENE CARVALHO, com proventos integrais, no cargo de Apoio de Serviços do SUS A-11, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.171-8/2010
 Interessada LOURDES PRIMCKA VITTORAZZI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.054/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.171-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.341/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 472/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 28-1-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LOURDES PRIMCKA VITTORAZZI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator CAMPOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 5.736-3/2010
 Interessada MARIA APARECIDA CAMANHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.055/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.736-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.345/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.114/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 1º-3-2010, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA CAMANHO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator CAMPOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.850-0/2010
 Interessado JOÃO COELHO DA LUZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.056/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.850-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.474/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 758/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 10-2-2010, pág. 9, e o Ato nº 2.640/2010, de fl. 57-TC, publicado no DOE, de 17-5-2010, pág. 15, que retificou, em parte, o primeiro, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOÃO COELHO DA LUZ, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-011, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator CAMPOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 5.370-8/2010
Interessada MARLEIDE DA COSTA LIMA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.057/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.370-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.421/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 925/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 19-2-2010, pág. 3, e o Ato nº 2.682/2010, de fl. 105-TC, publicado no DOE, de 19-5-2010, pág. 41, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARLEIDE DA COSTA LIMA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica A-007, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator CAMPOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 5.086-5/2010
Interessada ANA VILA LOPES DONADEL
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.058/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.086-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.346/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 823/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 11-2-2010, pág. 2, bem como, o Ato nº 2.616/2010, de fl. 63-TC, publicado no DOE, de 17-5-2010, pág. 13, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA VILA LOPES DONADEL, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator CAMPOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 1.109-6/2010
Interessada IZAIL DE JESUS E SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.059/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.109-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando

o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.419/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 13.797/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 11-12-2009, pág. 15, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IZAIL DE JESUS E SILVA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 78-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator CAMPOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 5.377-5/2010
Interessada JOSÉ BRAZ DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.060/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.377-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.435/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 908/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 18-2-2010, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ BRAZ DA SILVA, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 71-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator CAMPOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 5.282-5/2010
Interessada IVONE NODARI MACHADO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.061/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.282-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.321/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 889/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 18-2-2010, bem como, o Ato nº 2.674/2010, de fl. 94-TC, publicado no DOE, de 19-5-2010, pág. 40, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IVONE NODARI MACHADO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator CAMPOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.112-2/2010
Interessada ISABEL FERREIRA DA CRUZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.062/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.112-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.436/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 599/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 4-2-2010, pág. 9, bem como, o Ato nº 2.607/2010, de fl. 78-TC, publicado no DOE, de 14-5-2010, pág. 4, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que retificou, em parte, o primeiro, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ISABEL FERREIRA DA CRUZ, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator CAMPOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 11.583-5/2009
 Interessada JONEIDE MARTINHA ALBUQUERQUE DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.063/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.583-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.480/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 398/2008, de fl. 103-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 10-10-2008, pág. 14, bem como, a Portaria nº 435/2009, de fl. 153-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 11-12-2009, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JONEIDE MARTINHA ALBUQUERQUE DA SILVA, com proventos integrais, estável no cargo de Especialista em Desenvolvimento Social, Classe "A", Padrão "IV", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 140, parágrafo único, e artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescida das vantagens contidas no artigo 19 da Lei Complementar nº 153/2007, alterada pela Lei Complementar nº 170/2008, bem como o artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei nº 2.642/1988, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 164-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator CAMPOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 6.771-7/2010
 Interessada ALICE TEREZA VIEIRA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.064/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.771-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.525/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.639/2010, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-3-2010, pág. 3, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ALICE TEREZA VIEIRA DE SOUZA, com proventos proporcionais, na categoria funcional de Merendeira, Referência "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Inocência Rachid Jaudy", no município de Nobres, com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 90-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator CAMPOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 10.954-1/2010
 Interessado JOSÉ NUNES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.065/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.954-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.475/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 4.354/2010, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Aripuanã, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 25-5-2010, pág. 11, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. JOSÉ NUNES DA SILVA, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Vigia, Nível "01", Referência "2", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Aripuanã, com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso II da Lei Municipal nº 637/2010, Anexo II, Tabela I da Lei Municipal nº 826/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator CAMPOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 9.932-5/2010 e 17.190-5/2006 (apenso)
 Interessado FLAVIO ANTONIO GARCIA
 Assunto Pensão

Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.066/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.932-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.528/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 016/2010, de fl. 10-TC, publicado no jornal "Folha do Araguaia", de 15 a 30-4-2010, pág. 6, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, referente à pensão vitalícia em favor do Sr. FLAVIO ANTONIO GARCIA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso I, da Lei nº 2.575/2009, em razão do falecimento da Sra. Francisca Flavio de Souza Garcia, servidora aposentada pela Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no município de Alto Araguaia, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator CAMPOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 9.239-8/2010, 13.071-0/2008 e 11.355-7/2005 (apensos)

Interessadas JACHELINE BOECHAT DE ARAUJO BRAGA e MARIA ROSALVA FERNANDES BOECHAT DOS SANTOS

Assunto Pensão
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.067/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.239-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.490/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 296/2010/SAD, de fl. 40-TC, publicado no DOE de 27-4-2010, pág. 14, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. MARIA ROSALVA FERNANDES BOECHAT ARAUJO e temporária a menor Isabelle Boechat Araujo dos Santos, representada legalmente, pela Sra. Jacheline Boechat de Araujo Braga, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Elter Boechat dos Santos, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "02", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator CAMPOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 7.389-0/2010
 Interessada LÚCIA MARIA DE AQUINO SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.068/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.389-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.437/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 019/2010, de fl. 14-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, publicada no DOE de 24-2-2010, pág. 16, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. LÚCIA MARIA DE AQUINO SILVA, e temporária ao filho menor Gustavo Aquino Silva, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 29, inciso II, da Lei Municipal nº 1027/2006, artigo 76 da Lei Municipal nº 470/1991 e Lei Municipal nº 1.168/2009, em decorrência do falecimento do Sr. Orlando Luiz da Silva, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do município de Jaciara, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator CAMPOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 10.137-0/2010
 Interessado ANTONIO CELESTINO DA MOTA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.069/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.137-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.489/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a

Portaria nº 011/2010, de fl. 9-TC, da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 11-5-2010, pág. 30, referente a concessão de pensão vitalícia em favor do Sr. Antonio Celestino da Mota, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso I, da Lei Municipal nº 224/2004, que rege a previdência Municipal, anexo III- Tabela de Vencimento da Lei Complementar nº 326/2007, em decorrência do falecimento da Sra. Maria Luzia Martins da Mota, Agente de Limpeza Escolar, Nível "4", Classe "A", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, no município de Nova Brasilândia, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator CAMPOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 21.826-0/2009
Interessado CIRÇO CORREIA
Assunto Reserva Remunerada
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.070/2010

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.826-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.420/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 13.593/2009, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 24-11-2009, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente a transferência para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. CIRÇO CORREIA, com proventos integrais, no posto de 3º Sargento-PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Comando Regional III, no município de Sinop, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 71-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator CAMPOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 9.664-4/2010
Interessado ANANIAS RIBEIRO TOCANTINS
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.071/2010

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.664-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.591/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.454/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 7-5-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. ANANIAS RIBEIRO TOCANTINS, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator CAMPOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.858-5/2010
Interessada CLEUZA CANTARIO DA SILVA
Assunto Reserva Remunerada
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.072/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.858-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.229/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos nºs 737/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 9-2-2010, pág. 8 e 2.093/2010, de fl. 82-TC, publicado no DOE, de 22-4-2010, pág. 10, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, da Sra. CLEUZA CANTARIO DA SILVA, com proventos integrais, no posto de Terceiro Sargento 045, lotada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Comando Regional I, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator CAMPOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS

PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 2.769-3/2010
Interessado RUBENS DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.073/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.769-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.590/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 161/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 15-1-2010, pág. 6, bem como, o Ato nº 2.885/2010, de fl. 54-TC, publicado no DOE, de 25-5-2010, pág. 9, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. RUBENS DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator CAMPOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Cuiabá, em 29 de julho de 2010.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAUD ABDALLAH
Secretária Geral do Tribunal Pleno

ERRATA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

PAUTA DE JULGAMENTO Nº. 25/2010

Julgamento designado para a Sessão Ordinária do dia 03 de agosto de 2010 - terça-feira, com início às 8:30 horas (oito horas e trinta minutos), no Plenário "Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO".

ONDE SE LÊ:

06 - Processo nº. 6.622-2/2010
Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
Assunto Contas Anuais de Governo do exercício de 2009.
Gestor(a) APARECIDO MARQUES MOREIRA
Contador(a) Hugo Ramos S. Arce
Controle Interno Rosilda Oliveira Soares
Relator CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

LEIA-SE:

06 - Processo nº. 6.622-2/2010
Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
Assunto Contas Anuais de Governo do exercício de 2009.
Gestor(a) APARECIDO MARQUES MOREIRA
Procurador(a) Elayne Bento Parreira – OAB/MT nº. 10.214-B
Contador(a) Hugo Ramos S. Arce
Controle Interno Rosilda Oliveira Soares
Relator CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

CUIABÁ, 29 DE JULHO DE 2010.

VISTO/CONFERIDO

LIGIA MARIA GAHYVA DAUD ABDALLAH

SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

SUBSECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL PLENO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 043/2010

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 2.140/2009; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 29/07/2010, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço: teve como vencedor a empresa: **BOUTIQUE DE VIDROS LTDA ITENS 1,2 e 3.** Água Boa, 29 de julho de 2010.

Fábio Tadeu Weiler – Pregoeiro (K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA/MT PREGÃO PRESENCIAL 021/2010 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Huguene, n.º552 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos e a quem possa interessar, que embora sendo feitas todas as publicações necessárias de abertura não apareceu nenhum interessado, tornando **DESERTA** o referido certame. Alto Araguaia – MT, 29 de Julho de 2010.

Renata Fermino de Oliveira – Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL 022/2010 – PROROGAÇÃO DE PRAZO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Huguene, n.º552 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para quem possa interessar, que por não haver interessados a procura do edital até a presente data, resolve **PRORROGAR** o prazo para abertura que será às **15:00 horas (Brasília)**, do dia **09/08/2010**. Esta licitação é na modalidade supracitada, do tipo menor preço por LOTE, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES**. Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitadas no endereço supracitado, de Segunda a Sexta-feira, das 14:00 às 18:00 horas, com a Pregoeira e Equipe de Apoio pelo tel. (66) 3481-2885 e pelo e_mail lici.altoaia@gmail.com.br. Alto Araguaia – MT, 29 de Julho de 2010.

Renata Fermino de Oliveira – Pregoeira (K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANGUEIRA HIDRAULICA PRENSADAS PARA DIVERSOS VEICULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER A SEGUINTE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA. **Dia:** 12/08/2010. **Entrega dos Envelopes:** Até as 08:30 horas (brasília), do dia 12/08/2010. **Resumo do Edital:** Afixado no endereço acima, ou solicite através do e-mail: licitacoes@prefeituradealtotaquari.com.br; **Abertura do envelope Nº 01:** Às 09:00 horas, do dia 12 de agosto de 2010, no endereço acima. **Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Alto Taquari - MT, 29 de julho de 2010.

Eginaldo Pedro dos Santos - Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Pregão Presencial nº 027/2010

EMPRESA: NASCIMENTO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES
DO OBJETO: Registro de preços PELO MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA DAS MONTADORAS visando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

LOTE - 01 DESTINAÇÃO: MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS	
01	PEÇAS GENUÍNAS 15%
02	PEÇAS ORIGINAIS (PRIMEIRA LINHA) 30%

Araputanga – MT, 15 de julho de 2010. VANO JOSÉ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA: TATIANA SIQUIERA SANTIAGO – EPP

DO OBJETO: Registro de preços PELO MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA DAS MONTADORAS visando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

LOTE - 02 DESTINAÇÃO: MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (PASSEIO E CAMINHONETES)	
03	PEÇAS GENUÍNAS 28,50 %
04	PEÇAS ORIGINAIS (PRIMEIRA LINHA) 52,50 %
LOTE - 03 DESTINAÇÃO: MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES EM GERAL	
05	PEÇAS GENUÍNAS 40 %
06	PEÇAS ORIGINAIS (PRIMEIRA LINHA) 62,50 %

Araputanga – MT, 15 de julho de 2010. VANO JOSÉ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

- ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO 35/2010 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2010. TIPO: MENOR PREÇO. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO RIBEIRO ALVES**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de seu Pregoeiro Senhor **MARCELINO VIEIRA CARDOSO**, designado pela Portaria nº 009/2010, de 04 de janeiro de 2010, torna público para o conhecimento dos interessados, que conforme a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 002/2007, de 15 de janeiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, e demais legislações complementares, vigente pertinente à matéria, com o apoio dos membros da Equipe de Apoio, para dirigir os trabalhos devendo o resultado final dos procedimentos ser submetidos para fins de homologação, para todos os efeitos legais, fará realizara a Licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo menor preço por Lote, visando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e hotelaria (diárias somente com café da manhã) visando atender demanda destinada a visitantes e colaboradores da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, quando em Barão de Melgaço/MT.**

IMPORTANTE:

- Início de esclarecimentos sobre o certame: **Data: 10/08/2010. Hora: das 08:00 as 08:30**
- Início de credenciamento: **Data: 10/08/2010. Hora: das 08:30 as 09:00** Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 1 e 2, bem como a Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo, constante do Anexo II deste edital.
- Abertura da sessão: **10/08/2010 às 09:00 horas**
- Início Acolhimento das propostas: **Data: 10/08/2010. Após o procedimento de abertura da reunião/sessão pública.**
- Início da Disputa de Preços: **10/08/2010 após aberturas e análise das propostas e lançamentos em sistema será dado o início da jornada de lances.**
- Amplitudes de lances: **Os lances devem ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, referente aos preços unitários.**
- Formalização de Consultas:

Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, informando o nº da licitação. Pelos telefones: (65) 3331 1407 ou pelo E-mail: Marcelino_vc@hotmail.com.

• Referência de Tempo: **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Cuiabá-MT.**

- Impugnação/Remessa de Documentos, Informações e Edital: **Tel/Fax: (65) 3331 1407, E_mail Marcelino_vc@hotmail.com**
- Prazos e formas para apresentação das proposta:

A proposta da licitante vencedora, com base no seu último lance, deverá ser encaminhada, após o encerramento do pregão:

- ✓ **Por fax, no prazo de até 02 (dois) dias;**
 - ✓ **No original, no prazo de até 3 (três) dias.**
- Barão de Melgaço, 29 de julho de 2010.

MARCELINO VIEIRA CARDOSO – Pregoeiro DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Julgamento de Licitação
Modalidade: **Pregão Presencial** n.º 016/2010 - Processo n.º 0102/2010.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Aquisição de equipamentos a serem utilizados pela equipe de carpintaria e bomba de água para o poço semi-artesiano das Escolas Municipais Vila Real e Novo Oriente, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT., vem tornar publico, através da Comissão Permanente de Licitação, e para conhecimento dos interessados, que NÃO HOUE O COMPARECIMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS PARA O CERTAME, e tendo em vista a existência de 02 (duas) publicações, especificamente, a 1.ª publicação em 11/06/2010 e a 2.ª publicação em 07/07/2010, diante da inexistência de manifestação por parte das empresas, em apresentarem suas propostas, o Pregoeiro, com o devido parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, DECLAROU a sessão DESERTA.

Despesas: FUNDEB 40%.

Local e Data: Cáceres/MT., 07 de julho de 2010.

LUIS AURELIO ALVES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Julgamento de Licitação

Modalidade: **Carta Convite** n.º 048/2010 - Processo n.º 0128/2010

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender ao evento do 6.º Jogos Regionais Escolares – Região Sudoeste do Município de Cáceres realizados entre os dias 10 e 17 de julho de 2010, sob as condições doravante previstas nesta Carta-Convite.

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT., vem tornar publico, através da Comissão Permanente de Licitação, e para conhecimento dos interessados, que a empresa JUNIO LOPES DA CRUZ-ME, no valor de R\$ 10.329,45, (dez mil, trezentos e vinte e nove reais e cinco centavos), e a empresa VIEGAS DE SOUZA & CIA. LTDA, no valor de R\$ 13.461,17 (treze mil, quatrocentos e sessenta e hum reais e dezessete centavos) foram julgadas vencedoras deste certame, atendendo aos preceitos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 23, II, alínea "a", de parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, a empresa acima devesa cumprir os requisitos e especificações presentes no Edital e seus Anexos

Despesas: Convênio n.º 231/2010, SEDUC/ SEEL/PMC e Recursos Próprios.

Dotação: 3.3.90.30.00.02.0

Ficha: 247

Classificação Funcional: 12.361.0011.2.043 –Material de Consumo

Local e Data: Cáceres/MT., 15 de julho de 2010.

LUIS AURELIO ALVES

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2010 – PROCESSO Nº 131/2010

Objeto: Aquisição de bens e contratação de serviços para fins de melhorar a qualidade de produção e distribuição de água tratada, tais como melhoria, limpeza e manutenção de bomba de poço artesiano, execução e reforço hidráulico interligando a nova rede etc. - no município de Cáceres - conforme especificações do edital.

Data de Abertura: 12 de Agosto de 2010 – **Horário:** 13h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações – Secretaria Municipal de Administração – Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 1815, CEP 78200-000, Cáceres-MT.

Observação: O Edital com os seus anexos poderão ser obtidos, no endereço acima apresentado, das 12:00 às 18:00 horas, ou através do portal www.caceres.mt.gov.br ou solicitado através do e-mail: licita.cac@hotmail.com. Demais informações poderão ser solicitadas pelo telefax (65) 3223-3805 e/ou telefone (65) 3223-1500 – ramal 233.

Local e Data: Cáceres-MT, 27 de Julho de 2010

LUIS AURÉLIO ALVES

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONCURSO PÚBLICO 001/2010 - EDITAL COMPLEMENTAR 04 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES e Divulgação dos Locais de Provas

O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2010 da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, no uso de suas atribuições, torna público a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**, conforme lista de candidatos inscritos divulgada em 26/07/2010 e com aviso publicado no DOE nº 25364 na página 39. Comunicam também que se encontra à disposição no Mural da Prefeitura Municipal de Cláudia a partir desta data, bem como nos seguintes endereços eletrônicos: www.grupoatame.com.br e www.claudia.mt.gov.br as **relações contendo os locais (com os respectivos endereços), data e horário de realização das provas escritas e práticas, sendo que as provas serão realizadas no dia 08 de agosto de 2010 a partir das 08:00 horas.** Cláudia/MT, 29 de Julho de 2010.

Vilmar Giachini - Prefeito Municipal

Geordano Mattei - Presidente Comissão Examinadora de Concurso

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO
Nº 050/2010

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL n.º 050/2010, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 09/08/2010, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 3.169 – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:30 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 28 de julho de 2010.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 015/2010

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 047/2010 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 3169, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Marcelo Beduschi**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua das Oliveiras, lote 18, Quadra 07, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.336.013 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 535.319.651-15, em exercício, doravante denominado de **GERENCIADOR**, e as empresa **Ferreira & Sampaio Ltda**, inscrita no CNPJ 36.914.059/0001-32, instalada na Rua das Acácias nº 3.641, Centro, na cidade de Comodoro/MT, Certidão Negativa de INSS nº. 009642010-10001020 de 13/03/2010 válida até 09/09/2010, representada neste ato pelo seu sócio-proprietário o Senhor **Ivo Ferreira de Araújo**, casado, comerciante, portador do CPF nº 169.815.701-06 e do RG nº 1186847-3 SJ/MT, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, s/nº, Centro, Município de Comodoro – MT; **Panificadora e Mercado Chalé do Pão Ltda – ME**, inscrita no CNPJ 07.427.308/0001-67, instalada na Rua Ceará nº 2.804, Bairro Tertúlia, na cidade de Comodoro/MT, Certidão Negativa de INSS nº. 009342010-10001020 de 10/03/2010 válida até 06/09/2010, representada neste ato pelo seu procurador o Senhor **Nilson Correa**, casado, comerciante, portador do CPF nº 730.824.499-72 e do RG nº 5.669.357-2 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Ceará, nº 2.804-fundos, Bairro Tertúlia, Município de Comodoro – MT e **J. Rodrigues – ME**, inscrita no CNPJ 02.386.606/0001-06, instalada na Avenida Prefeito Valdir Masutti nº 2771, na cidade de Comodoro/MT, Certidão Negativa de INSS nº. 008382010-10001020 de 06/03/2010 válida até 02/09/2010, representada neste ato pela seu proprietário o Senhor **José Rodrigues**, comerciante, casado, portador do CPF nº 346.098.571-20 e do RG nº 504408 SSP/MT, residente e domiciliado à Av. Confap nº 2771, Bairro Nova Vacaria no Município de Comodoro – MT, e **Rakhid Akel – ME**, inscrita no CNPJ 03.314.193/0001-43, instalada na Rua Sargento Benedito Teotino da Costa, nº 80, Jd. Petrópolis na cidade de Cuiabá-MT, Certidão Negativa de INSS nº. 044982010-10001030, de 08/02/2010 válida até 07/08/2010, representada neste ato pelo seu procurador o senhor **Genival Manoel da Silva**, comerciante, portador do CPF nº 594.446.571-91 e do RG nº 832578 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 047/2010-processo administrativo nº. 106/2010, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 047/2010, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir. DO OBJETO - A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o programa de merenda escolar, conforme segue: Empresa **Ferreira & Sampaio Ltda- ME**, no valor de R\$ 69.152,65 (sessenta e nove mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), **Ralhid Akel – ME**, no valor de R\$ 58.588,65 (cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), **Panificadora e Mercado Chalé do Pão Ltda**, no valor de R\$ 111.324,05 (cento e onze mil trezentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), **J. Rodrigues – ME**, no valor de R\$ 23.232,00, (vinte e três mil duzentos e trinta e dois reais) – Fica declarado que a presente ata terá validade de 05 (cinco) meses, vigorando até a data de 29/12/2010, contando a partir de sua assinatura.

Comodoro-MT, 29 de julho de 2010.

Original com texto completo devidamente assinada, consta dos autos do processo do Pregão Presencial nº. 047/2010.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2010

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 29/07/2010 às 08:00 horas na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº 047/2010, para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o Programa de Merenda Escolar – PNAEP, PNAEF, PNAE EJA, PNAC e PNAI, consagraram-se vencedoras as licitantes: **Ferreira e Sampaio Ltda**, **J. Rodrigues – ME**, **Panificadora e Mercado Chalé do Pão Ltda** e **Ralhid Akel - ME**.

Comodoro – MT, 29 de julho de 2010.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL- 018/2010

Objeto: Aquisição de peças destinadas a manutenção de equipamento rodoviário da Secretaria de Obras; **Abertura:** 12 / 08 / 2010 - Horário de Cuiabá – 09:00 horas; **Maiores Informações:** Sala de

Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 / 3265-1001; **O Edital poderá ser obtido através do site:** www.conquistadoeste.mt.gov.br; Conquista D'Oeste, 29 de julho de 2010.

Wellington Derze - Pregoeiro Oficial Portaria 002/2010

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/GS/2010/SME

A SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Seleção nº 001/GS/2010/SME, para contratação temporária de 03 (três) engenheiros civis, com conhecimento e prática em orçamento e fiscalização de obras, cuja inscrição será dos dias 02 a 06 de agosto de 2010. O edital completo e maiores informações estão no site oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá www.cuiaba.mt.gov.br, na página da Secretaria Municipal de Educação, publicação na Gazeta Municipal e pelos telefones: 3645-6505, 3645-6510 e 3645-6519. Cuiabá, 28 de julho de 2010.

PERMINIO PINTO FILHO - Secretário Municipal de Educação

Asplemat/DO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2010 – SME

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM; OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ESTOCÁVEIS, PARA ATENDIMENTO AO PNAC, PNAE, EDUCA MAIS, EJA e PROJovem, conforme especificações em Edital. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 09 de agosto de 2010, das 08h00min às 18h00min – Horário de Brasília - até às 18h00 do Dia 12 de agosto de 2010. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 13 de agosto de 2010, a partir das 09h00min – Horário de Brasília. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: dia 13 de agosto de 2010, a partir das 10h00min – Horário de Brasília. LOCAL: www.bll.org.br (http://www.bll.org.br/bll/downloads.asp); AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.bll.org.br; www.cuiaba.mt.gov.br; INFORMAÇÕES: Telefone: (41) 3042-9909; PREGOEIRO: FELISBERTO FERREIRA DA SILVA; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: PERMINIO PINTO FILHO

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2010 – SME

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM; OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PROTEICOS E PÃO PARA ATENDIMENTO AO PNAC, PNAE, EDUCA MAIS, EJA e PROJovem, conforme especificações em Edital. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 10 de agosto de 2010, das 08h00min às 18h00min – Horário de Brasília, até as 18h00 do dia 13 de agosto de 2010. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 16 de agosto de 2010, a partir das 09h00min – Horário de Brasília. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: dia 16 de agosto de 2010, a partir das 10h00min – Horário de Brasília. LOCAL: www.bll.org.br (http://www.bll.org.br/bll/downloads.asp); AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.bll.org.br; www.cuiaba.mt.gov.br; INFORMAÇÕES: Telefone: (41) 3042-9909; PREGOEIRO: FELISBERTO FERREIRA DA SILVA; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: PERMINIO PINTO FILHO

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 267/2010 – ASS.22/02/2010 – linha 07 de R\$ 2,49 (Dois reais e quarenta e nove centavos) o km, Linha 08 no valor de R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos) o km, Linha 09 no valor de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), Linha 10 no valor de R\$ 3,00 (três reais) o km, Linha 11 no valor de R\$ 2,95 (Dois reais e noventa e cinco centavos) o km, Linha 12 no valor de R\$ 2,55 (Dois reais e cinquenta e cinco centavos) o km, Linha 13 no valor de R\$ 2,70 (Dois reais e setenta centavos) o km, Linha 15 no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) o km, Linha 16 no valor de R\$ 2,39 (Dois reais e trinta e nove centavos) o km, Linha 18 no valor de R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e quatro centavos) o km, Linha 20 no valor de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) o km, Linha 21 no valor de R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos) o km, linha 22 no valor de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) o km.contratado: WENDER DA SILVA SANTOS –ME: Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2010, vigência do Contrato: 2010. DIAMANTINO /MT em 29 de julho de 2010

ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2010

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 087/2010, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial** no dia 12/08/2010 às 08h00min (Horário de Cuiabá) na sala de licitações. Este

pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 018/2010. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar aos Alunos da Rede de Pública de Ensino do Município de Gaúcha do Norte-MT, para encerramento do ano letivo de 2010. **ABERTURA DA SESSÃO:** 08h00min. **ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO:** 08h15min. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT. Demais informações pelo fone/fax (66) 3582 1135 ou ainda através por e-mail no seguinte endereço eletrônico: licitacaogauchadonorte@hotmail.com. Gaúcha do Norte, 29 de Julho de 2.010.

Alessandro Ap. Medina Ubeda - Pregoeiro Oficial

(K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2010

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira Oficial senhora Vanessa Bernardo Souza torna público para conhecimento dos interessados que no Pregão Presencial nº 65/2010, obteve o seguinte resultado: A empresa JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO sagrou-se vencedora para os itens 01, 05, 06, 07, 08, 09, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34 e 35 com o valor global de R\$ 41.468,00 (quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais). O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 28 de julho de 2010.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2010

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira Oficial senhora Vanessa Bernardo Souza torna público para conhecimento dos interessados que no Pregão Presencial nº 79/2010, obteve o seguinte resultado: A empresa HERMOM HOSPITALAR LTDA sagrou-se vencedora para os itens nº 1, 3, 4, 8 a 14 e 16 a 26, com o valor global de R\$ 29.365,00 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais). Para o item nº 15 não houve vencedor e para os itens nº 2, 5 a 7, 27 e 28 não houve proposta. O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 29 de julho de 2010.

Vanessa Bernardo Souza - PREGOEIRA OFICIAL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2010

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02 AO EDITAL PSP Nº 01/2010

O Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, Orlei José Grasseli e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, nomeada pelo Decreto nº 040, de 13 de Julho de 2010, torna pública a RETIFICAÇÃO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01, nos seguintes termos:

1º. Por equívoco, os nomes das candidatas ANA CLÁUDIA DA SILVA e CRISTINA MENDES MIRANDA DE ALMEIDA, foram incluídas na relação de inscrições deferidas e homologadas, nos cargos de Agentes de Combates as Endemias – ACE.

2º. Retifica-se o Edital Complementar nº 01 ao Edital de PSP nº 01/2010, para incluir a candidata ANA CLÁUDIA DA SILVA, inscrição de Nº 022, no ANEXO I – no de Cargo de Agente Comunitário de Saúde – Micro-Área 07, e a candidata CRISTINA MENDES MIRANDA DE ALMEIDA, inscrição de Nº 080, no ANEXO I – no Cargo de Agente Comunitário de Saúde-Micro-Área Tupy – Paspar, como Inscrições Deferidas e Homologadas.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 29 de julho de 2010.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Prefeito Municipal

Presidente da Comissão do Concurso

(K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 037-2010

A Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que prorroga a data de abertura da Licitação Pregão Presencial 037-2010 para o dia 09 de AGOSTO de 2010, as 10:00 horas, por motivos administrativos. Juína-MT, 28 de julho de 2010.

PAULO SERGIO MARKOSKI

Pregoeiro Oficial

Poder Executivo – Juina-MT

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE PORTARIA N.º 272, DE 29 DE JULHO DE 2010

Nomeia a comissão para apurar, instruir e acompanhar Processo Administrativo Disciplinar envolvendo o servidor Rodrigo Rigo, e dá outras providências.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, **Eldemar Elton Rader**, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, **Viviane Bispo da Silva** ocupante do cargo de Ajudante Administrativo e **Silmara Boldori dos Santos** ocupante do cargo de Ajudante Administrativo para integrarem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar incumbida de apurar em tese o Abandono de Cargo do servidor **Rodrigo Rigo**, devendo a comissão iniciar os trabalhos tão logo seja publicada esta portaria, notificando de tudo, desde o início, o servidor Rodrigo Rigo ora acusado.

Art. 2º A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a conclusão do Processo Administrativo em pauta.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2010.

MARINO JOSE FRANZ - Prefeito Municipal

Maria Aparecida Marin Rossato - Secretária de Finanças
Registre-se e Publique-se

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 068/2010

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino Jose Franz, **CONVOCA**, o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Processo Seletivo Simplificado 05/2010**, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E – Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: 110– SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
6.º	LILIANE GELLER

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 28 de Julho de 2010.

MARINO JOSE FRANZ - Prefeito Municipal

José Luiz Paetzold - Secretário Municipal de Gestão Pública K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT AVISO DE RESULTADO PREGAO N.º 073/2010 E REGISTRO DE PREÇOS N.º24/2010

Objeto do Pregão: Contratação de Pessoa Jurídica tendo como objeto o Registro de Preços, para futura contratação do fornecimento de materiais de consumo e gêneros alimentícios. **Data da realização:** 29 de Julho de 2010. **Empresa Vencedora:** Lote 0001 a empresa: Mercado Jardim Primavera Ltda - Me, com o valor total de R\$ 5.960,00 (cinco mil e novecentos e sessenta reais); Lote 0002 a empresa: Mercado Jardim Primavera Ltda - Me, com o valor total de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais); Lote 0003 a empresa: Ugolini E Cia Ltda, com o valor total de R\$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais); Lote 0004 a empresa: Geller Supermercado Ltda, com o valor total de R\$ 31.850,00 (trinta e um mil e oitocentos e cinquenta reais); Lote 0005 a empresa: Mercado Jardim Primavera Ltda - Me, com o valor total de R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais); Lote 0006 a empresa: Geller Supermercado Ltda., com o valor total de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais); Lote 0007 a empresa: Gilson Pedro Pelicioni Me, com o valor total de R\$ 23.550,00 (vinte e três mil e quinhentos e cinquenta reais); Lote 0008 a empresa: Ralhid Akel - Me, com o valor total de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais); Lote 0009 a empresa: JI Comércio Varejista De Gás Ltda Me, com o valor total de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais); Lote 0010 a empresa: Gilson Pedro Pelicioni Me, com o valor total de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais); Lote 0011 a empresa: Gilson Pedro Pelicioni Me, com o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Lote 0012 a empresa: Gilson Pedro Pelicioni Me, com o valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); Lote 0013 a empresa: Gilson Pedro Pelicioni Me, com o valor total de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais); Lote 0014 a empresa: Gilson Pedro Pelicioni Me, com o valor total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais); Lote 0015 a empresa: Mercado Jardim Primavera Ltda - Me, com o valor total de R\$ 14.099,15 (quatorze mil, noventa e nove reais e quinze centavos); Lote 0016 a empresa: Gilson Pedro Pelicioni Me, com o valor total de R\$ 1.153,50 (um mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos); Lote 0017 a empresa: Gilson Pedro Pelicioni Me, com o valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais); Lote 0018 a empresa: Ralhid Akel - Me, com o valor total de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais); Lote 0019 a empresa: Gilson Pedro Pelicioni Me, com o valor total de R\$ 249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos); Lote 0020 a empresa: Gilson Pedro Pelicioni Me, com o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais); Lote 0021 a empresa: Geller Supermercado Ltda., com o valor total de R\$ 211,68 (duzentos e onze reais e sessenta e oito centavos); Lote 0022 a empresa: Gilson Pedro Pelicioni Me, com o valor total de R\$ 131,92 (cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos). Lucas do Rio Verde MT, 29 de Julho de 2010.

Zeni Terezinha Andretta – Pregoeira (K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT PROCESSO SELETIVO 008/2010 - EDITAL COMPLEMENTAR 01

Convocação dos Candidatos classificados na Primeira Etapa para realização da Segunda Etapa do Processo Seletivo (Curso Introdutório de Formação Continuada) A Comissão Examinadora do Processo Seletivo 008/2010 da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de

suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos classificados na primeira etapa (prova escrita) para a realização da segunda etapa (Curso Introdutório de Formação Continuada) que acontecerá nos dias 02, 03, 04, 05 e 06 de agosto de 2010 das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no Auditório do SEBRAE, localizada na Av. da Produção, 51-N - Bairro Setor Industrial (Prédio do Antigo Fórum) - CEP: 78.455-000 - Lucas do Rio Verde/MT. Lucas do Rio Verde/MT, 29 de Julho de 2010.

ELISANGELA COELHO - Presidente Comissão Examinadora Processo Seletivo

(K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **QUERINO KUHLER E CIA LTDA - ME**

OBJETO: Prestação de Serviço para instalação Hidráulica e Esgoto no Parque de Exposições

VALOR/GLOBAL: R\$ 7.000,00

FONTE DO CODIGO GERAL: 10.001.15.452.0045.2045.339039 "310" R\$ 7.000,00

CONTRATO

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **DIARIO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME**

OBJETO: Prestação de Serviço em Assessoria Contábil para Cooperativa de Carvoeiros VALOR/GLOBAL:

R\$ 4.790,00

FONTE DO CODIGO GERAL: 15.001.11.334.0039.1103.339039 "372"

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2010

O Município de Nova Mutum através da CPL, torna público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial n.º 085/2010, cujo objeto trata-se da aquisição de gêneros alimentícios para utilizar nos jogos escolares lato-grossense, do qual sagrou-se vencedora dos **Itens: 08, 09, 11, 21**, a empresa Caciene Gnoatto e **Itens 01 a 07, 10, 12 a 20, 22 a 38** a empresa Supermercado e Atacado Saito Ltda, os licitantes vencedores declararam a intenção de não propor recursos ao certame. Nova Mutum/MT, 29 de julho de 2010.

Geovani Lamera - Presidente CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e suas alterações posteriores. **MODALIDADE:** Tomada de Preço n.º 005/2010. **OBJETO: Execução de obras para construção de Módulos Sanitários Domiciliares – MSD nas aldeias indígenas do município de Nova Nazaré, conforme Planilha de Serviços, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro; de acordo com o termo de compromisso de nº TC/PAC 1198/09 celebrado junto a Fundação Nacional de Saúde. REALIZAÇÃO:** 16/08/2010. **HORAS:** 10h00min. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT, no horário das 07h00min às 13h00min até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes por um valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), a aquisição será realizada na Prefeitura Municipal no horário das 07h00min às 13h00min, sendo vedada qualquer outra forma de aquisição, maiores informações pelo telefone (0xx66) 3467 1019; Nova Nazaré - MT, 29 de Julho de 2010.

Enoque de Sousa Lima - Presidente da Comissão de Licitação.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Processo Administrativo de Compras e Contratações n.º 069/2010
Tomada de Preços n.º 032/2010 Tipo: menor preço
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Publicação resumida da Habilitação, Julgamento, Homologação e Adjudicação Processo
Licitação TOMADA DE PREÇOS n.º 032/2010.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA (MT) – torna público o resultado da habilitação, julgamento da proposta, homologação e adjudicação, referente ao processo licitatório – TOMADA DE PREÇOS n.º 032/2010, sagrou-se vencedores as empresas Barrattur Transportadora Ltda, inscrita no CNPJ n.º 06.344.615/0001-11 e Viação Xavante Ltda, inscrita no CNPJ n.º 03.143.492/0001-62. conforme preços abaixo e objeto:

AQUISIÇÃO DE PASSAGENS:

BARRATTUR TRANSPORTADORA E TURISMO LTDA			
N. XAVANTINA - CUIABA	160	R\$ 85,05	R\$ 13.608,00
CUIABA - N. XAVANTINA	160	R\$ 85,76	R\$ 13.721,60
N. XAVANTINA - GOIÂNIA	97	R\$ 60,75	R\$ 5.892,75
GOIÂNIA - N. XAVANTINA	80	R\$ 60,75	R\$ 4.860,00
N. XAVANTINA - BARRA DO GARÇAS	65	R\$ 20,25	R\$ 1.316,25
BARRA DO GARÇAS - N. XAVANTINA	62	R\$ 20,86	R\$ 1.293,32
			R\$ 40.691,92

VIAÇÃO XAVANTE LTDA			
N. XAVANTINA - BRASILIA	43	R\$ 103,85	R\$ 4.465,55
BRASILIA - NOVA XAVANTINA	38	R\$ 101,50	R\$ 3.857,00
			R\$ 8.322,55

Nova Xavantina (MT), 29 de julho de 2010. GERCINO CAETANO ROSA - Prefeito Municipal. Luismar Bernardes da Silva Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

**EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2008**

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT Contratada: Pontual Construtora Ltda. Do Aditivo: Fica Alterada a Cláusula Primeira do Segundo Termo Aditivo do Contrato 194/2008, Prorrogando o Prazo de Entrega das Obras, que deverão ser Entregues pela contratada num prazo de 90 (noventa) dias, Contados a Partir de 05/05/2010, Vigorando Até Dia 03/08/2010. Paranaíta/MT, 04/05/2010.

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

AVISO DE DISPENSA N.º 008/2010 - (PROCESSO N. 069/2010)

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA CONCURSO PÚBLICO E PROVIMENTO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**, com valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), visto a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-FAPERP**, preenche as condições previstas no caput do artigo 21, inciso XIII da Lei 8.666/93, com alterações havidas pela Lei Federal 8.883/94. Pontes e Lacerda/MT, 29 de julho de 2010.

NEILTON BRAGA GUIMARÃES - Presidente da Comissão

**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2010/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2010**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 004/2010 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2010, cujo certame se deu às 09h do dia 29/07/2010; sagraram vencedoras as proponentes: **RONEIDE MARTA SILVA INNOCENTI, vencedora dos lotes 01, 02, 03 e 05, com valor de R\$ 47.006,33 (quarenta sete mil, seis reais e trinta e três centavos) e a MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, vencedora do lote 04, com valor total de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais).** Maiores informações fone 0xx65 3266-2534. Anésio Braga Ortencio Munhoz. Pontes e Lacerda/MT, 29 de julho de 2010.

Anésio Braga Ortencio Munhoz - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE RESULTADO

Modalidade: Tomada de Preço Nº 002/2010
Tipo: Menor Preço.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT torna público aos interessados que na Tomada de Preço Nº 002/2010 - objeto: Construção de 01 (uma) Escola de Educação Infantil – PROINFÂNCIA, localizada no Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Poxoréu, cuja abertura ocorreu às 13:30 horas do dia 28/07/2010, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT sagrou-se vencedora a empresa: **TLT Construções**

Ltda ME, estabelecida na Avenida Beira Rio, 3668, Jardim Europa, Cuiabá-MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.375.506/0001-73 e de inscrição estadual nº 13.189.948-1. Observando-se o prazo para interposição de recursos de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Paço Municipal "Dr. Joaquim Nunes Rocha", em Poxoréu-MT, 28 de julho de 2010.

Idebrande Alves Barcelos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2010

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 23 de Julho de 2010, às 10:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial com Registro de Preços para aquisições futuras e fracionadas de equipamentos e acessórios de informática, rede e internet, móveis para escritório e condicionadores de ar; tendo com vencedoras as empresas: **Papelaria UZE LTDA, DS Comércio de Produtos de informática e Serviços LTDA e Ivonir Alves Dias – ME.** Reserva do Cabaçal-MT, 28 de Julho de 2010.

MARCIA FERREIRA DA SILVA - Pregoeira Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 006/2010**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste Estado de Mato Grosso, faz saber que se encontra aberta aos interessados, junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste/MT, sito a Rua Garças 140, centro, nesta cidade, o edital de Tomada de Preço nº 006/2010, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações da Lei nº 8883 de 08 de junho de 1994 e pelas condições estabelecidas neste edital, conforme planilha de custo, e demais elementos que o integram, para a seleção da melhor proposta pelo menor preço e conseqüente contratação de veículos para o transporte escolar de alunos da rede de ensino básico do município de Santo Antonio do Leste, com data de abertura no dia 17/08/2010 às 16:00 horas. O edital completo poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste/MT durante horário normal de expediente, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de Santo Antonio do Leste/MT, 28/07/2010.

Eliezer Silva de Moraes
Reinaldo Coelho Cardoso
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeito Municipal
DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

EDITAL n.º 001/2010 de 27 de julho de 2010

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PÚBLICO DE **PROVAS** PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS).

De ordem do Sr. **Massao Paulo Watanabe**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão do Processo Seletivo Público, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos I e VIII da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Emenda n.º 51 de 14 de fevereiro de 2006, e às disposições da Lei Orgânica Municipal, referentes ao assunto, RESOLVE divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de Processo Seletivo Público. A organização e realização do Processo Seletivo Público será de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, junto a Secretaria de Administração do Município, situado à Rua Paraiba, 355, centro, S.J. do Rio Claro, Fone (66) 3386-1222, e-mail: pessoal@saojosedorioclaro.mt.gov.br.

DO CARGO OFERECIDO:

Cód. Cargo: 001				
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS				
Escolaridade e Requisitos Exigidos:				
1. Ensino Fundamental Incompleto.				
2. Residir na área da comunidade em que atuar a pelo menos 1 (um) ano.				
UNIDADE SAÚDE PRETENDIDA	MICRO ÁREA PRETENDIDA	Nº. DE VAGAS	Venc.	Carga
			Base	Horária
			R\$	Semanal
P.S.F. II	27	01	651,00	40 h
P.S.F. III	15 e 23	02	651,00	40 h

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO:

Realização das Inscrições: **02/08 a 06/08 de 2010.**
Realização das provas escritas: **14 de agosto de 2010.**
Local de realização das Provas Escritas: antigo SENAC, das 9h00 às 11h00.
Publicação do Gabarito das Provas Escritas: 1º dia útil após aplicação das provas.
Publicação do Resultado das Provas Escritas: até o dia **18 de agosto de 2010.**
Previsão para Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo: até o dia **20 de agosto de 2010.**
Maiores informações sobre o Processo Seletivo Público poderão ser obtidas das 07:00 às 13:00 horas, de

segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro e por meio do telefone (66) 3386-1222.

São José do Rio Claro-MT, 27 de julho de 2010.
Marisa G. de Souza Gasques
Massao Paulo Watanabe

Sec. Mun. de Administração
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2010 SRP 072/2010

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 067/2010, referente ao Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisição de Passagens Rodoviárias para transporte de passageiros de Sinop/Cuiabá/Sinop, destinadas ao Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais. Empresa Vencedora: J AFONSO DA SILVA ME, CNPJ/MF 867.806.098/0001-94, item nº 001. Homologado em 29 de Julho de 2010.

Adriano dos Santos - Pregoeiro

Asplemat/DO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2010 SRP 071/2010

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 066/2010, referente ao Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Peças (Filtros), destinados a manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras. Empresas Vencedoras: NAF PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ/MF 007.374.040/0002-23, itens nº 001, 002, 005, 006, 007, 009, 010, 011, 013, 016, 018, 020, 021, 022, 025, 026, 029, 031, 032, 034, 035, 036, 040, 043, 044, 045, 047, 048, 049, 051, 055, 056, 057, 058, 059, 061, 062, 064, 065, 070, 071, 072, 073, 075, 076, 077, 078, 079, 080; NASCIMENTO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES, CNPJ/MF 09.227.993/0001-03, itens nº 003, 004, 008, 012, 014, 015, 017, 019, 023, 024, 027, 028, 030, 033, 037, 038, 039, 041, 042, 046, 050, 052, 053, 054, 060, 063, 066, 067, 068, 069, 074. Homologado em 28 de Julho de 2010.

Adriano dos Santos - Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Resultado do PREGAO PRESENCIAL 030/2010- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOTOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: SEMEADORA/ADUBADORA, DESINTEGRADOR/TRITURADOR E ESPARGIDOR HIDRÁULICO, para atender demanda das Unidades Administrativas do Município, conforme constantes do Termo de Referência Anexo I do edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 022/GP/2010 de 01 de Fevereiro de 2010, torna público o resultado do certame, conforme abaixo. Aos vinte e nove dias do mês de Julho de Dois mil e Dez. Maria Alves de Souza-Pregoeira.

Qlde	Produto, Especificação Marca	Vr. Unit. (R\$)	Vencedora
02	Motocicleta O Km, 2010/2010, Superior a 124 Cc- Garfo Telescópico curso mínimo de 180mm- marca Honda NXR 150 Bros ESD	9.290,00	Queiroz Motos Cuiabá Ltda
03	Motocicleta Ano/Modelo: 2010/2010, Superior a 124 Cc, Garfo Telescópico 115 Mm- marca Honda CG Fan 150 ESI	7.200,00	Queiroz Motos Cuiabá Ltda
01	Grade Aradora Nova, Com Sistema De Rodagem, Hidráulica, Controle Remoto Nas Dimensões 16x26x6mm, marca: Dinâmica	18.400,00	Dinâmica Fábrica de Reserv. e Equipamentos Ltda
01	Espargidor Hidráulico Novo, Tanque Com Capacidade Aproximada De 10 Mil Litros, Em Chapa de Aço Carbono- marca: Dinâmica	149.300,00	Dinâmica Fábrica de Reserv. e Equipamentos Ltda
01	Veículo Utilitário Pick-Up, 0 Km, 02 Duas Portas, Cabine Stendida	-	Deserto
01	Veículo Utilitário Pick-Up, 0 Km, 02 Duas Portas, Cabine Simples	-	Deserto
01	Veículo Utilitário (Caminhonete) Ambulância, Ano/Modelo 2010/2010	-	Deserto
01	Veículo Popular, 0 Km, 2010/2010, 04 Quatro Portas, Hatch	-	Deserto
01	Semeadora/Adubadora - Hidráulica Com Engate 3º Ponto Do Trator;	-	Deserto
01	Desintegrador E Triturador Com Ciclone; Motor: 7.5 Cv Trifásico	-	Deserto
01	Caminhonete Cabine Dupla, 0 Km, 04 Porta, Bicombustível, Direção Hidráulica	-	Deserto

RESULTADO PREGAO PRESENCIAL 034/2010- REGISTRO DE PREÇOS da Taxa de Serviço (D.U), para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, para Atender Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, conforme constantes do Termo de Referência Anexo I do edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 022/GP/2010 de 01 de Fevereiro de 2010, torna público o resultado do certame, conforme abaixo. Aos vinte e nove dias do mês de Julho de Dois mil e Dez. Maria Alves de Souza- Pregoeira.

Empresa	Taxa de Serviço D.U aplicada sobre preços das passagens aéreas
Copa Tour Viagens E Turismo Ltda	5,02%

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A EMPRESA S M DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação competente, tendo tomado conhecimento do expediente expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, que na data de 19/02/2010, foi essa Empresa alcançada pela SUSPENSÃO DE ATIVIDADE, decide NOTIFICÁ-LA, para que como notificada tenha de que não poderá participar de licitação, nem assinar contrato, com esta Prefeitura, enquanto perdurar esta situação jurídica, respeitado o contraditório. Várzea Grande-

MT, 28 de julho de 2010. MARCOS JOSÉ DA SILVA – Secretário Municipal de Administração.

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE Superintendência de Administração Tributária Coordenadora de Administração Tributária

Várzea Grande-MT. 16 de julho de 2010

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, **VALTENCIR JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Determinar que o Setor de Cadastro com fundamento no parecer de fls. 14 a 15, da lavra do fiscal de tributos, que proceda a “**SUSPENSÃO**” do contribuinte econômico **26176 – S.M. DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA**.

Determino também que proceda a “**SUSPENSÃO**” dos seguintes econômicos:
Nº. **26614** – SAM Com. Repres. E Const. Civil Ltda – CNPJ nº. 10.468.903/0001-55;

Nº. **240507** – Auto Posto Treze Ltda.-CNPJ nº. 07.814.477/0001-50.
Nº. **26615** – ABS Com. Repres. E Const. Civil Ltda – CNPJ nº. 10.470.109/0001-46.
Cumpra-se com urgência, após volte-me o processo.

VALTENCIR JOSÉ DA SILVA
Superintendente de Administração Tributária -VG/MT

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE Superintendência de Administração Tributária Coordenadora de Administração Tributária

Várzea Grande-MT. 19 de julho de 2010

SENHOR SECRETÁRIO

Em resposta a solicitação encartada em fls. 06, temos a informar:

Que foi verificado que a empresa **S. M. DE ALVEIDA E SILVA & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº.09.492.967/0001-02, e inscrição sob nº. 28313, possui nos quadros societários PAULO ROBERTO ALVIZI e SIGRID MARIA DE ALMEIDA E SILVA, a mesma encontra-se quites com seus tributos de Alvará, **mas porém encontra-se com pendência junto a Central do ISSQN, conforme prova o relatório fls. 10.**

Que em vistoria *in loco* realizada em 16/07/2010, às 12:30h, pela Autoridade Fiscal, foi constatado que no local **num todo trata-se de contribuinte exercendo atividade de comércio varejista de combustíveis e afins com a razão social ANE comércio de Petróleo Ltda.**

Que em consulta junto cadastro mobiliário foi verificado que no local existem ainda os seguintes contribuintes cadastrados: SAM Com. Repres. E Const. Civil Ltda – CNPJ: 10.468.903/0001-55, Auto Posto Treze Ltda CNPJ: 07.814.477/0001-50 e **ABS Com. Repres. E Const. Civil Ltda CNPJ: 10.470.109/0001-46.**

Que em razão dessas constatações, ou seja, que a empresa **S. M. DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA**, não foi localizada e nem teve informações sobre o requerido local, a **Autoridade Fiscal em despacho exarado de fls. 13 a 15, resolve com fulcro no Código Tributário Municipal pedi a SUSPENSÃO do contribuinte econômico 26176 – S. M. DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA.**

Dessa forma resta SUSPENSA o econômico da **Emprsa S. M. DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA**

Que em relação ao contribuinte **NOVA ALIANÇA COM. DE TINTAS LTDA – ME**, inscrito o CNPJ Nº. 10.624.715/0001-79, segundo informação da Autoridade Fiscal de fls. 15, encontra-se cadastrada na Rua da Elegância, s/n, no Bairro JD Gloria II, com Inscrição Municipal 29.024, exercendo a atividade com qual dispõe junto ao cadastro municipal, e estando quite com os tributos municipais..

É o que cabe nos informar, atentiosamente.

VALTENCIR JOSÉ DA SILVA
Superintendente de Administração Tributária -VG/MT

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS n.º 014/2009.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que fica **ANULADA**, por conveniência administrativa, a Tomada de Preço nº **014/2009**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUTAR REFORMA DOS MINI ESTÁDIOS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.** Várzea Grande – MT, 29 de julho de 2010. Nadir Martins Araújo - Presidente CPL. Marcos José da Silva – Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, inscrito no CNPJ sob nº **03.238.862/0001-45**, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença de Prévia(LP) e Licença de Instalação (LI), para atividade de DRENAGEM EM ÁREA URBANA (Rua Rio de Janeiro e Rua Cláudio Manoel), no município de Vila Rica-MT. NÃO EIA/RMA. (DMT/DO)

TERCEIROS

EDITAL DE LOTEAMENTO

MARCELO LINCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Querência, MT, com endereço profissional na Avenida C, s/n., Setor C, sala 101 do Edifício A. J. Linck, CEP 78.643-000, fone/fax (66) 3529-1577 e (66) 3529-1578, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber a quem interessar possa, que ELN GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 11.368.459/0001-69, com sede na Rua Três Passos, nº 354-A, Centro, na cidade de Canarana/MT, em cumprimento ao disposto no artigo 18 e seguintes da Lei Federal n. 6.766/79, requereu o depósito dos documentos e o registro do "Loteamento Residencial Parque Imperial", a ser implantado sobre o seguinte imóvel: Um lote de terras, com a área de duzentos e cinquenta mil metros quadrados (250.000m²), situado na zona urbana da cidade de Querência, Estado de Mato Grosso, na Estrada R-20, locado sob a designação "Reserva Técnica I", do loteamento denominado Projeto Querência I, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco M.20, de coordenadas UTM E=367.672,00m e N=8.605.949,00m, cravado na esquina da Estrada R-20, com a Rua IV, do Setor Industrial; desse ponto, seguindo pela margem da Rua IV, com azimute de 90°10'40" e distância de 875m (oitocentos e setenta e cinco metros), chega-se ao marco M.71; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da "Reserva Técnica I", de Élio Carlos de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°00'02" e 400m (quatrocentos metros), até o marco M.70; 270°10'40" e 375m (trezentos e setenta e cinco metros), chega-se ao M.32; desse ponto, seguindo por uma linha seca, onde divide com terras de Cargill Agrícola S.A., com os seguintes azimutes e distâncias: 00°00'02" e duzentos metros (200m), até o marco M.31; 270°10'40" e quinhentos metros (500m), até o marco M.30; desse ponto, pela margem da Estrada R-20, sentido Canarana a Querência, com azimute de 00°00'02" e distância de duzentos metros (200m), chega-se ao marco M.20, marco inicial da descrição deste perímetro, matriculado sob o n. 2.670, do Livro n. 2-Registro Geral, do Registro de Imóveis de Querência, MT. Informo que, decorrido o prazo legal de quinze (15) dias da última publicação deste edital e não havendo impugnações, o loteamento será registrado na forma da lei. A seguir consta reproduzido o croqui de localização da área loteada. Querência, MT, em 26 de julho de 2010. MARCELO LINCK, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Querência, MT.

CARVALHO SILVA & DOMINGUES LTDA. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Prévia e de Instalação, para Oficina Mecânica na R. Fernando Correa da Costa, nº 1867, Lotes 05, 07 e 09, Vila Birigui – Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Agronegócios Nacional Com. De Produtos Agrícolas Ltda. ME. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Prévia, de Instalação e de Operação, para armazém para sementes, localizado à Rodovia MT 270, km 08 à Direita, Zona Urbana no município de Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

FRIBON TRANSPORTES LTDA. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Prévia, para empresa transportadora com posto de abastecimento próprio, na R. Rio Preto, s/n°, Qd. 07 Lotes 11 a 14, Pq. Ind. Fabricio Vitorasso – Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS 20ª REGIÃO/MT
Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro – Cuiabá/MT.
Fone: 624-9313 Fax: 624-2095 E-mail: cressmt@terra.com.br

CONVOCAÇÃO

A diretoria do Conselho Regional de Serviço social – CRESS 20ª Região/MT, convoca todas(os) Assistentes Sociais a participarem da Assembléia Ordinária a realizar-se dia 10/08/2010, terça-feira, na sede do CRESS, situado na Rua Batista das Neves, nº.22, Ed. Comodoro, Sala 303, às 17:30 horas – primeira chamada - e às 18:00horas – segunda chamada.

Pautas:

- Informes gerais;
- Prestação de contas do CRESS MT e da Semana SES 2010;
- Escolha de representantes para compor a Comissão de Organização da Semana SES 2011;
- Escolha de delegado/a para o 39º Encontro Nacional CFESS/CRESS que será realizado em Santa Catarina.

Cuiabá-MT, 13 de julho de 2010.

Janaina Loeffler de Almeida
Presidenta do CRESS 20ª Região/MT

CONDOMINIO RESIDENCIAL PAIAGUAS CNPJ 00.551.428/0001-22, torna público que requereu a SEMA/MT o Pedido da Licença de Operação (LO) de 01 Poço Tubular com a profundidade de 110,00 metros, localizada Rua B, 7 Residencial Paiaguas, Quadra 03, no Município de Cuiabá– MT.

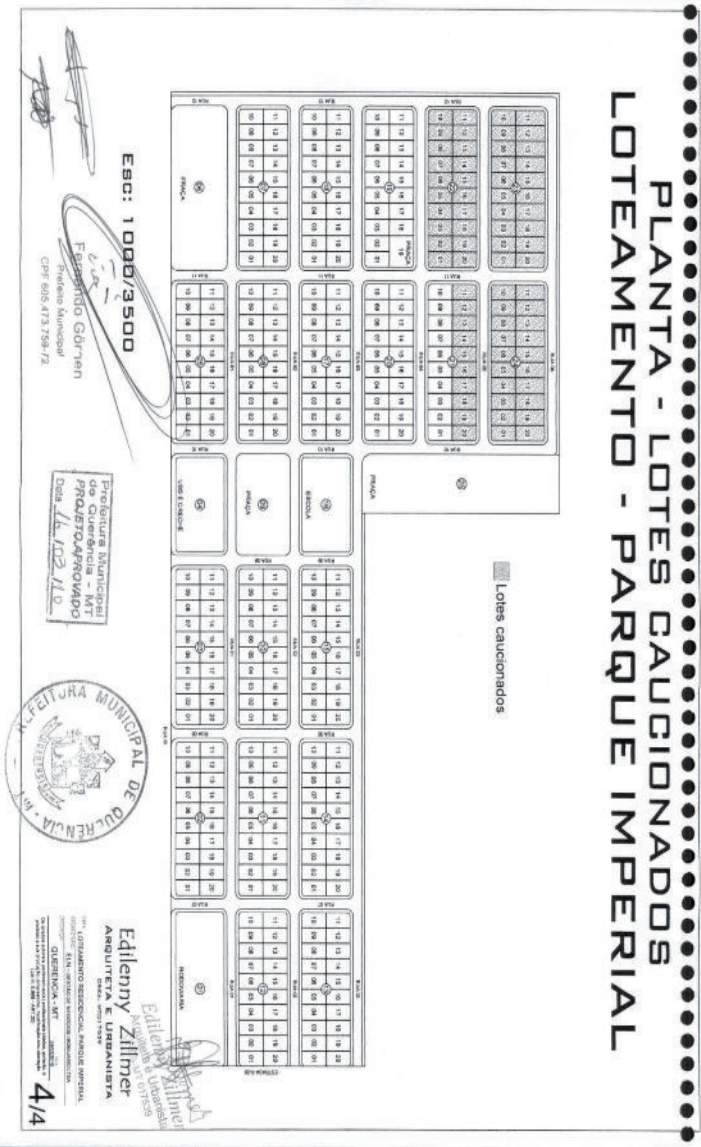
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE

CAMPO NOVO DO PARECIS

Portaria nº 008/2010

"Dispõe sobre a concessão do benefício da Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição em favor do servidor JOÃO ANDRÉ." O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "II" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 11, inciso "II" da Lei Municipal Complementar nº. 1.170, de 09 de maio de 2007 e Anexo III da Lei Municipal de Plano de Carreira Geral nº. 1.142/2006. **RESOLVE**, Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória ao servidor público municipal Sr. JOÃO ANDRÉ, brasileiro, casado, filho de SEVERINO ANDRÉ e MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO, portador da cédula de identidade RG nº. 7.147.923 SSP/RN, inscrito no CPF sob nº. 044.617.036-49, efetivo no cargo Agente de Infra-estrutura, Especialidade Mecânico de Máquinas Pesadas, Nível "XI" – 1.24, Classe "E" – 1.80, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, da cidade de Campo Novo do Parecis-MT, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme o processo do FUNSEM nº. 005/2010, a partir de 29/07/2010, até posterior deliberação. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Campo Novo do Parecis-MT, 29 de julho de 2010. ANDERSON ELIAS SIEBERT Diretor Executivo do FUNSEM Portaria nº. 008/2009 HOMOLOGO: MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

**PLANTA - LOTES CAUCIONADOS
LOTEAMENTO - PARQUE IMPERIAL**



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE

CAMPO NOVO DO PARECIS,

Portaria nº 009/2010

“Dispõe sobre a perda da qualidade de dependente do pensionista RONY PEREIRA, em razão de ter alcançado a maioria civil”. O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.170, de 09 de maio de 2007 e do art. 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil Brasileiro RESOLVE, Art. 1º Cancelar o benefício de Pensão por Morte, concedido a RONY PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 29 de julho de 1992, inscrito no CPF sob nº 007.257.541-76, filho de Mariozan Pereira e de Maria Inês Massae Pereira, falecida em 15 de novembro de 2001, em decorrência daquele ter atingido a maioria civil. Art. 2º A parte do benefício a que teria direito deverá ser repassado ao irmão, também pensionista, DIOGO PEREIRA. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Campo Novo do Parecis-MT, 29 de julho de 2010. ANDERSON ELIAS SIEBERT Diretor Executivo do FUNSEM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - MACIEL E COSTA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 09.395.341/0001-88, torna público que requereu junto a SEMA-MT – Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, a LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO, da empresa que atua na revenda de produtos agropecuários em geral, localizada na rua Rio de Janeiro nº. 376 – W, centro, Município de Juara - MT

CODEARA S.A.

CNPJ/MF nº 90.879.339/0001-00

Edital de Convocação

Convidamos os Senhores Associados da Codeara S.A. a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se em sua sede social na Fazenda Santa Therezinha - Município de Santa Therezinha - Estado de Mato Grosso, no dia 20 de agosto de 2010, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Matéria Ordinária - a) Exame, Discussão e votação da Prestação de Contas, Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2009; Matéria Extraordinária - a) Proposta para redução do Capital Social subscrito de R\$73.885.377,31 (setenta e três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos setenta e sete reais e trinta e hum centavos) para R\$62.175.686,16 (sessenta e dois milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos); b) Outros assuntos de interesse social.

Santa Therezinha-MT, 15 de julho de 2010
Armando Conde

COMUNICADO

RODRIGUES DA SILVA E LUIZ DA SILVA LTDA EPP(MAKTUB ACESSORIOS), portador do CNPJ nº 07.873.167/0001-06, torna publico que requereu á SEMA – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, a LP (Licença Previa), LI (Licença de Instalação), e LO (Licença de Operação), para desenvolvimento de atividades de Fabrica de Artefatos diversos de madeiras, exceto movies em Juara - MT. Não foi determinado estudos de impacto ambiental.

LUIZ CARLOS PINTO DE OLIVEIRA (CPF: 333.458.219-15) Torna público que requereu junto á SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente Renovação da Licença Ambiental Única – LAU de sua propriedade denominada Fazenda Santa Maria II, localizada no Município de Vera – MT.

OSMANO VIEIRA DE MELO (CPF: 467.871.279-87) Torna público que requereu junto á SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente Licença Ambiental Única – LAU/TARL de sua propriedade denominada Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada no Município de Marcelândia – MT.

LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. (CNPJ: 47.067.525/0133-58) Torna público que requereu da SEMA a Renovação da Licença de Operação do Poço Tubular, em sua Atividade de Depósito de Pluma, localizada na Rod BR-364, KM 16, Terminal Ferronorte, Município de Alto Araguaia/MT.

LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. (CNPJ: 47.067.525/0148-34) Torna público que requereu da SEMA a Renovação da Licença de Operação do Poço Tubular, localizada na Rod BR-364, KM 60, s/nº, Zona Rural, Município de Alto Garças/MT.

LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. (CNPJ: 47.067.525/0147-53) Torna público que requereu da SEMA a Renovação da Licença de Operação do Poço Tubular, localizada na Rod. MT – 130, Km 06 + 50 a esquerda, s/nº, Vila União, Município de Primavera do Leste/MT.

LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. (CNPJ: 47.067.525/0150-59) Torna público que requereu da SEMA a Renovação da Licença de Operação do Poço Tubular, localizada na Rod. MT – 100, trevo de acesso à Ribeirãozinho, s/nº, Município de Ribeirãozinho/MT.

GILBERTO LUIZ DELL'OSBEL, portador do CPF nº. 178.275.741-49 torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única e Plano de Recuperação de Área Degradada, para a Fazenda São Luiz, localizada no município de Canarana - MT. Não foi determinado elaboração de Estudo.

SINDICATO RURAL DE MARCELÂNDIA

AVISO RESUMIDO

ELEIÇÕES SINDICAIS

Será realizada Eleição Sindical no dia 05 de Novembro de 2010, no período das 17h às 23h, na Rua Canumã s/nº - Sala 6 do Salão Paroquial da Igreja Imaculada Conceição, neste município de Marcelândia/MT, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, devendo o registro de chapa(s) ser apresentado à Secretária desta entidade no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas na Rua Juruá s/n.º (ao lado da Rissi Materiais para Construção), no período de 20 (vinte) dias a contar do 1º dia útil após a data da publicação deste Aviso. O Edital de Convocação da Eleição, encontra-se afixado na recepção desta entidade e em outros locais públicos.

Marcelândia/MT, 21 de Julho de 2010

WILSON CESAR VALLIM
Presidente

ROVARIS ARMAZÉNS GERAIS LTDA, CNPJ 11.026.326/0001-04. Torna Público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, as Licenças Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO, de um Poço Tubular Profundo, localizado na Estrada Todeschini, S/nº, Km 05, Zona Rural, Município de Nova Ubiratã/MT. Não foi determinado EIA/RIMA

RICARDO DE MORAES CARVALHO, CPF 667.697.871-72. Torna Público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, as Licenças Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO, de um Poço Tubular Profundo, localizado na propriedade Fazenda Três Irmãos, situada a BR 070, S/nº, Km 175 + 20 A Direita, Zona Rural, Município de General Carneiro/MT. Não foi determinado EIA/RIMA

INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS GAZZIERO LTDA – EPP, com CNPJ nº03.097.897/0001-01, torna publico que requer a SEMA-MT a alteração da Razão Social da empresa “Industria e Comercio de Madeiras São Luiz LTDA” para “Industria e Comercio de Madeiras Gazziero LTDA – EPP”.

AMAZON TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 97.411.771/0001-03, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença Previa, para o Residencial Magnólia Angelica Araujo, a ser instalado na Avenida Contorno Norte, nas proximidades da Vila Rica, S/N, Município de Rondonópolis/MT.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Firmado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-MT e a sua Unidade Executora ESCOLA SENAI DA CONSTRUÇÃO.

1 – Objeto: Termo de Cooperação para operacionalização do plano de trabalho do convenio 147/2008.

2 - Aportes financeiros: R\$11.986,92 (onze mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).

3 – Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

4 - Data de assinatura: 20.05.2010

Assinam: Gilberto Gomes de Figueiredo Diretor - Regional do SENAI/MT e Nilson Luiz da Silva - Gerente Unidade Escola SENAI da Construção.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Firmado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-MT e a sua Unidade Executora SENAI CUIABA.

1 – Objeto: Termo Aditivo ao Termo de Cooperação para operacionalização do plano de trabalho do convenio 147/2008, visando à ampliação das metas e utilização do saldo de aplicação financeira.

2 - Aportes financeiros para execução do Termo Aditivo: R\$13.000,00 (treze mil reais).

3 – Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

4 - Data de assinatura: 20.05.2010

Assinam: Gilberto Gomes de Figueiredo Diretor - Regional do SENAI/MT e Rosenilde Garcia dos Santos Gregório - Gerente Unidade SENAI Cuiabá.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Firmado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-MT e a sua Unidade Executora ESCOLA SENAI DA CONSTRUÇÃO.

1 – Objeto: Termo Aditivo ao Termo de Cooperação para operacionalização do plano de trabalho do convenio 148/2008, visando à ampliação das metas e utilização do saldo de aplicação financeira.

2 - Aportes financeiros para execução do Termo Aditivo: R\$39.793,07 (trinta e nove mil setecentos e noventa e três reais e sete centavos).

3 – Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

4 - Data de assinatura: 21.06.2010

Assinam: Gilberto Gomes de Figueiredo Diretor - Regional do SENAI/MT e Nilson Luiz da Silva - Gerente Unidade Escola SENAI da Construção.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Firmado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-MT e a sua Unidade Executora SENAI CUIABA.

1 – Objeto: Termo Aditivo ao Termo de Cooperação para operacionalização do plano de trabalho do convenio 154/2008, visando à ampliação das metas e utilização do saldo de aplicação financeira.

2 - Aportes financeiros para execução do Termo Aditivo: R\$13.512,40 (treze mil quinhentos e doze reais e quarenta centavos).

3 – Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

4 - Data de assinatura: 21.06.2010

Assinam: Gilberto Gomes de Figueiredo Diretor - Regional do SENAI/MT e Rosenilde Garcia dos Santos Gregório - Gerente Unidade SENAI Cuiabá.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2010/CONDOMÍNIO CASA DA INDÚSTRIA

CREENCIAMENTO: das 08h30min até as 09h00min (oito horas e trinta minutos até as nove horas) do dia 09 de agosto de 2010.

INÍCIO DA SESSÃO: às 09h10min (nove horas e dez minutos) do dia 09 de agosto de 2010.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização do Condomínio da Casa da Indústria do Estado de Mato Grosso, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.301, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá-MT, bem assim de seus bens móveis, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo e dos equipamentos necessários e adequados à execução dos trabalhos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.fiemt.com.br – (link: Aquisições) - Telefone: (65) 3611-1612 ou FAX (65) 3611-1682

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala da Comissão Permanente de Licitação do Sistema Federação das Indústrias, Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4301, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá –MT.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2010.

PATRÍCIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA
PREGOEIRO OFICIAL

ASSEMBLÉIA GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Revendedores de Veículos do Estado de Mato, no uso de suas atribuições estatutárias, vem através do presente, convocar a todos os associados, para participar da Assembléia Geral a realizar-se no dia 25 de AGOSTO de 2010, localizado na Avenida Carmindo de Campos n.º. 146 no Centro Carmindo da Construção – Cuiabá - MT, às 18h30min em primeira convocação com a presença de dois terços, e às 19h00min em segunda convocação com qualquer número, com a seguinte pauta: 1 - Assuntos de interesse Do Associado.

Cuiabá – MT, 29 de Julho de 2010.

Isnel Leite de Almeida
Presidente da Agenciauto

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DIRETORA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Associação dos Revendedores de Veículos do Estado de Mato, no uso de suas atribuições estatutárias, vem através do presente, convocar a todos os Diretores, para participar da Reunião Extraordinária de Diretora a realizar-se no dia 11 de agosto de 2010, localizado na Avenida Carmindo de Campos n.º. 146 no Centro Carmindo da Construção – Cuiabá - MT, às 19h00min em primeira convocação com a presença de dois terços, e às 19h30min em segunda convocação com qualquer número, com a seguinte pauta:

1 – Deliberar sobre o Relatório e Balanço Geral da Associação;

2 – Aprovar as Contas.

3 - Outros assuntos de interesse da Diretoria.

Cuiabá – MT, 29 de Julho de 2010.

Isnel Leite de Almeida
Presidente da Agenciauto

VALTER ROZOLIN, CPF: 110.573.191-04. Torna público que requereu junto a SEMA, a LAU da propriedade rural FAZENDA FIM DA PICADA, no município de Porto dos Gaúchos/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

ITAÚBA AGROINDUSTRIAL S.A. CNPJ/MF: 01.920.494/0001-95. NIRE: 51.3.0000643-0. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem na sede social da Companhia, localizada na Avenida Dr. Tancredo Neves s/nº, centro, no município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, dia 09 de Agosto de 2010, às 10 horas, em Assembléia Geral Ordinária a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/2009; II - deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; III – eleição dos administradores e do conselho fiscal. Itaúba/MT, 29 de Julho de 2010. A Administração.

PREF. MUN. de Figueirópolis D'OESTE-CNPJ01.367.762/0001-93, torna público que requereu à SEMA-MT, o pedido de Licença Prévia e de Instalação, para as obras de Pavimentação de vias urbanas do município de Figueirópolis d'Oeste/ MT.

A empresa TELEGRÁFICA ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ/MF 07.655.514/0001-24, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença de Operação para atividade de geração de Energia Elétrica, da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Cidezal, de 30 MW, localizada na divisa dos municípios de Sapezal e Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso. (DMT/DO)

A Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A., devidamente inscrita no CNPJ/MF: 33.000.092/0098-91, torna público que requereu junto a SEMA/MT – Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso a LO – Licença de Operação para a ampliação de sua Unidade de Transbordo de Álcool que passará a operar como Base de recebimento, armazenamento e distribuição de derivados de petróleo, álcool e biodiesel, localizada no município de Alto Taquari/MT, não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

R. COLOR IND. E COM. DE TINTAS LTDA. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Prévia, de Instalação e de Operação, p/ fábrica de tintas, localizada à Av. K, Qd. 5, Lote 02, 03 e 04, Dist. Industrial – Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Textil Amazônia Importação Exportação Ltda. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Prévia e de Instalação, para indústria de preparação e fiação de fibras de algodão, a ser implantada à Av. Mato Grosso, 167, Jd. Cid. Verde, no município de Campo Verde – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

RBM IMÓVEIS LTDA. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Prévia e de Instalação, do loteamento Residencial Dom Bosco a ser implantado à Av. Dom Bosco, lado do Sítio Rosalvo, município de Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

RUBENS KARA JOSÉ. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Prévia e de Instalação, para o Loteamento "Golden Park", a ser implantado à Rodovia MT 270, ao lado do Jd. Europa em Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

COREBRASA - COLONIZADORA E REPRESENTAÇÕES DO BRASIL S.A. - C.N.P.J.(M.F) No.: 03.141.397/0001-20

Relatório da Administração Senhores Acionistas em obediência às determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.sas as demonstrações contábeis relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2007 e 31 de dezembro de 2006. Colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários. **A Diretoria**

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 e 2006

ATIVO	2007	2006	PASSIVO	2007	2006	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
CIRCULANTE	90.791,90	8.459,47	CIRCULANTE	50.000,00	-	(-)DESPESAS OPERACIONAIS	2007
DISPONÍVEL	87.637,90	5.305,47	FORNECEDORES DIVERSOS	-	-	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2006
CAIXA	88.046,19	691,13	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-	-	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(26.621,56)
BANCOS	(408,29)	4.814,34	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	-	-	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	20.363,80
REALIZAVEL P/FUNIONAMENTO	3.154,00	3.154,00	FUNDO AÇÕES	50.000,00	-	DEPRECIACAO / AMORTIZACAO	913,77
ESTOQUES	3.154,00	3.154,00	FUNDO RESGATE AMORT. DE AÇÕES	50.000,00	-	GASTOS C/PESSOAL	5.343,99
MATERIAIS	3.154,00	3.154,00	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-	129.653,72	OUTRAS REC./ DESPS.OPERAC.	16.340,44
PERMANENTE	512.388,90	689.256,42	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	553.180,80	568.062,17	RECEITAS FINANCEIRAS	(2.594,64)
INVESTIMENTOS	14.795,05	14.795,05	CAPITAL SOCIAL	5.083.438,12	5.083.438,12	SUPERVINCENCIA ATIVA	22.100,00
CORREÇÃO MONET.IPC/90	13.369,74	13.369,74	CAPITAL INTEGRALIZADO	5.083.438,12	5.083.438,12	SUPERVINCENCIA PASSIVA	(19.500,00)
IMOBILIZADOS	1.155.675,11	2.352.184,82	LUCROS/PREJ.ACUMULADOS	(4.530.257,32)	(4.530.257,32)	RESULTADO DA VENDA DO ATIVO	176.867,52
CORREÇÃO MONET.IPC/90	80.233,27	82.832,74	PREJUÍZOS ACUMULADOS	(4.519.976,20)	(3.652.031,27)	VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	15.000,00
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	(751.684,27)	(1.773.925,93)	RESULT.NEG.C.MONET.IPC/90	(751.401,84)	(751.401,84)	(-)CUSTO IMOBILIZADO	(176.868,05)
DIFERIDO	154.040,00	154.040,00	RESULTADO DO EXERCICIO	(10.281,12)	(111.942,84)	(-)CUSTO IMOBILIZADO IPC 90	0,53
CORREÇÃO MONET.IPC/90	154.768,84	154.768,84	TOTAL DO PASSIVO	603.180,80	697.715,89	RESULTADO OPERACIONAL	(10.281,12)
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA	(308.808,84)	(308.808,84)	TOTAL DO ATIVO	603.180,80	697.715,89	RESULTADO DO EXERCÍCIO	(10.281,12)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2007

ORIGENS	2007	2006
DEPRECIACAO DO EXERCICIO	176.867,52	120.266,61
DIMINUIÇÃO DO REALIZAVEL A L.P.	-	83.090,16
DIMINUIÇÃO DO IMOBILIZADO	176.867,52	-
ACRESCIMO DO EXIGIVEL A L.P.	-	37.176,45
APLICAÇÕES	(144.535,09)	(111.299,88)
DIMINUIÇÃO DO EXIGIVEL A L.P.	(129.653,72)	-
AUMENTO DO IMOBILIZADO	(4.600,25)	-
AJUSTE EXERCICIO ANTERIOR	-	-
RESULTADO DO EXERCICIO	(10.281,12)	(111.299,88)
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	32.332,43	8.966,73

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	2007	2006	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	90.791,90	8.459,47	82.332,43
PASSIVO CIRCULANTE	50.000,00	-	50.000,00
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	40.791,90	8.459,47	32.332,43

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	CAPITAL	RESERVAS	RESULTADO	TOTAIS
SD 31/12/06	5.083.438,12	(4.515.375,95)	-	568.062,17
AJUST.EXER. RESULT.EXERC.	-	-	(4.600,25)	(4.600,25)
SD 31/12/06	5.083.438,12	(4.515.375,95)	(14.881,37)	553.180,80

BARRA DO GARCAS, 31 DE DEZEMBRO DE 2007 - MARINA GLAUCÉ TORRES DE CARVALHO - DIRETORA PRESIDENTE - LAERCIO CERBONCINI - CONTADOR CRC-1SP55211/O-0 (SMT) - CPF. 004.662.988-20

COREBRASA - COLONIZADORA E REPRESENTAÇÕES DO BRASIL S.A. - C.N.P.J.(M.F) No.: 03.141.397/0001-20

Relatório da Administração Senhores Acionistas em obediência às determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.sas as demonstrações contábeis relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2008 e 31 de dezembro de 2007. Colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários. **A Diretoria**

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 e 2007

ATIVO	2008	2007	PASSIVO	2008	2007	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
CIRCULANTE	78.560,66	90.791,90	CIRCULANTE	50.000,00	50.000,00	(-)DESPESAS OPERACIONAIS	2008
DISPONÍVEL	75.406,66	87.637,90	FORNECEDORES DIVERSOS	500,00	-	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2007
CAIXA	75.406,66	88.046,19	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	50.000,00	-	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(10.136,60)
BANCOS	-	(408,29)	FUNDO AÇÕES	50.000,00	50.000,00	DEPRECIACAO / AMORTIZACAO	4.336,60
ESTOQUE	3.154,00	3.154,00	FUNDO RESGATE AMORT. DE AÇÕES	50.000,00	50.000,00	GASTOS C/PESSOAL	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	512.388,90	512.388,90	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	540.449,56	553.180,80	OUTRAS REC./ DESPS.OPERAC.	5.343,99
INVESTIMENTOS	14.795,05	14.795,05	CAPITAL SOCIAL	5.083.438,12	5.083.438,12	RECEITAS FINANCEIRAS	(2.594,64)
CORREÇÃO MONET.IPC/90	13.369,74	13.369,74	CAPITAL INTEGRALIZADO	5.083.438,12	5.083.438,12	SUPERVINCENCIA ATIVA	22.100,00
IMOBILIZADOS	1.155.675,11	1.155.675,11	LUCROS/PREJ.ACUMULADOS	(4.542.988,56)	(4.530.257,32)	SUPERVINCENCIA PASSIVA	(19.500,00)
CORREÇÃO MONET.IPC/90	80.233,27	80.233,27	PREJUÍZOS ACUMULADOS	(4.530.257,32)	(4.530.257,32)	RESULTADO DA VENDA DO ATIVO	176.867,52
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	(751.684,27)	(1.540.040,00)	RESULT.NEG.C.MONET.IPC/90	(12.731,24)	-	VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	15.000,00
OUTRAS	-	154.768,84	RESULTADO DO EXERCICIO	-	-	(-)CUSTO IMOBILIZADO	(176.868,05)
CORREÇÃO MONET.IPC/90	-	154.768,84	TOTAL DO PASSIVO	590.949,56	603.180,80	(-)CUSTO IMOBILIZADO IPC 90	0,53
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA	-	(308.808,84)	TOTAL DO ATIVO	590.949,56	603.180,80	RESULTADO OPERACIONAL	(12.731,24)
TOTAL DO ATIVO	590.949,56	603.180,80	TOTAL DO PASSIVO	590.949,56	603.180,80	RESULTADO DO EXERCÍCIO	(12.731,24)

FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

	2008
RECEBIMENTO DE CLIENTES E ADIANTAMENTOS	-
PAGAMENTO DE DESPESAS	(12.639,53)
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	-
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(12.639,53)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	-
COMPRA DE IMOBILIZADO	-
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	-
DIMINUIÇÃO DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	12.639,53
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO	88.046,19
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FINAL DO PERÍODO	75.406,66

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	2007	2006	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	78.560,66	90.791,90	(12.231,24)
PASSIVO CIRCULANTE	50.000,00	50.000,00	500,00
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	28.060,66	40.791,90	(12.731,24)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	CAPITAL	RESERVAS	RESULTADO	TOTAIS
SD 31/12/07	5.083.438,12	(4.530.257,32)	-	553.180,80
AJUST.EXER. RESULT.EXERC.	-	-	(12.731,24)	(12.731,24)
SD 31/12/06	5.083.438,12	(4.530.257,32)	(12.731,24)	540.449,56

BARRA DO GARCAS, 31 DE DEZEMBRO DE 2008 - ISABEL CAFALCCHIO - DIRETORA SUPERINTENDENTE - CPF: 068.014.898-10 - LAERCIO CERBONCINI - CONTADOR CRC-1SP55211/O-0 (SMT) - CPF. 004.662.988-20

COREBRASA - COLONIZADORA E REPRESENTAÇÕES DO BRASIL S.A. - C.N.P.J.(M.F) No.: 03.141.397/0001-20

Relatório da Administração Senhores Acionistas em obediência às determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.sas as demonstrações contábeis relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2009 e 31 de dezembro de 2008. Colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários. **A Diretoria**

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 e 2008

ATIVO	2009	2008	PASSIVO	2009	2008	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
CIRCULANTE	69.941,74	78.560,66	CIRCULANTE	50.000,00	50.000,00	(-)DESPESAS OPERACIONAIS	2009
DISPONÍVEL	66.787,74	75.406,66	FORNECEDORES DIVERSOS	-	500,00	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2008
CAIXA	66.787,74	75.406,66	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	50.000,00	-	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(8.118,92)
BANCOS	-	-	FUNDO AÇÕES	50.000,00	50.000,00	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	5.800,00
ESTOQUE	3.154,00	3.154,00	FUNDO RESGATE AMORT. DE AÇÕES	50.000,00	50.000,00	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	1.328,92
ATIVO NÃO CIRCULANTE	512.388,90	512.388,90	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	532.330,64	540.449,56	DESPESAS INDEUTIVIS	50,00
INVESTIMENTOS	14.795,05	14.795,05	CAPITAL SOCIAL	5.083.438,12	5.083.438,12	OUTRAS REC./ DESPS.OPERAC.	-
CORREÇÃO MONET.IPC/90	13.369,74	13.369,74	CAPITAL INTEGRALIZADO	5.083.438,12	5.083.438,12	(-)DESPESAS FINANCEIRAS	(2.594,64)
IMOBILIZADOS	1.155.675,11	1.155.675,11	LUCROS/PREJ.ACUMULADOS	(4.551.107,48)	(4.542.988,56)	RECEITAS FINANCEIRAS	(2.594,64)
CORREÇÃO MONET.IPC/90	80.233,27	80.233,27	PREJUÍZOS ACUMULADOS	(4.542.988,56)	(4.530.257,32)	RESULTADO OPERACIONAL	(8.118,92)
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	(751.684,27)	(1.540.040,00)	RESULT.NEG.C.MONET.IPC/90	(12.731,24)	-	RESULTADO DO EXERCÍCIO	(8.118,92)
TOTAL DO ATIVO	582.330,64	590.949,56	TOTAL DO PASSIVO	582.330,64	590.949,56		

FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

	2009
RECEBIMENTO DE CLIENTES E ADIANTAMENTOS	-
PAGAMENTO DE DESPESAS	(8.618,92)
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	-
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(8.618,92)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	-
COMPRA DE IMOBILIZADO	-
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	-
DIMINUIÇÃO DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	8.618,92
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO	75.406,66
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FINAL DO PERÍODO	66.787,74

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	2009	2008	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	69.941,74	78.560,66	(8.618,92)
PASSIVO CIRCULANTE	50.000,00	50.000,00	(500,00)
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	19.941,74	28.060,66	(8.118,92)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	CAPITAL	RESERVAS	RESULTADO	TOTAIS
SD 31/12/08	5.083.438,12	(4.542.988,56)	-	540.449,56
AJUST.EXER. RESULT.EXERC.	-	-	(8.118,92)	(8.118,92)
SD 31/12/09	5.083.438,12	(4.542.988,56)	(8.118,92)	532.330,64

BARRA DO GARCAS, 31 DE DEZEMBRO DE 2009 - ISABEL CAFALCCHIO - DIRETORA SUPERINTENDENTE - CPF: 068.014.898-10 - LAERCIO CERBONCINI - CONTADOR CRC-1SP55211/O-0 (SMT) - CPF. 004.662.988-20

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EXTRAVIO

IND.COM.DE MÓVEIS PSCHIEDT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.699.714/0001-65 e Inscrição Estadual nº 13.183.197-6, estabelecida à Rua Treze nº 1.978-W, Bairro Vila Esmeralda, Município de Tangará da Serra – MT., por seu representante legal, DECLARA que foram extraviados os livros fiscais de nº 01, de Entrada, Saídas, Apuração, Termo de Ocorrências, Inventário, blocos de notas fiscais modelo D-1 de nº 001 a 500 e blocos de notas fiscais modelo 1 de nº 001 a 500, conforme BO nº 1016700100649121.

FAZENDA FAIXA VERDE – Localizada na Rodovia MT 130, KM 30 + 15 KM a esquerda, Zona Rural, Município de Primavera do Leste – MT; CEP. 78.850-000, inscrição estadual nº 13.244.102-0 – proprietário Savostian Reutov, portador do CPF nº 405.015.151-00, comunica o extravio do seguinte documento: Nota Fiscal Modelo 01, de nº 001556, conforme registrado em boletim de ocorrência nº 1.1030918.2010.1261 de 06/07/2010.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAL

TECIDOS SPADARE LTDA, CNPJ nº 05.136.481/0001-80 e Inscrição Estadual nº 13.209.819-9, estabelecida na Rua Taruma, S/N – Centro, Colniza/MT, CEP: 78.335-000, fica declarado sob as penas da Lei nos termos do art. 83, inciso II da portaria 114/2002, da SEFAZ-MT para os devidos fins de comprovação que foram extraviados os seguintes documentos fiscais a baixo relacionados: Bloco de Notas Fiscais de venda ao Consumidor modelo 02, Serie D 01, Sub Serie 01, de nº 01 a 250 .

* Livro de Entrada nº 03 de 01/01/2004 a 31/12/2004;

* Livro de Saída nº 03 de 01/01/2004 a 31/12/2004;

* Livro de Apuração de ICMS. nº 03 de 01/01/2004 a 31/12/2004.

Bem como os demais documentos e os livros comerciais e contábeis ou auxiliar da contabilidade

CASA DAS LATARIAS COM. DE PEÇAS P/ AUTOMÓVEIS LTDA, c/sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 2309, Bairro Menino Deus, Lucas do Rio Verde-MT, CNPJ (MF) N.º 09.650.871/0001-25 e CIC/CCE (MT) N.º 13.357.207-2, vem Comunicar o Extravio das Notas Fiscais Série Modelo 1, 000076 à 000100(AIDF-E 156838).

FAZENDA VALE DO XIMARI – Localizada na Gleba Raposo Tavares, Zona Rural, Município de Apicás – MT – Inscrição Estadual nº. 13.223.443-2 – proprietário Jair Jantorno Júnior, portador do CPF (MF) 034.838.847-00, comunica o extravio dos seguintes documentos: Talões de Notas Fiscais modelo 1 e 1A – Talão nº. 01 – 000126 à 000150, Talão nº. 02 – 000151 à 175.

FAZENDA VALE DO XIMARI – Localizada na Gleba Raposo Tavares, Zona Rural, Município de Apicás – MT – Inscrição Estadual nº. 13.220.747-8 – proprietário Marcus Sid Pereira, portador do CPF (MF) 001.798.447-50, comunica o extravio dos seguintes documentos: Talões de Notas Fiscais modelo 1 e 1A – Talão nº. 01 – 000126 à 000150, Talão nº. 02 – 000151 à 175.

MODAS AMERICANAS UNICENTER LTDA, SITO NA AV. GOVERNADOR JULIO CAMPOS – 804 – CENTRO - LOCALIZADA EM SINOP – CNPJ Nº 00.765.442/0001-29, INSC. EST. Nº 13.163.795-9, ESTRAVIOU AS AIDFp 315 e 317, As Notas Fiscais série D-1 número 001 a 2500 e NF unificada de número 001 a 250, e Livro de Termo de Ocorrência nº 001, Livro Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registros de ICMS e Registro de Inventário.

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

ORLANDO FOTOGRAFIA LTDA ESTABELECIDO AV. SETE DE SETEMBRO Nº 02, CENTRO - CÁ CERES-MT, CNPJ: 36876357/0001-85 INSC: 13136500-00, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE CONFORME B.O., FORAM EXTRAVIADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS: INSCRIÇÃO DO

INSS, INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO FEDERAL (CNPJ), 190686-RAZÃO SOCIAL, ISS (INSCRIÇÃO DA PREFEITURA), DOCUMENTOS RESTRITOS DE FUNCIONÁRIOS E OUTROS.

TRANSPORTADORA NOVA FRONTEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.215.445/0001-75 e IE 13.255.714-2, estabelecida à Avenida da Produção nº 1510w Sala 01 – Bairro: Bandeirantes – CEP 78455-000, DECLARA sob as penas da Lei para fins e comprovação junto às repartições públicas competentes, que foi EXTRAVIADO o CTRC de nº. 060665, conforme Boletim de Ocorrência nº1016700100668408 de 22.07.2010.

MARIO ZANETTI E OUTRA, brasileiro, casado, empresário rural, residente na cidade de Campo Novo do Parecis – MT, inscrito no CPF nº 533.147.439-04 e RG nº 171594074 SSP/SC, FAZENDA SANTA CATARINA com Inscrição Estadual 13.278.458-0, localizada na Rodovia MT 170 KM 90, Zona Rural, município de Brasnorte – MT, publica o EXTRAVIO das Notas Fiscais de Produtor Rural série MD-1 do nº 01 ao nº 200 e Livros Fiscais Registro de Entradas, Saídas, Apuração de ICMS e Inventário nº 01 ano 2004 e nº 02 ano 2005.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

ARLETE CUNHA SANTOS inscrita no CNPJ sob o nº 01.292.293/0001-90 e Inscrição Estadual 13.169.607-6 estabelecida na Av. XV de Novembro, 381A – Porto – Cuiabá/MT. Declara para fins e efeitos legais que foram extraviados. Livros de Registro Entrada, Saída, Termo de Ocorrência e ICMS, Notas Fiscais modelo D nº 0001 à 1500.

(DMT/DO)

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

PROSSIGA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, firma estabelecida nesta cidade de Cáceres – MT, à Avenida Vereador Osvaldo Batista nº 90, devidamente inscrita no estado sob o nº 13.205.226-1 e no CNPJ/MF sob o nº 04.481.481/0001-55, Declara para devidos fins que foram extraviados os seguintes documentos: Talões de notas fiscais D – 1, de nº 001 a 500, AIDF nº 6058, D – 1, de nº 501 a 750, AIDF nº 61234, Modelo – 1, de nº 001 a 500, AIDF nº 2557, Modelo – 1, de nº 501 a 750, AIDF nº 6057, Modelo – 1, de nº 751 a 825, AIDF nº 19079, Modelo – 1, de nº 826 a 975, AIDF nº 61228, Prestação de Serviço, de nº 001 a 250. Prestação de Serviço, de nº 251 a 750, AIDF nº 6059. Prestação de Serviço, de nº 751 a 825, AIDF nº 1481.

DECLARACAO DE EXTRAVIO

A Empresa FATIMA E. CHARLES – ME , Devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 04.516.778/0001-09 e IE sob nº 13.202.388-1 , com sede e foro na Rua Dois , s/n , setor sul , Vila Rica / MT, vem através deste comunicar o Extravio dos Blocos de NF Sob nº 001 à 0750 da Serie D-1 ,Fica sem efeito fiscais os documento acima citado.

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

HOTEL ODARA LTDA -EPP, inscrito no CNPJ sob n. ° 26.541.516/0001-37 e no Município sob o n. ° 67906, estabelecida na Av. Fernando Correa da Costa, n. ° 93, bairro Areão, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.846 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3, números 67624/67780/67921/67922/68503/69459/69474/71122/72523/74508/81369/83304/83663/90491/93583/97419, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara, ainda, estar ciente das penalidades estatuída na alínea “F” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Tv Lar Eletro Domésticos Ltda, Cnpj 01.365.530/0001-04, I.E. 13.170.283-1, End: Av. Natallno João Breecaneln nº 231, Centro, Sorriso/MT. Comunica o Extravio do Livro Termo de Ocorrência nº 001.

Publicar

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

PRAZO : 10 (DEZ) DIAS
PROCESSO Nº : 95.0001440-8
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO : MARCOS MENDONÇA MACHADO E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de MARCOS MENDONÇA MACHADO, CPF nº 440.278.426-34 e RAFAEL CHIARELLO JUNIOR, CPF nº 830.197.238-68, da PENHORA que recaiu sobre o bem abaixo descrito, nos autos supracitados.

DESCRIÇÃO

DO BEM: Um lote de terreno urbano na quadra 17, lote 06, situado no Loteamento Jardim Santa Maria, São José do Quatro Marcos/ MT, com área de 412,72m², com seguintes confrontações: 12,00m para a Rua Goiás; 12,91m para Jardim Popular; 30,80m para lote 05 e 34,09 para Rua Campo Grande;
Um lote de terreno urbano nº03 da quadra 16, situado no loteamento Jardim Vista Alegre, São José dos Quatro Marcos/MT, com área de 350,00m²;
Um terreno urbano lote 02, da quadra 02, situado no loteamento Residencial Arantes, São José do Quatro Marcos/MT, com área de 211,25m².

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Mato Grosso, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº4888, bairro Centro America, CEP 78050-910, Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3614-5741/5742/5740.

Cuiabá/MT, 02 de maio de 2008.
ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juíza Federal da 4ª Vara/MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 20 (VINTE) DIAS
PROCESSO : 2007.36.00.010215-8
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO(S) : ESPOLIO DE ESTEVÃO TORQUATO DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO do ESPOLIO DE ESTEVÃO TORQUATO DA SILVA, CPF nº 002.176.201-59, para, no prazo de 03 (três) dias pagar(em) o débito exequendo ou nomear bens à penhora ou depositar(em) em Juízo a quantia de R\$ 14.846,93, atualizado até 25.06.2007 e acréscimos que houver, bem como honorários e custas processuais.

NATUREZA DA DÍVIDA: Empréstimo- Consignação Caixa.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, 4ª Vara, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Centro Político e Administrativo, nesta Capital.

Cuiabá, 04 de junho de 2010.

Adverci Rates Mendes de Abreu
Juíza Federal da 4ª Vara/MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 004/2010

PRAZO : 20 (VINTE) DIAS
PROCESSO : 2006.36.00.011395-9
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉU : L M PESCA GAMES E UTILIDADES LTDA ME e OUTROS

FINALIDADE: CITAÇÃO de L M PESCA GAMES E UTILIDADES LTDA, CNPJ nº. 03.762.110/0001-89, na pessoa de suas representantes legais, LIAMAR MARIA DIAS, CPF nº 570.950.601-00 e CLEUZA MARIA DIAS, CPF nº 406.005.991-91, e destas como corresponsáveis pelo débito, todas com endereços incerto e não sabido, dos termos da presente, bem como para, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, pagar a importância de R\$ 17.966,25 (Dezessete mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), mais acréscimos legais (juros e correção monetária), ou para, no mesmo prazo, opor embargos, nos termos dos artigos 1.102b e 1.102c do CPC.

ADVERTÊNCIA : Não sendo embargada a Ação, os fatos alegados pelo(s) Autor(es) serão presumidos verdadeiros. O Réu livre de pagar as custas e honorários advocatícios no caso de cumpri-lo, liquidando o débito sem oposição. Caso contrário, a quantia será acrescida de honorários advocatícios que arbitro provisoriamente em 10%, salvo embargos.

Cuiabá-MT, 23 de Fevereiro de 2010.
CESAR AUGUSTO BEARSI
Juíza Federal da 3ª Vara/MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA QUINTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 11/2010

PRAZO : 20 (VINTE) DIAS
PROCESSO : 2007.15014-5 – Ação Monitória - 5124
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉU : ROSE BONFIM LOPES E OUTRO

FINALIDADE: CITAÇÃO de ROSE BONFIM LOPES, portadora do RG n. 0121837-9 SSP/MA, CPF nº 173.377.471-87 e, JOSE BONFIM NEVES DA SILVA, portador do RG nº 1189287-0 SSP/MT inscrito e não sabido, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, pagar(em) a importância de R\$ 63.578,00 (Sessenta e três mil, quinhentos e setenta e oito reais), atualizado até 08/10/2007 e acréscimos legais, podendo embargar a ação supramencionada, no mesmo prazo, conforme art. 1.102-C do CPC.

DESPACHO(S) : (Fl. 76) "...Expeça-se edital de citação..."

SEDE DO JUÍZO : Av. Rubens de Mendonça, nº 4888, CPA – Cuiabá-MT.
CEP: 78050-910. Fone: 3614-5749/50.

Cuiabá-MT, 04 de Março de 2010.
JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Juíza Federal da 5ª Vara/MT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 246/2010/C.ADM de 29/3/2010 e nº 551/2010 de 07/07/2010/C.ADM, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2010 – ID. 218.683**, no dia **12 de agosto de 2010 às 09h**, na Sala de Licitações nº 01 – Departamento Administrativo - Bloco Desemb. Antônio de Arruda - Tribunal de Justiça/MT.

Objeto: LOTE 01 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de topografia para acompanhamento das medidas das eventuais deformações das fundações do prédio do Fórum da Capital de Mato Grosso, antes e após a obra de complementação da cobertura.

LOTE 02 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em projetos e obras de estrutura metálica, para fiscalização da obra da complementação da cobertura do Fórum da Capital, visando o cumprimento das disposições do Contrato nº 108/2009, das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 29 de julho de 2010.

Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ-MT - JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PRAZO: 20 DIAS AUTOS N. 2009/1473 - ESPÉCIE: REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A - PARTE REQUERIDA: ANA PAULA CUSTÓDIO - - CITANDO(A,S): ANA PAULA CUSTÓDIO, CPF 176.634.628-66 - FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial, abaixo lançada, para querendo respondê-la no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sua INTIMAÇÃO da reintegração da parte autora na posse do veículo MARCA GM, MODELO CLASSIC LIFE, COR PRETA, CHASSI BAGSA19908R112711, ANO 2007, PLACA KAJ 5081, conforme auto de reintegração de posse e depósito de fls. 42. - advertências: 1) O prazo para responder é de 15 (quinze) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital. 2) Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC). RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: O Requerente firmou contrato de Arrendamento Mercantil com o Requerido. O Requerido se obrigou a pagar o arrendamento mediante 60 prestações. Todavia o Requerido não efetuou o pagamento da parcela nº 13, com vencimento em 26/08/2008, e das seguintes. O valor do débito atualizado perfaz o montante de R\$ 27.207,93 (SUJEITO A ALTERAÇÕES). DESPACHO/DECISÃO: "Vistos, etc. Defiro o aditamento de fls. 32/38 para surtir seus efeitos legais. Cumpra-se

toda determinação de fl. 31. Intime-se. Cumpra-se". DESPACHO/DECISÃO: "Vistos, etc. Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de dez dias, acostando nos autos o contrato original ou cópia autenticada, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo cumprimento da determinação acima, conclusos. Procedendo a emenda da inicial, cumpra-se o abaixo citado: Compulsando os autos, verifica-se a presença dos requisitos legais, para concessão da medida liminar, em especial o "Fumus boni juris", diante do contrato firmado entre as partes e restar evidente a inadimplência do Requerido. Neste caso, há direito instantâneo a ser garantido, como situação emergencial a garantir o direito de acolher a liminar. Sem falar no "periculum in mora", pois como se trata de bem perecível, necessita seu retorno ao credor, diante a comprovação de que o Requerido não quer satisfazer a dívida contraída. Assim, defiro a liminar, determinando a Reintegração de Posse do veículo noticiado na inicial, ao autor. Expeça-se o necessário. Efetivada a medida, cite-se e intime-se para responder consoante às advertências legais. Intime-se. Cumpra-se." Eu, digitei. Cuiabá-MT, 8 de janeiro de 2010. JOANICE RAMOS DE AZEVEDO Escrivã em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUÍZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA

DE DIREITO BANCÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 8923-65.2007.811.0041

ESPÉCIE: Imissão na Posse-> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos-> Procedimentos Especiais-> Procedimento de Conhecimento-> Processo de Conhecimento-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO POUPEX
 PARTE RÉ: CELSO POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO e KATIA MARIA FERNANDES PEREIRA CASTILHO e JOSÉ ALBERTO SABINO
 CITANDO (A, S): CELSO POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO E KATIA MARIA FERNANDES PEREIRA
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/6/2008
 VALOR DA CAUSA: R\$ 33.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoantes consta da petição inicial a seguir resumida, para no prazo de 5 (CINCO) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO – POUPEX, move AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE contra CELSO POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO, CPF n. 304355951-72, KATIA MARIA FERNANDES PEREIRA CASTILHO, JOSÉ ALBERTO SABINO., A POUPEX adjudicou o imóvel situado na RUA E, Quadra XV, Lote 05, Jardim Flamboyant, em Cuiabá-MT, conforme carta de Adjucação anexa. Porém o imóvel encontra-se ocupado irregularmente por JOSÉ ALBERTO SABINO, que vem obstando a autora, legítima proprietária, a imitir-se em sua posse. A POUPEX, alegando ser credora dos ex-mutuatários por empréstimo, mediante garantia hipotecária do imóvel financiado.

DESPACHO: visto etc. Ante o decurso do prazo sem o cumprimento voluntário do atual ocupante do imóvel, expeça-se o mandado de desocupação do bem, a ser cumprido pelo oficial de justiça, com uso de força policial, SE NECESSARIO. No mais, verifico que a parte autora não efetuou diligências perante órgãos competentes, visando a apuração do atual endereço da parte contrária, protestando pela citação via edital, por sua conta e risco. Assim, defiro o pedido de fls.44, expedindo regular edital de citação com prazo de 30 dias. Cumpra-se. Eu, Renato Santos de Amorim, digitei.

CUIABÁ- MT, 13 de abril de 2010.

Gustavo Crestani Fava
 Gestor (a) Judiciário (a)

Autorizado (a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ - MT - JUÍZO DA NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS. AUTOS N.º 25492-73.2009.811.0041. ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL. PARTE RÉ: CALVETE INFORMATICA LTDA. CITANDO (A,S): Calvete Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.009.157/0001-76. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/8/2009. VALOR DA CAUSA: R\$ 17.350,00. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: A autora celebrou com a empresa requerida contrato de prestação de serviços, cujo objeto consistia no desenvolvimento e entrega de software apto a calcular o valor da terra nua, considerando dados colhidos por questionários previamente elaborados e aplicados à campo. Embora a requerente tenha efetuado o pagamento de R\$ 17.350,00 pelo objeto do contrato, a empresa requerida não cumpriu o serviço pactuado. Requer a autora seja reconhecido o inadimplemento contratual, declarando a rescisão do contrato, bem como seja condenada a empresa requerida para devolução do valor recebido pelo serviço contratado e não realizado. DESPACHO: Vistos etc.... I – Com base na certidão de fls. 55 e estando esgotado todos os meios disponíveis para localizar a parte requerida, encontram-se presente a hipótese prevista no inciso II, do artigo 231 do CPC, sendo perfeitamente cabível a citação por edital. II - Cite-se a requerida por edital, com prazo de 30 dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local (artigo 232, inciso III do CPC). III – Concedo a parte requerente o prazo de 20 dias para que se comprove a publicação dos editais na forma estipulada no § 1º do artigo 232 do CPC, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. IV – Afixe-se o edital no local de costume, e após certifique-se (artigo 232, II, CPC). V – Decorrido o prazo e inexistindo defesa por parte da requerida, em obediência ao disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial, um dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. VI – Intime-se pessoalmente o curador para que apresente defesa no prazo legal. Eu, Naércio Odilo Rondon, digitei. Cuiabá-MT, 31 de março de 2010. Naércio Odilo Rondon - Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT

JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2007/673.

ESPÉCIE: Declaratória

PORTE AUTORA: ESPOLIO DE JOAO PIO NETTO e JOAQUIM PIO

PORTE RÉ: JOAO CARLOS BALBINO e 3º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS

CITANDO: JOAO CARLOS BALBINO, inscrito no CPF(MF): 010.925.401-56, Rg: 1667189-9 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), comerciante,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/12/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial de fls. 08/13, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESPACHO: Cite-se o requerido João Carlos Balbino por edital, como pleiteado à fl. 55. Eu, Remy Lopes Barbosa (Técnica Judiciária), digitei. Rondonópolis – MT, 26 de agosto de 2008.

Leomir Lídio Luvizon - Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ALTO TAQUARI – MT JUÍZO DA VARA ÚNICA EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO E EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 350-84.2004.811.0092 – Código 9510

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial-> Processo de Execução-> PROECCO CÍVEL E DO TRABALHO.

EXEQUENTE: BAYER CROPS SCIENCE LTDA.

EXECUTADOS: ORLANDO SPERANDIO e Silvia Angelica Stangalini Sperândio. CITANDO: Orlando Sperandio, Cpf: 132.322.588-91, Rg: 3.478.102 SSP SP, brasileiro(a), casado(a, s), agricultor, Endereço: Rua Necidino Manoel Rezende, 39, Bairro: Centro, Cidade: Alto Taquari-MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/11/2004 VALOR DO DÉBITO: R\$ 236.147,95 FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03(três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: requer a citação do executado para o pagamento do valor de R\$ 236.147,95(duzentos e trinta e seis mil e cento e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos). ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, expirado o prazo deste edital, terá o prazo de 15(quinze) dias para opor embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. Eu, Thais Muti de Oliveira, Analista Judiciária, digitei. Alto Taquari – MT, 5 de julho de 2010. Monik Assad de Lima Port.004/09/DF.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

Autos nº 2008/452. código 107502. Espécie: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária-> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais-> Procedimento de Conhecimento-> Processo de Conhecimento-> Processo Cível e do Trabalho. Parte Requerente: Banco Finasa S/A. Parte Réquerida: Alessandro Souza Aranha. Intimando/Citando/ Notificando: Requerido(a): Alessandro Souza Aranha, Cpf: 047.826.809-29, Rg: 000095223150, brasileiro(a), , Endereço: Rua Brasil, 52, Bairro: Centro, Cidade: Assis-PR. Finalidade: Efetuar a Citação da Parte Ré de conformidade com o despacho e resumo da inicial ao final transcrito para, querendo, no prazo legal, requerer o Pagamento do Débito e/ ou Contestar a Ação.Prazo:O prazo para Contestar a ação é de 15(quinze) dias, contados da execução da liminar. d)A parte ré poderá contestar a ação, ainda que tenha efetuado o pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. e)Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida, como verdadeiros, os fatos alegados na peça vestibular. f) Não sendo encontrado o bem, ou não estando este na posse da parte ré, poderá a presente demanda ser convertida, a pedido da parte autora, em ação de depósito (art. 4o do Decreto-Lei n. 911/69). Resumo da Inicial: O autor alega que em 20 de Dezembro de 2006, concedeu ao requerido um empréstimo através do contrato nº 3650532138, cujo valor deveria ser restituído nos prazos e condições previstas no contrato. Em garantia das obrigações assumidas o devedor transferiu em Alienação Fiduciária o bem: GM Chevrolet Passeio Corsa GL, Chassi: 9BGSE68XTSC667326, Ano/Modelo 1996, PLACA JYJ7251, Cor Roxo. Alega que o requerido deixou de pagar as prestações a partir de 20 de Abril de 2008, incorrendo em mora desde então, encontra-se o débito vencido. Diante do exposto, requer liminarmente Busca e Apreensão do bem dado como garantia. A procedência da ação, condenando o requerido ao pagamento de custa e honorários advocatícios. Cujo valor devidamente atualizado até 12 de Setembro de 2008 pelos encargos contratados em R\$ 6.762,91. (seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos). Decisão/Despacho: Vistos etc.Defiro os pedidos de fl. 87. Cite-se via edital, conforme requerido, com prazo de 30 dias (artigos 231 e 232 do CPC).Senhora gestora, anote-se aos autos, novo endereço para posteriores intimações do requerente.Expeça-se o necessário.Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcília Moura Andrade Ribeiro - Técnico Judiciário, digitei. Tangará da Serra - MT, 5 de maio de 2010.

Elenice de Lima Soares - Gestora Judiciária

Publicar



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso

CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO

Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminino grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".